# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Parana
COMITÊ DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO
PARECER DA GESTÃO DOS RECURSOS DO TRANSPORTE ESCOLAR
(PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - 2019)
1. O COMITÊ DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - PR, em atendimento às exigências legais, e a regulamentação municipal própria, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2019, da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, é de parecer pela REGULARIDADE das contas da gestão.
2. Podemos constatar que, no geral, os serviços de transporte escolar público municipal funcionou a contento no ano de 2019.
3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que caso ensejarem.
É o Parecer.
Cruzeiro do Oeste – PR, 10 de março de 2020.
Presidente
Maria Florinda Santos Risseto
Representantes da Secretaria Municipal de Educação
Iderval Tosini dos Santos — Titular
Maria Florinda Santos Risseto — Suplente
Representantes dos Diretores da Rede Estadual de Ensino
Rosangela Sampaio da Cruz Mano — Titular
Vanessa Fort da Silva — Suplente
Representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino
Juliana Delbone — Titular
Leilaine Pereira de Carvalho — Suplente
Representante de Pais de Alunos da Educação Básica Pública
Maria de Fátima Encarnação Mendes Pereira — Titular

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Parana
EXTRATO DE CONTRATO nº 031/2020
Pregão Presencial nº 007/2020
Processo Administrativo nº 011/2020
Homologado: 06/03/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CONTRATADO: ÁGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI - ME
CNPJ: 27.789.446/0001-01
OBJETO: Aquisição de Materiais para uso hospitalar, odontológicos e Instrumentais, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme materiais descritos nos anexos deste edital, onde deverão ser entregues nos locais especificados pela Secretaria solicitante; seguindo as condições particulares deste Edital.
VALOR: R$ 132.780,00 (Cento e trinta e dois mil, setecentos e oitenta reais).
VIGÊNCIA: 09/03/2021.
FORUM: Comarca de Xambrê.

EXTRATO DE CONTRATO nº 032/2020
Pregão Presencial nº 007/2020
Processo Administrativo nº 011/2020
Homologado: 06/03/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CONTRATADO: MC MEDICALL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI ME
CNPJ: 27.330.244/0001-99
OBJETO: Aquisição de Materiais para uso hospitalar, odontológicos e Instrumentais, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme materiais descritos nos anexos deste edital, onde deverão ser entregues nos locais especificados pela Secretaria solicitante; seguindo as condições particulares deste Edital.
VALOR: R$ 137.200,00 (Cento e trinta e sete mil, duzentos reais).
VIGÊNCIA: 09/03/2021.
FORUM: Comarca de Xambrê.

EXTRATO DE CONTRATO nº 033/2020
Pregão Presencial nº 007/2020
Processo Administrativo nº 011/2020
Homologado: 06/03/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CONTRATADO: SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI
CNPJ: 28.289.799/0001-05
OBJETO: Aquisição de Materiais para uso hospitalar, odontológicos e Instrumentais, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme materiais descritos nos anexos deste edital, onde deverão ser entregues nos locais especificados pela Secretaria solicitante; seguindo as condições particulares deste Edital.
VALOR: R$ 84.200,00 (Oitenta e quatro mil, duzentos reais).
VIGÊNCIA: 09/03/2021.
FORUM: Comarca de Xambrê.

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br
www.altoparaiso.pr.gov.br

**NOTIFICAÇÃO**

Dando cumprimento ao contido no Art. 2º da Lei nº 9.452/97, **NOTIFICAMOS** os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais do Município, quanto ao recebimento dos seguintes recursos financeiros:

| ÓRGÃO REPASSADOR / PROGRAMA | DATA | VALORES |
|---|---|---|
| FNDE - Transferência Salário Educação | 17/03/2020 | 10.277,13 |
| TOTAL REPASSE | | 10.277,13 |

Alto Paraíso, 18 de Março de 2020.

**DERCIO JARDIM JUNIOR**
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Parana
PORTARIA N º 131/2020
SÚMULA: Concede GTIDE a Servidora.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1 º - Conceder a servidora ELIANE RAMOS, portadora da CI/RG n.º 8.077.036-7, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de GARI, Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (GTIDE), no percentual de 60% (sessenta por cento), sobre o vencimento de seu cargo de origem, a partir de 19 de março de 2020.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 17 (dezessete) dias do mês de março de 2020.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃOSem que tenha havido impugnação, e tendo em vista o parecer jurídico retro exarado, o qual aprovo, declaro HOMOLOGADO o presente Processo Licitatório nº 010/2020, Tomada de Preço nº 001/2020, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos esperados, ADJUDICANDO a licitante vencedora;
- L.S.C INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA - EPP, CNPJ: 10.444.001/0001-89.
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED EM LOGRADOUROS E PRAÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL.
Brasilândia do Sul-PR, 18 de Março de 2020.
Marcio Juliano Marcolino
Prefeito do Município

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Parana
TERMO ADITIVO Nº. 01 ao CONTRATO Nº. 30/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul e a empresa: I. O. R. TANGANELLI - PANIFICADORA
I – CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Ítalo Orcelli, 604, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.640.652/0001-05, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa I. O. R. TANGANELLI PANIFICADORA, CNPJ: 08.988.541/0001-81 com sede a Avenida Manoel Vicente do Carmo, centro, na cidade de cafezal do Sul - PR, denominada CONTRATADA
II – REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Senhor Prefeito Municipal, Sr. MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado á Rua João Antonio Mendes nº 491, Conjunto Habitacional Mão Amiga, nesta Cidade de Cafezal do Sul-PR, portador do RG nº 004.695.479-10 e a CONTRATADA a Senhora ISABEL DE OLIVEIRA ROCHA TANGANELLI, residente e domiciliado à Rua Suiça,15 nesta cidade, portador do RG n.º 5.920.575-7 SSP/PR e CPF. 589.238.969-34.
III – DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, e necessidade justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido Processo Administrativo n.º 17/2019, Pregão Presencial nº 10/2019.
IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
– Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da – CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, - passando a ter a seguinte redação:
"CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO"
-Fica prorrogado por mais 12 meses o respectivo contrato, a necessidade é continuada sendo de 08 de abril de 2020 a 08 de abril de 2021.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
2.1 – O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da assinatura.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
3.1 – Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.
3.2 – E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.
Cafezal do Sul, 18 de março de 2020.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal – Contratante
I. O. R. TANGANELLI - PANIFICADORA
ISABEL DE OLIVEIRA ROCHA TANGANELLI
Testemunhas:
GLICÉRIO DIAS DE ARAÚJO — CPF: 395.665.289-49
CLODOALDO TAKAITI AMORIM — CPF: 562.792.321-53

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Parana
TERMO ADITIVO Nº. 01 ao CONTRATO Nº. 26/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul e a empresa: TABATA LARISSA GOMES & CIA LTDA - ME
I – CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Ítalo Orcelli, 604, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.640.652/0001-05, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa TABATA LARISSA GOMES & CIA LTDA - ME , com sede a Rua Perobal, 3697, Zona I, Umuarama - PR, CNPJ: 13.701.294/0001-20 denominada CONTRATADA.
II – REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Senhor Prefeito Municipal, Sr. MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado á Rua João Antonio Mendes nº 491, Conjunto Habitacional Mão Amiga, nesta Cidade de Cafezal do Sul-PR, portador do RG nº 004.695.479-10 e a CONTRATADA a Senhora TABATA LARISSA GOMES, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliado à Rua Perobal, 3665, Fundos, Zona I – Umuarama – PR portadora do RG n.º 9.654.719-6 SSP/SP e CPF. 072.351.049-02.
III – DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, e necessidade justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido Processo Administrativo n.º 15/2019, Pregão Presencial nº 08/2019.
IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
– Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da – CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, - passando a ter a seguinte redação:
"CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA"
-Fica prorrogado por mais 12 meses o respectivo contrato, a necessidade é continuada sendo de 03 de abril de 2020 a 03 de abril de 2021.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
2.1 – O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da assinatura.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
3.1 – Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.
3.2 – E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.
Cafezal do Sul, 18 de março de 2020.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal – Contratante
TABATA LARISSA GOMES & CIA LTDA - ME
TABATA LARISSA GOMES
Testemunhas:
GLICÉRIO DIAS DE ARAÚJO — CPF: 395.665.289-49
CLODOALDO TAKAITI AMORIM — CPF: 562.792.321-53

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Parana
TERMO ADITIVO Nº. 19/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul e a empresa: ARAPONDIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA
I – CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Ítalo Orcelli, 604, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.640.652/0001-05, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa ARAPONDIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA, com sede na cidade de Umuarama - PR, sito à Rodovia PR 323, km 306, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.771.524/0001-73, denominada CONTRATADA
II – REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Senhor Prefeito Municipal, Sr. MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado á Rua João Antonio Mendes nº 491, Conjunto Habitacional Mão Amiga, nesta Cidade de Cafezal do Sul-PR, portador do RG nº 004.695.479-10 e a CONTRATADA o senhor EDUARDO ALVES BIANCHIN, inscrito no CPF/MF sob nº 004.890,959-92 e portador da Carteira de Identidade RG nº6.846.686-/SSP/PR, RESIDENTE E DOMICILIADO NA Rua Japurá, 3601, Edifício Aston Park, apto 22, Zona I, na cidade de Umuarama – PR.
III – DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, e necessidade justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido Processo Administrativo n.º 12/2019, Pregão Presencial nº 06/2019.
IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
– Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da – CLÁUSULA QUARTA: Da Vigência, - passando a ter a seguinte redação:
"CLÁUSULA QUARTA: Da Vigência,"
-Fica prorrogado por mais 12 meses o respectivo contrato, a necessidade é continuada sendo de 26 de março de 2020 a 26 de março de 2021.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
2.1 – O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da assinatura.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
3.1 – Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.
3.2 – E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.
Cafezal do Sul, 18 de março de 2020.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal – Contratante
ARAPONDIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA
EDUARDO ALVES BIANCHIN
Testemunhas:
GLICÉRIO DIAS DE ARAÚJO — CPF: 395.665.289-49
CLODOALDO TAKAITI AMORIM — CPF: 562.792.321-53

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: 195680/19
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
INTERESSADO: DERCIO JARDIM JUNIOR
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

**ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 491/19 - Segunda Câmara**

Prestação de Contas de Prefeito Municipal. Parecer Prévio pela regularidade com ressalva. Déficit orçamentário/financeiro de fontes financeiras não vinculadas.

**1.** Trata-se da prestação de contas do Sr. DERCIO JARDIM JUNIOR, prefeito do Município de Alto Paraíso, relativa ao exercício financeiro de 2018.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, após análise do contraditório, por meio da Instrução nº 3711/19 (peça 17), conclui que as contas estão irregulares em função do seguinte item:

– "Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS" (-2,92%), sugerindo a aplicação da multa prevista no art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (fls. 01/04).

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 807/19 (peça 18), entendendo que o percentual deficitário indicado pela Unidade Técnica se encontra dentro do limite tolerado por esta Corte de Contas, conclui pela regularidade com ressalva.

**É o relatório.**

**2.** As manifestações da Coordenadoria de Gestão Municipal e Ministério Público de Contas são dissonantes em suas conclusões.

Isto porque, no entendimento do *parquet*, o percentual deficitário, apurado pela unidade, "[...] é inferior ao limite de 5% tolerado pela jurisprudência consolidada deste Tribunal."

2.1. Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS:

Em que pese o entendimento diverso da Coordenadoria de Gestão Municipal, acompanho o posicionamento adotado pelo Órgão Ministerial, no sentido de que a irregularidade apontada pode ser objeto de conversão em ressalva, e, consequentemente, afastada a multa sugerida.

A instrução inicial da Coordenadoria, contida na peça nº 10, apontou, de acordo com o quadro evolutivo de fls. 07, o encerramento do exercício de 2018 com o resultado financeiro acumulado negativo de R$ 619.399,95, equivalente a 2,92% da receita arrecadada de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e RPPS – fontes livres (R$ 21.241.776,90).

Quando do contraditório (peça nº 16), em suma, a defesa traz julgado deste Tribunal, em caso semelhante, no qual foi ressalvado um déficit inferior a 5%.

Por sua vez, a coordenadoria mantém a condição de irregularidade, asseverando que "[...] não tem competência para afastar a restrição apontada, haja vista que a Entidade não manteve no exercício financeiro em análise as condições necessárias ao equilíbrio fiscal exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal."

Entretanto, considerando que o déficit apresentado foi pouco significativo, no patamar de 2,92%, releva notar que esta Corte, em situações análogas, tem pugnado pela aplicação de ressalva às contas e sem aplicação de multa, entendendo que o déficit não seria motivo suficiente para caracterizar desiquilíbrio orçamentário que implique na irregularidade das contas.

Adoto, portanto, essa solução, já consagrada pela jurisprudência.

**3.** Face ao exposto, VOTO, com fundamento no art. 1º, I, combinado com o art. 16, II da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no sentido de que seja emitido parecer prévio recomendando a **regularidade** das contas do Sr. DERCIO JARDIM JUNIOR, prefeito do Município de Alto Paraíso, relativas ao exercício financeiro de 2018, **ressalvando-se** o déficit orçamentário de fontes financeiras não vinculadas na ordem de 2,92%.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro, e, posteriormente, ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no §6º do artigo 217-A do Regimento Interno e, por fim, à Diretoria de Protocolo, para encerramento, nos moldes do artigo 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

**VISTOS, relatados e discutidos,**

**ACORDAM**

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I. emitir, com fundamento no artigo 1.º, I, combinado com o artigo 16, II da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, Parecer Prévio recomendando a **regularidade** das contas do senhor Dercio Jardim Junior, prefeito do Município de Alto Paraíso, relativas ao exercício financeiro de 2018, **ressalvando-se** o déficit orçamentário de fontes financeiras não vinculadas na ordem de 2,92%;

II. remeter os autos, após o trânsito em julgado, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro, e, posteriormente, ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no §6.º do artigo 217-A do Regimento Interno e, por fim, à Diretoria de Protocolo, para encerramento, nos moldes do artigo 398, § 1.º e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 5 de novembro de 2019 – Sessão nº 40.

**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**
Conselheiro Relator

**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**
Presidente

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Parana
TERMO ADITIVO Nº. 01 ao CONTRATO Nº. 20/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul e a empresa: J. P. F. BOMBAS INJETORAS LTDA – ME
I – CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Ítalo Orcelli, 604, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.640.652/0001-05, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa J. P. F. BOMBAS INJETORAS LTDA - ME, com sede na cidade de Umuarama - PR, sito à Rodovia PR 323, km 308, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.869.864/0001-68, denominada CONTRATADA
II – REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Senhor Prefeito Municipal, Sr. MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado á Rua João Antonio Mendes nº 491, Conjunto Habitacional Mão Amiga, nesta Cidade de Cafezal do Sul-PR, portador do RG nº 004.695.479-10 e a CONTRATADA o senhor MAURO DOS PASSOS, inscrito no CPF/MF sob nº 570.980.429-00 e portador da Carteira de Identidade RG nº 4.232.640-2/SSP/PR, residente e domiciliado a rodovia PR 323, km 311, s/n, Estância JP, zona rural,, na cidade de Umuarama – PR.
III – DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, e necessidade justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido Processo Administrativo n.º 12/2019, Pregão Presencial nº 06/2019.
IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
– Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da – CLÁUSULA QUARTA: Da Vigência, - passando a ter a seguinte redação:
"CLÁUSULA QUARTA: Da Vigência,"
-Fica prorrogado por mais 12 meses o respectivo contrato, a necessidade é continuada sendo de 26 de março de 2020 a 26 de março de 2021.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
2.1 – O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da assinatura.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
3.1 – Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.
3.2 – E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.
Cafezal do Sul, 18 de março de 2020.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal – Contratante
J. P. F. BOMBAS INJETORAS LTDA - ME
MAURO DOS PASSOS
Testemunhas:
GLICÉRIO DIAS DE ARAÚJO — CPF: 395.665.289-49
CLODOALDO TAKAITI AMORIM — CPF: 562.792.321-53

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

Estado do Parana
DECRETO No 030/2020.
Dispõe sobre a regulamentação do processo de avaliação para fins de promoção na Carreira do Magistério Público Municipal e, dá outras providências.
O Prefeito do município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o que dispõe a Lei Complementar no 58, de 17 de dezembro de 2019,
DECRETA
Art. 1o A promoção é o mecanismo de progressão funcional do profissional do magistério e dar-se-á por meio de avanço horizontal e vertical.
Art. 2o Por avanço horizontal entende-se a progressão de uma Classe para outra imediatamente superior, dentro do mesmo Nível, conforme estabelecido no art. 38 da Lei Complementar no 58/2019.
Art. 3o O avanço horizontal dar-se-á aos integrantes da Classe que tenham cumprido o interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício, mediante critérios devidamente pontuados e decorrerá de avaliação que considerará o desempenho e a qualificação do profissional.
§ 1o O primeiro avanço horizontal do profissional do magistério ocorrerá após o cumprimento do estágio probatório, respeitado o interstício para a promoção definido no caput.
§ 2o A avaliação de desempenho será realizada anualmente, enquanto a pontuação de qualificação a cada 2 (dois) anos.
Art. 4o A aferição da qualificação profissional, computada em formulário próprio, será assegurada mediante a comprovação de:
I - participação em cursos de formação continuada, capacitação, palestras, seminários e outros correlatos;
II - atividades extras;
III - trabalhos publicados em jornal ou revista especializada em educação.
IV - cursos de graduação, pós-graduação e estudos adicionais pertinentes à educação básica, não utilizados para mudança de Nível ou ingresso na Carreira;
V - cursos de desenvolvimento pessoal;
VI - autoria ou co-autoria de livro didático.
§ 1o O estabelecido nos incisos I, II e III serão creditados somente quando realizados ou concluídos no período da avaliação estabelecido no art. 3o.
§ 2o O estabelecido nos incisos IV, V e VI serão creditados independentemente do período de conclusão, mediante apresentação de documento comprobatório.
Art. 5o A Secretaria Municipal de Educação oferecerá um mínimo de 40 (quarenta) horas anuais de cursos de formação, programas de aperfeiçoamento ou outras atividades de atualização profissional para todos os profissionais do Magistério Público Municipal.
Art. 6o O profissional do magistério com vínculo empregatício em outra instituição educacional fora da rede municipal de ensino do município de Brasilândia do Sul ou por necessidade do ensino público municipal tiver que desenvolver outras atividades educacionais, terá direito a computar como crédito as horas de trabalho ou cursos de formação, programas de aperfeiçoamento ou outras atividades de atualização profissional que coincidirem com o horário de cursos ou formação ofertados pela Secretaria Municipal de Educação.
§ 1o Não serão considerados como crédito as horas de trabalho ou cursos de formação, programas de aperfeiçoamento ou outras atividades de atualização profissional dos profissionais com vínculo em outra instituição educacional que coincidirem com o turno de trabalho na rede municipal de ensino.
§ 2o O profissional do magistério que for detentor de um cargo e não tiver outro vínculo empregatício na área da educação, deverá participar da carga horária total de cursos estabelecidos no art. 5º.
§ 3o Não haverá prejuízo ao profissional do magistério que no período da oferta dos cursos de formação, programas de aperfeiçoamento ou outras atividades de atualização profissional de que trata o art. 5º, estiver em licença maternidade ou paternidade, licença prêmio ou outros afastamentos estabelecidos no Regulamento de Promoções dos Profissionais do Magistério Público Municipal.
Art. 7o A avaliação de desempenho abrangerá os aspectos de:
I - qualidade do trabalho;
II - iniciativa e criatividade;
III - competência interpessoal;
IV - responsabilidade com o trabalho;
V - zelo por equipamentos e materiais;
VI - relações com a comunidade;
VII - participação em cursos de formação;
VIII - assiduidade e pontualidade;
IX - foco no educando;
X - condições emocionais para o desempenho das funções inerentes ao cargo;
XI - disciplina e cumprimento dos deveres;
XII - eficiência e produtividade;
XIII - cooperação;
XIV - postura ética.
Parágrafo único. Os quesitos referentes aos aspectos definidos neste artigo estão descritos em formulários próprios.
Art. 8o A avaliação de desempenho dos profissionais do magistério será realizada observando-se a avaliação por comissão instituída.
Art. 9o A pontuação para avanço horizontal será determinada pela média ponderada (Mp) dos fatores a que se refere o art. 3o deste Decreto, tomando-se:
I - a média aritmética das avaliações anuais de desempenho (MaAD), com peso 6 (seis);
II - a pontuação da qualificação (PQ), com peso 4 (quatro) e aplicando-se a seguinte fórmula:

$$Mp = \frac{(MaAD \times 6) + (PQ \times 4)}{10}$$

§ 1o O profissional do magistério avançará para a Classe subsequente a que está posicionado a cada 24 (vinte e quatro) meses, se a média ponderada (Mp) for igual ou superior a 7 (sete).
§ 2o O profissional do magistério não poderá avançar se:
I - no desempenho obtiver média aritmética (MaAD) final inferior a 7 (sete);
II - na qualificação obtiver pontuação inferior a 7 (sete).
Art. 10. As avaliações de desempenho e qualificação serão registradas e finalizadas em formulários próprios.
Art. 11. Não será considerado como efetivo exercício para progressão na Carreira, por meio de avanço horizontal:
I - exercício de atividades estranhas ao magistério e não previstas para o cargo;
II - licença para tratar de assuntos particulares;
III - afastamento por motivo de saúde pessoal por um período superior a 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou alternados no ano.
§ 1o Não serão, para fins da aplicação do disposto no inciso III, considerados como afastamentos, as ausências ocorridas por motivo de acidente de trabalho ou doença laboral.
§ 2o Nos casos previstos neste artigo, a contagem do tempo para a progressão será suspensa, retomando a contagem quando do retorno do profissional para completar o interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício.
§ 3o Os casos omissos referentes ao estabelecido no inciso III serão resolvidos pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.
Art. 12. Conceder-se-á o avanço horizontal de forma automática, ao profissional do magistério, quando a administração municipal não efetuar o processo de avaliação em tempo hábil.
Art. 13. Será constituída a Comissão Central de Avaliação, composta por membros integrantes da equipe da Secretaria Municipal de Educação e de profissionais do magistério em exercício nas instituições educacionais, indicados pelo Dirigente da Educação Municipal.
Art. 14. Na constituição da Comissão a que se refere o art. 13, deverá ser respeitada a paridade entre membros da Secretaria Municipal de Educação e membros das instituições educacionais.
Art. 15. Compete à Comissão Central de Avaliação:
I - avaliar os profissionais do magistério que prestam serviços na Secretaria Municipal de Educação;
II - acompanhar, controlar e coordenar o processo avaliativo no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;
III - orientar os integrantes das Comissões formadas nas instituições educacionais sobre o processo de avaliação;
IV - receber das instituições educacionais todos os formulários que integram o processo de avaliação, dando os encaminhamentos necessários;
V - mediar o processo de avaliação, quando solicitado formalmente pela Comissão das instituições educacionais ou avaliado;
VI - sugerir alterações ou adaptações das normas e procedimentos, sempre que necessário, submetendo-as ao Dirigente da Educação Municipal para análise e encaminhamentos que julgar necessário;
VII - analisar e dimensionar as condições e dificuldades em todos os níveis do processo, para qualificar as ações a serem implantadas quando necessário.
§ 1o A Comissão Central de Avaliação será presidida pelo Dirigente da Educação Municipal.
§ 2o Para a avaliação dos membros da Comissão Central de Avaliação, procede-se a substituição do avaliado por outro profissional do magistério indicado pela Secretaria Municipal da Educação.
Art. 16. Será constituída em cada instituição educacional, Comissão de Avaliação, formada pelo mínimo de 2 (dois) profissionais do magistério, sendo:
I - diretor(a) da instituição educacional e/ou membro(s) da equipe de suporte pedagógico;
II - profissional(is) do magistério em função docente, escolhido(s) por seus pares.
§ 1o Nas instituições educacionais que não contar com equipe de suporte pedagógico, a direção poderá indicar um profissional com função de docência para compor a Comissão de que trata este artigo.
§ 2o Nas instituições educacionais, onde o número de profissionais do magistério for insuficiente para a formação da Comissão, poderão, de acordo com a necessidade, integrar membros da equipe de suporte pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.
§ 3o Para a avaliação dos membros da Comissão de Avaliação, procede-se a substituição do avaliado por outro profissional do magistério, indicado por seus pares.
§ 4o Para constituição da Comissão, deverá ser respeitada a paridade entre profissionais do magistério indicados pela direção e os indicados pelos docentes.
§ 5o Para fazer parte da Comissão a que se refere este artigo, o profissional deverá:
I - estar trabalhando no mesmo turno com o profissional a ser avaliado;
II - ser estável no serviço público municipal;
III - ter obtido êxito na avaliação anterior.
§ 6o Os membros da Comissão deverão ter seu período de trabalho coincidindo com o do profissional a ser avaliado.
§ 7o Se necessário, poderão ser formadas Comissões por turno de funcionamento da instituição educacional, de forma a atender o que dispõe o parágrafo anterior.
Art. 17. As Comissões estabelecidas neste Decreto terão membros suplentes para substituição dos titulares quando os mesmos forem avaliados.
Art. 18. As Comissões de Avaliação das instituições educacionais serão instituídas a cada início de ano letivo.
Art. 19. O resultado da análise de desempenho efetivada durante cada ano deve ser apresentado ao profissional em avaliação.
§ 1o Havendo, por parte do avaliado, discordância do resultado da análise, o mesmo deverá encaminhar à Comissão de Avaliação pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
§ 2o Não havendo, por parte da Comissão de Avaliação, a reconsideração do resultado da análise, o pedido deverá ser encaminhado à Comissão Central de Avaliação, para análise e parecer conclusivo, dentro do mesmo prazo determinado no parágrafo anterior.
Art. 20. Compete às Comissões Avaliadoras:
I - conscientizar todos os envolvidos no processo avaliativo, quanto ao grau de responsabilidade e suas ações decorrentes;
II - acompanhar o desempenho do profissional do magistério de forma sistemática e continuada, procedendo anotações das informações observadas para fins da análise de desempenho, feedbacks e de promoção de ajustes, quando necessário;
III - registrar os resultados de cada avaliação nos formulários próprios;
IV - acompanhar e dar

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Parana
LEI Nº 907/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E O PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES DO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º - A concessão e o pagamento de diárias serão concedidas aos servidores do executivo do Município de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, obedecendo às disposições desta Lei.
§ 1º - A diária de viagem será devida também aos seguintes agentes, observadas as mesmas condições previstas nesta lei para os servidores públicos efetivos:
I.Aos servidores públicos cedidos ao Poder Executivo Municipal por qualquer órgão da Administração Estadual, Federal ou Municipal;
II.Aos membros de Conselhos Municipais, inclusive do Conselho Tutelar, que eventualmente se deslocarem da sede, por motivo de serviço e no desempenho de suas funções. e
§ 2º - Integram ao conceito de servidor público municipal os agentes políticos e os secretários municipais.
Art. 2º - Os servidores do executivo municipal que receber autorização para se deslocar do município, com o objetivo de serviço ou estudo de interesse da administração pública, serão concedidas indenizações constituídas, além do transporte, diárias que se destinarão:
I.A concessão de diárias objetiva custear despesas de viagens e estadias, para desempenho de atividades em caráter eventual, transitório e em razão de serviço, para localidades diversas da sede ou circunscrição;
II.As diárias serão concedidas de acordo com o interesse público, evidenciado pelo cumprimento dos deveres do próprio cargo;
III.As diárias cobrem despesas com alimentação, hospedagens e transporte urbano nos limites da cidade de destino;
IV.As diárias serão concedidas por dia de afastamento, se houver pernoite;
V.Para efeito da concessão de diária, deverá ser incluído o dia da viagem de ida até o dia de retorno;
VI.As Diárias devem ser Requeridas com antecedência mínima de 72 horas (setenta e duas horas), sob Pena de ser indeferido de Plano o pedido formulado;
VII.Os beneficiários com diárias poderão, ainda, receber antecipadamente os valores relativos aos dias previstos de duração da viagem.
Art. 3º - O valor unitário das diárias deverá seguir os seguintes critérios:
I.O valor das diárias, no âmbito Municipal, têm como teto máximo o valor da diária do Prefeito Municipal;
II.O ato de concessão, emitido após a autorização do Prefeito Municipal ou pelo Secretário ou Comissão formada com poderes delegados para este fim, deverá conter: beneficiário (nome, cargo, CPF, RG, matrícula), objetivo da viagem, período de afastamento, origem e destino, quantidade de diárias e valor;
III.Não poderá ser autorizada a concessão de indenizações após a realização do evento que deu origem ao pedido; salvo no caso de verificação de despesas imprevistas e de força maior, devidamente justificadas e comprovadas documentalmente;
IV.O pagamento das diárias será reduzido à metade, quando não houver pernoite fora do local de origem, ou quando a hospedagem for custeada por órgão ou entidade da Administração Pública ou terceiros, como entidades promotoras de eventos;
V.O pagamento, no caso de deslocamentos que incluam finais de semana ou feriados, será excepcional, devendo estar expressamente justificado;
VI.As despesas de diárias deverão seguir o rito da Lei Federal 4.320/64: concessão mediante empenho prévio, emissão de nota de liquidação e de ordem de pagamento pelo ordenador de despesa;
VII.As diárias serão concedidas dentro dos limites do Orçamento do Município de Cafezal do Sul;
VIII.Em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto ou creditamento de valores fora das hipóteses autorizadas, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas em prazo razoável de, no máximo, 5 (cinco) dias, com a devida justificativa;
IX.Na hipótese de o beneficiário não proceder de ofício à restituição no prazo fixado no ato administrativo, a administração procederá ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento, acrescido de juros e correção monetária.
X.Não serão custeados pelo Município de Cafezal do Sul, as viagens relacionados a participação em eventos de cunho partidário e que não representem o interesse do Poder Executivo.
Art. 4º - O pagamento de diárias deverá ser publicado no Portal da Transparência ou em página da internet do Município, com a devida indicação do nome do beneficiário, cargo ou função que exerce, destino, período de afastamento, valor despendido e o número do processo administrativo a que se refere a autorização;
Art. 5º - O beneficiário da diária, ao final da missão, deverá apresentar dentro do prazo de no máximo 10 (dez) dias após o retorno, atestado ou certificado que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino; deverá também elaborar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento da solicitação previa das diárias.
§ 1º - A omissão da não apresentação da documentação acima, implicará no desconto em folha de pagamento do valor recebido;
§ 2º - O ato administrativo deverá fixar a quantidade máxima de diárias a serem pagas por ano, mês e semana a cada servidor, observado o princípio da razoabilidade e guardadas as especificidades de cada cargo ou função, evitando-se a configuração da complementação de remuneração;
§ 3º- Entende-se por interesse da Administração a participação em cursos, congressos, seminários ou outra modalidade de aperfeiçoamento relacionada à locação de recursos para o município, além de outros serviços de interesses do município;
Art. 6º - Considerando a média do valor das diárias da região, fica fixado o valor das diárias, reajustado anualmente por Decreto, pelos índices do IPCA/IBGE, ou outro índice que reflita a perda inflacionária do período, à saber:
I.Para o Prefeito Municipal o valor de R$ 684,00 (seiscentos e oitenta e quatro reais);
II.Para o Vice Prefeito e Secretários o valor de R$ 513,00 (quinhentos e treze reais);
III.Para os demais servidores o valor de R$ 342,00 (trezentos e quarenta e dois reais).
§ 1º - A diária será concedida exclusivamente a partir de um raio de 100 quilômetros sede do município e em viagens a serviço de interesse da municipalidade. Para as despesas de viagens em locais próximos, ou seja, que não atinge 100 km, haverá indenização das despesas em forma de ressarcimento;
§ 2º - Com exceção do Prefeito Municipal, serão fornecidas no máximo de 05 (cinco) diárias por mês, com o Máximo de 05(cinco) diárias por semana, num total de 20 (vinte) diárias anuais;
§ 3º - Para o Prefeito Municipal o limite será de 100 (cem) diárias anuais;
§ 4º - Se houver esgotado o limite de diárias estabelecida nesta Lei, nova concessão somente poderá ocorrer em caráter excepcional, mediante justificativa fundamentada e se aprovada por comissão formada para este fim específico, cuja decisão de concessão deverá ser unânime entre os membros. A comissão será formada por, no mínimo, 03 (três) servidores municipais;
§ 5º - Nas viagens realizadas à Brasília, Distrito Federal, as diárias terão acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor indicado neste artigo.
Art. 7º - O controle interno municipal terá amplo acesso aos procedimentos de concessão de diárias.
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando parcialmente a Lei Municipal nº 650, de 26 de Julho de 2011.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, 18 de março de 2020.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
DA REQUISIÇÃO PARA DIÁRIAS
REQUERIMENTO E AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS
REQUERENTE
CARGO/FUNÇÃO:
PERÍODO:
DESLOCAMENTO:
SAÍDA:
CHEGADA:
LOCOMOÇÃO: Veículo oficial ônibus avião Particular
OBJETIVO: Curso Encontro Serviço Missões Políticas
INFORMAÇÕES SOBRE A VIAGEM:
REQUERENTE
Autorizo a emissão do empenho e pagamento de _____ diárias ao requerente acima descrito conforme Resolução nº 05/2009, sendo de total responsabilidade do mesmo as informações prestadas.
Cafezal do Sul, Pr _____ DE _____ DE _____
_____
Prefeito Municipal / Secretário / Comissão

ANEXO II
DO RELATÓRIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS
BENEFICIÁRIO _____
LOCAL DESTINO _____
DIA HORÁRIO SAÍDA
CHEGADA _____
RELATÓRIO DOS EVENTOS _____ _____ _____
Cafezal do Sul – PR, _____ de _____ de _____.
_____
Documentos que instruem este Relatório:
1 - _____
2 - _____
3 – _____
4 - _____
5 - _____
6 - _____
PREENCHIMENTO PELOS CONTROLADORES E ARQUIVAMENTO
DIA _____
HORA SAÍDA _____
HORA CHEGADA _____
DOCUMENTOS JUNTADOS
1 - _____
2 - _____
3 – _____
4 - _____
5 - _____
6 - _____
DOCUMENTOS FALTANTES
_____
DE ACORDO COM A LEI Nº _____: ( ) SIM ( ) NÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Parana
PORTARIA N° 028/2020, DE 06 DE MARÇO DE 2020
SÚMULA: EXONERA APARECIDA SILVANA MODENA CERNIAUSKAS DO CARGO DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO DE VIGILANTE.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, a partir de 09 de março de 2020, a Servidora APARECIDA SILVANA MODENA CERNIAUSKAS, inscrita na CI/RG sob nº 5.653.494-6SSP/PR e CPF sob nº 793.728.489-72, do Cargo de Provimento Temporário de VIGILANTE, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo anterior.
Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 06 de março de 2020.
MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal de Cafezal do Sul

PORTARIA N° 029/2020, DE 06 DE MARÇO DE 2020
SÚMULA: EXONERA WAGNER JOSE DE OLIVEIRA DO CARGO DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO DE VIGILANTE.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, a partir de 09 de março de 2020, o Servidor WAGNER JOSE DE OLIVEIRA, inscrito na CI/RG sob nº 10.833.281-6 SSP/PR e CPF sob nº 088.967.909-64, do Cargo de Provimento Temporário de VIGILANTE, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo anterior.
Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 06 de março de 2020.
MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal de Cafezal do Sul

PORTARIA N° 030/2020, DE 06 DE MARÇO DE 2020
SÚMULA: EXONERA BENEDITO CÁSSIO SANTOS DO CARGO DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, a partir de 09 de março de 2020, o Servidor BENEDITO CÁSSIO SANTOS, inscrito na CI/RG sob nº 46.870.919-8 SSP/SP e CPF sob nº 064.051.369-73, do Cargo de Provimento Temporário de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes,
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo anterior.
Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 06 de março de 2020.
MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal de Cafezal do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Parana
DECRETO Nº 91/2020
de 18 de março de 2020
SÚMULA: Altera a data de vencimento do IPTU do exercício de 2020, e dá outras providências.
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
Considerando a atualização dos dados do cadastro imobiliário municipal por meio da tecnologia de geoprocessamento;
Considerando as datas de vencimento do IPTU fixadas no Decreto nº 19 de 22 de janeiro de 2020, e o consequente prazo exíguo para entrega dos carnês;
Considerando ainda que o Município implementará logística adequada para entrega dos carnês, dada a pandemia do COVID-19 declarada pela OMS;
DECRETA:
Art. 1º - Fica alterado o prazo para vencimento do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) referente ao exercício de 2020, que poderá ser pago na seguinte forma:
I - Pagamento integral, em quota única, no prazo final de 11 de maio de 2020, com desconto de 10% (dez por cento).
II - Pagamento parcelado, em até 04 (quatro) vezes, sem desconto, com vencimento para:
a) primeira parcela: 11/maio/2020;
b) segunda parcela: 10/junho/2020;
c) terceira parcela: 11/julho/2020;
d) quarta parcela: 10/agosto/2020;
Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o artigo 2º, do Decreto Municipal nº19 de 22 de janeiro de 2020.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 18 (DEZOITO) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
PREFEITA MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Parana
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2020
O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste designado pelo Decreto nº 407/2019, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, comunica aos interessados que a licitação referente à Pregão Presencial 023/2020, objetivando aquisição de instalação de 1.770,00 m² de Geomembrana PEAD (Polietileno de Alta Densidade pelo período de doze meses, a mesma se faz necessária para impermeabilização da vala de disposição final de resíduos sólidos do Aterro Sanitário Municipal em cumprimentos com as normas legais de proteção ambiental e requisitos da licença ambiental da referida unidade, está SUSPENSA em virtude DECRETO Nº 86 de 17 de Março de 2020 COVID-19. A nova data da seção pública será informada através dos meios constantes no Edital. Para mais informações solicitar via E-mail: licitacoes@cruzeirodooeste.pr.gov.br.
Cruzeiro do Oeste, PR, 18 de março de 2020
ANDRESSA RAFAELA BANDEIRA
Pregoeiro Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Parana
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2020
A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste designado pelo Decreto nº 407/2019, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, comunica aos interessados que a licitação referente à Pregão Presencial 024/2020, objetivando aquisição de tecidos, linhas, aviamentos e peças de máquinas, que serão usadas para a realização de cursos oferecidos pela Fábrica Mão de Obra, está SUSPENSA em virtude DECRETO Nº 86 de 17 de Março de 2020 COVID-19. A nova data da seção pública será informada através dos meios constantes no Edital. Para mais informações solicitar via E-mail: licitacoes@cruzeirodooeste.pr.gov.br.
Cruzeiro do Oeste, PR, 18 de março de 2020
ANDRESSA RAFAELA BANDEIRA
Pregoeiro Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Parana
PORTARIA 401/2.020
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;
Considerando a metodologia estabelecida pela Lei Complementar 006/2015 e Decreto 476/2008 que disciplina a metodologia e os procedimentos da Avaliação Individual de Desempenho dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste.
Considerando que o profissional do magistério cumprindo o estágio probatório, cujas avaliações concluíram pela sua estabilidade no serviço Público Municipal, será imediatamente posicionado na Classe 2 (dois), no Nível correspondente a sua habilitação ou titulação.
RESOLVE:
Art. 1º Promover os servidores que obtiveram a media igual ou superior a 60(sessenta) pontos ao termino do período do estágio probatório para elevação de Classe horizontal subsequente.
Matricula Professor Classe atual Classe Progressão
181369 Aline Danieli Jeronimo da Silva C 1 C 2
a) Que os efeitos financeiros ocorrem no mês subsequente à data de admissão.
Cruzeiro do Oeste, 17 de Março de 2.020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
PREFEITA MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Parana
DECRETO Nº 91/2020
de 18 de março de 2020
SÚMULA: Altera a data de vencimento do IPTU do exercício de 2020, e dá outras providências.
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
Considerando a atualização dos dados do cadastro imobiliário municipal por meio da tecnologia de geoprocessamento;
Considerando as datas de vencimento do IPTU fixadas no Decreto nº 19 de 22 de janeiro de 2020, e o consequente prazo exíguo para entrega dos carnês;
Considerando ainda que o Município implementará logística adequada para entrega dos carnês, dada a pandemia do COVID-19 declarada pela OMS;
DECRETA:
Art. 1º - Fica alterado o prazo para vencimento do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) referente ao exercício de 2020, que poderá ser pago na seguinte forma:
I - Pagamento integral, em quota única, no prazo final de 11 de maio de 2020, com desconto de 10% (dez por cento).
II - Pagamento parcelado, em até 04 (quatro) vezes, sem desconto, com vencimento para:
a) primeira parcela: 11/maio/2020;
b) segunda parcela: 10/junho/2020;
c) terceira parcela: 11/julho/2020;
d) quarta parcela: 10/agosto/2020;
Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o artigo 2º, do Decreto Municipal nº19 de 22 de janeiro de 2020.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 18 (DEZOITO) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
PREFEITA MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Parana
DECRETO Nº 5.372/2020
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Suplementar por Superávit Financeiro e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Especial nº 1.683 de 13 de Março de 2020.
DECRETA;
Art. 1º. Fica aberto Créditos Suplementar por Superávit Financeiro no corrente exercício financeiro de 2020, inclusão/alteração dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2020 e do Plano Plurianual de 2018 a 2021 e Programação Financeira no limite de R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2019, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
07 SECRETARIA DE SAÚDE
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE
10.301.0009.2.141 MANUT. DA DIV. DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMARIA SAÚDE
3.3.90.30.00.00 686 MATERIAL DE CONSUMO 39.000,00
FONTE 360 - ESTADUAL CUSTEIO SAÚDE (FR PADRÃO TCE 494) 39.000,00
Art. 2º. Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do superávit financeiro, referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2019, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, de acordo com a seguinte fonte de recurso:
Fonte Descrição Valor
360 ESTADUAL CUSTEIO SAÚDE (FR PADRÃO TCE 494) 39.000,00
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 18 dias do mês de Março de 2020
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Parana
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispenso a licitação, com fundamento no inciso II do art. 24, da Lei n. 8.666/93, a favor da empresa GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA, para a Contratação de empresa em Razão do Preço, para a Aquisição de eletrodomésticos visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Douradina-Pr, no valor de R$ R$3.970,00(três mil e novecentos e setenta reais), presente o constante dos autos.
Face ao disposto no art. 26, da Lei n. 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.
Douradina-Pr, 18 de março de 2020.
Fábio da Silva
Presidente da Comissão de Licitação
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPÊNSA
Ratifico o ato de dispensa do senhor Fábio da Silva, Presidente da Comissão de Licitação, que dispensou, com fundamento no art. 24, inciso II, a favor da empresa GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 77.941.490/0225-58, para Contratação de empresa em Razão do Preço, para a Aquisição de eletrodomésticos visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Douradina-Pr, no valor de R$3.970,00(três mil e novecentos e setenta reais), presente o constante dos autos, face ao disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.
Publica-se.
Douradina-Pr, 18 de março de 2020.
João Jorge Sossai
Prefeito do Município

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Parana
DECRETO Nº 078/2020
Data: 18.03.2020
Ementa: perde direito à vaga para o cargo de provimento efetivo o candidato ao cargo de Assistente Social por não comparecimento para posse nos termos do Decreto nº 047/2020, conforme especifica.
O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, e com fundamento nos dispositivos das Leis Municipais nºs 1.246 e 1.247, de 03.12.2004, e,
Considerando o memorando sob o nº 3.044/2019 e o descumprimento do artigo 2º do Decreto nº 047/2020 de 13.02.2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14.02.2020 – edição nº 1949 e no Jornal Umuarama Ilustrado – edição nº 11781 de 14.02.2020 – página B 7 – caderno de publicações legais,
DECRETA:
Art. 1º Perde o direito à vaga e ao provimento do cargo de Assistente Social, por não comparecimento para posse, o candidato Hugo Leonardo de Souza, aprovado no concurso público aberto pelo edital nº 001/2019 e alterações subsequentes e nomeado pelo Decreto Municipal nº 047/2020 de 13.02.2020.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 18 de março de 2020.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

**MUNICIPIO DE DOURADINA** — ** Elotech ** 18/03/2020 Pág. 1/2
**Estado do Paraná** **CNPJ 78.200.110/0001-94**
**Exercício: 2020**

**Decreto nº 35/2020 de 18/03/2020**

**Ementa:** Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Especifica nº 2250/2020 de 17/03/2020.

**Decreta:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

**Suplementação**

| | | | |
|---|---|---|---|
| 08.000.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES | |
| 08.002.00.000.0000.0.000. | | DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL | |
| 08.002.12.361.0011.1.095. | | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES | |
| 265 - 4.4.90.51.00.00 | 01000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 160.000,00 |
| | | **Total Suplementação:** | **160.000,00** |

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

**Redução**

| | | | |
|---|---|---|---|
| 10.000.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA DE SAÚDE | |
| 10.001.00.000.0000.0.000. | | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 10.001.10.301.0015.1.096. | | REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE | |
| 412 - 4.4.90.51.00.00 | 01000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 160.000,00 |
| | | **Total Redução:** | **160.000,00** |

**Artigo 3º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2020 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo **4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA , Estado do Paraná, em 18 de março de 2020.

**JOÃO JORGE SOSSAI**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**MUNICIPIO DE DOURADINA** — ** Elotech ** 18/03/2020 Pág. 1/2
**Estado do Paraná** **CNPJ 78.200.110/0001-94**
**Exercício: 2020**

**Decreto nº 36/2020 de 18/03/2020**

**Ementa:** Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Especifica nº 2251/2020 de 17/03/2020.

**Decreta:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 109.811,56 (cento e nove mil oitocentos e onze reais e cinqüenta e seis centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

**Suplementação**

| | | | |
|---|---|---|---|
| 10.000.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA DE SAÚDE | |
| 10.001.00.000.0000.0.000. | | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 10.001.10.304.0017.2.156. | | PROGRAMA VIGILANCIA EM SAUDE/ESTADUAL | |
| 572 - 3.3.90.14.00.00 | 35494 | DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL | 5.000,00 |
| 570 - 3.3.90.30.00.00 | 33497 | MATERIAL DE CONSUMO | 25.000,00 |
| 573 - 3.3.90.30.00.00 | 35494 | MATERIAL DE CONSUMO | 21.215,07 |
| 571 - 3.3.90.39.00.00 | 33497 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 25.000,00 |
| 574 - 3.3.90.93.00.00 | 35494 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 5.000,00 |
| 575 - 4.4.90.52.00.00 | 35518 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 28.596,49 |
| | | **Total Suplementação:** | **109.811,56** |

**Artigo 2º** - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

**Artigo 3º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2020 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo **4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA , Estado do Paraná, em 18 de março de 2020.

**JOÃO JORGE SOSSAI**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**MUNICIPIO DE DOURADINA** — ** Elotech ** 18/03/2020 Pág. 1/2
**Estado do Paraná** **CNPJ 78.200.110/0001-94**
**Exercício: 2020**

**Decreto nº 37/2020 de 18/03/2020**

**Ementa:** Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Especifica nº 2252/2020 de 17/03/2020.

**Decreta:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

**Suplementação**

| | | | |
|---|---|---|---|
| 06.000.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL | |
| 06.002.00.000.0000.0.000. | | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | |
| 06.002.08.244.0007.5.093. | | INCENTIVO APRIMORA CRAS E CREAS | |
| 559 - 4.4.90.52.00.00 | 31950 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 100.000,00 |
| | | **Total Suplementação:** | **100.000,00** |

**Artigo 2º** - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

**Artigo 3º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2020 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo **4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA , Estado do Paraná, em 18 de março de 2020.

**JOÃO JORGE SOSSAI**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**MUNICIPIO DE DOURADINA** — ** Elotech ** 18/03/2020 Pág. 1/2
**Estado do Paraná** **CNPJ 78.200.110/0001-94**
**Exercício: 2020**

**Decreto nº 38/2020 de 18/03/2020**

**Ementa:** Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Especifica nº 2254/2020 de 17/03/2020.

**Decreta:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

**Suplementação**

| | | | |
|---|---|---|---|
| 08.000.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES | |
| 08.004.00.000.0000.0.000. | | ENSINO FUNDAMENTAL 40% | |
| 08.004.12.367.0011.2.177. | | TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDEB PARA A APAE | |
| 569 - 3.3.50.43.00.00 | 01102 | SUBVENÇÕES SOCIAIS | 140.000,00 |
| | | **Total Suplementação:** | **140.000,00** |

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

**Redução**

| | | | |
|---|---|---|---|
| 08.000.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES | |
| 08.004.00.000.0000.0.000. | | ENSINO FUNDAMENTAL 40% | |
| 08.004.12.361.0011.2.060. | | MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL/FUNDEB 40% | |
| 307 - 3.3.90.30.00.00 | 01102 | MATERIAL DE CONSUMO | 40.000,00 |
| 308 - 3.3.90.39.00.00 | 01102 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 55.000,00 |
| 08.004.12.365.0011.2.062. | | MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL / FUNDEB 40% | |
| 313 - 3.3.90.30.00.00 | 01102 | MATERIAL DE CONSUMO | 25.000,00 |
| 314 - 3.3.90.39.00.00 | 01102 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 20.000,00 |
| | | **Total Redução:** | **140.000,00** |

**Artigo 3º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2020 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo **4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA , Estado do Paraná, em 18 de março de 2020.

**JOÃO JORGE SOSSAI**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**MUNICIPIO DE DOURADINA** — ** Elotech ** 18/03/2020 Pág. 1/2
**Estado do Paraná** **CNPJ 78.200.110/0001-94**
**Exercício: 2020**

**Decreto nº 39/2020 de 18/03/2020**

**Ementa:** Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Especifica nº 2255/2020 de 17/03/2020.

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 280307/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
INTERESSADO: DERCIO JARDIM JUNIOR
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

**ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 483/19 - Segunda Câmara**

Prestação de Contas do **Prefeito do Município de Alto Paraíso,** exercício de 2017. **Parecer Prévio** pela **regularidade** das contas. com **ressalvas** em decorrência do resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS e, também, em razão da entrega dos dados do SIM-AM com atraso.

### 1 - PARECER PRÉVIO

As contas do **Prefeito do Município de Alto Paraíso**, relativas ao exercício de 2017, foram encaminhadas pelo **Sr. Dércio Jardim Júnior**, Gestor do exercício, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

### 2 - ANÁLISE CONCLUSIVA DA UNIDADE TÉCNICA

Após o exame da documentação encaminhada, inclusive em sede de contraditório, a Coordenadoria de Gestão Municipal emitiu a **Instrução de n.º 2.379/19** (peça n.º 41) concluindo pela **IRREGULARIDADE** das contas em razão do *Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS*, com aplicação da multa prevista no art. 87, IV, "g", da L.C.E. 113/05 e **ressalva** em razão da *Entrega dos dados do SIM-AM com atraso*, com aplicação da multa prevista no art. 87, III, "b", da L.C.E. 113/05.

Em relação ao item que tratou do **Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS** a Unidade Técnica entendeu pela inconformidade, fundamentado seu posicionamento nos arts. 9º e 13º da Lei Complementar 101/00 e no relatório que segue reproduzido.

| ESPECIFICAÇÃO | 2014 | % | 2015 | % | 2016 | % | 2017 | % |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 - Receitas Correntes | 16.983.637,47 | 99,47 | 17.922.820,30 | 99,46 | 19.410.152,39 | 100,00 | 20.261.264,29 | 100,00 |
| 2 - Receitas de Capital | 89.690,00 | 0,53 | 96.639,40 | 0,54 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3 - Soma da Receita (1+2) | 17.073.327,47 | 100,00 | 18.019.459,70 | 100,00 | 19.410.152,39 | 100,00 | 20.261.264,29 | 100,00 |
| 4 - Despesas Correntes | 14.755.658,21 | 86,43 | 16.211.876,46 | 89,97 | 16.249.675,12 | 83,72 | 18.869.102,28 | 93,13 |
| 5 - Despesas de Capital | 942.349,83 | 5,52 | 1.308.243,87 | 7,26 | 1.445.352,74 | 7,45 | 1.006.828,42 | 4,97 |
| 6 - Soma da Despesa (4+5) | 15.698.008,04 | 91,94 | 17.520.120,33 | 97,23 | 17.695.027,86 | 91,16 | 19.875.930,70 | 98,10 |
| 7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6) | 1.375.319,43 | 8,06 | 499.339,37 | 2,77 | 1.715.124,53 | 8,84 | 385.333,59 | 1,90 |
| 8 - Interferências Financeiras | -1.002.567,70 | -5,87 | -1.065.571,96 | -5,91 | -1.155.476,89 | -5,95 | -1.298.124,87 | -6,41 |
| 9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8) | 372.751,73 | 2,18 | -566.232,59 | -3,14 | 559.647,64 | 2,88 | -912.791,28 | -4,51 |
| 10 - Cancelamento de Restos a Pagar | 127.602,23 | 0,75 | 26.536,18 | 0,15 | 41.953,43 | 0,22 | 0,00 | 0,00 |
| 11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção | 0,00 | 0,00 | -74,80 | 0,00 | -1,42 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 12 - Despesas Não Empenhadas | 10.735,00 | 0,06 | -10.735,00 | -0,06 | -10.735,00 | -0,06 | 0,00 | 0,00 |
| 13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12) | 489.618,96 | 2,87 | -529.036,21 | -2,94 | 612.334,65 | 3,15 | -912.791,28 | -4,51 |
| 14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior | 106.293,58 | 0,62 | 606.647,54 | 3,37 | 66.876,33 | 0,34 | 668.475,98 | 3,30 |
| 15 - Total do Ativo Realizável | 27.579,68 | 0,16 | 27.599,96 | 0,15 | 27.608,70 | 0,14 | 28.468,70 | 0,14 |
| 16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15) | 568.332,86 | 3,33 | 50.011,37 | 0,28 | 651.802,28 | 3,36 | -272.804,00 | -1,35 |

Por ocasião do contraditório, Petição Intermediária n.º 640214/18 (peça n.º 40), o Responsável alegou que o déficit apurado de **1,35%** (um vírgula trinta e cinco por cento) da receita orçamentária não teria ultrapassado o limite de **5%** (cinco por cento) admitido em precedentes dos órgãos deliberativos desta Corte, mencionando o Acordão n.º 910/10 – Primeira Câmara.

Por sua vez, apesar dos precedentes dos Órgãos Deliberativos do Tribunal ter possibilitado a ressalva quando o índice deficitário for inferior a 5% (cinco por cento), fundamentado no princípio da razoabilidade, a Unidade Técnica afirmou que não possui margem para avaliação diversa do número retratado no Balanço, mantendo a posição inicial. Afirmou que o Responsável deixou de encaminhar os documentos mínimos necessários em caso de contraditório.

Ainda, subsidiando a análise, apresentou as demonstrações analíticas do resultado deficitário tanto de 2017 quanto em 2018, que constam às folhas 08 e 09 da Instrução – 2.379/19 (peça n.º 41), que passamos a considerar como parte do presente relatório.

Dessa forma, concluiu pela IRREGULARIDADE do item, com aplicação de Multa.

Ainda, quanto ao item que tratou da **Entrega dos dados do SIM-AM com atraso,** fundamentou seu posicionamento na Instrução Normativa n.º 138/2018 e no relatório que segue:

| Mês | Ano | Data Limite para Envio | Data do Envio | Dias de Atraso |
|---|---|---|---|---|
| Março | 2017 | 31/05/2017 | 30/06/2017 | 30 |
| Maio | 2017 | 30/06/2017 | 06/07/2017 | 6 |
| Julho | 2017 | 31/08/2017 | 04/09/2017 | 4 |
| Setembro | 2017 | 31/10/2017 | 06/11/2017 | 6 |
| Outubro | 2017 | 30/11/2017 | 01/12/2017 | 1 |

Por ocasião do contraditório, Petição Intermediária n.º 640214/18 (peça n.º 40) o Responsável apresentou argumentos no sentido de que os atrasos não seriam razão suficiente para imposição de multa, uma vez que não teriam ultrapassado 30 (trinta) dias e não teriam prejudicado a fiscalização das contas. Ainda, argumentou que a Prefeitura Municipal de Ato Paraíso dispõe apenas de um servidor para execução das tarefas contábeis. Também, mencionou o Acórdão n.º 855/18 – Primeira Câmara, em que se decidiu pelo afastamento da multa.

Por sua vez, a Unidade Técnica afirmou que o art. 87 da Lei Complementar Estadual n.º 113/05 não prevê exceção quanto à aplicação de multa administrativa em decorrência do atraso na entrega dos dados, inclusive aquelas que não teriam ultrapassado a 30 (trinta) dias. Ressaltou a importância da remessa dos dados para a fiscalização realizada por este Tribunal de Contas, tanto concomitante quanto posteriormente aos atos administrativos e contábeis.

Quanto a condição de o Município possuir apenas um servidor para execução do serviço contábil entendeu que é dever da gestão municipal o planejamento dos serviços de sua responsabilidade, o que implicaria na mensuração da necessidade de pessoal. Ressaltou que o Acórdão mencionado pelo Responsável considerou fatores não somente técnicos, e que a Unidade Técnica não possui maior espaço de ponderações sobre o alegado.

Assim, manteve o seu posicionamento e, considerando o disposto na Uniformização de Jurisprudência n.º 10 (Acórdão n.º 1.582/08 – Tribunal Pleno), recomendou a multa administrativa.

Dessa forma, concluiu pela REGULARIDADE do item, com RESSALVA e aplicação de MULTA.

### 3 - ANÁLISE CONCLUSIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **Parecer n.º 721/19 – 3PC,** (peça n.º 42), da lavra da **Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner**, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, manifestou-se pela emissão de Parecer Prévio recomendando a **IRREGULARIDADE** das Contas do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO**, exercício de 2017, com aplicação de **MULTAS**.

### 4 - VOTO

Inicialmente, em relação ao item que tratou do **Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS**, ousamos divergir da Unidade Técnica e concluímos pela regularização do item, com ressalva.

Ainda que o *Resultado Ajustado do Exercício* tenha sido deficitário em **R$ 912.791,28** (novecentos e doze mil setecentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos), o que representa o índice de **4,51% (quatro vírgula cinquenta e um por cento)** das receitas, entendemos que o déficit do exercício foi inferior a **5,00%** (cinco por cento), como acima referido, possibilitando a conclusão pela ressalva, conforme reiterado entendimento desta Corte de Contas, a exemplo do **Acórdão n.º 1.950/16 – Tribunal Pleno**, Processo n.º 588978/14.

Registre-se, ainda, que o *Resultado Financeiro Acumulado até o Exercício* em exame foi deficitário em **R$ 272.804,00** (duzentos e setenta e dois mil oitocentos e quatro reais), equivalente a **1,35%** (um vírgula trinta e cinco por cento) da receita, ou seja, também inferior a 5% (cinco por cento).

Portanto, concluímos pela **regularidade** do item, com **ressalva** e sem aplicação de multa.

Quanto ao item que tratou da **Entrega dos dados do SIM-AM com atraso** acompanhamos a Coordenadoria de Gestão Municipal na conclusão pela regularidade com ressalva, entretanto, afastamos a multa sugerida.

Conforme se observa nos autos, os prazos para as remessas mensais dos dados a este Tribunal de Contas estabelecidos na Instrução Normativa da Agenda de Obrigações nº 115/2016 e nº 129/2017 **não foram integralmente observados** no exercício em exame (2017), acarretando o atraso de **30 (trinta)** dias no mês de março, o atraso de **06 (seis)** dias no mês de maio, o atraso de **04 (quatro)** dias no mês de julho, o atraso de **06 (seis)** dias no mês de setembro e, por fim, o atraso de **01 (um)** dia no mês de outubro.

Assim, considerando que a inobservância dos prazos ocorreu no encaminhamento dos dados em apenas **05 (cinco)** remessas e, também, que os atrasos não superaram a 30 (trinta) dias, entendemos que não resultaram em prejuízo significativo às funções de controle deste Tribunal de Contas, cabendo o afastamento da multa sugerida pela Coordenadoria de Gestão Municipal, com a manutenção da ressalva.

Registre-se, ainda, que tal situação prejudica as funções de controle desta Corte, razão pela qual se deve primar pelo cumprimento dos prazos previstos nas instruções normativas desta Casa de Contas, com a adequada alimentação dos sistemas eletrônicos, imprescindível à fiscalização do gasto público, destacando que a margem de tolerância definida pela jurisprudência da Corte, por ser uma flexibilização das regras legais para prestação de contas, podem ser sopesadas a cada novo exercício financeiro.

Portanto, concluímos pela **regularidade** do item, com **ressalva** e sem aplicação de multa.

### 5 - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, acompanhando em parte a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e considerando tudo mais o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 23 da Lei Complementar n° 113/2005:

***1)*** que o **Parecer Prévio** deste Tribunal recomende o julgamento pela **regularidade** das contas do **Prefeito do Município de Alto Paraíso**, exercício de 2017, **Sr. Dércio Jardim Junior, CPF 474.519.719-53**, com **ressalvas** em decorrência do *Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS* e, também, em razão da *Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.*

Após trânsito em julgado, remeta-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para registros, nos termos do artigo 301, parágrafo único, do Regimento Interno, tendo em vista o artigo 28 da Lei Orgânica e os artigos 175-L e 248, § 1º do Regimento Interno. Também, encaminhe-se ao Gabinete da Presidência para deliberações, nos termos do art. 217-A, § 6º, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Por fim, autoriza-se o encerramento do processo, e encaminhamento à Diretoria de Protocolo para arquivamento, nos termos do artigo 398, § 1º do Regimento Interno.

**VISTOS, relatados e discutidos,**

**ACORDAM**

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I- emitir **Parecer Prévio,** na forma do artigo 23 da Lei Complementar n.° 113/2005, recomendando a **regularidade** das contas do **Prefeito do Município de Alto Paraíso**, exercício de 2017, senhor **Dércio Jardim Junior, CPF 474.519.719-53**, com **ressalvas** em decorrência do resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS e, também, em razão da entrega dos dados do SIM-AM com atraso;

II- remeter os autos, após trânsito em julgado, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para registros, nos termos do artigo 301, parágrafo único, do Regimento Interno, tendo em vista o artigo 28 da Lei Orgânica e os artigos 175-L e 248, § 1.º do Regimento Interno;

III- encaminhar ao Gabinete da Presidência para deliberações, nos termos do artigo 217-A, § 6.°, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

IV- autorizar o encerramento do processo e seu encaminhamento à Diretoria de Protocolo para arquivamento, nos termos do artigo 398, § 1.º do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 5 de novembro de 2019 – Sessão nº 40.

**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**
Presidente

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Parana
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020
PREGÃO Nº 02/2020
PROCESSO Nº 02/2020
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, VISANDO o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de expediente para a administração em geral (Todas as divisões e secretarias), pelo período de 12 (doze) meses.
Pelo presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado a Prefeitura de Esperança Nova, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.269/0001-91, com sede à Av. Juvenal Silva Braga, 181, centro, nesta cidade de Esperança Nova – Paraná, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Valdir Hidalgo Martinez, brasileiro, casado, Agente Político Municipal, portador da cédula de identidade RG nº 4.145.492-0SSP/PR e CPF/MF sob o nº 557.410.969-72, residente e domiciliado nesta cidade de Esperança Nova – Estado do Paraná, e, de outro lado, a empresa:
CASTELO BRANCO ARTES LTDA, EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.121.504/0001-22, com sede Avenida Presidente Castelo Branco, 5155 Bairro: Zona I ,CEP: 87501-170 na cidade de Umuarama, PR, neste ato representada pelo Sr. (a) Nevilton Coelho De Alencar, portador (a)da CI/RG: 3.480.964-0/SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 507.911.179-87, com os preços dos itens abaixo relacionados:
Lote Item Descrição Unidade Quantidade Valor Unitário Valor Total
1 1 ALMOFADA PARA CARIMBO, de feltro, tamanho nº 03, na cor azul, resina termoplástica, tinta à base de água, corantes, aditivos e tampo em metal. UN 20,0000 7,7000 154,00
1 5 APONTADOR PARA LÁPIS, plástico rígido, simples, sem depósito, com lâmina de aço carbono, retangular. UN 556,0000 0,9400 522,64
1 10 BOBINA DE PAPEL PARA CALCULADORA PROCALC LP25, largura de 57mm UN 10,0000 2,9500 29,50
1 12 CADERNO BROCHURA 48 FLS UN 300,0000 2,4200 726,00
1 13 CADERNO BROCHURA ARITMÉTICA 40 FLS UN 200,0000 2,8000 560,00
1 17 CALCULADORA DE MESA, com 12 dígitos, com visor de cristal líquido, alimentação: solar ou bateria UN 25,0000 22,7000 567,50
1 22 CAPA PARA ENCADERNAÇÃO, A-4, transparente cristal, pacote com 100 unidades Pct 15,0000 46,9000 703,50
1 23 CLIPS TAMANHO Nº 2 NIQUELADO, caixa com 500g, contendo na embalagem a quantidade de clips em unidad. POR CAIXA cx 27,0000 6,9900 188,73
1 24 CLIPS TAMANHO Nº 3/0 NIQUELADO, caixa com 500g, contendo na embalagem a quantidade de clips em unid. Por caixa cx 27,0000 6,9900 188,73
1 25 CLIPS TAMANHO Nº 8/0 NIQUELADO, caixa com 500g, contendo na embalagem a quantidade de clips em unid. Por caixa cx 16,0000 6,9900 111,84
1 30 COLA LÍQUIDA, branca, 40g, atóxica, à base de pva UN 540,0000 1,2900 696,60
1 33 CONTRA CAPA PARA ENCADERNAÇÃO, A-4, transparente preto, pacote com 100 unidades. Pct 15,0000 42,9000 643,50
1 38 ENVELOPE KRAFT NATURAL 26X36CM, com 250 unidades em cada caixa cx 12,0000 69,4000 832,80
1 39 ENVELOPE KRAFT NATURAL 31X41CM, com 250 unidades em cada caixa cx 6,0000 89,9000 539,40
1 54 GRAMPO TRILHO ROMEU E JULIETA, caixa com 50 jogos cx 20,0000 10,1500 203,00
1 55 GRAMPO, para grampeador nº 23/6, tipo galvanizados, caixa com 5.000 unidades. cx 30,0000 16,9500 508,50
1 67 PAPEL CAMURÇA, nas cores: vermelha, amarela, laranja, branca, verde, pink, azul, marrom, preta fls 220,0000 1,0000 220,00
1 72 PAPEL LAMINADO, nas cores: vermelha, amarela, laranja, branca, verde, pink, azul, marrom fls 220,0000 1,0000 220,00
1 76 PASTA A-Z, LOMBO ESTREITO, com capa externa plastificada, capa interna na cor branca UN 40,0000 9,8500 394,00
1 79 PASTA CLASSIFICADORA COM CAPA PLASTIFICADA, com grampo trilho de plástico branco, pacote com 10 uni Pct 30,0000 42,9000 1.287,00
1 80 PASTA PLÁSTICA POLIONDA TRANSPARENTE 35MM, corrugada, polionda, com aba elástico na cor da pasta, polipropileno, tamanho ofício, dimensão: 335x250x35mm, lombo 35mm, variação de +/-5% da dimensão, core: cristal, preta, fumê, azul ou verde (a critério da administração). UN 125,0000 3,1000 387,50
1 91 PLÁSTICO CONTACT, transparente, por metro Mt 135,0000 2,6500 357,75
1 93 REFIL COLA QUENTE, transparente, fina, pacote contendo 1 kg Pct 11,0000 33,9000 372,90
1 95 SACO PRESENTE METALIZADO 30X45CM, estampas variadas, pacote com 50 unidades,, Pct 15,0000 44,9000 673,50
1 100 TESOURA PARA PICOTAR, para picotar tecidos leves e papel, formato anatômico, comprimento 21cm, (variação de 5%), cabo em polipropileno, lâmina em aço inoxidável. UN 4,0000 45,9000 183,60
Total do Fornecedor 11.272,49
Doravante denominada CONTRATADO, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto Municipal nº 118/2012, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1. O objeto desta ATA é o Registro de Preços para futura e parcelada aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades das Divisões e Secretarias Municipais da Administração Municipal de Esperança.
CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a contar desta data.
CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL
3.1. A CONTRATADA deverá assinar o termo contratual ou retirar o documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do memorando da unidade interessada ou da publicação no órgão de imprensa oficial.
3.2. O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.
CLÁUSULA QUARTA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS
4.1 O fornecimento do produto registrado nesta Ata será requisitado através da Divisão competente, mediante a elaboração de Solicitação de Compras.
CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5.1 Os produtos deverão ser entregues Em local indicado por cada Divisão/Secretaria para o evento, incluindo escolas e salões de eventos, neste Município, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão-de-obra, etc., verificado o atendimento a todas as exigências e condições.
5.2. Na hipótese de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações, a contratada deverá repor o (s) produto (s) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
5.2. A substituição do produto ou a sua complementação não exime a Contratada de ser penalizada por descumprimento da obrigação, previstas no edital.
CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS
6.1. Os preços são os constantes da Ata de Registro de Preços.
6.1.1. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou reajuste.
6.1.1.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.
6.1.1.2. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.
6.1.1.3. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da ata de registro de preços, contado a partir da data limite para a apresentação das propostas, indicada no preâmbulo do presente Edital.
6.1.1.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
6.1.1.5. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
6.1.1.6. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.
6.1.1.7. O beneficiário do registro, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria interessada, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.
6.1.1.7.1. Esclarecemos que não serão aceitos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas.
6.1.1.8. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
6.1.1.9. Independentemente da solicitação de que trata o item 6.1.1.7, a DIVISÃO SOLICITANTE, poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Esperança Nova - PR.
CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES
Os preços das propostas permanecerão fixos e irreajustáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.
CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
8.1. Os pagamentos serão efetuados através de crédito na conta corrente dos licitantes, constantes em suas propostas, no prazo de em até 30 (trinta) dias após cada entrega de produto/prestação de serviço, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável do recebimento.
8.2. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 05 (cinco) dias após a data de sua reapresentação, desde que excedido o prazo inicial de 20 (vinte) dias.
CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES
9.1. Da Contratada:
9.1.1. Fornecer no prazo de 05 (cinco) dias, após cada período de 90 (noventa) dias a contar da assinatura da presente ata, prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
9.1.2. Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer (MODALIDADE) anormal, que impeça o fornecimento dos produtos contratados.
9.1.3. Manter as mesmas condições de habilitação.
9.1.4. Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
9.1.5. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega.
9.1.6. Paralisar, por determinação da administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação ou condenado por autoridade sanitária.
9.2. Do Contratante:
9.2.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.
9.2.2. Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.
9.2.3. Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos acrescidos da taxa de operacionalização (se for o caso), para os fins previstos nesta Ata e no termo contratual.
9.2.4. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da ata de Registro de Preços.
CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO
10.1. Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
11.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:
11.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
11.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.
11.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
11.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
11.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.
11.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
11.2.1. Assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
11.2.2. Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
11.2.3. Responsabilização por prejuízos causados à Administração.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES
12.1. Pela inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas e, garantida a defesa prévia, a Administração Pública poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:
a) multa de 5% (cinco por cento) por hora de atraso – até a 6º (sexta) hora de atraso.
b) o percentual incidirá sobre o valor total dos PRODUTOS não entregues dentro do prazo máximo de 2 (duas) horas contados a partir do momento da apresentação da requisição e/ou receita médica pelo servidor;
c) a partir da 6º hora de atraso injustificado na entrega do objeto, ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato, e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
12.2. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.
12.3. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, moratório. Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.
12.4. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.
12.5. Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento que formalizar a avença, este ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no CRC – Certificado de Registro Cadastral do Município de Esperança Nova/PR.
12.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Esperança Nova-PR.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avançamento perante o Foro da Comarca de Pérola, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.
14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.
14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pela Divisão Solicitante Municipal de Esperança Nova.
14.6. Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e no 118/2012.
Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.
Esperança Nova, 13 de março de 2020.
CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA
VALDIR HIDALGO MARTINEZ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATADO
CASTELO BRANCO ARTES LTDA, EPP
Nevilton Coelho De Alencar
TESTEMUNHAS:
NOME
RG
CPF
NOME
RG
CPF

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Parana
PORTARIA Nº 102/2020
Data: 18.03.2020
Ementa: nomeia servidores públicos municipais responsáveis pela geração e envio de informações mensais para o Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal de cada setor ao TCE-PR, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e em conformidade com as disposições contidas no inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal e em cumprimento a Instrução Normativa nº 84/12 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná TCE-PR, e considerando o memorando sob o nº 004/2019,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais a seguir mencionados, os quais ficam responsáveis pela geração dos arquivos e envio das informações mensais – SIM – AM de seus respectivos setores junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

| MODULO | SERVIDOR | MATRÍCULA Nº |
|---|---|---|
| Tributário | Alessandro Alves Lourenço | 25704/1 |
| Licitações | Anildo Morais Peracoli | 17329/2 |
| Obras Publicas | Tais Caroline Espósito Brito | 29524/1 |
| Patrimônio | Fernando Oyama | 29381/1 |
| Tesouraria | Ilse Strey | 17418/3 |
| Controle Interno / Frotas | José Carlos do Nascimento | 13277/1 |
| Contratos | Luiz Jose Junior Bezerra da Costa | 24554/1 |
| Tabelas Cadastrais | Roberto Aires de Oliveira | 29784/1 |
| Planejamento e Orçamento | Roberto Aires de Oliveira | 29784/1 |
| Contábil | Roberto Aires de Oliveira | 29784/1 |

Art. 2o É de responsabilidade dos servidores nomeados, o preenchimento e encaminhamento dos dados ao Tribunal de Contas do Estado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao fechamento mensal, sendo este feriado, sábado ou domingo, considerar-se-á o próximo dia útil como data limite.
Art. 3o Revogam – se as portarias nºs 144/2019 e 133/2018, ficando validados os atos praticados por seus integrantes.
Art. 4o Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
CIENTIFIQUEM-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 18 de março de 2020.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Parana
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020
PREGÃO Nº 02/2020
PROCESSO Nº 02/2020
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, VISANDO o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de expediente para a administração em geral (Todas as divisões e secretarias).
Pelo presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado a Prefeitura de Esperança Nova, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.269/0001-91, com sede à Av. Juvenal Silva Braga, 181, centro, nesta cidade de Esperança Nova – Paraná, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Valdir Hidalgo Martinez, brasileiro, casado, Agente Político Municipal, portador da cédula de identidade RG nº 4.145.492-0SSP/PR e CPF/MF sob o nº 557.410.969-72, residente e domiciliado nesta cidade de Esperança Nova – Estado do Paraná, e, de outro lado, a empresa:
COLIBRI PAPEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 25.390.687/0001-40, com sede Avenida Jinroku Kubota, 2734, Jardim Pinheiro III ,CEP: 87043.647 na cidade de Maringa, PR, neste ato representada pelo Sr. (a) Edilson Stresser, portador (a)da CI/RG: 4.281.700-7/SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 595.856.339-49, com os preços dos itens abaixo relacionados:

| Lote | Item | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 75 | PAPEL SULFITE A4, dimensão 210x297mm, gramatura 75g/m2, cor branca, não reciclado, para impressão a laser ou inkjet, caixa contendo 10 resmas de 500 folhas cada uma, devidamente embaladas com plástico. Total de 5.000 folhas cada caixa. | cx | 175,0000 | 158,0000 | 27.650,00 |

Total do Fornecedor 27.650,00
Doravante denominada CONTRATADO, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto Municipal nº 118/2012, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1. O objeto desta ATA é o Registro de Preços para futura e parcelada aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades das Divisões e Secretarias Municipais da Administração Municipal de Esperança.
CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a contar desta data.
CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL
3.1. A CONTRATADA deverá assinar o termo contratual ou retirar o documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do memorando da unidade interessada ou da publicação no órgão de imprensa oficial.
3.2. O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.
CLÁUSULA QUARTA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS
4.1 O fornecimento do produto registrado nesta Ata será requisitado através da Divisão competente, mediante a elaboração de Solicitação de Compras.
CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5.1 Os produtos deverão ser entregues Em local indicado por cada Divisão/Secretaria para o evento, incluindo escolas e salões de eventos, neste Município, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão-de-obra, etc., verificado o atendimento a todas as exigências e condições.
5.2. Na hipótese de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações, a contratada deverá repor o (s) produto (s) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
5.2. A substituição do produto ou a sua complementação não exime a Contratada de ser penalizada por descumprimento da obrigação, previstas no edital.
CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS
6.1. Os preços são os constantes da Ata de Registro de Preços.
6.1.1. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou reajuste.
6.1.1.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.
6.1.1.2. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.
6.1.1.3. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da ata de registro de preços, contado a partir da data limite para a apresentação das propostas, indicada no preâmbulo do presente Edital.
6.1.1.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
6.1.1.5. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
6.1.1.6. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.
6.1.1.7. O beneficiário do registro, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria interessada, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.
6.1.1.7.1. Esclarecemos que não serão aceitos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas.
6.1.1.8. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
6.1.1.9. Independentemente da solicitação de que trata o item 6.1.1.7, a DIVISÃO SOLICITANTE, poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Esperança Nova - PR.
CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES
Os preços das propostas permanecerão fixos e irreajustáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.
CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
8.1. Os pagamentos serão efetuados através de crédito na conta corrente dos licitantes, constantes em suas propostas, no prazo de em até 30 (trinta) dias após cada entrega de produto/prestação de serviço, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável do recebimento.
8.2. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 05 (cinco) dias após a data de sua reapresentação, desde que excedido o prazo inicial de 20 (vinte) dias.
CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES
9.1. Da Contratada:
9.1.1. Fornecer no prazo de 05 (cinco) dias, após cada período de 90 (noventa) dias a contar da assinatura da presente ata, prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
9.1.2. Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer (MODALIDADE) anormal, que impeça o fornecimento dos produtos contratados.
9.1.3. Manter as mesmas condições de habilitação.
9.1.4. Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
9.1.5. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega.
9.1.6. Paralisar, por determinação da administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação ou condenado por autoridade sanitária.
9.2. Do Contratante:
9.2.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.
9.2.2. Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.
9.2.3. Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos acrescidos da taxa de operacionalização (se for o caso), para os fins previstos nesta Ata e no termo contratual.
9.2.4. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da ata de Registro de Preços.
CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO
10.1. Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
11.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:
11.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
11.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.
11.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
11.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
11.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.
11.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
11.2.1. Assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
11.2.2. Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
11.2.3. Responsabilização por prejuízos causados à Administração.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES
12.1. Pela inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas e, garantida a defesa prévia, a Administração Pública poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:
a) multa de 5% (cinco por cento) por hora de atraso – até a 6º (sexta) hora de atraso.
b) o percentual incidirá sobre o valor total dos PRODUTOS não entregues dentro do prazo máximo de 2 (duas) horas contados a partir do momento da apresentação da requisição e/ou receita médica pelo servidor;
c) a partir da 6º hora de atraso injustificado na entrega do objeto, ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato, e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
12.2. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.
12.3. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, moratório. Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.
12.4. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.
12.5. Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento que formalizar a avença, este ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no CRC – Certificado de Registro Cadastral do Município de Esperança Nova/PR.
12.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Esperança Nova-PR.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avançamento perante o Foro da Comarca de Pérola, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.
14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.
14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pela Divisão Solicitante Municipal de Esperança Nova.
14.6. Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e no 118/2012.
Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.
Esperança Nova, 13 de março de 2020.
CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA
VALDIR HIDALGO MARTINEZ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATADO
COLIBRI PAPEIS LTDA
Edilson Stresser
TESTEMUNHAS:
NOME
RG
CPF
NOME
RG
CPF

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Parana
PORTARIA Nº 103/2020
Data: 18.03.2020
Ementa: concede Licença Especial a servidora pública municipal, conforme especifica, e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas na Lei Municipal nº 1246/2003, e, considerando o memorando on-line sob o nº 426/2020,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença Especial a servidora pública municipal abaixo mencionada, ocupante do cargo de Professora, durante três (3) meses, conforme segue:

| Nome | RG Nº | Períodos aquisitivos | Período de gozo | |
|---|---|---|---|---|
| Rosangela Maria dos Santos Damasceno | 5.449.666-4 - SESP/P | | 2004/2009 | |
| Ref. primeiro contrato e 2005/2010 | | | | |
| Ref. segundo contrato | 19/03/2020 a 18/06/2020 ref. os dois contratos | | | |

Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento da presente Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 18 de março de 2020.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Parana
PORTARIA Nº 104/2020
Data: 18.03.2020
Ementa: concede férias aos servidores públicos municipais, conforme especifica, e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando os memorandos on-line sob os n°s 2.804/2017, 2.125/2019 ;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Férias aos servidores públicos municipais, mencionados a seguir:

| NOME | RG Nº | PERIODO AQUISITIVO | INICIO/FINAL | |
|---|---|---|---|---|
| Ademar Edmar Trebien | 4.552.589 - 9 - SESPII/PR | 2016/2017 | 23/03/2020 a 21/04/2020 | |
| Antonio Aparecido Cardoso | 2.136.553 - SESPII/PR | 2016/2017 | 24/03/2020 a 17/04/2020 | |

Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 18 de março de 2020.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Parana
TERMO ADITIVO N.º 01
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 143/2019
PREGÃO PRESENCIAL 053/2019
Aos 24 dias do mês de Janeiro de 2020, como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ, com sede na Av. Rio de Janeiro, 2758, Sala 03, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n.º 95.640.553/0001-15, neste ato representado pelo seu agente político, UNIVALDO CAMPANER, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Peabiru, 1610, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.946.950-6/PR e CPF n.º 350.249.259-04, e de outro lado como CONTRATADA a empresa IMPACTO EIRELI estabelecida à AV. Presidente Getúlio Vargas, nº 61, 1 andar, centro, CEP 86730-000, na cidade de Astorga, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ 05.306.560/0001-92, neste ato devidamente representada por LOURIVAL MACEDO, brasileiro, administrador, residente e domiciliado, na cidade de Astorga, Estado do Paraná, portador do RG n.º 6.148.690-5 SESP/PR e devidamente inscrito no CPF nº 916.388.529-87, resolvem ADITAR o Contrato Administrativo supra mencionado, nas condições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o prazo de vigência, pactuado no contrato primitivo, fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA
Fica acrescido ao prazo de vigência constante na Cláusula Terceira do contrato primitivo um período de 06 (seis) meses, que passa a ter início em 27 de Janeiro de 2020 e término em 26 de Julho de 2020, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.
CLÁUSULA TERCEIRA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo que não contrariem o disposto neste Termo Aditivo.
E, por estarem as partes de comum acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
MUNICIPIO DE IVATÉ
UNIVALDO CAMPANER
Contratante
IMPACTO EIRELI
Contratada
Testemunhas:
Sonia M. Cibim Rossetti — Natalia Regis de Araujo
RG. 9.186.877-6 — RG: 14.260.2331-8

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Parana
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020
PREGÃO Nº 02/2020
PROCESSO Nº 02/2020
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, VISANDO o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de expediente para a administração em geral (Todas as divisões e secretarias), pelo período de 12 (doze) meses.
Pelo presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado a Prefeitura de Esperança Nova, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.269/0001-91, com sede à Av. Juvenal Silva Braga, 181, centro, nesta cidade de Esperança Nova – Paraná, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Valdir Hidalgo Martinez, brasileiro, casado, Agente Político Municipal, portador da cédula de identidade RG nº 4.145.492-0SSP/PR e CPF/MF sob o nº 557.410.969-72, residente e domiciliado nesta cidade de Esperança Nova – Estado do Paraná, e, de outro lado, a empresa:
FELIPE RUIZ LOPES - PAPELARIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.722.664/0001-50, com sede Avenida Maringá, 5220, Zona III ,CEP: 87.502-080 na cidade de Umuarama, PR, neste ato representada pelo Sr. (a) Célio José Lopes, portador (a) da CI/RG: 4.643.832-9/SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 930.017.389-87, com os preços dos itens abaixo relacionados:

| Lote | Item | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 2 | APAGADORES PARA QUADRO DE GIZ, material da base em feltro, corpo em madeira, com caixa reservatório em madeira, medidas aproximadas, 15cm comprimento, 6 cm largura, 5 cm alturaUN | UN | 15,0000 | 4,8000 | 72,00 |
| 1 | 3 | APARELHO DE TELEFONE COM FIO, rediscagem e 14 memórias, cor presta.UN | UN | 20,0000 | 74,0000 | 1.480,00 |
| 1 | 4 | APARELHO/SUPORTE PARA FITA ADESIVA, tipo durex, grandeUN | UN | 25,0000 | 18,5000 | 462,50 |
| 1 | 6 | ARQUIVO MORTO EM PAPELÃOUN | UN | 120,0000 | 1,9000 | 228,00 |
| 1 | 7 | BARBANTE ALVEJADO, 100% algodão, cor: natural, nº 4/8, 8 fios, rolo de 800gRL | RL | 25,0000 | 18,0000 | 450,00 |
| 1 | 8 | BEXIGA DE ANIVERSÁRIO N°7, pacote com 50 cores sortidasPct | Pct | 85,0000 | 6,8500 | 582,25 |
| 1 | 9 | BLOCOS ADESIVOS PARA RECADOS - medidas aprox. 38mmX50mm, embalagem: pacotes plásticos com 4 blocos de 100 fls cada. UN | UN | 190,0000 | 3,9900 | 758,10 |
| 1 | 11 | BORRACHA BRANCA MÉDIA Nº 40, macia, especial para apagar escrita de lápis, tamanho médio, nº 40, medindo aprox. 34x22x8,5mm, caixa com 40 UNIDADEScx | cx | 65,0000 | 12,5000 | 812,50 |
| 1 | 14 | CADERNO BROCHURA CALIGRAFIA 40 FLSUN | UN | 200,0000 | 2,8000 | 560,00 |
| 1 | 15 | CADERNO ESPIRAL DESENHO GRANDE 48 FOLHASUN | UN | 200,0000 | 4,0000 | 800,00 |
| 1 | 16 | CADERNO UNIVERSITÁRIO (ESPIRAL) 10X1-200 FLS (GRANDE)UN | UN | 110,0000 | 13,3000 | 1.463,00 |
| 1 | 18 | CANETA CRISTAL ESFEROGRÁFICA TRANSPARENTE, composta por resina termoplásticas, tinta à base de corantes orgânicos e solventes, ponta de latão e esfera de tungstênio, caixa com 50 unidades nas cores: azul, presta ou vermelha (à critério da administração). cx | cx | 96,0000 | 39,9003 | 830,40 |
| 1 | 19 | CANETA ESFEROGRÁFICA, ponta de aço inox, apoio anatômico, tampa ventilada, BP-S 07mm, azul, caixa ccx | cx | 46,0000 | 7,9003 | 123,40 |
| 1 | 20 | CANETA HIDROGRÁFICA, 2.0MM, para aplicação em CD/DVD, material plástico, espessura da escrita fina, tinta a base de álcool, resistente à agua, nas cores preto ou azulUN | UN | 73,0000 | 2,9502 | 215,35 |
| 1 | 21 | CANETA MARCA TEXTO, cor: amarela, verde, laranja ou rosa (a critério da administração), corpo cilíndrico em plástico, tinta de composição especial fluorescente a base de água, ponta chanfrada em poliéster, não recarregável, com selo do inmetro, caixa com 12 unidadescx | cx | 75,0000 | 13,9002 | 1.042,50 |
| 1 | 26 | COLA BRANCA EM BASTÃO, composição: éter de poliglusídeo, caracaterísitcas adicionais: Atóxica, lavável, tubo com 10g. UN | UN | 170,0000 | 2,3003 | 391,00 |
| 1 | 27 | COLA ESPECIAL PARA MASSA DE BISQUIT, embalagem de 1 KG | Kg | 3,0000 | 26,8008 | 80,40 |
| 1 | 28 | COLA GLITTER, cores variadas, caixa com 6 unidadescx | cx | 65,0000 | 12,0007 | 780,00 |
| 1 | 29 | COLA LÍQUIDA, branca, 1000ml, atóxica, à base de pvaUN | UN | 63,0000 | 15,0009 | 945,00 |
| 1 | 31 | COLA PARA E.V.A. 25GUN | UN | 42,0000 | 3,3003 | 138,60 |
| 1 | 32 | COLCHETE PARA ENCADERNAÇÃO, com trava nº 14, caixa com 72 unidadescx | cx | 14,0001 | 3,8001 | 93,20 |
| 1 | 34 | CORRETIVO LÍQUIDO COM 18ML, não corrosivo, atóximo, à base de água, com aplicador tipo pincel (uniTB | TB | 50,0000 | 1,7000 | 85,00 |
| 1 | 35 | DVD VIRGEM, COM 100 UNIDADESTB | TB | 1,0000 | 129,0000 | 129,00 |
| 1 | 36 | V.A., NAS CORES: vermelha, verde folha, branca, azul claro, azul escuro, marrom, verde musgo, preta, amarela, pink, alaranjado, rosa claro (à critério da administração)fls | fls | 850,0000 | 1,4600 | 949,00 |
| 1 | 37 | ELÁSTICO PARA DINHEIRO, PACOTE COM 100 G.Pct | Pct | 9,0000 | 2,7002 | 24,30 |
| 1 | 40 | ESPIRAL 07MM OU 09MM PRETO PCTE C/ 100 UNIDADESPct | Pct | 15,0001 | 3,0000 | 195,00 |
| 1 | 41 | ESTILETE CABO PLÁSTICO, LÂMINA LARGAUN | UN | 90,0000 | 2,4002 | 216,00 |
| 1 | 42 | EXTRATOR DE GRAMPOS TIPO ESPÁTULAUN | UN | 32,0000 | 2,6008 | 83,20 |
| 1 | 43 | FITA ADESIVA 12X40, incolor tipo durexUN | UN | 198,0000 | 0,9500 | 188,10 |
| 1 | 44 | FITA ADESIVA CREPE 19X50, cor branca, resistente a temperatura de 100°C, adesivo emborrachadoUN | UN | 155,0000 | 3,4000 | 527,00 |
| 1 | 45 | FITA ADESIVA TRANSPARENTE, medindo 45 mm x 50m, tipo celofane ou polipropileno, adesivo à base de resina e borracha ou acrílico à base d'água, rolo.UN | UN | 189,0000 | 2,8505 | 538,65 |
| 1 | 46 | FITILHO PARA PRESENTE, para uso em pacote médio para presenteUN | UN | 63,0000 | 1,9000 | 119,70 |
| 1 | 47 | GIZ DE CERA, tipo estaca, embalados em caixa com 12 corescx | cx | 300,0000 | 4,4001 | 320,00 |
| 1 | 48 | GIZ ESCOLAR, colorido, cilíndrico, plastificado, comprimento 81mm, diâmetro 10mm, antialérgico, atóxico, caixa contendo 50 unidadescx | cx | 200,0000 | 3,8007 | 760,00 |
| 1 | 49 | GIZ ESCOLAR, cor branca, cilíndrico, plastificado, comprimento 81mm, diâmetro 10mm, antialérgico, atóxico, caixa contendo 50 unidades.cx | cx | 200,0000 | 3,7007 | 740,00 |
| 1 | 51 | GRAMPEADOR DE PAPEL COM CAPACIDADE PARA 25 FOLHAS, de mesa, tamanho: médio, dimensão: 200x40x70mm, variação: +/-10% da dimensão, com capacidade de grampeamento de até 25 folhas de papel 75g/m2, estrutura em aço, base de borracha, tipo de grampo: 26/6, caixa com 1 unidade.UN | UN | 42,0000 | 22,0000 | 924,00 |
| 1 | 52 | GRAMPO TRILHO DE PLÁSTICO, em polipropileno branco, pacote com 50 unidades.Pct | Pct | 10,0001 | 0,5000 | 105,00 |
| 1 | 53 | GRAMPO TRILHO PLÁSTICO ESTENDIDO, em polipropileno branco, pacote com 50 unidades. Dimensões aprox. 300X9X112m m | Pct | 5,0001 | 5,0000 | 75,00 |
| 1 | 56 | GRAMPO, para grampeador 26/6, tipo galvanizados, caixa com 5000 unidades.cx | cx | 37,0000 | 4,8000 | 177,60 |
| 1 | 57 | GRAMPO, para grampeador nº 23/10, tipo galvanizados, caixa com 5.000 unidades.cx | cx | 17,0000 | 15,0000 | 255,00 |
| 1 | 58 | ISOPOR EM PLACA, medidas aprox. 1,00mtX50cm - 15mm espessuraUN | UN | 20,0000 | 3,7007 | 4,00 |
| 1 | 59 | ISOPOR EM PLACA, medidas aprox. 1,00mtx50cm - 25mm espessuraUN | UN | 20,0000 | 5,9001 | 8,00 |
| 1 | 60 | ISOPOR EM PLACA, medidas aprox. 1,00mtX50cm - 30mm espessuraUN | UN | 20,0000 | 7,9000 | 158,00 |
| 1 | 61 | KIT CORTADOR DE LETRAS, contendo 28 peças em plástico resistente, tamanho aproximado 2,5 cmKIT | Kit | 2,0000 | 58,0000 | 116,00 |
| 1 | 62 | LÁPIS BORRACHA, material madeira, diâmetro carga 4mm, formato corpo cilíndrico, diâmetro corpo 8mm, comprimento total 175mm, aplicação tinta/grafite.UN | UN | 105,0000 | 3,6503 | 83,25 |
| 1 | 63 | LÁPIS DE COR, formato redondo, fabricação nacional, com madeira 100% reflorestada, medidas aprox. 170mm, atóxico, caixa com 12 cores/unidades.cx | cx | 535,0000 | 9,8005 | 243,00 |
| 1 | 64 | LÁPIS DE ESCREVER, envernizado, formato redondo, nº 01, fabricação nacional, medindo no mínimo 170mm, com ponta pronta para escrever, fabricado com madeira 100% reflorestada, caixa contendo 144 unidades.cx | cx | 63,0000 | 59,0003 | 717,00 |
| 1 | 65 | MASSA DE MODELAR, atóxica, macia, caixa com 12 corescx | cx | 520,0000 | 3,9002 | 8,00 |
| 1 | 66 | ORGANIZADOR DE MESA, com porta lápis, porta clipes e lembretesUN | UN | 15,0000 | 11,0000 | 165,00 |
| 1 | 68 | PAPEL CARTÃO, nas cores: vermelha, amarela, laranja, branca, verde, pink, azul, marrom, pretafls | fls | 220,0000 | 1,2002 | 64,00 |
| 1 | 69 | PAPEL CARTOLINA SIMPLES, branca, amarela, azul, verde e rosafls | fls | 570,0000 | 0,7404 | 21,80 |
| 1 | 70 | PAPEL CREPOM DE VÁRIAS CORESfls | fls | 220,0000 | 1,1402 | 50,80 |
| 1 | 71 | PAPEL DOBRADURA, nas cores: vermelha, amarela, laranja, branca, verde, pink, azul, marromfls | fls | 240,0000 | 0,3700 | 88,80 |
| 1 | 73 | PAPEL PARA PRESENTE, rolo/bobina, cores variadas e estampas diversas, medidas aprox.:60cmX100mt, 7kgRL | RL | 10,0000 | 77,0000 | 770,00 |
| 1 | 74 | PAPEL SEDA, nas cores: vermelha, amarela, laranja, branca, verde, pink, azul, marromfls | fls | 230,0000 | 0,3000 | 69,00 |
| 1 | 77 | PASTA CATÁLOGO, preta, capa dura, com grampo trilho de plático estedido, com capacidade para 600 fo | UN | 53,0000 | 26,9001 | 425,70 |
| 1 | 78 | PASTA CATÁLOGO, preta, contendo 50 unidades de saquinhos plásticosUN | UN | 60,0001 | 0,4000 | 624,00 |
| 1 | 81 | PASTA SUSPENSA MARMORIZADA, completa visor plástico e etiqueta de papelUN | UN | 290,0000 | 1,8805 | 45,20 |
| 1 | 82 | PERFEX, LATONADO ESTRELA, caixa com 100 unidadescx | cx | 7,0002 | 9,8002 | 0,30 |
| 1 | 83 | PERFURADOR PARA PAPEL, em estrutura metálica, capacidade de perfuração de 50 folhasUN | UN | 40,0007 | 4,0002 | 960,00 |
| 1 | 84 | PINCEL ATÔMICO 1100, caixa com 12 unidades (ponta chanfrada)cx | cx | 33,0003 | 9,0001 | 287,00 |
| 1 | 85 | PINCEL ATÔMICO 850, estojo com 12 cores, ponta redondaUN | UN | 33,0004 | 1,0001 | 353,00 |
| 1 | 86 | PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO, nas cores: preta, vermelha ou verde (à critério da Administraçã UN | UN | 30,0000 | 4,5001 | 35,00 |
| 1 | 87 | PINCEL REDONDO, usado para desenho, material cabo: madeira, ponta chato, material das cerdas: nylonUN | UN | 30,0000 | 2,2006 | 66,00 |
| 1 | 88 | PINCEL REDONDO, usado para desenho, material cabo: madeira, ponta chato, material das cerdas: nylonUN | UN | 30,0000 | 2,8008 | 4,00 |
| 1 | 89 | PINCEL REDONDO, usado para desenho, material cabo: madeira, ponta chato, material das cerdas: nylon nº 14UN | UN | 45,0003 | 7,0001 | 66,50 |
| 1 | 90 | PISTOLA COLA QUENTE PEQUENA, 15w, 110/220V, com selo do INMETROUN | UN | 58,0001 | 9,0001 | 102,00 |
| 1 | 92 | PLÁSTICO PARA ENCAPAR CADERNO, estampado, rolo de 2 metrosRL | RL | 30,0000 | 4,0001 | 20,00 |
| 1 | 94 | RÉGUA 30 CM, TRANSPARENTEUN | UN | 389,0000 | 1,4005 | 44,60 |
| 1 | 96 | SACO PRESENTE METALIZADO.25X37CM, estampas variadas, pacote com 50 unidadesPct | Pct | 13,0003 | 0,0003 | 90,00 |
| 1 | 97 | SACO TRANSPARENTE, medidas aprox. 45cmX60cm, pacotes com 50 unidadesPct | Pct | 20,0003 | 2,0006 | 40,00 |
| 1 | 98 | TESOURA DOMÉSTICA, com ponta, formato anatômico, comprimento 21cm, (variação de 5%), cabo em polipropileno, lâmina em aço inoxidável, uso geral.UN | UN | 38,0000 | 8,0003 | 04,00 |
| 1 | 99 | TESOURA ESCOLAR, pontas arredondadas, formato anatômico, tamanho aproximado de 13cm, cabo em polipropileno, lâmina em aço inoxidável, cores variadas, uso escolar.UN | UN | 320,0000 | 2,7008 | 64,00 |
| 1 | 101 | TINTA FACIAL, em pasta, cartela com 6 cores, testado dermatologicamenteCar | Car | 30,0002 | 2,0006 | 60,00 |
| 1 | 102 | TINTA GUACHE, composição resina vinícula/água/pigmento/carga e conservante, 6 cores, com frascos de 15ml, para aplicação pintura em papel, papel cartão e cartolinacx | cx | 21,0

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15
Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná
CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000
e-mail: licitacao.ivate@gmail.com

**TERMO ADITIVO N.º 01**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 109/2019**

**TOMADA DE PREÇOS 004/2019**

Aos 30 dias do mês de Dezembro de 2019, como CONTRATANTE o **MUNICÍPIO DE IVATÉ**, Estado do Paraná, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ**, com sede na Av. Rio de Janeiro, 2758, Sala 03, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n.º 09.245.506/0001-35, neste ato representado pelo seu agente político, **UNIVALDO CAMPANER**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Peabiru, 1610, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.946.950-6/PR e CPF n.º 350.249.259-04, e de outro lado como CONTRATADA a empresa **RCM INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.375.328/0001-43, com sede na Projetada A, 1670, Parque Industrial III, CEP. 87.507-135, Umuarama, Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **CLEBER RUIZ MARTINEZ**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 6.925.696-1 SSP/PR e devidamente inscrito no CPF sob o nº 021.110.919-36, residente e domiciliado em Umuarama-PR, resolvem **ADITAR** o Contrato Administrativo supramencionado, nas condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**
O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o prazo de vigência, pactuado no contrato primitivo, fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA**
Fica acrescido ao prazo de vigência constante do contrato primitivo um período de 06 (seis) meses, que passa a ter início em 04 de janeiro de 2020 e término em 03 de julho de 2020, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA**
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo que não contrariem o disposto neste Termo Aditivo.

E, por estarem as partes de comum acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

**MUNICIPIO DE IVATÉ**
UNIVALDO CAMPANER
Contratante

**RCM INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA**
*Contratada*

**Testemunhas:**

Sonia M. Cibim Rossetti
RG. 9.186.877-6

Natalia Regis de Araujo
RG: 14.260.2331-8

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15
Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná
CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000
e-mail: licitacao.ivate@gmail.com

**TERMO ADITIVO N.º 02**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 109/2019**

**TOMADA DE PREÇOS 004/2019**

Aos 30 dias do mês de Dezembro de 2019, como CONTRATANTE o **MUNICÍPIO DE IVATÉ**, Estado do Paraná, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ**, com sede na Av. Rio de Janeiro, 2758, Sala 03, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n.º 09.245.506/0001-35, neste ato representado pelo seu agente político, **UNIVALDO CAMPANER**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Peabiru, 1610, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.946.950-6/PR e CPF n.º 350.249.259-04, e de outro lado como CONTRATADA a empresa **RCM INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.375.328/0001-43, com sede na Projetada A, 1670, Parque Industrial III, CEP. 87.507-135, Umuarama, Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **CLEBER RUIZ MARTINEZ**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 6.925.696-1 SSP/PR e devidamente inscrito no CPF sob o nº 021.110.919-36, residente e domiciliado em Umuarama-PR, resolvem **ADITAR** o Contrato Administrativo supramencionado, nas condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**
Este Termo Aditivo tem a finalidade de promover ajuste de valor do Contrato primitivo, em razão da renovação de vigência para atendimento das necessidades do Contratante, de acordo com o previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA**
Fica alterado o valor contratual, acrescendo-se a importância de R$ 29.638,43 (vinte e nove mil seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e três centavos), a ser pago em parcelas mensais em razão da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA**
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo que não contrariem o disposto neste Termo Aditivo.

E, por estarem as partes de comum acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

**MUNICIPIO DE IVATÉ**
UNIVALDO CAMPANER
Contratante

**RCM INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA**
*Contratada*

**Testemunhas:**

Sonia M. Cibim Rossetti
RG. 9.186.877-6

Natalia Regis de Araujo
RG: 14.260.2331-8

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

AVENIDA MARÍLIA, 1920 – CENTRO
CEP: 87.470-000 – FONE/FAX: (44) 3534-8000
MARILUZ – PARANÁ
TERMO ADITIVO nº 001
CONTRATO nº 82/2019 – LIC – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA NO TERMO DE REFERÊNCIA E NO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO 036/2019.
O Município de Mariluz, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrito no CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, o Prefeito NILSON CARDOSO DE SOUZA, portador do RG. Nº 6.271.013-6 – SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 779.882.649-15, aqui denominado Contratante, do outro lado a Sr. CARLOS HENRIQUE DA CRUZ GUIMARÃES, brasileiro (a), portador (a) do RG. 89484235 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.732.949-22, residente e domiciliado na cidade de Mariluz, Estado do Paraná, representante da C.H. DA CRUZ GUIMARÃES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA GUIMARÃES, aqui denominado Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas Cláusulas seguintes:
Cláusula Primeira: Fica acrescido em 25% (vinte e cinco por cento) os itens do contrato 82/2019, alterando por consequência o valor do contato de R$ 146.170,30 (cento e quarenta e seis mil e cento e setenta reais e trinta centavos), para R$ 182.655,10 (cento e oitenta e dois mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos), em conformidade com o artigo 58-I c/c/ Art. 65 – Inciso I letra b da Lei 8.666/93.
Cláusula Segunda: Os Contratantes se comprometem a cumprirem todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
Mariluz, 18 de março de 2020
Nilson Cardoso de Souza — Prefeito Municipal — Contratante
Carlos Henrique da Cruz Guimarães — Proprietário — Contratada
Testemunhas:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

AVENIDA MARÍLIA, 1920 – CENTRO
CEP: 87.470-000 – FONE/FAX: (44) 3534-8000
MARILUZ – PARANÁ
TERMO ADITIVO nº 001
CONTRATO nº 83/2019 – LIC – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA NO TERMO DE REFERÊNCIA E NO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO 036/2019.
O Município de Mariluz, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrito no CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, o Prefeito NILSON CARDOSO DE SOUZA, portador do RG. Nº 6.271.013-6 – SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 779.882.649-15, aqui denominado Contratante, do outro lado a Sra. PAULA FERNANDA MIRANDA, brasileiro (a), portador (a) do RG. 9.268.302-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.513.529-74, residente e domiciliado na cidade de Mariluz, Estado do Paraná, representante da P F MIRANDA SUPERMERCADO - ME, aqui denominado Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas Cláusulas seguintes:
Cláusula Primeira: Fica acrescido em 25% (vinte e cinco por cento) os itens do contrato 83/2019, alterando por consequência o valor do contato de R$ 18.236,68 (dezoito mil e duzentos e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos), para R$ 22.792,45 (vinte e dois mil e setecentos e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos), em conformidade com o artigo 58-I c/c/ Art. 65 – Inciso I letra b da Lei 8.666/93.
Cláusula Segunda: Os Contratantes se comprometem a cumprirem todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
Mariluz, 18 de março de 2020
Nilson Cardoso de Souza — Prefeito Municipal — Contratante
Paula Fernanda Miranda — Empresária — Contratada
Testemunhas:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

AVENIDA MARÍLIA, 1920 – CENTRO
CEP: 87.470-000 – FONE/FAX: (44) 3534-8000
MARILUZ – PARANÁ
TERMO ADITIVO nº 002
CONTRATO nº 74/2019 – LIC – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA NO TERMO DE REFERÊNCIA E NO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO 033/2019.
O Município de Mariluz, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrito no CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, o Prefeito NILSON CARDOSO DE SOUZA, portador do RG. Nº 6.271.013-6 – SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 779.882.649-15, aqui denominado Contratante, do outro lado a Sra. PAULA FERNANDA MIRANDA, brasileiro (a), portador (a) do RG. 9.268.302-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.513.529-74, residente e domiciliado na cidade de Mariluz, Estado do Paraná, representante da P F MIRANDA SUPERMERCADO - ME, aqui denominado Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas Cláusulas seguintes:
Cláusula Primeira: Fica acrescido em 25% (vinte e cinco por cento) os itens do contrato 74/2019, alterando por consequência o valor do contato de R$ 262.343,46 (duzentos e sessenta e dois mil e trezentos e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos), para R$ 352.387,59 (trezentos e cinquenta e dois mil e trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), em conformidade com o artigo 58-I c/c/ Art. 65 – Inciso I letra b da Lei 8.666/93.
Cláusula Segunda: Os Contratantes se comprometem a cumprirem todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
Mariluz, 18 de março de 2020
Nilson Cardoso de Souza — Prefeito Municipal — Contratante
Paula Fernanda Miranda — Empresária — Contratada
Testemunhas:

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15
Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná
CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000
e-mail: licitacao.ivate@gmail.com

**TERMO ADITIVO N.º 02**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 109/2019**

**TOMADA DE PREÇOS 004/2019**

Aos 30 dias do mês de Dezembro de 2019, como CONTRATANTE o **MUNICÍPIO DE IVATÉ**, Estado do Paraná, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ**, com sede na Av. Rio de Janeiro, 2758, Sala 03, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n.º 09.245.506/0001-35, neste ato representado pelo seu agente político, **UNIVALDO CAMPANER**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Peabiru, 1610, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.946.950-6/PR e CPF n.º 350.249.259-04, e de outro lado como CONTRATADA a empresa **RCM INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.375.328/0001-43, com sede na Projetada A, 1670, Parque Industrial III, CEP. 87.507-135, Umuarama, Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **CLEBER RUIZ MARTINEZ**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 6.925.696-1 SSP/PR e devidamente inscrito no CPF sob o nº 021.110.919-36, residente e domiciliado em Umuarama-PR, resolvem **ADITAR** o Contrato Administrativo supramencionado, nas condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**
Este Termo Aditivo tem a finalidade de promover ajuste de valor do Contrato primitivo, em razão da renovação de vigência para atendimento das necessidades do Contratante, de acordo com o previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA**
Fica alterado o valor contratual, acrescendo-se a importância de R$ 29.638,43 (vinte e nove mil seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e três centavos), a ser pago em razão da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA**
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo que não contrariem o disposto neste Termo Aditivo.

E, por estarem as partes de comum acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

**MUNICIPIO DE IVATÉ**
UNIVALDO CAMPANER
Contratante

**RCM INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA**
*Contratada*

**Testemunhas:**

Sonia M. Cibim Rossetti
RG. 9.186.877-6

Natalia Regis de Araujo
RG: 14.260.2331-8

## CORIPA

**PORTARIA Nº. 007/2020**

Exonera Servidor Efetivo a pedido próprio.
O Presidente do Coripa, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**Art. 1° EXONERAR** a pedido, o Servidor **ERICK CALDAS XAVIER,** portador da cédula de identidade com RG sob n°. 8.632.119-0 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob n°. 037.441.369-06, do cargo de Biólogo – G.O. S. – Nível D1, nomeado através da Portaria nº. 002/2009, que se efetivou com assinatura do Termo de Posse, nos termos do art. 34 da Lei n°. 8.112/90.

**Art. 2º** - Conforme Requerimento de Exoneração protocolado dia 17/01/2020, o Aviso Prévio iniciou-se em 20/01/2020, encerrando-se em 22/03/2020, tendo o Servidor cumprido 63 (sessenta e três) dias de Aviso Prévio, conforme preceitua art. 1º e § único da Lei nº 12.506/2011.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Está portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SÃO JORGE DO PATROCÍNIO/PR, 18 DE MARÇO DE 2020.**

**JOSÉ CARLOS BARALDI**
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL
Estado do Paraná

N O T I F I C A Ç Ã O

Dando cumprimento às disposições da Lei Federal Nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes recursos Federais e Estaduais.

| DATA DO RECEBIMENTO | GRUPO DE RECURSOS | VALOR EM R$ |
|---|---|---|
| 12.03.2020 | FNDE-MERENDA ESCOLAR | 12.156,40 |
| | | |
| **TOTAL** | | **12.156,40** |

Perobal, 12 de Março de 2020.

ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

EDILSON BERTOUDO DUARTE
Secretário Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL
Estado do Paraná

N O T I F I C A Ç Ã O

Dando cumprimento às disposições da Lei Federal Nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes recursos Federais e Estaduais.

| DATA DO RECEBIMENTO | GRUPO DE RECURSOS | VALOR EM R$ |
|---|---|---|
| 12.03.2020 | FNAS - BLOCO G. BOLSA FAMÍLIA | 1.591,35 |
| | | |
| **TOTAL** | | **1.591,35** |

Perobal, 12 de Março de 2020.

ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

EDILSON BERTOUDO DUARTE
Secretário Municipal de Fazenda

Prefeitura Municipal de Perobal - PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
**Demonstrativo da Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital**
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Fevereiro 2020/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) — R$ 1,00

| RECEITAS | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS (b) | SALDO NÃO REALIZADO (c)=(a-b) |
|---|---|---|---|
| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO¹ (I) | 2.400.000,00 | 114.186,00 | 2.285.814,00 |

| DESPESAS | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS (e) | DESPESAS LIQUIDADAS | DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e) |
|---|---|---|---|---|---|
| DESPESAS DE CAPITAL | 4.158.387,12 | 84.813,47 | 84.813,47 | | 4.073.573,65 |
| Investimentos | 3.879.907,12 | 23.711,00 | 23.711,00 | | 3.856.196,12 |
| Inversões Financeiras | - | - | - | | - |
| Amortização da Dívida | 278.480,00 | 61.102,47 | 61.102,47 | | 217.377,53 |
| (-)Incentivos Fiscais a Contribuinte | | | | | |
| (-)Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras | | | | | |
| DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II) | 4.158.387,12 | 84.813,47 | 84.813,47 | | 4.073.573,65 |
| RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III)=(II–I) | 1.758.387,12 | -29.372,53 | - | - | 1.787.759,65 |

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, Gabinete do Prefeito, 18/Mar/2020, 09h e 28m.

Notas:
¹ Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III;

ALMIR DE ALMEIDA — Prefeito Municipal
SONIA REGINA FERRIS MARCHI — CRC-PR 051920/O-0

Prefeitura Municipal de Perobal - PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
**Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores**
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Fevereiro 2020/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) — Em Reais

| PLANO PREVIDENCIÁRIO | | | | |
|---|---|---|---|---|
| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d"exercício anterior)+(c)) |

| PLANO FINANCEIRO | | | | |
|---|---|---|---|---|
| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d"exercício anterior)+(c)) |

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, Gabinete do Prefeito, 18/Mar/2020, 09h e 28m.

ALMIR DE ALMEIDA — Prefeito Municipal
SONIA REGINA FERRIS MARCHI — CRC-PR 051920/O-0

Prefeitura Municipal de Perobal - PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
**Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos**
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Fevereiro 2020/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) — Em Reais

| RECEITAS | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS (b) | SALDO (c)=(a-b) |
|---|---|---|---|
| RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | 884.632,88 | 34.391,11 | 850.241,77 |
| Receita de Alienação de Bens Móveis | - | - | - |
| Receita de Alienação de Bens Imóveis | - | 30.799,99 | -30.799,99 |
| Receita de Alienação de Bens Intangíveis | - | - | - |
| Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras | - | - | - |

| DESPESAS | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS (e) | DESPESAS LIQUIDADAS | DESPESAS PAGAS (f) | DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g) | SALDO (h)=(d-e) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | - | - | - | - | - | - | - |
| Despesas de Capital | - | - | - | - | - | - | - |
| Investimentos | - | - | - | - | - | - | - |
| Inversões Financeiras | - | - | - | - | - | - | - |
| Amortização da Dívida | - | - | - | - | - | - | - |
| Despesas Correntes dos Regimes de Previdência | - | - | - | - | - | - | - |
| Regime Próprio dos Servidores Públicos | - | - | - | - | - | - | - |

| SALDO FINANCEIRO A APLICAR | 2019 (i) | 2020 (j) = (Ib - (IIf + IIg)) | SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj) |
|---|---|---|---|
| VALOR (III) | | 34.391,11 | 34.391,11 |

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, Gabinete do Prefeito, 18/Mar/2020, 09h e 29m.

ALMIR DE ALMEIDA — Prefeito Municipal
SONIA REGINA FERRIS MARCHI — CRC-PR 051920/O-0

Prefeitura Municipal de Perobal - PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
**Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos**
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Fevereiro 2020/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) — Em Reais

| RECEITAS | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS (b) | SALDO (c)=(a-b) |
|---|---|---|---|
| RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | 884.632,88 | 34.391,11 | 850.241,77 |
| Receita de Alienação de Bens Móveis | - | - | - |
| Receita de Alienação de Bens Imóveis | - | 30.799,99 | -30.799,99 |
| Receita de Alienação de Bens Intangíveis | - | - | - |
| Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras | - | - | - |

| DESPESAS | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS (e) | DESPESAS LIQUIDADAS | DESPESAS PAGAS (f) | DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g) | SALDO (h)=(d-e) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | - | - | - | - | - | - | - |
| Despesas de Capital | - | - | - | - | - | - | - |
| Investimentos | - | - | - | - | - | - | - |
| Inversões Financeiras | - | - | - | - | - | - | - |
| Amortização da Dívida | - | - | - | - | - | - | - |
| Despesas Correntes dos Regimes de Previdência | - | - | - | - | - | - | - |
| Regime Próprio dos Servidores Públicos | - | - | - | - | - | - | - |

| SALDO FINANCEIRO A APLICAR | 2019 (i) | 2020 (j) = (Ib - (IIf + IIg)) | SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj) |
|---|---|---|---|
| VALOR (III) | | 34.391,11 | 34.391,11 |

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, Gabinete do Prefeito, 18/Mar/2020, 09h e 29m.

ALMIR DE ALMEIDA — Prefeito Municipal
SONIA REGINA FERRIS MARCHI — CRC-PR 051920/O-0

Prefeitura Municipal de Perobal - PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
**Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão**
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Fevereiro 2020/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - ANEXO 7 (LRF, art.53, inciso V) — R$ 1,00

| PODER/ÓRGÃO | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | | | | | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | | | | | Saldo Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Inscritos | | Pagos | Cancelados | Saldo | Inscritos | | Liquidados | Pagos | Cancelados | Saldo | |
| | Em Exercícios Anteriores (a) | Em 31 de dezembro de 2019 (b) | (c) | (d) | e=(a+b)-(c+d) | Em Exercícios Anteriores (f) | Em 31 de dezembro de 2019 (g) | (h) | (i) | (j) | k=(f+g)-(i+j) | L=(e+k) |
| RESTOS A PAGAR(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I) | 7.271,37 | 796.258,31 | 574.752,91 | 9.667,16 | 219.109,61 | 445.619,13 | 3.855.262,08 | 242.601,93 | 242.106,93 | 3.823,73 | 4.054.950,55 | 4.274.060,16 |
| PODER EXECUTIVO | 7.271,37 | 796.258,31 | 574.752,91 | 9.667,16 | 219.109,61 | 445.619,13 | 3.855.262,08 | 242.601,93 | 242.106,93 | 3.823,73 | 4.054.950,55 | 4.274.060,16 |
| PODER LEGISLATIVO | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| CÂMARA MUNICIPAL | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| TOTAL (III) = (I+II) | 7.271,37 | 796.258,31 | 574.752,91 | 9.667,16 | 219.109,61 | 445.619,13 | 3.855.262,08 | 242.601,93 | 242.106,93 | 3.823,73 | 4.054.950,55 | 4.274.060,16 |

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, Gabinete do Prefeito, 18/Mar/2020, 09h e 25m.

ALMIR DE ALMEIDA — Prefeito Municipal
SONIA REGINA FERRIS MARCHI — CRC-PR 051920/O-0

Prefeitura Municipal de Perobal - PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
**Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Fevereiro 2020/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art.53, § 1º, inciso II) — R$ 1,00

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS (b) | SALDO A REALIZAR (c)=(a-b) |
|---|---|---|---|
| RECEITA PREVIDENCIÁRIA RPPS (I) | 1.506.106,48 | 223.113,85 | 1.282.992,63 |
| Receita Previdenciária Intra-Orçamentária | 1.506.106,48 | 223.113,85 | 1.282.992,63 |
| Receita Previdenciária Intra-Orçamentária - Patronal | 1.506.106,48 | 223.113,85 | 1.282.992,63 |
| Receita Previdenciária Intra-Orçamentária - Servidores | - | - | - |
| Receita Previdenciária Intra-Orçamentária - Outras | - | - | - |
| Receita Previdenciária Intra-Orçamentária - Compensação Financeira | - | - | - |
| Receita Previdenciária Intra-Orçamentária - Parcelamento | - | - | - |
| Receita Previdenciária Intra-Orçamentária - Multas, Juros e Atualização Monetária | - | - | - |
| Receita Previdenciária Intra-Orçamentária - Dívida Ativa | - | - | - |
| Receita Previdenciária Intra-Orçamentária - Multas, Juros e Atualização Monetária da Dívida Ativa | - | - | - |
| Receita Previdenciária Intra-Orçamentária - Outras Receitas | - | - | - |
| Receita Previdenciária Intra-Orçamentária - Compensação Financeira | - | - | - |
| Receita Previdenciária Intra-Orçamentária - Parcelamento | - | - | - |
| Receita Previdenciária Intra-Orçamentária - Multas, Juros e Atualização Monetária | - | - | - |
| Receita Previdenciária Intra-Orçamentária - Dívida Ativa | - | - | - |
| Receita Previdenciária Intra-Orçamentária - Multas, Juros e Atualização Monetária da Dívida Ativa | - | - | - |
| Receita Previdenciária Intra-Orçamentária - Outras Receitas | - | - | - |
| RECEITA PREVIDENCIÁRIA RGPS (II) | - | - | - |
| Receita Previdenciária RGPS - Patronal | - | - | - |
| Receita Previdenciária RGPS - Servidores | - | - | - |
| Receita Previdenciária RGPS - Outras | - | - | - |
| Receita Previdenciária RGPS - Compensação Financeira | - | - | - |
| Receita Previdenciária RGPS - Parcelamento | - | - | - |
| Receita Previdenciária RGPS - Multas, Juros e Atualização Monetária | - | - | - |
| Receita Previdenciária RGPS - Dívida Ativa | - | - | - |
| Receita Previdenciária RGPS - Multas, Juros e Atualização Monetária da Dívida Ativa | - | - | - |
| Receita Previdenciária RGPS - Outras Receitas | - | - | - |
| RECEITA PREVIDENCIÁRIA RPPS - PLANO FINANCEIRO (III) | - | - | - |
| Receita Previdenciária RPPS - Plano Financeiro - Patronal | - | - | - |
| Receita Previdenciária RPPS - Plano Financeiro - Servidores | - | - | - |
| Receita Previdenciária RPPS - Plano Financeiro - Outras | - | - | - |
| Receita Previdenciária RPPS - Plano Financeiro - Compensação Financeira | - | - | - |
| Receita Previdenciária RPPS - Plano Financeiro - Parcelamento | - | - | - |
| Receita Previdenciária RPPS - Plano Financeiro - Multas, Juros e Atualização Monetária | - | - | - |
| Receita Previdenciária RPPS - Plano Financeiro - Dívida Ativa | - | - | - |
| Receita Previdenciária RPPS - Plano Financeiro - Multas, Juros e Atualização Monetária da Dívida Ativa | - | - | - |
| Receita Previdenciária RPPS - Plano Financeiro - Outras Receitas | - | - | - |
| RECEITA PREVIDENCIÁRIA RPPS - PLANO PREVIDÊNCIA (IV) | - | - | - |
| Receita Previdenciária RPPS - Plano Previdência - Patronal | - | - | - |
| Receita Previdenciária RPPS - Plano Previdência - Servidores | - | - | - |
| Receita Previdenciária RPPS - Plano Previdência - Outras | - | - | - |
| Receita Previdenciária RPPS - Plano Previdência - Compensação Financeira | - | - | - |
| Receita Previdenciária RPPS - Plano Previdência - Parcelamento | - | - | - |
| Receita Previdenciária RPPS - Plano Previdência - Multas, Juros e Atualização Monetária | - | - | - |
| Receita Previdenciária RPPS - Plano Previdência - Dívida Ativa | - | - | - |
| Receita Previdenciária RPPS - Plano Previdência - Multas, Juros e Atualização Monetária da Dívida Ativa | - | - | - |
| Receita Previdenciária RPPS - Plano Previdência - Outras Receitas | - | - | - |
| TOTAL RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (V) = (I+II+III+IV) | 1.506.106,48 | 223.113,85 | 1.282.992,63 |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS (e) | DESPESAS LIQUIDADAS | DESPESAS PAGAS (f) | DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g) | SALDO A EXECUTAR (h)=(d-e) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| DESPESA PREVIDENCIÁRIA RPPS (VI) | 1.506.106,48 | 223.113,85 | 223.113,85 | 223.113,85 | - | - | 1.282.992,63 |
| Despesa Previdenciária Intra-Orçamentária | 1.506.106,48 | 223.113,85 | 223.113,85 | 223.113,85 | - | - | 1.282.992,63 |
| Despesa Previdenciária Intra-Orçamentária - Benefícios | 1.506.106,48 | 223.113,85 | 223.113,85 | 223.113,85 | - | - | 1.282.992,63 |
| Despesa Previdenciária Intra-Orçamentária - Outras | - | - | - | - | - | - | - |
| Despesa Previdenciária Intra-Orçamentária - Compensação Financeira | - | - | - | - | - | - | - |
| Despesa Previdenciária Intra-Orçamentária - Parcelamento | - | - | - | - | - | - | - |
| Despesa Previdenciária Intra-Orçamentária - Multas, Juros e Atualização Monetária | - | - | - | - | - | - | - |
| Despesa Previdenciária Intra-Orçamentária - Dívida Ativa | - | - | - | - | - | - | - |
| Despesa Previdenciária Intra-Orçamentária - Multas, Juros e Atualização Monetária da Dívida Ativa | - | - | - | - | - | - | - |
| Despesa Previdenciária Intra-Orçamentária - Outras Despesas | - | - | - | - | - | - | - |
| DESPESA PREVIDENCIÁRIA RGPS (VII) | - | - | - | - | - | - | - |
| Despesa Previdenciária RGPS - Benefícios | - | - | - | - | - | - | - |
| Despesa Previdenciária RGPS - Outras | - | - | - | - | - | - | - |
| Despesa Previdenciária RGPS - Compensação Financeira | - | - | - | - | - | - | - |
| Despesa Previdenciária RGPS - Parcelamento | - | - | - | - | - | - | - |
| Despesa Previdenciária RGPS - Multas, Juros e Atualização Monetária | - | - | - | - | - | - | - |
| Despesa Previdenciária RGPS - Dívida Ativa | - | - | - | - | - | - | - |
| Despesa Previdenciária RGPS - Multas, Juros e Atualização Monetária da Dívida Ativa | - | - | - | - | - | - | - |
| Despesa Previdenciária RGPS - Outras Despesas | - | - | - | - | - | - | - |
| DESPESA PREVIDENCI

# Publicaçõs legais

leis@ilustrado.com.br

Prefeitura Municipal de Perobal - PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
**Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE**
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Fevereiro 2020/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

**RECEITAS DO ENSINO**

| RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição) | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) | % (c)=(b/a)x100 |
|---|---|---|---|---|
| 1-RECEITA DE IMPOSTOS | 2.019.476,50 | 2.019.476,50 | 286.964,92 | 14,21 |
| 1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU | 617.807,88 | 617.807,88 | 94.562,59 | 15,31 |
| 1.1.1-IPTU | 398.386,53 | 398.386,53 | 71.708,66 | 18,00 |
| 1.1.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU | 219.421,35 | 219.421,35 | 22.853,93 | 10,42 |
| 1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI | 554.439,76 | 554.439,76 | 26.044,83 | 4,70 |
| 1.2.1-ITBI | 552.942,93 | 552.942,93 | 25.302,64 | 4,58 |
| 1.2.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI | 1.496,83 | 1.496,83 | 742,19 | 49,58 |
| 1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS | 420.128,86 | 420.128,86 | 75.636,27 | 18,00 |
| 1.3.1-ISS | 417.880,13 | 417.880,13 | 75.453,74 | 18,06 |
| 1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS | 2.248,73 | 2.248,73 | 182,53 | 8,12 |
| 1.4-Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF | 427.100,00 | 427.100,00 | 90.721,23 | 21,24 |
| 2-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS | 23.085.992,00 | 23.085.992,00 | 3.338.235,17 | 14,46 |
| 2.1-Cota-Parte FPM | 12.698.688,00 | 12.698.688,00 | 1.976.380,87 | 15,56 |
| 2.1.1-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b | 11.835.400,00 | 11.835.400,00 | 1.976.380,87 | 16,70 |
| 2.1.2-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d | 515.188,00 | 515.188,00 | - | - |
| 2.1.3-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e | 348.100,00 | 348.100,00 | - | - |
| 2.2-Cota-Parte ICMS | 9.050.600,00 | 9.050.600,00 | 917.841,22 | 10,14 |
| 2.3-ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/1996 | 55.696,00 | 55.696,00 | - | - |
| 2.4-Cota-Parte IPI-Exportação | 97.468,00 | 97.468,00 | 13.084,14 | 13,42 |
| 2.5-Cota-Parte ITR | 487.340,00 | 487.340,00 | 64.110,19 | 13,16 |
| 2.6-Cota-Parte IPVA | 696.200,00 | 696.200,00 | 366.818,75 | 52,69 |
| 2.7-Cota-Parte IOF-Ouro | - | - | - | - |
| 3-TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2) | 25.105.468,50 | 25.105.468,50 | 3.625.200,09 | 14,44 |

| RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) | % (c)=(b/a)x100 |
|---|---|---|---|---|
| 4 - RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO | - | - | - | |
| 5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE | 676.706,40 | 676.706,40 | 72.866,48 | 10,77 |
| 5.1 - Transferências do Salário-Educação | 459.492,00 | 459.492,00 | 64.136,48 | 13,96 |
| 5.2 - Transferências Diretas - PDDE | 6.962,00 | 6.962,00 | - | - |
| 5.3 - Transferências Diretas - PNAE | 139.240,00 | 139.240,00 | 8.730,00 | 6,27 |
| 5.4 - Transferências Diretas - PNATE | 69.620,00 | 69.620,00 | - | - |
| 5.5 - Outras Transferências do FNDE | 1.392,40 | 1.392,40 | - | - |
| 5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE | - | - | - | |
| 6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS | 111.392,00 | 111.392,00 | - | - |
| 6.1 - Transferências de Convênios | 111.392,00 | 111.392,00 | - | - |
| 6.2 - Aplicação financeira dos Recursos de Convênios | - | - | - | |
| 7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO | - | - | - | |
| 8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | - | - | - | |
| 9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8) | 788.098,40 | 788.098,40 | 72.866,48 | 9,25 |

**FUNDEB**

| RECEITAS DO FUNDEB | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) | % (c)=(b/a)x100 |
|---|---|---|---|---|
| 10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB | 4.171.238,00 | 4.171.238,00 | 667.646,96 | 16,01 |
| 10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB-(20% de 2.1.1) | 2.367.080,00 | 2.367.080,00 | 395.276,11 | 16,70 |
| 10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB-(20% de 2.2) | 1.532.640,00 | 1.532.640,00 | 183.568,20 | 11,98 |
| 10.3 - ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB -(20% de 2.3) | 13.924,00 | 13.924,00 | - | - |
| 10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB-(20% de 2.4) | 20.886,00 | 20.886,00 | 2.616,84 | 12,53 |
| 10.5 - Cota-Parte ITR Destinados ao FUNDEB-(20% de 2.5) | 97.468,00 | 97.468,00 | 12.822,02 | 13,16 |
| 10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB-(20% de 2.6) | 139.240,00 | 139.240,00 | 73.363,79 | 52,69 |
| 11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB | 5.012.217,20 | 5.012.217,20 | 761.852,25 | 15,20 |
| 11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB | 5.012.217,20 | 5.012.217,20 | 761.852,25 | 15,20 |
| 11.2 - Complementação da União ao FUNDEB | - | - | - | |
| 11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB | - | - | - | |
| 12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB(11.1-10) | 840.979,20 | 840.979,20 | 94.205,29 | 11,20 |
| (a) RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) = (I) + ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB | | | | |
| (b) RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < (I) – DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB | | | | |

| DESPESAS DO FUNDEB | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (e) | % (f)=(e/d)x100 | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (g) | % (h)=(g/d)x100 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO | 4.413.908,00 | 4.413.908,00 | 733.995,85 | 16,63 | 733.995,85 | 16,63 |
| 13.1-Com Educação Infantil | - | - | - | | - | |
| 13.2-Com Ensino Fundamental | 4.413.908,00 | 4.413.908,00 | 733.995,85 | 16,63 | 733.995,85 | 16,63 |
| 14-OUTRAS DESPESAS | 602.909,20 | 602.909,20 | 28.104,16 | 4,66 | 28.104,16 | 4,66 |
| 14.1-Com Educação Infantil | - | - | - | | - | |
| 14.2-Com Ensino Fundamental | 602.909,20 | 602.909,20 | 28.104,16 | 4,66 | 28.104,16 | 4,66 |
| 15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB(13+14) | 5.016.817,20 | 5.016.817,20 | 762.100,01 | 15,19 | 762.100,01 | 15,19 |

| DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB | VALOR |
|---|---|
| 16-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB | - |
| 16.1 - FUNDEB 60% | - |
| 16.2 - FUNDEB 40% | - |
| 17-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB | - |
| 17.1 - FUNDEB 60% | - |
| 17.2 - FUNDEB 40% | - |
| 18-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17) | |

| INDICADORES DO FUNDEB | VALOR |
|---|---|
| 19-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18) | 762.100,01 |
| 19.1-Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério[1] (13 -(16.1 + 17.1)) / (11) x 100) % | 96,34 |
| 19.2-Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 -(16.2 + 17.2)) / (11) x 100) % | 3,69 |
| 19.3-Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 -(19.1 +19.2)) % | -0,03 |

| CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE | VALOR |
|---|---|
| 20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS | |
| 21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020[2] | |

**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB**

| DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (e) | % (f)=(e/d)x100 | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (g) | % (h)=(g/d)x100 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 22-EDUCAÇÃO INFANTIL | 1.963.800,53 | 1.963.800,53 | 330.733,23 | 16,84 | 317.533,23 | 16,17 |
| 22.1-Creche | 1.467.123,92 | 1.467.123,92 | 196.157,99 | 13,37 | 196.157,99 | 13,37 |
| 22.1.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB | - | - | - | | - | |
| 22.1.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos | 1.467.123,92 | 1.467.123,92 | 196.157,99 | 13,37 | 196.157,99 | 13,37 |
| 22.2-Pré-Escola | 496.676,61 | 496.676,61 | 134.575,24 | 27,10 | 121.375,24 | 24,44 |
| 22.2.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB | - | - | - | | - | |
| 22.2.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos | 496.676,61 | 496.676,61 | 134.575,24 | 27,10 | 121.375,24 | 24,44 |
| 23-ENSINO FUNDAMENTAL | 5.912.130,40 | 5.912.130,40 | 865.433,08 | 14,64 | 829.083,02 | 14,02 |
| 23.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB | 5.016.817,20 | 5.016.817,20 | 762.100,01 | 15,19 | 762.100,01 | 15,19 |
| 23.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos | 895.313,20 | 895.313,20 | 103.333,07 | 11,54 | 66.983,01 | 7,48 |
| 24-ENSINO MÉDIO | - | - | - | | - | |
| 25-ENSINO SUPERIOR | - | - | - | | - | |
| 26-ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR | - | - | - | | - | |
| 27-OUTRAS | | | | | | |
| 28-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22+23+24+25+26+27) | 7.875.930,93 | 7.875.930,93 | 1.196.166,31 | 15,19 | 1.146.616,25 | 14,56 |

| DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL | VALOR |
|---|---|
| 29-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12) | 94.205,29 |
| 30-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO | - |
| 31-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB | - |
| 32-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS | - |
| 33-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO[3] | - |
| 34-CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46) | |
| 35-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+30+31+32+33+34)[4] | 94.205,29 |
| 36-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22+23)- (35))[4] | 1.052.410,96 |
| 37-PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36)/(3)x100)%[4] - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%[5] | 29,03 |

**OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE**

| OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (e) | % (f)=(e/d)x100 | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (g) | % (h)=(g/d)x100 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 38-DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO | - | - | - | | - | |
| 39-DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO | 414.935,20 | 414.935,20 | 38.760,68 | 9,34 | 38.760,68 | 9,34 |
| 40-DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO | - | - | - | | - | |
| 41-DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | 382.910,00 | 382.910,00 | 30.234,54 | 7,90 | 30.234,54 | 7,90 |
| 42-TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+39+40+41) | 797.845,20 | 797.845,20 | 68.995,22 | 8,65 | 68.995,22 | 8,65 |
| 43-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28+42) | 8.673.776,13 | 8.673.776,13 | 1.265.161,53 | 14,59 | 1.215.611,47 | 14,01 |

| RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO | SALDO ATÉ O BIMESTRE | CANCELADO EM 2020 (j) |
|---|---|---|
| 44-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE | - | - |
| 44.1-Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino | - | - |
| 44.2-Executadas com Recursos do FUNDEB | | |

| CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA | FUNDEB | SALÁRIO EDUCAÇÃO |
|---|---|---|
| 45-DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 | | |
| 46-(+)INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE | 761.852,25 | 64.136,48 |
| 47-(-)PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE | 762.100,01 | 27.173,25 |
| 47.1 Orçamento do Exercício | 762.100,01 | 27.173,25 |
| 47.2 Restos a Pagar | - | - |
| 48-(+)RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE | - | - |
| 49-(-)DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE | -247,76 | 36.963,23 |
| 50- (+) AJUSTES | - | - |
| 50.1 (+) Retenções | - | - |
| 50.2 (-) Valores a recuperar | - | - |
| 50.3 (+) Outros valores extraorçamentários | - | - |
| 50.4 (-) Conciliação Bancária | - | - |
| 51-(=)SALDO FINANCEIRO CONCLUADO | -247,76 | 36.963,23 |

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, Gabinete do Prefeito, 18/Mar/2020, 09h e 26m.

[1]Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
[2]Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."
[3]Caput do artigo 212 da CF/39BB.
[4]Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
[5]Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
[6]Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada

ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

SONIA REGINA FERRIS MARCHI
CRC-PR 051920/O-0

Prefeitura Municipal de Perobal-PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
**Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde**
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Fevereiro 2020/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

| RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) | % (b/a) x 100 |
|---|---|---|---|---|
| RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I) | 2.019.476,50 | 2.019.476,50 | 286.964,92 | 14,21 |
| Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU | 398.386,53 | 398.386,53 | 71.708,66 | 18,00 |
| Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI | 552.942,93 | 552.942,93 | 25.302,64 | 4,58 |
| Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS | 417.880,13 | 417.880,13 | 75.453,74 | 18,06 |
| Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF | 427.100,00 | 427.100,00 | 90.721,23 | 21,24 |
| Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos | 6.864,54 | 6.864,54 | 1.024,83 | 14,93 |
| Dívida Ativa dos Impostos | 147.476,04 | 147.476,04 | 22.050,46 | 14,95 |
| Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa | 68.826,33 | 68.826,33 | 703,36 | 1,02 |
| RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II) | 22.222.704,00 | 22.222.704,00 | 3.338.235,17 | 15,02 |
| Cota-Parte FPM | 11.835.400,00 | 11.835.400,00 | 1.976.380,87 | 16,70 |
| Cota-Parte ITR | 487.340,00 | 487.340,00 | 64.110,19 | 13,16 |
| Cota-Parte IPVA | 696.200,00 | 696.200,00 | 366.818,75 | 52,69 |
| Cota-Parte ICMS | 9.050.600,00 | 9.050.600,00 | 917.841,22 | 10,14 |
| Cota-Parte IPI-Exportação | 97.468,00 | 97.468,00 | 13.084,14 | 13,42 |
| Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais | 55.696,00 | 55.696,00 | - | - |
| Desoneração ICMS (LC 87/96) | 55.696,00 | 55.696,00 | - | - |
| Outras | | | - | - |
| **TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II** | **24.242.180,50** | **24.242.180,50** | **3.625.200,09** | **14,95** |

| RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (c) | RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (d) | % (d/c) x 100 |
|---|---|---|---|---|
| TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS | 2.956.370,84 | 2.956.370,84 | 226.422,68 | 7,66 |
| Provenientes da União | 2.288.904,84 | 2.288.904,84 | 194.317,68 | 8,49 |
| Provenientes dos Estados | 667.466,00 | 667.466,00 | 32.105,00 | 4,81 |
| Provenientes de Outros Municípios | - | - | - | - |
| Outras Receitas do SUS | - | - | - | - |
| TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS | - | - | - | - |
| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE | - | - | - | - |
| OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE | - | - | - | - |
| **TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE** | **2.956.370,84** | **2.956.370,84** | **226.422,68** | **7,66** |

| DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa) | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f) | % (f/e) x 100 | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (g) | % (g/e) x 100 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| DESPESAS CORRENTES | 6.845.667,05 | 6.845.667,05 | 888.479,65 | 12,98 | 875.116,80 | 12,78 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 4.526.616,68 | 4.526.616,68 | 502.648,19 | 11,10 | 502.648,19 | 11,10 |
| Juros e Encargos da Dívida | - | - | - | - | - | - |
| Outras Despesas Correntes | 2.319.050,37 | 2.319.050,37 | 385.831,46 | 16,64 | 372.468,61 | 16,06 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 614.935,20 | 614.935,20 | 7.773,00 | 1,26 | 7.773,00 | 1,26 |
| Investimentos | 614.935,20 | 614.935,20 | 7.773,00 | 1,26 | 7.773,00 | 1,26 |
| Inversões Financeiras | - | - | - | - | - | - |
| Amortização da Dívida | - | - | - | - | - | - |
| **TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)** | **7.460.602,25** | **7.460.602,25** | **896.252,65** | **12,01** | **882.889,80** | **11,83** |

| DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (h) | % (h/IV f) x 100 | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (i) | % (i/IV g) x 100 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS | - | - | - | - | - | - |
| DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL | - | - | - | - | - | - |
| DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS | 2.771.372,24 | 2.771.372,24 | 252.328,59 | 28,15 | 252.328,59 | 28,58 |
| Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS | 2.771.372,24 | 2.771.372,24 | 252.328,59 | 28,15 | 252.328,59 | 28,58 |
| Recursos de Operações de Crédito | - | - | - | - | - | - |
| Outros Recursos | - | - | - | - | - | - |
| OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS | - | - | - | - | - | - |
| RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1] | - | - | - | - | - | - |
| DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2] | - | - | - | - | - | - |
| DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES[3] | - | - | - | - | - | - |
| **TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)** | **2.771.372,24** | **2.771.372,24** | **252.328,59** | **28,15** | **252.328,59** | **28,58** |

| | | |
|---|---|---|
| **TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)** | **4.689.230,01** | **4.689.230,01** | **643.924,06** | **71,85** | **630.561,21** | **71,42** |

| | |
|---|---|
| **PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VII / IIIb x 100)[4] - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% [6] e [5]** | **17,39** |

| | |
|---|---|
| **VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL (VII - (15 x IIIb) /100)[6]** | **86.781,20** |

| EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA | INSCRITOS | CANCELADOS/ PRESCRITOS | PAGOS | A PAGAR | PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE |
|---|---|---|---|---|---|
| **Total** | - | - | - | - | - |

| CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º e 2º | RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS | | |
|---|---|---|---|
| | Saldo Inicial | Despesas custeadas no exercício de referência (j) | Saldo Final (Não Aplicado) |
| Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2020 | 3.823,73 | - | 3.823,73 |
| Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2019 | 3.348,19 | - | 3.348,19 |
| Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2018 | 32.868,11 | - | 32.868,11 |
| Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017 | 4.907,27 | - | 4.907,27 |
| Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016 | 1.150,50 | - | 1.150,50 |
| Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015 | 10.523,25 | - | 10.523,25 |
| Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2014 | 464,68 | - | 464,68 |
| **Total (VIII)** | **57.085,73** | - | **57.085,73** |

| CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 | LIMITE NÃO CUMPRIDO | | |
|---|---|---|---|
| | Saldo Inicial | Despesas custeadas no exercício de referência (k) | Saldo Final (Não Aplicado) |
| **Total (IX)** | - | - | - |

| DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção) | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (l) | % (l/ Total l) x 100 | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (m) | % (m/Total m) x 100 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Atenção Básica | 7.420.602,25 | 7.420.602,25 | 895.324,75 | 99,90 | 881.961,90 | 99,89 |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 20.000,00 | 20.000,00 | - | - | - | - |
| Suporte Profilático e Terapêutico | - | - | - | - | - | - |
| Vigilância Sanitária | - | - | - | - | - | - |
| Vigilância Epidemiológica | 20.000,00 | 20.000,00 | 927,90 | 0,10 | 927,90 | 0,11 |
| Alimentação e Nutrição | - | - | - | - | - | - |
| Outras Subfunções | - | - | - | - | - | - |
| **TOTAL** | **7.460.602,25** | **7.460.602,25** | **896.252,65** | **100,00** | **882.889,80** | **100,00** |

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, Gabinete do Prefeito, 18/Mar/2020, 09h e 30m.

[1] Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
[2] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
[3] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
[4] Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
[5] Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
[6] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

SONIA REGINA FERRIS MARCHI
CRC-PR 051920/O-0

Prefeitura Municipal de Perobal - PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
**Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária**
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Fevereiro 2020/Bimestre Janeiro-Fevereiro
RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) Em Reais

| BALANÇO ORÇAMENTÁRIO | Até o bimestre |
|---|---|
| RECEITAS | |
| Previsão Inicial | 35.763.697,96 |
| Previsão Atualizada | 35.763.697,96 |
| Receitas Realizadas | 4.464.962,67 |
| Déficit Orçamentário | - |
| Saldos de Exercícios Anteriores(Utilizados para Créditos Adicionais) | - |
| DESPESAS | |
| Dotação Inicial | 35.280.535,16 |
| Créditos Adicionais | 0,00 |
| Dotação Atualizada | 35.280.535,16 |
| Despesas Empenhadas | 3.998.466,86 |
| Despesas Liquidadas | 3.831.054,48 |
| Superávit Orçamentário | 633.908,19 |

| DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO | Até o bimestre |
|---|---|
| Despesas Empenhadas | 3.998.466,86 |
| Despesas Liquidadas | 3.831.054,48 |

| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL | Até o bimestre |
|---|---|
| Receita Corrente Líquida | 26.708.072,40 |

| RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES | Até o bimestre |
|---|---|
| Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO | |
| Receitas Previdenciárias Realizadas | 0,00 |
| Despesas Previdenciárias Liquidadas | 0,00 |
| Resultado Previdenciário | 0,00 |
| Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores - PLANO FINANCEIRO | |
| Receitas Previdenciárias Realizadas | 0,00 |
| Despesas Previdenciárias Liquidadas | 0,00 |
| Resultado Previdenciário | 0,00 |

| RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL | Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a) | Resultado Apurado Até o Bimestre (b) | % em Relação à Meta (b/a) |
|---|---|---|---|
| Resultado Primário | 0,00 | 621.935,14 | |
| Resultado Nominal | 0,00 | 623.507,73 | |

| RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO | Inscrição | Cancelamento Até o bimestre | Pagamento Até o bimestre | Saldo a Pagar |
|---|---|---|---|---|
| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | 803.529,68 | 9.667,16 | 574.752,91 | 219.109,61 |
| *Poder Executivo* | 803.529,68 | 9.667,16 | 574.752,91 | 219.109,61 |
| *Poder Legislativo* | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS | 4.300.881,21 | 3.823,73 | 242.106,93 | 4.054.950,55 |
| *Poder Executivo* | 4.300.881,21 | 3.823,73 | 242.106,93 | 4.054.950,55 |
| *

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

18/03/2020 15:

Prefeitura Municipal de Perobal-PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
**Demonstrativo das Despesas de Caráter Continuado Derivadas das Parcerias Público-Privadas Contratadas**
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Dezembro/2020

Lei nº 11.079, de 30.12.2004,arts. 22, 25 e 28 - Anexo XIII — R$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a) | REGISTROS EFETUADOS EM 2020 | | SALDO TOTAL (c)=(a+b) |
|---|---|---|---|---|
| | | No bimestre | Até o Bimestre (b) | |
| TOTAL DE ATIVOS | | | | |
| Direitos Futuros | | | | |
| Ativos Contabilizados na SPE | | | | |
| Contrapartida para Provisões de PPP | | | | |
| TOTAL DE PASSIVOS(I) | | | | |
| Obrigações Não Relacionadas a Serviços | | | | |
| Contrapartida para Ativos da SPE | | | | |
| Provisões de PPP | | | | |
| GARANTIAS DE PPP (II) | | | | |
| SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III)=(I-II) | | | | |
| PASSIVOS CONTINGENTES | | | | |
| Contraprestações Futuras | | | | |
| Riscos Não Provisionados | | | | |
| Outros Passivos Contingentes | | | | |
| ATIVOS CONTINGENTES | | | | |
| Serviços Futuros | | | | |
| Outros Ativos Contingentes | | | | |

| DESPESAS DE PPP | EXERCÍCIO ANTERIOR | EXERCÍCIO CORRENTE | EXERCÍCIO/ 2021 | EXERCÍCIO/ 2022 | EXERCÍCIO/ 2023 | EXERCÍCIO/ 2024 | EXERCÍCIO/ 2025 | EXERCÍCIO/ 2026 | EXERCÍCIO/ 2027 | EXERCÍCIO/ 2028 | EXERCÍCIO/ 2029 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Do Ente Federado | | | | | | | | | | | |
| Das Estatais Não-Dependentes | | | | | | | | | | | |
| TOTAL DAS DESPESAS | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| TOTAL DAS DESPESAS/RCL(%) | | | | | | | | | | | |

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, Gabinete do Prefeito, 18/Mar/2020, 09h e 31m.

ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

SONIA REGINA FERRIS MARCHI
CRC-PR 051920/O-0

---

Prefeitura Municipal de Perobal-PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
**Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Março/2019 a Fevereiro/2020

Página 1 de 2

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art.53, inciso I) — R$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Março/2019 Setembro/2019 | Abril/2019 Outubro/2019 | Maio/2019 Novembro/2019 | Junho/2019 Dezembro/2019 | Julho/2019 Janeiro/2020 | Agosto/2019 Fevereiro/2020 | Total Últimos 12 Meses) | Previsão Atualizada 2020 |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 2.787.084,58 | 2.002.037,33 | 3.211.459,24 | 2.294.979,26 | 2.671.332,14 | 1.870.668,81 | 29.917.319,08 | 37.046.203,56 |
| | 1.786.409,21 | 2.561.983,21 | 2.085.752,81 | 3.687.081,49 | 2.279.643,74 | 2.678.887,26 | | |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 556.831,90 | 161.138,94 | 200.042,00 | 202.303,96 | 201.174,09 | 147.369,20 | 2.882.484,26 | 2.550.204,43 |
| | 158.677,67 | 413.175,86 | 192.422,31 | 218.028,85 | 136.481,95 | 294.837,53 | | |
| IPTU | 232.875,20 | 31.151,32 | 32.840,06 | 22.333,44 | 27.732,64 | 22.733,34 | 596.139,43 | 617.807,88 |
| | 26.599,39 | 49.000,53 | 30.673,58 | 25.637,34 | 17.479,49 | 77.083,10 | | |
| ISS | 26.733,60 | 26.425,02 | 73.447,55 | 30.849,34 | 43.824,29 | 44.879,49 | 546.777,38 | 420.128,86 |
| | 54.808,65 | 46.103,60 | 65.777,77 | 58.291,80 | 36.284,29 | 39.351,98 | | |
| ITBI | 94.625,84 | 31.040,16 | 19.575,92 | 48.880,88 | 64.688,89 | 15.827,63 | 583.948,55 | 554.439,76 |
| | 12.449,10 | 222.283,22 | 17.843,55 | 30.688,53 | 18.092,26 | 7.952,57 | | |
| IRRF | 36.561,67 | 37.950,91 | 37.776,22 | 73.483,19 | 37.859,40 | 38.874,79 | 545.027,85 | 427.100,00 |
| | 35.633,17 | 39.492,49 | 43.702,53 | 72.972,25 | 33.887,99 | 56.833,24 | | |
| Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 166.035,59 | 34.571,53 | 36.402,25 | 26.757,11 | 27.068,87 | 25.053,95 | 610.591,05 | 530.727,93 |
| | 29.187,36 | 56.296,02 | 34.424,88 | 30.438,93 | 30.737,92 | 113.616,64 | | |
| Contribuições | 58.000,27 | 43.816,10 | 42.286,57 | 41.000,48 | 35.112,38 | 40.530,02 | 517.462,49 | 810.376,80 |
| | 37.212,60 | 38.221,76 | 15.597,43 | 68.235,13 | 47.318,03 | 50.131,72 | | |
| Receita Patrimonial | 5.796,85 | 4.399,59 | 4.764,57 | 4.416,66 | 4.432,05 | 3.432,67 | 41.443,70 | 884.632,88 |
| | 2.461,18 | 2.748,41 | 1.949,08 | 3.451,52 | 1.876,11 | 1.715,01 | | |
| Rendimentos de Aplicação Financeira | 5.796,85 | 4.399,59 | 4.764,57 | 4.416,66 | 4.432,05 | 3.432,67 | 41.443,70 | 884.632,88 |
| | 2.461,18 | 2.748,41 | 1.949,08 | 3.451,52 | 1.876,11 | 1.715,01 | | |
| Outras Receitas Patrimoniais | - | - | - | - | - | - | - | - |
| | - | - | - | - | - | - | | |
| Receita Agropecuária | - | - | - | - | - | - | - | 4.734,16 |
| | - | - | - | - | - | - | | |
| Receita Industrial | - | - | - | - | - | - | - | - |
| | - | - | - | - | - | - | | |
| Receita de Serviços | - | - | - | - | - | - | - | 32.742,29 |
| | - | - | - | - | - | - | | |
| Transferências Correntes | 2.166.455,56 | 1.792.659,61 | 2.960.743,10 | 2.047.217,00 | 2.430.574,95 | 1.679.298,25 | 26.457.292,49 | 32.763.513,00 |
| | 1.588.057,76 | 2.107.798,51 | 1.875.783,99 | 3.390.888,32 | 2.093.897,65 | 2.323.917,79 | | |
| Cota-Parte do FPM | 731.666,01 | 713.820,72 | 916.064,51 | 721.582,02 | 986.760,69 | 720.268,04 | 10.164.688,50 | 12.698.688,00 |
| | 641.144,76 | 590.257,03 | 801.063,25 | 1.365.680,60 | 808.350,50 | 1.168.030,37 | | |
| Cota-Parte do ICMS | 423.916,60 | 525.505,97 | 419.989,83 | 366.229,00 | 494.863,77 | 461.113,29 | 5.479.945,27 | 9.050.600,00 |
| | 358.497,53 | 549.024,62 | 409.132,16 | 553.831,28 | 472.565,17 | 445.276,05 | | |
| Cota-Parte do IPVA | 86.705,88 | 44.684,86 | 24.288,07 | 21.789,23 | 11.655,29 | 17.699,51 | 631.347,88 | 696.200,00 |
| | 9.728,80 | 19.529,00 | 11.717,98 | 16.730,51 | 255.671,26 | 111.147,49 | | |

Página 2 de 2

Prefeitura Municipal de Perobal-PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
**Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Março/2019 a Fevereiro/2020

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art.53, inciso I) — R$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Março/2019 Setembro/2019 | Abril/2019 Outubro/2019 | Maio/2019 Novembro/2019 | Junho/2019 Dezembro/2019 | Julho/2019 Janeiro/2020 | Agosto/2019 Fevereiro/2020 | Total Últimos 12 Meses) | Previsão Atualizada 2020 |
| Cota-Parte do ITR | 1.650,40 | 501,00 | 2.986,44 | 3.891,32 | 210,07 | 6.657,63 | 488.128,38 | 487.340,00 |
| | 31.151,83 | 231.150,56 | 82.404,77 | 63.414,17 | 54.352,32 | 9.757,87 | | |
| Transferências da LC 87/1996 | - | - | - | - | - | - | - | 55.696,00 |
| | - | - | - | - | - | - | | |
| Transferências da LC 61/1989 | 6.713,28 | 6.806,00 | 6.664,34 | 6.988,99 | 7.075,13 | 6.332,31 | 83.821,20 | 97.468,00 |
| | 7.719,22 | 6.831,42 | 7.174,00 | 8.432,37 | 6.280,52 | 6.803,62 | | |
| Transferências do FUNDEB | 287.765,04 | 261.813,28 | 295.928,71 | 235.205,74 | 267.487,11 | 270.064,55 | 3.479.185,61 | 5.012.217,20 |
| | 224.573,75 | 294.647,83 | 269.301,20 | 310.546,15 | 384.623,66 | 377.228,59 | | |
| Outras Transferências Correntes | 628.038,35 | 239.527,78 | 1.294.821,20 | 691.530,70 | 662.522,89 | 197.162,92 | 6.130.175,65 | 4.665.303,80 |
| | 315.241,87 | 416.358,05 | 294.990,63 | 1.072.253,24 | 112.054,22 | 205.673,80 | | |
| Outras Receitas Correntes | - | 23,09 | 3.623,00 | 41,16 | 38,67 | 38,67 | 18.636,14 | - |
| | - | 38,67 | | 6.477,67 | 70,00 | 8.285,21 | | |
| DEDUÇÕES (II) | 250.130,41 | 258.263,68 | 273.998,59 | 224.096,08 | 221.456,01 | 242.414,12 | 3.209.246,68 | 4.449.718,00 |
| | 209.640,65 | 279.358,49 | 262.298,41 | 319.943,28 | 319.443,93 | 348.203,03 | | |
| Contribuição do Servidor para Plano de Previdência | - | - | - | - | - | - | - | 278.480,00 |
| | - | - | - | - | - | - | | |
| Compensação Financ. entre Regimes Previdência | - | - | - | - | - | - | - | - |
| | - | - | - | - | - | - | | |
| Dedução de Receita para Formação do FUNDEB | 250.130,41 | 258.263,68 | 273.998,59 | 224.096,08 | 221.456,01 | 242.414,12 | 3.209.246,68 | 4.171.238,00 |
| | 209.640,65 | 279.358,49 | 262.298,41 | 319.943,28 | 319.443,93 | 348.203,03 | | |
| Outras Deduções criadas pela Entidade | - | - | - | - | - | - | - | - |
| | - | - | - | - | - | - | | |
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I-II)** | **2.536.954,17** | **1.743.773,65** | **2.937.460,65** | **2.070.883,18** | **2.449.876,13** | **1.628.254,69** | **26.708.072,40** | **32.596.485,56** |
| | **1.576.768,56** | **2.282.624,72** | **1.823.454,40** | **3.367.138,21** | **1.960.199,81** | **2.330.684,23** | | |
| **(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)** | - | - | - | - | - | - | - | - |
| | - | - | - | - | - | - | | |
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)** | **2.536.954,17** | **1.743.773,65** | **2.937.460,65** | **2.070.883,18** | **2.449.876,13** | **1.628.254,69** | **26.708.072,40** | **32.596.485,56** |
| | **1.576.768,56** | **2.282.624,72** | **1.823.454,40** | **3.367.138,21** | **1.960.199,81** | **2.330.684,23** | | |
| **(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)** | - | - | - | - | - | - | - | - |
| | - | - | - | - | - | - | | |
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)** | **2.536.954,17** | **1.743.773,65** | **2.937.460,65** | **2.070.883,18** | **2.449.876,13** | **1.628.254,69** | **26.708.072,40** | **32.596.485,56** |
| | **1.576.768,56** | **2.282.624,72** | **1.823.454,40** | **3.367.138,21** | **1.960.199,81** | **2.330.684,23** | | |

PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, Gabinete do Prefeito, 18/Mar/2020, 09h e 18m.

ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

SONIA REGINA FERRIS MARCHI
CRC-PR 051920/O-0

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL-PR
RELATÓRIO DE GESTÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DA ADOLESCÊNCIA
JANEIRO - FEVEREIRO - 1º BIMESTRE/2020

Instrução Normativa TCE/PR Nº 36/2009

| DESPESAS | DOTAÇÃO INICIAL (a) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (b) | DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (c) | SALDO (d)=(b-c) | DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) | SALDO (f)=(b-e) | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (g) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VIII)** | **246.454,80** | **246.454,80** | **31.325,66** | **31.325,66** | **215.129,14** | **31.325,66** | **31.325,66** | **215.129,14** | **111.487,78** |
| **DESPESAS CORRENTES** | **246.454,80** | **246.454,80** | **31.325,66** | **31.325,66** | **215.129,14** | **31.325,66** | **31.325,66** | **215.129,14** | **111.487,78** |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 167.088,00 | 167.088,00 | 23.591,66 | 23.591,66 | 143.496,34 | 23.591,66 | 23.591,66 | 143.496,34 | 62.756,37 |
| JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA | - | - | | | - | | | - | |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 79.366,80 | 79.366,80 | 7.734,00 | 7.734,00 | 71.632,80 | 7.734,00 | 7.734,00 | 71.632,80 | 48.731,41 |
| **DESPESAS DE CAPITAL** | - | - | - | | - | - | - | - | - |
| INVESTIMENTOS | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA D | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| **DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)** | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| **SUBTOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII+IX)** | **246.454,80** | **246.454,80** | **31.325,66** | **31.325,66** | **215.129,14** | **31.325,66** | **31.325,66** | **215.129,14** | **111.487,78** |

ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Sonia Regina Ferris Marchi
CRC/PR. 051920/O-0

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL
Estado do Paraná

N O T I F I C A Ç Ã O

Dando cumprimento às disposições da Lei Federal Nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes recursos Federais e Estaduais.

| DATA DO RECEBIMENTO | GRUPO DE RECURSOS | VALOR EM R$ |
|---|---|---|
| 03.03.2020 | FNAS / BLOCO G. PSB - SCFV | 7.263,70 |
| **TOTAL** | | **7.263,70** |

Perobal, 03 de Março de 2020.

ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

EDILSON BERTOUDO DUARTE
Secretário Municipal de Fazenda

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL
Estado do Paraná

N O T I F I C A Ç Ã O

Dando cumprimento às disposições da Lei Federal Nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes recursos Federais e Estaduais.

| DATA DO RECEBIMENTO | GRUPO DE RECURSOS | VALOR EM R$ |
|---|---|---|
| 17.03.2020 | FNDE-FUNDO NACIONAL DO DESENV.EDUC./Salário Educação | 22.731,84 |
| | | |
| **TOTAL** | | **22.731,84** |

Perobal, 17 de Março de 2020.

ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

EDILSON BERTOUDO DUARTE
Secretário Municipal de Fazenda

---

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
CNPJ/MF 00.338.899/0001-57

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE INVENTÁRIO, REAVALIAÇÃO, BAIXA, REGISTRO, CONTROLE, CARGA, SUPERVISÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ, REALIZADA NO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2019.**

No dia 02 de dezembro de 2019, às 19:00 horas, no prédio da Câmara Municipal de Mariluz, reuniu-se a Comissão de Inventário, Reavaliação, Baixa, Registro, Controle, Carga e Supervisão do Patrimônio Público para reconhecimento ou a avaliação inicial do patrimônio da Câmara Municipal de Mariluz. Estando presentes seus membros Moacir Proença Morais, Willian Akiyoshi Fujii e Marcelo Aparecido Rodrigues Ribeiro. Após a apresentação das demonstrações do patrimônio e checagem física dos mesmos, foi realizado os procedimentos contidos na Resolução nº 01/2019 como checagem da planilha de mensuração dos bens pelo valor justo ou custo, apresentado pelo setor contábil, classificação das condições de cada bem e definição do responsável por cada bem, conforme a localização. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião da qual se lavrou a presente Ata, que após sua leitura e aprovação, será assinada. Sala das reuniões da Câmara Municipal de Mariluz, 02 de dezembro de 2019.

**Moacir Proença Morais**
**Presidente**

**Willian Akiyoshi Fujii**
**Secretário**

**Marcelo Aparecido Rodrigues Ribeiro**
**Membro**

---

## PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Parana
AVISO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020
O Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, torna público, que realizará no dia 31 de março de 2020, às 08h30min no anfiteatro Municipal, licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – tipo menor preço unitário por item, Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E ORGÃOS MUNCIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - PR., Informações sobre o presente edital poderão ser obtidas através do fone 44 – 3634-8000, no Departamento de Licitações, de 2ª à 6ª feira no horário de expediente na Av. Carlos Spanhol, 164, ou através do site http://www.sjpatrocinio.pr.gov.br/
São Jorge do Patrocínio-PR, 18 de março de 2020.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

---

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Parana
DECRETO N° 024 DE 17 DE MARÇO DE 2020.
Dispõe sobre a doação de imóvel de propriedade do Município de Tapejara, Estado do Paraná, para fins de moradia própria e entidade religiosa, conforme a Lei Municipal n° 844 de 23 de julho de 2.001.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI da Lei Orgânica do Município, e pela Lei Municipal n° 844, de 2.001, a qual trata dá doação de imóveis de propriedade do Município, para fins de moradia própria e entidade religiosa e demais disposições contidas na referida Lei Municipal.
DECRETA:
Art. 1° Ficam doados os seguintes bens:
Lote n° 10-A, da quadra 128, do Loteamento da Cidade de Tapejara, localizado na Rua Pernambuco, n° 973, centro, no município de Tapejara – PR a IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTERIO DE TAPEJARA PR, inscrita no CNPJ sob n° 31.139.205/0001-86.
Lote n° 10-B, da quadra 128, do Loteamento da Cidade de Tapejara, localizado na Rua Pernambuco, n° 973, centro, no município de Tapejara – PR a pessoa de JOÃO NOGUEIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob n° 325.055.589-49.
Art. 2° Os imóveis que trata este decreto destinará a moradia do donatário e para entidade religiosa na forma da lei.
Art. 3° A Divisão Municipal de Tributação e Fiscalização adotará os procedimentos necessário sobre o lançamento e cobrança dos tributos dos imóveis doados e descritos no art. 1° deste Decreto, nos termos do Código Tributário Municipal e das suas alterações posteriores.
Art. 4° As despesas decorrentes de escrituração e registro dos imóveis recebidos em doação neste Decreto correrão à conta dos próprios donatários, os quais têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a devida regularização, a contar da data de publicação deste, sob pena de prescrição do direito.
Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara 17 de março de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

---

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Parana
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL- Nº. 010/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 041/2020
O Pregoeiro Oficial do Município de Tapejara/PR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 049 de 11 de fevereiro de 2020, através da Divisão de Licitação e Compras, faz saber que se encontra aberta a licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 010/2020, visando à aquisição de materiais elétricos, com fornecimento parcelado, para manutenção preventiva e corretiva do sistema de Iluminação Pública, compreendendo a rede alta e baixa tensão do Município de Tapejara/Pr, conforme descrição constante no Termo de Referência – Anexo I do Edital. O certame deste Aviso realizar-se-á no dia 30 de março de 2020, às 08h30min, e será regido consoante a Lei Federal nº. 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 001/06, e tendo a aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das demais regras aplicáveis ao caso. Maiores informações na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Tapejara, junto a Divisão de Licitação e Compras.
Tapejara/PR, 18 de março de 2020. Pregoeiro Oficial

---

RELAÇÃO DE BENS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ - 01/01/2020

| PLACA | DESCRIÇÃO DO BEM | CONDIÇÃO | LOCAL DO BEM | VLR AVALIADO |
|---|---|---|---|---|
| 16 | Mesa para escritório Oval; cor azul | Regular | Almoxarifado | R$ 485,10 |
| 194 | Armário MDP 1.5mt; com 2 portas; cor azul | Ruim | Almoxarifado | R$ 129,02 |
| 28 | Armário em aço com 5 divisória; com duas portas; cor cinza | Regular | Almoxarifado | R$ 418,05 |
| 207 | Armário em aço com 4 divisória; com duas portas; cor marrom | Regular | Almoxarifado | R$ 418,05 |
| 75 | Mesa Estação em L com gaveteiro e armário 1862mmX1629mmX77mm em DPD | Bom | Contabilidade | R$ 1.544,00 |
| 76 | Armário 14 portas; 02 gavetas; 2600mmX2028mmX298mm; em MDP | Bom | Contabilidade | R$ 3.040,00 |
| 85 | Balcão com 02 portas; 60mmX67,5mmX51,5MM; em MDP | Bom | Contabilidade | R$ 384,00 |
| 61 | Computador Intel I7 2,3 GHZ; 4GB de memória e HD de 1TB; Cor Preto | Regular | Recepção | R$ 920,42 |
| 11 | Impressora HP Laserjet M1005 MFP; branca/Cinza escuro | Regular | Contabilidade | R$ 421,80 |
| 62 | Servidor IBM System 3200 M3; Xeon X 3420; Cor Preto | Bom | Contabilidade | R$ 2.068,80 |
| 100 | Cachepos em MDP - Lixeiras; Cor Marrom | Bom | Contabilidade | R$ 88,00 |
| 36 | Ar Condicionado Split LG 6.000 BTUS | Regular | Contabilidade | R$ 575,40 |
| 37 | Refrigerador Consul 280 - 1 porta | Regular | Copa | R$ 685,42 |
| 50 | Microondas Eletrolux | Bom | Copa | R$ 372,86 |
| 208 | Fogão Atlas Grécia Plus com 4 Bocas | Regular | Copa | R$ 210,12 |
| 83 | Cozinha completa em MDP | Bom | Copa | R$ 1.992,00 |
| 98 | Cachepos em MDP - Lixeiras; Cor Marrom | Bom | Jurídico | R$ 88,00 |
| 78 | Armário 6 portas em MDP; 120mmX2028mmX298mm | Bom | Jurídico | R$ 1.056,00 |
| 77 | Mesa em MDP; 1400mmX675mm; com gaveteiro; módulo CPU 30mmX67,6mmX51,5mm | Bom | Jurídico | R$ 1.064,00 |
| 126 | Ar Condicionado Split Mitsuo; 9.000 BTUS | Bom | Jurídico | R$ 982,50 |
| 130 | Impressora HP Laserjet M1536 DNF MFP | Bom | Secretaria | R$ 1.252,82 |
| 131 | Computador Intel Core I5 4460; 3.2 GHZ; 4GB de memória e HD de 500GB; Cor Preto | Bom | Jurídico | R$ 1.355,06 |
| 129 | Monitor LG 20EN33SS;19"; LED Preto | Bom | Jurídico | R$ 285,90 |
| 81 | Balcão com 02 portas; 60mmX67,5mmX51,5MM; em MDP | Bom | Jurídico | R$ 384,00 |
| 99 | Cachepos em MDP - Lixeiras; Cor Marrom | Bom | Plenário | R$ 88,00 |
| 14 | Monitor Samsung Sync Master 732n Plus; 17" | Bom | Plenário | R$ 237,99 |
| 43 | Mesa de Som Mark Audio CMS12; 12 Canais | Regular | Plenário | R$ 768,58 |
| 190 | Equalizador Oneal Audio OGE 1520x Graphic Equalizer | Bom | Plenário | R$ 356,80 |
| 107 | Microfones sem fio Yoga HT 840 | Bom | Plenário | R$ 1.425,97 |
| 180 | Microfones sem fio Yoga HT 840 | Bom | Plenário | R$ 1.425,97 |
| 179 | Microfones sem fio Yoga HT 820 | Bom | Plenário | R$ 1.094,40 |
| 153 | Cadeira Presidente; Giratória; a gás com apoio para os braços; cor preta | Ótimo | Plenário | R$ 360,00 |
| 154 | Cadeira Giratória Diretor; a Gás com apoio p/os braços; estofada; cor preta | Ótimo | Plenário | R$ 330,00 |
| 155 | Cadeira Giratória Diretor; a Gás com apoio p/os braços; estofada; cor preta | Ótimo | Plenário | R$ 330,00 |
| 156 | Cadeira Giratória Diretor; a Gás com apoio p/os braços; estofada; cor preta | Ótimo | Plenário | R$ 330,00 |

RELAÇÃO DE BENS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ - 01/01/2020

| PLACA | DESCRIÇÃO DO BEM | CONDIÇÃO | LOCAL DO BEM | VLR AVALIADO |
|---|---|---|---|---|
| 157 | Cadeira Giratória Diretor; a Gás com apoio p/os braços; estofada; cor preta | Ótimo | Plenário | R$ 330,00 |
| 158 | Cadeira Giratória Diretor; a Gás com apoio p/os braços; estofada; cor preta | Ótimo | Plenário | R$ 330,00 |
| 159 | Cadeira Giratória Diretor; a Gás com apoio p/os braços; estofada; cor preta | Ótimo | Plenário | R$ 330,00 |
| 160 | Cadeira Giratória Diretor; a Gás com apoio p/os braços; estofada; cor preta | Ótimo | Plenário | R$ 330,00 |
| 161 | Cadeira Giratória Diretor; a Gás com apoio p/os braços; estofada; cor preta | Ótimo | Plenário | R$ 330,00 |
| 165 | Longarinas com 5 lugares; almofadada; cor preta | Ótimo | Plenário | R$ 880,00 |
| 166 | Longarinas com 5 lugares; almofadada; cor preta | Ótimo | Plenário | R$ 880,00 |
| 167 | Longarinas com 5 lugares; almofadada; cor preta | Ótimo | Plenário | R$ 880,00 |
| 168 | Longarinas com 5 lugares; almofadada; cor preta | Ótimo | Plenário | R$ 880,00 |
| 169 | Longarinas com 5 lugares; almofadada; cor preta | Ótimo | Plenário | R$ 880,00 |
| 170 | Longarinas com 5 lugares; almofadada; cor preta | Ótimo | Plenário | R$ 880,00 |
| 182 | Longarinas com 5 lugares; almofadada; cor preta | Ótimo | Plenário | R$ 395,15 |
| 183 | Longarinas com 5 lugares; almofadada; cor preta | Ótimo | Plenário | R$ 395,15 |
| 184 | Longarinas com 5 lugares; almofadada; cor preta | Ótimo | Plenário | R$ 395,15 |
| 185 | Longarinas com 5 lugares; almofadada; cor preta | Ótimo | Plenário | R$ 395,15 |
| 186 | Longarinas com 5 lugares; almofadada; cor preta | Ótimo | Plenário | R$ 395,15 |
| 187 | Longarinas com 5 lugares; almofadada; cor preta | Ótimo | Plenário | R$ 395,15 |
| 188 | Longarinas com 5 lugares; almofadada; cor preta | Ótimo | Plenário | R$ 395,15 |
| 189 | Longarinas com 5 lugares; almofadada; cor preta | Ótimo | Plenário | R$ 395,15 |
| 86 | Púlpito em MDP com gaveta | Bom | Plenário | R$ 624,00 |
| 87 | Mesa para vereadores e Presidente em MDP com gaveta | Bom | Plenário | R$ 568,00 |
| 88 | Mesa para vereadores e Presidente em MDP com gaveta | Bom | Plenário | R$ 568,00 |
| 89 | Mesa para vereadores e Presidente em MDP com gaveta | Bom | Plenário | R$ 568,00 |
| 90 | Mesa para vereadores e Presidente em MDP com gaveta | Bom | Plenário | R$ 568,00 |
| 91 | Mesa para vereadores e Presidente em MDP com gaveta | Bom | Plenário | R$ 568,00 |
| 92 | Mesa para vereadores e Presidente em MDP com gaveta | Bom | Plenário | R$ 568,00 |
| 93 | Mesa para vereadores e Presidente em MDP com gaveta | Bom | Plenário | R$ 584,00 |
| 94 | Mesa para vereadores e Presidente em MDP com gaveta | Bom | Plenário | R$ 584,00 |
| 95 | Mesa para vereadores e Presidente em MDP com gaveta | Bom | Plenário | R$ 680,00 |
| 97 | Porta Bandeira em MDP | Bom | Plenário | R$ 576,00 |
| 119 | Quadro Arte; Salto Paiquere com moldura | Ótimo | Plenário | R$ 1.395,00 |
| 127 | Ar Condionado Split Mitsuo ASW-H30 A2/EW; 30.000 BTUS | Bom | Plenário | R$ 2.665,00 |
| 181 | Ar Condionado Split Mitsuo ASW-H30 A2/EW; 30.000 BTUS | Bom | Plenário | R$ 2.665,00 |
| 149 | Cortina de Ar EOS 150-Y-1-S | Bom | Plenário | R$ 574,57 |

RELAÇÃO DE BENS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ - 01/01/2020

| PLACA | DESCRIÇÃO DO BEM | CONDIÇÃO | LOCAL DO BEM | VLR AVALIADO |
|---|---|---|---|---|
| 108 | Caixas de Som ONEAL ATIVA | Bom | Plenário | R$ 797,68 |
| 109 | Caixas de Som ONEAL PASSIVA | Bom | Plenário | R$ 591,34 |
| 79 | Mesa em MDP; 1400mmX675mm; com gaveteiro | Bom | Presidência | R$ 1.248,00 |
| 205 | Cadeira Giratória Diretor; a Gás com apoio p/os braços; estofada; cor preta | Ótimo | Contabilidade | R$ 339,66 |
| 202 | Cadeira Giratória Diretor; a Gás com apoio p/os braços; estofada; cor preta | Ótimo | Jurídico | R$ 340,00 |
| 80 | Armário em MDP; 1400mmX676mm | Bom | Presidência | R$ 1.056,00 |
| 117 | Ar Condicionado Split Mitsuo 9.000 BTUS | Bom | Presidência | R$ 982,50 |
| 102 | Cachepos em MDP - Lixeiras; Cor Marrom | BOM | Presidência | R$ 88,00 |
| 73 | NOTEBOOK HP PROCESSADOR I5 HD 750 GB TELA DE 15,6" MEMORIA DE 8 GB. | Regular | Contabilidade | R$ 841,40 |
| 4 | NOTEBOOK LG R 405 CORE 2 DUO 1,66 GHZ/2048 MB 160GB/14.1 WIRELLES | Regular | Jurídico | R$ 734,53 |
| 192 | Monitor LED Kaiomy 14" | Bom | Recepção | R$ 212,46 |
| 59 | Impressora HP Laserjet P1102w | BOM | Recepção | R$ 607,68 |
| 60 | Aparelho Fax Panassonic KXFT9332BR | Regular | Recepção | R$ 120,59 |
| 84 | Mesa com balcão em MDP; com armário; 1 porta e 4 gavetas | Bom | Recepção | R$ 2.048,00 |
| 133 | Quadro Arte Pescador com moldura | Ótimo | Recepção | R$ 1.395,00 |
| 134 | Quadro Arte; Salto Paiquere com moldura | Ótimo | Recepção | R$ 1.395,00 |
| 193 | Banco estofado de 2 lugares; preto | Ótimo | Recepção | R$ 345,30 |
| 121 | Quadro Arte; Flores com moldura | Ótimo | Recepção | R$ 103,00 |
| 53 | Computador Dual Core 2.8 GHZ; 2GB de memória; HD 200 GB, cor preto | Regular | Almoxarifado | R$ 367,60 |
| 204 | Cadeira Giratória Diretor; a Gás com apoio p/os braços; estofada; cor preta | Ótimo | Recepção | R$ 339,66 |
| 70 | Monitor Samsung 740N; 17"; LCD Cor Preto | Bom | Sala de Reunião | R$ 237,99 |
| 39 | Computador Dual Core 2.5 GHZ; 2GB de memória; HD 500 GB, cor branco | Regular | Sala de Reunião | R$ 367,60 |
| 195 | Cadeira Giratória Diretor; a Gás com apoio p/os braços; estofada; cor preta | Ótimo | Sala de Reunião | R$ 339,66 |
| 196 | Cadeira Giratória Diretor; a Gás com apoio p/os braços; estofada; cor preta | Ótimo | Sala de Reunião | R$ 339,66 |
| 197 | Cadeira Giratória Diretor; a Gás com apoio p/os braços; estofada; cor preta | Ótimo | Sala de Reunião | R$ 339,66 |
| 198 | Cadeira Giratória Diretor; a Gás com apoio p

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

SAMU 192 NOROESTE PR

**CIUENP**

*Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná*

**ESTADO DO PARANÁ**

**Processo Administrativo nº 10/2020**

**Interessado: CIUENP – Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – SAMU 192 – Noroeste do Paraná.**

**Objeto: aquisição de 100 (cem) ampolas do medicamento Omeprazol 40mg, injetável, com 10ml por ampola, a fim de equipar a totalidadade das ambulâncias do CIUENP – SAMU 192 – Noroeste do Paraná.**

**Valor estimado total: R$ 1.192,00 (hum mil, cento e noventa e dois reais).**

Venho, nesta oportunidade, ratificar o ato por mim praticado na solicitação da contratação acima descrita, mediante dispensa de licitação.

**Umuarama/PR, 18 de março de 2020.**

**ALMIR DE ALMEIDA**

**PRESIDENTE DO CIUENP**

---

**Estado do Parana** **Lei 9.452 - Liberacao Recursos - do Estado e Uniao** **Folha:**

**Prefeitura Munic.Sao Jorge do Patrocinio** **Periodo de 01/03/2020 a 17/03/2020**

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

| Natureza | Descricao do Recurso | Data | Valor |
|---|---|---|---|
| 1.7.1.8.01.2.1.00.00.00 | Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal | 10/03/2020 | 276.267,93 |
| | | | 276.267,93 |
| 1.7.1.8.02.5.1.00.00.00 | Cota-parte Royal. Parti. Especial Lei 9.478/97 - Principal | 17/03/2020 | 218,06 |
| | | | 218,06 |
| 1.7.1.8.03.1.1.01.02.00 | Agentes Comunitarios de Saude - ACM | 05/03/2020 | 16.800,00 |
| | | | 16.800,00 |
| 1.7.1.8.03.1.1.01.09.00 | INCENTIVO FINANCEIRO DA APS-DESEMPENHO | 05/03/2020 | 15.207,60 |
| | | | 15.207,60 |
| 1.7.1.8.03.1.1.01.10.00 | INCENTIVO FINANCEIRO DA APS- PERCAPITA DE TRANSICAO | 05/03/2020 | 2.797,00 |
| | | | 2.797,00 |
| 1.7.1.8.03.1.1.01.11.00 | INCENTIVO FINANCEIRO DA APS -CAPITACAO PONDERADA | 05/03/2020 | 36.867,57 |
| | | | 36.867,57 |
| 1.7.1.8.03.1.1.01.12.00 | INCENTIVO PARA ACOES ESTRATEGICAS | 05/03/2020 | 5.210,00 |
| | | | 5.210,00 |
| 1.7.1.8.03.2.1.04.00.00 | Gestao Plena | 05/03/2020 | 52.821,49 |
| | | | 52.821,49 |
| 1.7.1.8.03.3.1.01.00.00 | Acoes de Vigilancia Sanitaria | 05/03/2020 | 4.200,00 |
| | | | 4.200,00 |
| 1.7.1.8.04.1.1.01.00.00 | Piso Basico Fixo (SUAS) | 13/03/2020 | 7.788,11 |
| | | | 7.788,11 |
| 1.7.1.8.04.1.1.03.00.00 | IGD-Indice de Gestao Descentralizada- Programa Bolsa Familia | 13/03/2020 | 1.430,00 |
| | | | 1.430,00 |
| 1.7.1.8.05.1.1.00.00.00 | Transferencias do Salario-Educacao - Principal | 17/03/2020 | 17.128,54 |
| | | | 17.128,54 |
| 1.7.1.8.05.3.1.00.00.00 | Transferencias Diretas do FNDE ao PNAE - Principal | 13/03/2020 | 14.517,60 |
| | | | 14.517,60 |
| 1.7.1.8.05.4.1.00.00.00 | Transferencias Diretas do FNDE ao PNATE - Principal | 05/03/2020 | 3.599,38 |
| | | | 3.599,38 |
| 1.7.2.8.01.1.1.00.00.00 | Cota-Parte do ICMS - Principal | 03/03/2020 | 68.354,60 |
| | | | 68.354,60 |
| | | 10/03/2020 | 95.297,24 |
| | | | 95.297,24 |
| | | 17/03/2020 | 585.465,54 |
| | | | 585.465,54 |
| 1.7.2.8.03.1.1.04.00.00 | HOSPSUS -Prog.Apoio Qualificacao Hospitalar a Hospit.Publico | 13/03/2020 | 20.000,00 |
| | | | 20.000,00 |
| 2.4.2.8.10.9.1.00.00.00 | Outras Transferencias de Convenio dos Estados - Principal | 17/03/2020 | 46.550,00 |
| | | | 46.550,00 |
| | Total Geral ..... | | 1.270.520,66 |
| | | | 1.270.520,66 |

JOSE CARLOS BARALDI – PREFEITO MUNICIPAL – CPF - 409.020.649-91

ANTONIO CIRINEU PASSARELA – SECRETARIO DA FAZENDA – CPF -086.029.649-00

ELIANDRO SAQUETTO – CONTADOR – CRC -053488/O-9

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Parana

DECRETO Nº. 028, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a alteração de ações do PPA 2018-2021 Lei nº 1.934/2017, altera metas no Anexo de Metas da LDO 2020 Lei nº 2.064/2019, abre crédito adicional suplementar em dotações do orçamento corrente e inclui fontes de recursos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o Art. 30, Inciso III e IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 2.064/2019 e a Lei Orçamentária Anual nº. 2.089/2019.

DECRETA

Art. 1 o Fica incluída as seguintes fontes de recursos nas seguintes dotações no Orçamento vigente:

06.003.28.846.0006.0.003 - Encargos Financeiras de Outras Dívidas
Fonte: 793 - CONVÊNIO Nº 192/2018 - SEAB- MICROBACIA RIO DA AREIA
Fonte: 003 - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS - AFM
Fonte: 33003 - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS - AFM
Fonte: 33793 - CONVÊNIO Nº 192/2018 - SEAB- MICROBACIA RIO DA AREIA
11.001.10.301.0023.1.073 - Aquisição de Equipamentos para Saúde
Fonte: 500 - BL INVESTIMENTONA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE
11.002.10.304.0033.2.155 - Manutenção e Encargos do Vigia/Sus
Fonte: 33498 - BL ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
11.002.10.304.0033.2.034 - Manutenção e Encargos da Divisão de Vigilância Sanitária
Fonte: 498 - BL ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Art. 2o Passam a vigorar com os seguintes valores as ações do PPA 2018-2021 para exercício de 2020:

06.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Finanças
06.003.00.000.0000.0.000 - Divisão de Tesouraria
06.003.28.000.0000.0.000 - Encargos Especiais
06.003.28.846.0000.0.000 - Outros Encargos Especiais
06.003.28.846.0006.0.000 - Administração Geral
06.003.28.846.0006.0.003 - Encargos Financeiras de Outras Dívidas R$: 375.745,11
11.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Saúde
11.001.00.000.0000.0.000 - Fundo Municipal de Saúde
11.001.10.000.0000.0.000 - Saúde
11.001.10.301.0000.0.000 - Atenção Básica
11.001.10.301.0023.0.000 - Atenção Básica
11.001.10.301.0023.1.073 - Aquisição de Equipamentos para Saúde R$: 250.187,00
11.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Saúde
11.002.00.000.0000.0.000 - Divisão de Vigilância em Saúde
11.002.10.000.0000.0.000 - Saúde
11.002.10.304.0000.0.000 - Vigilância Sanitária
11.002.10.304.0033.0.000 - Vigilância Sanitária
11.002.10.304.0033.2.034 - Man. e Enc. da Div. de Vigilância Sanitária R$: 696.373,79
11.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Saúde
11.002.00.000.0000.0.000 - Divisão de Vigilância em Saúde
11.002.10.000.0000.0.000 - Saúde
11.002.10.304.0000.0.000 - Vigilância Sanitária
11.002.10.304.0033.0.000 - Vigilância Sanitária
11.002.10.304.0033.2.155 - Manutenção e Encargos do Vigia/Sus R$: 57.727,57

Art. 3o Passam a vigora com os seguintes valores as metas constantes no Anexo de Metas da LDO 2020:

06.003.28.846.0000.0.000 - Outros Encargos Especiais
06.003.28.846.0006.0.000 - Administração Geral
06.003.28.846.0006.0.003 - Encargos Financeiras de Outras Dívidas R$: 375.745,11
11.001.10.301.0000.0.000 - Atenção Básica
11.001.10.301.0023.0.000 - Atenção Básica
11.001.10.301.0023.1.073 - Aquisição de Equipamentos para Saúde R$: 250.187,00
11.002.10.304.0000.0.000 - Vigilância Sanitária
11.002.10.304.0033.0.000 - Vigilância Sanitária
11.002.10.304.0033.2.034 - Man. e Enc. da Div. de Vigilância Sanitária R$: 696.373,79
11.002.10.304.0000.0.000 - Vigilância Sanitária
11.002.10.304.0033.0.000 - Vigilância Sanitária
11.002.10.304.0033.2.155 - Manutenção e Encargos do Vigia/Sus R$: 57.727,57

Art. 4o Fica aberto o crédito adicional suplementar no Orçamento do Executivo para o corrente exercício o valor de até R$: 284.324,44 (duzentos oitenta quatro mil e trezentos vinte quatro reais e quarenta quatro centavos), destinados a ocorrer com despesas classificadas na operação especial, no projeto lei, nas atividades e nos elementos a seguir discriminados:

06.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Finanças
06.003.00.000.0000.0.000 - Divisão de Tesouraria
06.003.28.000.0000.0.000 - Encargos Especiais
06.003.28.846.0000.0.000 - Outros Encargos Especiais
06.003.28.846.0006.0.000 - Administração Geral
06.003.28.846.0006.0.003 - Encargos Financeiras de Outras Dívidas
3.3.90.93.00.00 Indenizações e Restituições R$: 12.519,86
Fonte: 33793 - CONVÊNIO Nº 192/2018 - SEAB- MICROBACIA RIO DA AREIA
3.3.90.93.00.00 Indenizações e Restituições R$: 30,06
Fonte: 793 - CONVÊNIO Nº 192/2018 - SEAB- MICROBACIA RIO DA AREIA
3.3.90.93.00.00 Indenizações e Restituições R$: 326,37
Fonte: 33003 - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS - AFM
3.3.90.93.00.00 Indenizações e Restituições R$: 0,79
Fonte: 003 - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS - AFM
11.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Saúde
11.001.00.000.0000.0.000 - Fundo Municipal de Saúde
11.001.10.000.0000.0.000 - Saúde
11.001.10.301.0000.0.000 - Atenção Básica
11.001.10.301.0023.0.000 - Atenção Básica
11.001.10.301.0023.1.073 - Aquisição de Equipamentos para Saúde
4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Materiais Permanente R$: 230.000,00
Fonte: 500 - BL INVESTIMENTONA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE
11.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Saúde
11.002.00.000.0000.0.000 - Divisão de Vigilância em Saúde
11.002.10.000.0000.0.000 - Saúde
11.002.10.304.0000.0.000 - Vigilância Sanitária
11.002.10.304.0033.0.000 - Vigilância Sanitária
11.002.10.304.0033.2.034 - Manutenção e Encargos da Divisão de Vigilância Sanitária
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo R$: 19.659,79
Fonte: 498 - BL ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
11.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Saúde
11.002.00.000.0000.0.000 - Divisão de Vigilância em Saúde
11.002.10.000.0000.0.000 - Saúde
11.002.10.304.0000.0.000 - Vigilância Sanitária
11.002.10.304.0033.0.000 - Vigilância Sanitária
11.002.10.304.0033.2.155 - Manutenção e Encargos do Vigia/Sus
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo R$: 15.329,77
3.3.90.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$: 1.500,00
3.3.90.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$: 4.957,80
Fonte: 33498 - BL ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
TOTAL R$: 284.324,44

Art. 5o Para cobertura do crédito aberto no artigo 4º, será utilizado como recurso o superávit financeiro do exercício anterior e o excesso de arrecadação de fontes vinculadas.

I – SUPERÁVIT FINANCEIRO (disponível + realizável – passivo financeiro) do exercício de 2019:
Fonte: 33793 - CONV. Nº 192/2018- SEAB - MICROBACIA RIO DA AREIA R$: 12.519,86
Fonte: 33003 - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS - AFM R$: 326,37
Fonte: 33498 - BL ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA R$: 21.787,57
TOTAL R$: 34.633,80
II – Excesso de Arrecadação de fontes vinculadas:
Fonte: 500 - BL INVESTIMENTONA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE R$: 230.000,00 Fonte: 793 - CONVÊNIO Nº 192/2018 - SEAB- MICROBACIA RIO DA AREIA R$: 30,06 Fonte: 003 - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS - AFM R$: 0,79
Fonte: 498 - BL ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA R$: 19.659,79
TOTAL R$: 249.690,64
TOTAL R$: 284.324,44

Art. 6o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tapejara, em 18 de Março de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Parana

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Inexigibilidade Nº 6/2020, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 26 de fevereiro de 2020.
Fornecedor: ASILO SAO VICENTE DE PAULO DE TERRA BOA
CNPJ/CPF: 75.793.646/0001-72

| Item | Descrição | Quant. | Valor Unit. | Valor. Total |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Firmar termo de Colaboração com o Asilo São Vicente de Paula com o Município, afim de atendimento realizado de forma continuada no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade de acolhiment | 1,00 | R$ 25.000,00 | R$ 25.000,00 |

Valor Total Homologado - R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.
Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 18 de março de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

Estado do Parana

Ofício n. 011/2020 - DC. Terra Roxa, em 02 de Março de 2020.

ASSUNTO: Republicação do decreto nº.3456 de 26/02/2020

Informamos que referente ao decreto nº.3456 de 26 de Fevereiro de 2020, onde se lê " LEI MUNICIPAL Nº.1549 DE 24 DE AGOSTO DE 2017" passa a ser lido da seguinte forma " LEI MUNICIPAL Nº.1785 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019".

Atenciosamente,
ALTAIR DONIZETE DE PÁDUA
PREFEITO MUNICIPAL
EXMO. SR.
GENIVALDO MAGNONI BORTOLI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TERRA ROXA - PR.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Estado do Parana

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 – PMNO - REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (doze) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, VISANDO A AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E PEÇAS ELÉTRICAS ORIGINAIS PARA ATENDIMENTO AOS VEÍCULOS DE PASSEIO, UTILITÁRIOS, CAMINHÕES, VANS MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS QUE COMPÕE A FROTA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL PARA ATENDIMENTO DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA.POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

No dia 17 de março de 2020, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Higienópolis, 821 - Centro, inscrito no CNPJ n.º 75.799.577/0001-04, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOÃO BATISTA PACHECO, brasileiro, casado, cartorário, residente e domiciliado na cidade de Nova Olímpia - PR, RG nº 1.234.184-9, e CPF nº 140.221.849-49, REGISTROU os preços da empresa: T L BARBOSA & CIA LTDA, estabelecida a Rodovia PR - 323 s/n, km 308 Parque Industrial I, Parque Industrial I, CEP. 87.507-013, na cidade de Umuarama/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 00.992/0001-00, neste ato devidamente representada pelo Sr. OSMAR DE SOUZA BARBOSA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Umuarama/PR, portador do RG 3..543.023-7 SSP/PR e inscrito no CPF sob n° 527.348.709-91, para eventual fornecimento dos produtos nos termos abaixo relacionados:

LOTE DESCRIÇÃO PERCENTUAL DE DESCONTO
03 Fornecimento parcelado de peças originais, Genuínas, Pararelas, Acessórios e Peças elétricas originais para atendimento aos Veículos leves, passeio e utilitários Marcas (Volkswagen, Fiat, Chevrolet, Renaut, GM, Toyota e Mercedes Benz) (que compõe a Frota desta Prefeitura Municipal pelo MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE OS PREÇOS CONSTANTES NO SISTEMA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA AUDATEX OU DA TABELA OFICIAL DAS MONTADORAS – no Sistema de Registro de Preços – TOTAL MÁXIMO ESTIMADO DE R$. 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) – COTA RESERVADA PARA ME OU EPP.
25% (vinte e cinco por cento)

As partes resolvem registram os mencionados preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 1.063/2003, de 30 de setembro de 2003, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é REGISTRO DE PREÇOS visando contratação de empresa para aquisição de peças originais, Genuínas, Pararelas, Acessórios e Peças elétricas originais para atendimento aos Veículos caminhões, micro-ônibus, ônibus e equipamentos rodoviários (MECÂNICA PESADA) das marca (Ford, Iveco, Mercedes Benz, Case, Caterpillar, John Deer e New Holland), que compõe a Frota desta Prefeitura Municipal pelo MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE OS PREÇOS CONSTANTES NO SISTEMA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA AUDATEX OU DA TABELA OFICIAL DAS MONTADORAS, para atendimento de todas as secretarias do Município de Nova Olímpia, em conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas na licitação de Pregão nº 003/2020, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

A solicitação dos serviços registrados nesta Ata serão requisitados através do Departamento de compras, mediante a elaboração de Solicitação de Compras e emissão de Nota de Empenho.

3.1.Cada Nota de Empenho conterá, no mínimo:
3.1.1. Número da ata;
3.1.2. Quantidade de horas;
3.1.3. Descrição do serviço requisitado;
3.1.4. Local e hora de entrega;
3.1.5. Do recebimento;
3.1.6. Dotação orçamentária onerada;
3.1.7. Valor;
3.1.8. Condições de pagamento;
3.1.9. Penalidades;
3.10. A assinatura da presente Ata não obriga a execução dos serviços, sendo que os mesmos serão solicitados conforme a necessidade do município.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1. A CONTRATADA deverá assinar o termo contratual ou retirar o documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do memorando da unidade interessada ou da publicação no órgão de imprensa oficial.
4.2. O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Após a solicitação, os produtos deverão ser entregues, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Departamento de Compras na Avenida Higienópolis, nº 821, nos estritos termos do pedido realizado, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão-de-obra, etc.
5.2. Os produtos serão recebidos no local indicado, através da Comissão de Recepção de Material, que, depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório, no caso de entrega parcial.
5.2.1. O recebimento dos materiais, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade e características dos materiais entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência do Contrato.
5.2.2. Na hipótese de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações, a contratada deverá repor o(s) produto(s) de imediato, estando a empresa sujeita às penas cabíveis em caso de descumprimento.
5.2.3. A substituição do produto ou a sua complementação não exime a Contratada de ser penalizada por descumprimento da obrigação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1. Os preços são os constantes da Ata de Registro de Preços.
6.1.1. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis até a entrega dos serviços constantes do termo contratual e/ou reajuste.
6.1.1.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.
6.1.1.2. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.
6.1.1.3. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da ata de registro de preços, contado a partir da data limite para a apresentação das propostas, indicada no preâmbulo do presente Edital.
6.1.1.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços, em face da superveniência de normas Federais, ou fatores alheios à vontade das partes, devidamente comprovados, aplicáveis a espécie.
6.1.1.5. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
6.1.1.6. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.
6.1.1.7. O beneficiário do registro, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria interessada, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos serviços, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.
6.1.1.7.1. (Esclarecemos que não serão aceitos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 90 (noventa) dias) da data de abertura das propostas.
6.1.1.8. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
6.1.1.9. Independentemente da solicitação de que trata o item 9.5.2.7, a Secretaria Municipal de Administração poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial responsável pelas publicações do Município de Nova Olímpia/PR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irreajustáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os pagamentos serão efetuados através de crédito na conta corrente dos licitantes, constantes em suas propostas, no prazo de O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal/fatura, da entrega executada integralmente e devidamente atestada pela comissão de recebimento.
8.2. Os pagamentos efetuados em atraso pela Administração serão acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
8.3. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 05 (cinco) dias após a data de sua reapresentação.

Parágrafo Primeiro:
O faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 02 (duas) vias, na sede da contratante.

Parágrafo Segundo:
Sob pena de NÃO EMPENHO, a CONTRATADA obriga-se a informar em todas as notas fiscais os seguintes dados referentes à licitação:
a) número do Pregão, Convite, Dispensa, Credenciamento ou outro, conforme o caso;
b) número do Processo;
c) número do Contrato.

8.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

| Red. | Órgão/Unidade | Funcional Programática | Natureza | Fonte |
|---|---|---|---|---|
| 39 | 05.003 | 04.122.1100.2003 | 3.3.90.30.00.00 | 000 |
| 37 | 05.003 | 04.122.1100.2003 | 3.3.90.30.00.00 | 510 |
| 38 | 05.003 | 04.122.1100.2003 | 3.3.90.30.00.00 | 511 |
| 83 | 07.001 | 15.451.1400.2015 | 3.3.90.30.00.00 | 000 |
| 82 | 07.001 | 15.451.1400.2015 | 3.3.90.30.00.00 | 512 |
| 95 | 07.002 | 26.782.1401.2009 | 3.3.90.30.00.00 | 000 |
| 94 | 07.002 | 26.782.1401.2009 | 3.3.90.30.00.00 | 504 |
| 139 | 08.001 | 10.301.1700.2016 | 3.3.90.30.00.00 | 000 |
| 134 | 08.001 | 10.301.1700.2016 | 3.3.90.30.00.00 | 303 |
| 135 | 08.001 | 10.301.1700.2016 | 3.3.90.30.00.00 | 368 |
| 408 | 08.001 | 10.301.1700.2016 | 3.3.90.30.00.00 | 494 |
| 136 | 08.001 | 10.301.1700.2016 | 3.3.90.30.00.00 | 510 |
| 137 | 08.001 | 10.301.1700.2016 | 3.3.90.30.00.00 | 511 |
| 175 | 08.001 | 10.302.1700.2105 | 3.3.90.30.00.00 | 000 |
| 172 | 08.001 | 10.302.1700.2105 | 3.3.90.30.00.00 | 303 |
| 428 | 08.001 | 10.302.1700.2105 | 3.3.90.30.00.00 | 494 |
| 227 | 09.001 | 12.361.1300.2006 | 3.3.90.30.00.00 | 000 |
| 224 | 09.001 | 12.361.1300.2006 | 3.3.90.30.00.00 | 103 |
| 225 | 09.001 | 12.361.1300.2006 | 3.3.90.30.00.00 | 104 |
| 256 | 09.001 | 12.361.1300.2028 | 3.3.90.30.00.00 | 000 |
| 252 | 09.001 | 12.361.1300.2028 | 3.3.90.30.00.00 | 103 |
| 253 | 09.001 | 12.361.1300.2028 | 3.3.90.30.00.00 | 104 |
| 254 | 09.001 | 12.361.1300.2028 | 3.3.90.30.00.00 | 118 |
| 255 | 09.001 | 12.361.1300.2028 | 3.3.90.30.00.00 | 121 |
| 272 | 09.001 | 12.361.1301.2007 | 3.3.90.30.00.00 | 102 |
| 288 | 09.001 | 12.365.1300.2008 | 3.3.90.30.00.00 | 103 |
| 299 | 09.001 | 12.365.1301.2019 | 3.3.90.30.00.00 | 102 |
| 322 | 10.001 | 20.606.1600.2012 | 3.3.90.30.00.00 | 000 |
| 334 | 12.001 | 08.243.1501.2036 | 3.3.90.30.00.00 | 000 |
| 339 | 12.001 | 08.243.1501.6003 | 3.3.90.30.00.00 | 000 |
| 354 | 12.001 | 08.244.1500.2032 | 3.3.90.30.00.00 | 000 |
| 350 | 12.001 | 08.244.1500.2032 | 3.3.90.30.00.00 | 838 |
| 352 | 12.001 | 08.244.1500.2032 | 3.3.90.30.00.00 | 934 |
| 353 | 12.001 | 08.244.1500.2032 | 3.3.90.30.00.00 | 935 |
| 370 | 12.001 | 08.244.1500.2035 | 3.3.90.30.00.00 | 000 |
| 390 | 13.002 | 27.813.1302.2020 | 3.3.90.30.00.00 | 000 |

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Da Contratada:
9.1.1. Fornecer no prazo de 05 (cinco) dias, após cada período de 90 (noventa) dias a contar da assinatura da presente ata, prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
9.1.2. Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça a execução dos serviços contratados.
9.1.3. Manter as mesmas condições de habilitação.
9.1.4. Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
9.1.5. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o serviço fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega.
9.1.6. Paralisar, por determinação da administração, qualquer execução de serviços que estejam sob suspeita de contaminação ou condenado por autoridade sanitária.
9.2. Do Contratante:
9.2.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.
9.2.2. Promover o apontamento no dia do recebimento dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.
9.2.3. Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de serviços acrescidos da taxa de operacionalização (se for o caso), para os fins previstos nesta Ata e no termo contratual.
9.2.4. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:
11.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.
11.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.
11.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
11.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
11.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.
11.1.6. Inobservância da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
11.1.7. Assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
11.1.8. Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
11.1.9. Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Se a adjudicatária se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual/nota de empenho, dentro do prazo previsto nos subitens 4.1 ou 4.2., caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos preços registrados, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:
12.1.1. Multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 10º (décimo) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 11º (décimo primeiro) dia, por atraso injustificado na entrega dos serviços.
12.1.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não entregues.
12.1.3. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros pela diferença, se houver.
12.1.4. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim moratório. Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento do avençado perante o Foro da Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.
14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.
14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
14.5. A despesa com

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**
CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Rua Pref. Carlito S. Villela, 376 - Centro - Caixa Postal: 13 - Fone: (44) 3677-1229
CGC/MF - 80.907.835/0001-69 - CEP: 87.430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

**CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020**
**Edital de abertura n.º 001/2020**

**RAMIRO CANDIDO DE SOUZA JUNIOR,** Diretor do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de TAPEJARA, PR, CNPJ 80.907.835/0001-69, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, em conjunto com a Comissão Organizadora de Concursos, nomeada através da Portaria nº 005/2020, **TORNA PÚBLICA** a realização de **CONCURSO PÚBLICO**, sob o regime estatutário, para provimento de vagas do seu quadro de pessoal.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**
1.1 O Concurso Público a que se refere o presente Edital será executado pela Ômega Sistema de Ensino Paranaense Ltda, Credenciada pelo MEC, situada na Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 3678, Umuarama, PR, CEP: 87501-200, endereço eletrônico **http://concursos.alfaumuarama.edu.br/** e correio eletrônico **concursos@alfaumuarama.edu.br** .
1.2 O Concurso Público destina-se ao provimento de vagas existentes, sob regime estatutário, de acordo com a Tabela 2.1 deste Edital e tem prazo de validade de **2 (dois) anos** a contar da data de homologação do certame, podendo ser prorrogado por igual período a critério do SAMAE.
**1.3 A convocação para as vagas informadas na Tabela 2.1 deste Edital será feita de acordo com a necessidade e a conveniência do SAMAE, dentro do prazo de validade do concurso.**
1.4 Os requisitos e as atribuições dos cargos estão relacionados no **Anexo I** deste Edital.
1.5 Os conteúdos programáticos da prova objetiva encontram-se no **Anexo II** deste Edital.
**1.6 Não serão fornecidas, por telefone ou e-mail, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e demais eventos. O candidato deverá observar rigorosamente as formas de divulgação estabelecidas neste Edital e demais publicações no** endereço eletrônico **http://concursos.alfaumuarama.edu.br/.**

**2. DOS CARGOS:**
2.1 O código do cargo, o cargo, a carga horária semanal, as vagas de ampla concorrência, as vagas para pessoa com deficiência ( PcD), a remuneração inicial bruta, o valor da taxa de inscrição e os requisitos básicos para posse no cargo são os estabelecidos a seguir:
**Tabela 2.1**

| Código do Cargo TCE PR | Cargo | Carga Horária Semanal | Vagas Ampla Concorrência | Vagas PcD | Remuneração Inicial Bruta - R$ | Taxa de Inscrição | Requisitos básicos |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | AGENTE ADMINISTRATIVO | 40 h | CR | * | R$ 2.557,60 | R$ 80,00 | Ensino Médio Completo. |
| 22 | AGENTE DE OPERAÇÕES | 40 h | CR | * | R$ 2.557,60 | R$ 80,00 | Ensino Médio Completo e Curso técnico de Eletricista NR10. |
| 02 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 40 h | CR | * | R$ 1.642,28 | R$ 80,00 | Ensino Médio Completo. |
| 06 | AUXILIAR DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO | 40 h | 02 | * | R$ 1.097,50 | R$ 40,00 | Ensino Fundamental Incompleto ou Completo. |
| 05 | ENCANADOR | 40 h | CR | * | R$ 1.774,71 | R$ 40,00 | Ensino Fundamental Incompleto ou Completo. |
| 03 | LEITURISTA | 40 h | 01 | * | R$ 1.642,28 | R$ 80,00 | Ensino Médio Completo. |

***** Não há reserva de vagas para candidatos com deficiência para provimento imediato devido ao quantitativo de vagas oferecido, sendo mantido cadastro de reserva.

**2.1.1** A sigla "CR" significa: Cadastro Reserva. Não há vaga para convocação imediata, mas poderá haver vacância de vagas ou criação de novas vagas no cargo durante a vigência do Concurso Público.

**3. REQUISITOS PARA POSSE NO CARGO:**
**3.1** São requisitos básicos para o ingresso no quadro de servidores:
a) ser brasileiro, nos termos da Constituição Federal e Estatuto do Servidor do Município de Tapejara;
b) ter completado 18 (dezoito) anos;
c) estar em pleno exercício dos direitos políticos;
d) ser julgado APTO física e mentalmente para o exercício do cargo, em inspeção médica oficial, determinada pelo SAMAE.
e) possuir a escolaridade exigida e demais requisitos para o exercício do cargo;
f) declarar expressamente o exercício ou não de cargo, emprego ou função pública nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal, para fins de verificação do acúmulo de cargos;
g) a quitação com as obrigações eleitorais e militares;
h) não haver sofrido sanção impeditiva do exercício de cargo público;
i) ter sido aprovado e classificado no concurso público;
j) ter bom procedimento, comprovado por certidão de antecedentes criminais, a ser expedida pelo Juízo da Comarca onde reside o futuro servidor;
k) gozar de boa saúde, comprovada através de inspeção médica;
l) atender às demais exigências contidas neste Edital;
m) atender às exigências contidas no Estatuto do Servidor Público do Município de Tapejara, PR.

4. DAS INSCRIÇÕES:
4.1 A inscrição no Concurso Público implica, desde logo, o conhecimento e a tácita aceitação pelo candidato das condições estabelecidas neste Edital.
4.2 As inscrições para este Concurso Público serão realizadas somente via internet. Não serão aceitas inscrições efetuadas de forma diversa da estabelecida neste item.
4.3 O período para a realização das inscrições será o período estabelecido no ANEXO III – Cronograma, observado horário oficial de Brasília/DF, através do endereço eletrônico http://concursos.alfaumuarama.edu.br/.
4.4 Para efetuar sua inscrição, o candidato deverá:
a) preencher o Formulário de Solicitação de Inscrição do site automaticamente declarando estar ciente das condições exigidas para admissão no cargo e submetendo-se às normas expressas neste Edital;
b) imprimir o boleto bancário gerado e efetuar o pagamento da taxa de inscrição no valor estipulado na Tabela 2.1 até a data estabelecida no cronograma deste Edital.
4.5 Em hipótese alguma, após finalizado o preenchimento do Formulário de Solicitação de Inscrição, será permitido ao candidato alterar o cargo para o qual se inscreveu.
4.6 O candidato terá sua inscrição deferida mediante o pagamento correto do boleto bancário.
4.6.1 No caso de duas ou mais inscrições de um mesmo candidato será considerada a última inscrição realizada com data e horário mais recente, independente da data em que o pagamento tenha sido realizado. As demais inscrições serão canceladas automaticamente, não havendo ressarcimento do valor pago, ou transferência do valor pago para outro candidato ou ainda para inscrição realizada para outro cargo.
4.7 É de exclusiva responsabilidade do candidato a exatidão dos dados cadastrais informados no ato da inscrição.
4.7.1 Declaração falsa ou inexata dos dados constantes no Formulário de Solicitação de Inscrição, bem como a falsificação de declarações ou de dados e/ou outras irregularidades na documentação, determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos dela decorrentes, implicando, em qualquer época, na eliminação automática do candidato sem prejuízo das cominações legais cabíveis. Caso a irregularidade seja constatada após a posse do candidato, o mesmo será exonerado do cargo.
4.8 O pagamento da taxa de inscrição poderá ser efetuado em toda a rede bancária ou Casas Lotéricas, até a data de seu vencimento. Caso o candidato não efetue o pagamento do seu boleto até a data do vencimento, o mesmo deverá acessar o endereço eletrônico http://concursos.alfaumuarama.edu.br/, imprimir a segunda via do boleto bancário e realizar o pagamento até a data máxima estipulada no ANEXO III - Cronograma. As inscrições realizadas com pagamento após essa data não serão acatadas.
4.9 A Ômega Sistema de Ensino Paranaense Ltda, em nenhuma hipótese, processará qualquer registro de pagamento com data posterior à estabelecida no cronograma deste edital. O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, a não ser por anulação plena deste concurso.
4.10 Não serão aceitas inscrições pagas em cheque que venha a ser devolvido por qualquer motivo, nem as pagas em depósito ou transferência bancária, tampouco as de programação de pagamento que não sejam efetivadas.
4.11 o SAMAE e a Ômega Sistema de Ensino Paranaense Ltda não se responsabilizam por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação e/ou congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
4.12 Quanto ao indeferimento da solicitação de inscrição, caberá interposição de recurso, protocolado em formulário próprio, disponível no endereço eletrônico http://concursos.alfaumuarama.edu.br/, no período estipulado para interposição de recurso, explícita no ANEXO III - Cronograma, observado o horário oficial de Brasília/DF.

5. DA INSCRIÇÃO PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD):
5.1 Às pessoas com deficiência serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas destinadas a cada cargo e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, desde que as atribuições do cargo sejam compatíveis com a deficiência. As disposições deste Edital, referentes às Pessoas com Deficiência, são correspondentes às da Lei nº 7.853/89 e do Decreto 3.298/99, alterado pelo Decreto n° 5.296/2004, da Lei nº 12.764/12 regulamentada pelo Decreto nº 8.368/14 federais.
5.1.1 Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 5.1 deste edital resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% das vagas oferecidas por cargo, nos termos do § 2º do artigo 5º da Lei nº 8.112/1990.
5.1.2 Somente haverá reserva imediata de vagas para os candidatos com deficiência nos cargos com número de vagas igual ou superior a 5 (cinco).
5.1.3 A compatibilidade da pessoa com deficiência com o cargo no qual se inscreveu será declarada por junta médica especial, perdendo o candidato o direito à nomeação caso seja considerado inapto para o exercício do cargo.
5.2 A pessoa com deficiência participará do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, a avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação da prova e às notas mínimas exigidas de acordo com o previsto no presente Edital.
5.3 São consideradas pessoas com deficiência, de acordo com o artigo 4º do Decreto Federal n° 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto n° 5.296, de 2 de dezembro de 2004, nos termos da Lei, as que se enquadram nas categorias de I a VI a seguir; e as contempladas pelo enunciado da Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça: "O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em Seleção Competitiva Pública, às vagas reservadas aos deficientes":
I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia,monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções (Redação dada pelo Decreto nº 5.296,de 2004);
II - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004);
III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004);
IV - deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:
a) comunicação;
b) cuidado pessoal;
c) habilidades sociais;
d) utilização dos recursos da comunidade (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004);
e) saúde e segurança;
f) habilidades acadêmicas;
g) lazer e
h) trabalho;
V - deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.
VI - A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.
5.4 Para concorrer como Pessoa com Deficiência ou a condições especiais para realização da prova e da candidata lactante, o candidato deverá:
5.4.1 a) Acessar o site http://concursos.alfaumuarama.edu.br/;
b) efetuar sua inscrição no concurso público no período estabelecido no Anexo III - Cronograma, através do site http://concursos.alfaumuarama.edu.br/.
c) Enviar o formulário de solicitação de reserva de vagas para PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD) devidamente preenchido e assinado, conforme Anexo V deste Edital e o laudo médico com as informações descritas no item a seguir;
5.4.1.1 O laudo médico deverá estar redigido em letra legível e dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência da qual o candidato é portador, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença–CID, com citação do nome por extenso do candidato, carimbo indicando o nome, número do CRM e a assinatura do médico responsável por sua emissão. Somente serão considerados os laudos médicos emitidos nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da realização da inscrição.
5.4.1.2 Enviar através de link específico de CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS no site http://concursos.alfaumuarama.edu.br/, dentro do prazo estipulado no cronograma deste Edital, os seguintes documentos: Anexo V devidamente preenchido e assinado e laudo médico. O candidato deve estar "logado" no site para enviar os documentos.
5.5 O candidato com deficiência que não proceder conforme as orientações deste item será considerado como não portador de deficiência, perdendo o direito à reserva de vaga para PcD e passando à ampla concorrência. Nestes casos, o candidato não poderá interpor recurso em favor de sua situação.
5.6 Caso a deficiência não esteja de acordo com os termos da Organização Mundial da Saúde e da Legislação supracitada neste item, a opção de concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência será desconsiderada, passando o candidato à ampla concorrência.
5.7 O deferimento das inscrições dos candidatos que se inscreverem como pessoa com deficiência estará disponível no Edital de homologação das inscrições, disponível no endereço eletrônico http://concursos.alfaumuarama.edu.br/ em data disponível no Anexo III - Cronograma.
5.7.1 O candidato que tiver a sua inscrição indeferida como PcD poderá impetrar recurso, em formulário próprio disponível no endereço eletrônico http://concursos.alfaumuarama.edu.br/ no período proposto no ANEXO III - Cronograma, observado horário oficial de Brasília/DF.
5.8 O candidato inscrito como Pessoa com Deficiência, se aprovado no Concurso Público, terá seu nome divulgado na lista geral dos aprovados e na lista dos candidatos aprovados específica para pessoas com deficiência.
5.9 Não havendo candidatos aprovados para a vaga reservada às pessoas com deficiência, esta será preenchida com estrita observância da ordem de classificação geral.
5.10 Da candidata lactante:
5.10.1 A candidata que tiver necessidade de amamentar, durante a realização da prova, deverá:
5.10.1.1 Levar acompanhante;
5.10.1.2 Levar certidão de nascimento do lactente (cópia simples) ou laudo médico (original ou cópia autenticada) que ateste esta necessidade.
5.10.2 A candidata que necessitar amamentar deverá ainda levar um acompanhante, sob pena de ser impedida de realizar a prova na ausência deste. O acompanhante ficará responsável pela guarda do lactente em sala reservada para amamentação. Contudo, durante a amamentação, é vedada a permanência de quaisquer pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata no local.
5.10.3 Ao acompanhante não será permitido o uso de quaisquer dos objetos e equipamentos eletrônicos durante a realização do certame.
5.10.4 Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se, temporariamente, da sala de prova acompanhada de uma fiscal. Não será concedido tempo adicional para a candidata que necessitar amamentar, a título de compensação, durante o período de realização da prova.
5.11 A Ômega Sistema de Ensino Paranaense Ltda não receberá qualquer documento entregue pessoalmente em sua sede.
5.12 Não haverá devolução da cópia da certidão de nascimento, laudo médico original ou cópia autenticada, bem como quaisquer documentos enviados e não serão fornecidas cópias desses documentos.
5.13 A Ômega Sistema de Ensino Paranaense Ltda não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada da referida documentação ao seu destino.
5.14 O deferimento das solicitações de condição especial estará disponível aos candidatos no endereço eletrônico http://concursos.alfaumuarama.edu.br/ em data provável disponível no Anexo III - Cronograma. O candidato que tiver a sua solicitação de condição especial indeferida poderá impetrar recurso, em formulário próprio disponível no endereço eletrônico http://concursos.alfaumuarama.edu.br/ no período estabelecido em seu Anexo III - Cronograma, observado horário oficial de Brasília/DF.
6 - DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO:
6.1 - Haverá isenção da taxa de inscrição, nos seguintes termos:
6.1.1- Conforme o Decreto Federal n.º 6.593/2008, Art. 1º, ficam isentos do pagamento da taxa de inscrição neste Concurso Público, realizado no âmbito municipal, os candidatos que:
a) estiverem inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto Federal n.º 6.135/2007; e for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto n.º 6.135/2007.
6.1.1.1 - O candidato que faz jus ao benefício deverá:
a) Acessar o site http://concursos.alfaumuarama.edu.br/;
b) efetuar sua inscrição no concurso público no período estabelecido no Anexo III - Cronograma, através do site http://concursos.alfaumuarama.edu.br/.
c) Preencher a declaração de que atende à condição estabelecida nos itens anteriores, conforme Anexo IV deste edital.
d) Enviar através de link específico de ISENTOS no site http://concursos.alfaumuarama.edu.br/, dentro do prazo estipulado no cronograma deste Edital, os seguintes documentos: Anexo IV devidamente preenchido e assinado e cópia do documento de identificação tipo R.G e CPF. Enviar ainda, sob pena de indeferimento, Comprovante de Cadastramento atualizado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal com assinatura e carimbo do servidor emitente, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data de publicação do presente edital. O referido documento poderá ser obtido nos órgãos ligados a Assistência Social do Município. O candidato deve estar "logado" no site para enviar documentos.
6.2 - A declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto n.º 83.936/1979.
6.3 - Não será aceita solicitação de isenção de pagamento de valor de inscrição via fax ou via correio eletrônico.
6.4 - A relação dos pedidos de isenção deferidos e indeferidos será divulgada em mural no SAMAE e no site http://concursos.alfaumuarama.edu.br/ na data estabelecida no Anexo III - Cronograma.
6.5 - Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção indeferidos deverão acessar o endereço eletrônico http://concursos.alfaumuarama.edu.br/, imprimir o boleto para pagamento da taxa de inscrição e efetuar o pagamento até o prazo estabelecido no Anexo III - Cronograma, conforme procedimentos descritos neste edital.
7. DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES:
7.1 O edital de deferimento das inscrições será divulgado no endereço eletrônico http://concursos.alfaumuarama.edu.br/ em data provável disponível no Anexo III - Cronograma.
7.2 No edital de deferimento das inscrições constará a listagem dos candidatos às vagas para ampla concorrência, às vagas para pessoa com deficiência e dos candidatos solicitantes de condições especiais para a realização da prova.
7.3 Quanto ao indeferimento de inscrição, caberá pedido de recurso, sem efeito suspensivo, em formulário próprio, disponível no endereço eletrônico http://concursos.alfaumuarama.edu.br/ no período estabelecido no ANEXO III - Cronograma, tendo início as 08h até 23h59min da data final estipulada, observado o horário oficial de Brasília/DF.
7.4 A Ômega Sistema de Ensino Paranaense Ltda, quando for o caso, submeterá os recursos à Comissão Especial do Concurso Público, a qual decidirá sobre o pedido de reconsideração e divulgará o resultado através de edital disponibilizado no endereço eletrônico http://concursos.alfaumuarama.edu.br/.
7.5 - No Edital de homologação das inscrições, será publicada a relação de pedidos especiais deferidos e indeferidos para realização da prova escrita. O candidato que solicitou o atendimento especial e cumpriu fielmente o item 5.4 deste Edital e não constar nesta relação, deverá protocolar recurso, solicitando o atendimento especial que necessita.
7.5.1 - O candidato portador de necessidades especiais, que não recorrer no prazo estipulado em Edital, NÃO poderá reclamar ou solicitar condições especiais no dia da prova.
8. DAS FASES DO CONCURSO:
8.1 O Concurso Público constará das seguintes provas e fases:
Primeira etapa: realização de prova escrita objetiva, aplicada a todos os candidatos, possuindo caráter eliminatório e classificatório.
Segunda etapa: realização de exame pré-admissional para verificar se o candidato preenche todos os requisitos para investidura no cargo.
Observação: A ausência do candidato em qualquer uma das etapas eliminatórias nas datas e horários estabelecidos em edital próprio desclassifica automaticamente o candidato do presente Concurso Público.
8.2 – DA PRIMEIRA ETAPA – PROVA OBJETIVA:
8.2.1 - A prova escrita será composta de 40 questões, abrangendo as seguintes áreas de conhecimento, para todos os cargos:

| Conteúdos | Quantidade de Questões | Peso Individual | Total de pontos |
|---|---|---|---|
| Língua Portuguesa | 10 | 2,0 | 20,00 |
| Matemática | 10 | 2,0 | 20,00 |
| Conhecimentos Gerais | 10 | 2,0 | 20,00 |
| Conhecimentos Específicos | 10 | 4,0 | 40,00 |
| TOTAL DE PONTOS NA PROVA | | | 100,00 |

8.2.2 - Os conteúdos programáticos estão disponibilizados no Anexo II, observando-se a especificidade para cada cargo e estarão disponíveis no site http://concursos.alfaumuarama.edu.br/.
8.2.3 DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA:
8.2.3.1 A prova objetiva será aplicada na cidade de Tapejara, Estado do Paraná, podendo ser aplicada também em cidades vizinhas, caso o número de inscritos exceda a capacidade de alocação do Município.
8.2.3.2 A Ômega Sistema de Ensino Paranaense Ltda poderá utilizar sala(s) existentes e/ou extra(s) nos locais de aplicação da prova, alocando ou remanejando candidatos para essa(s), conforme as necessidades.
8.2.3.3 A prova objetiva será aplicada em data provável disponível no Anexo III - Cronograma, em horário e local a ser informado através de edital disponibilizado no endereço eletrônico http://concursos.alfaumuarama.edu.br/.
8.2.3.4 O horário de início da prova será o mesmo, ainda que realizada em diferentes locais.
8.2.3.5 Havendo alteração da data prevista, a prova poderá ocorrer em sábados, domingos e feriados. Despesas provenientes da alteração de data serão de responsabilidade do candidato.
8.2.4 O ensalamento será publicado no dia da publicação do Edital de Homologação das inscrições.
8.2.4.1 Serão de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.
8.2.5 O local de realização da prova objetiva, constante no Edital de Ensalamento, divulgado conforme subitens anteriores, não será alterado em hipótese alguma a pedido do candidato.
8.2.6 O candidato deverá comparecer com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para o fechamento do portão de acesso ao local de realização da prova, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta e seu documento oficial de identificação com foto.
8.2.7 São considerados documentos de identidade as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores, cédulas de identidade fornecidas por ordens e conselhos de classe, que, por lei federal, valem como documento de identidade, a Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação com foto, nos termos da Lei nº 9.503, art. 159, de 23/9/97.
8.2.8 No caso de perda ou roubo do documento de identificação, o candidato deverá apresentar certidão que ateste o registro da ocorrência em órgão policial expedida há, no máximo, 30 (trinta) dias da data da realização da prova objetiva e,ainda, ser submetido à identificação especial, consistindo na coleta de impressão digital.
8.2.9 Não serão aceitos como documentos de identidade protocolos de solicitação de documentos, certidões de nascimento e de casamento, títulos eleitorais, carteiras funcionais sem valor de identidade, Carteira de Habilitação sem foto, carteira de estudante, Carteiras de Agremiações Desportivas, fotocópias dos documentos de identidade, ainda que autenticadas, bem como documentos ilegíveis e/ou não identificáveis.
8.2.10 Não haverá segunda chamada para a prova objetiva, ficando o candidato ausente, por qualquer motivo, eliminado do Concurso Público.
8.2.11 Após a abertura do pacote de provas, o candidato não poderá consultar ou manusear qualquer material de estudo ou leitura.
8.2.12 Em hipótese alguma será permitido ao candidato:
8.2.12.1 prestar a prova sem que esteja portando um documento oficial de identificação original com fotografia;
8.2.12.2 realizar a prova sem que sua inscrição esteja previamente confirmada;
8.2.12.3 ingressar no local de prova após o fechamento do portão de acesso;
8.2.12.4 realizar a prova fora do horário ou espaço físico pré-determinados;
8.2.12.5 comunicar-se com outros candidatos durante a realização da prova;
8.2.12.6 portar indevidamente e/ou fazer uso de quaisquer dos objetos e/ou equipamentos citados no item 10 deste Edital;
8.2.12.7 em toda e quaisquer dependências físicas onde será realizada a prova, o uso de quaisquer dispositivos eletrônicos relacionados no item 10 deste edital. É expressamente proibida a realização de qualquer tipo de imagem, por qualquer meio eletrônico, do local de prova, por parte do candidato, cabendo a Ômega Sistema de Ensino Paranaense Ltda a aplicação da penalidade devida.
8.2.13 A Ômega Sistema de Ensino Paranaense Ltda recomenda que o candidato não leve nenhum dos objetos ou equipamentos relacionados no item 10 deste Edital. Caso seja necessário o candidato portar algum desses objetos, estes deverão ser obrigatoriamente acondicionados em envelopes de guarda de pertences fornecidos pela Ômega Sistema de Ensino Paranaense Ltda e conforme o previsto neste Edital. Aconselha-se que os candidatos retirem as baterias dos celulares antes do acondicionamento no envelope, garantindo assim que nenhum som será emitido, inclusive do despertador caso esteja ativado.
8.2.14 A Ômega Sistema de Ensino Paranaense Ltda não ficará responsável pela guarda de quaisquer objetos pertencentes aos candidatos, tampouco se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova, nem por danos neles causados.
8.2.15 Não será permitida entrada de candidatos no local de prova portando armas. O candidato que estiver armado será encaminhado à Coordenação do Concurso.
8.2.16 Não será permitido o ingresso ou a permanência de pessoa estranha ao certame, em qualquer local de prova, durante a realização da prova objetiva.
8.2.17 A Ômega Sistema de Ensino Paranaense Ltda poderá, a seu critério, coletar impressões digitais dos candidatos, bem como utilizar detectores de metais.
8.2.18 Ao terminar a prova objetiva, o candidato entregará, obrigatoriamente, ao fiscal de sala sua Folha de Respostas devidamente preenchida e assinada.
8.2.19 Em hipótese alguma haverá substituição da Folha de Respostas por erro do candidato.
8.2.20 O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para a Folha de Respostas, que será o único documento válido para a correção. O preenchimento da Folha de Respostas é de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder conforme as instruções contidas na mesma e na capa do caderno de questões.
8.2.21 O candidato deverá assinalar as respostas das questões da prova objetiva na Folha de Respostas, preenchendo os alvéolos com caneta esferográfica de tinta azul ou preta.
8.2.22 Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente na Folha de Respostas serão de inteira responsabilidade do candidato, tais como: marcação rasurada, marcação não preenchida integralmente, marcações feitas a lápis, ou qualquer outro tipo diferente da orientação contida na Folha de Respostas ou na capa do caderno de questões.
8.2.23 O candidato não deverá amassar molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar a sua Folha de Respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização do processamento eletrônico desta.
8.2.24 O candidato poderá entregar sua Folha de Respostas e deixar definitivamente o local de realização da prova objetiva, levando consigo seu caderno de questões, somente após decorridos, no mínimo, 60 (sessenta) minutos do seu início, podendo levar consigo o Caderno de Questões, devendo, obrigatoriamente, devolver ao fiscal da sala sua Folha de Respostas devidamente preenchida e assinada.
8.2.25 Os dois últimos candidatos só poderão deixar a sala após entregarem suas Folhas de Respostas e assinarem a ata e o lacre de fechamento do envelope no qual serão acondicionadas as Folhas de Respostas da sala.
8.2.26 A prova objetiva terá a duração de 03 (três) horas, incluído o tempo de marcação na Folha de Respostas. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a realização da prova em razão do afastamento de candidato da sala de prova.
8.2.26.1 Cada questão da prova objetiva terá 5 (cinco) alternativas, sendo que cada questão terá apenas 1 (uma) alternativa correta, sendo atribuída pontuação 0 (zero) às questões com mais de uma opção assinalada, questões sem opção assinalada, com rasuras ou preenchidas a lápis.
8.2.26.2 O candidato deverá obter 50,00 (cinquenta) pontos ou mais na prova objetiva para não ser eliminado do concurso público, além de não ser eliminado por outros critérios estabelecidos neste Edital.
8.2.27. DA DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR:
8.2.27.1 O gabarito preliminar será divulgado em data provável disponível no Anexo III - Cronograma, no endereço eletrônico http://concursos.alfaumuarama.edu.br/.
8.2.27.2 Quanto ao gabarito preliminar divulgado caberá a interposição de recurso, devidamente fundamentado, nos termos do item 11 deste Edital.
9. DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO:
9.1 - Os candidatos serão classificados em ordem decrescente do total de pontos.
9.2 - A Nota Final dos candidatos habilitados será igual à nota obtida na prova objetiva.
9.3 – O candidato deverá obter 50,00 (cinquenta) pontos ou mais na média final para não ser eliminado do concurso público, além de não ser eliminado por outros critérios estabelecidos neste Edital.
9.4 – Na hipótese de igualdade da nota final, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:
a) tiver maior idade, dentre os candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até a data de publicação do resultado e classificação deste concurso, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2003).
b) obtiver maior pontuação em Conhecimentos Específicos;
c) obtiver maior pontuação em Língua Portuguesa;
d) obtiver maior pontuação em Matemática;
e) obtiver maior pontuação em Conhecimentos Gerais;
f) persistindo o empate, terá preferência o candidato com mais idade (exceto os enquadrados na alínea "a" deste subitem).
9.5 O resultado final do Concurso Público será publicado por meio de duas listagens, a saber:
a) Lista Geral, contendo a classificação de todos os candidatos habilitados, inclusive os inscritos como pessoa com deficiência, em ordem de classificação;
b) Lista de Pessoas com Deficiência, contendo a classificação exclusiva dos candidatos habilitados inscritos como pessoa com deficiência, em ordem de classificação.
10. DA ELIMINAÇÃO:
10.1 Poderá ser eliminado do Concurso Público o candidato que:
10.1.1 não estiver presente na sala ou local de realização da prova no horário determinado para o seu início;
10.1.2 for surpreendido, durante a realização da prova, em comunicação com outro candidato, utilizando-se de material não autorizado ou praticando qualquer modalidade de fraude para obter aprovação própria ou de terceiros;
10.1.3 For surpreendido, durante a realização da prova, utilizando e/ou portando indevidamente ou diferentemente das orientações deste Edital:
a) equipamentos eletrônicos como máquinas calculadoras, MP3, MP4, telefone celular, tablets, notebook, gravador, máquina fotográfica, controle de alarme de carro e/ou qualquer aparelho similar;
b) livros, anotações, réguas de cálculo, dicionários, códigos e/ou legislação, impressos que não estejam expressamente permitidos ou qualquer outro material de consulta;
c) relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc;
10.1.4 tenha qualquer objeto, tais como aparelho celular, aparelhos eletrônicos ou relógio de qualquer espécie, que venha a emitir ruídos, mesmo que devidamente acondicionado no envelope de guarda de pertences e/ou conforme as orientações deste Edital, durante a realização da prova;
10.1.5 for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução da prova;
10.1.6 faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação da prova, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;
10.1.7 fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer outro meio, que não os permitidos;
10.1.8 afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
10.1.9 ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a Folha de Respostas;
10.1.10 descumprir as instruções contidas no caderno de questões e na Folha de Respostas;
10.1.11 perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
10.1.12 não permitir a coleta de sua assinatura e, quando for o caso, coleta da impressão digital durante a realização da prova;
10.1.13 for surpreendido portando qualquer tipo de arma e se negar a entregar a arma à Coordenação;
10.1.14 recusar-se a ser submetido ao detector de metal;
10.1.15 ausentar-se da sala portando o caderno de questões da prova objetiva antes do tempo determinado no subitem 8.2.24;
10.1.16 recusar-se a entregar o material da prova ao término do tempo destinado para a sua realização;
10.1.17 não atingir a pontuação mínima para classificação, prevista neste Edital.
10.2 Se, a qualquer tempo, for constatado por qualquer meio, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado do Concurso Público.
11. DOS RECURSOS:
11.1 Caberá interposição de recursos, devidamente fundamentados a Ômega Sistema de Ensino Paranaense Ltda no prazo de 2 (dois) dias úteis da publicação das decisões objetos dos recursos, assim entendidos:
11.1.1 contra o indeferimento da inscrição nas condições: pagamento não confirmado, condição especial e inscrição como pessoa com deficiência;
11.1.2 contra as questões da prova objetiva e o gabarito preliminar;
11.1.3 contra a nota final e classificação dos candidatos.
11.2 É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação das decisões objetos dos recursos no endereço eletrônico http://concursos.alfaumuarama.edu.br/, sob pena de perda do prazo recursal.
11.3 Os recursos deverão ser protocolados em requerimento próprio disponível no endereço eletrônico http://concursos.alfaumuarama.edu.br/.
11.3.1 As alegações devem estar fundamentadas em:
a) Citação das fontes de pesquisa;
b) Nome dos autores;
c) Bibliografia específica com cópia das páginas dos livros citados.
11.4 - Procedimentos para envio do recurso:
a) Acessar o site;
b) Preencher o formulário de recurso (Anexo VI), fundamentar, assinar e digitalizar;
c) Anexar as cópias escaneadas das páginas dos livros citados;
d) Enviar através de link específico de Recursos no site http://concursos.alfaumuarama.edu.br/, dentro do prazo estipulado no cronograma deste Edital. O candidato deve estar "logado" no site para enviar recursos.
Os arquivos devem ser no formato .docx, .pdf ou .jpg. Arquivos enviados

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Parana
DECRETO Nº 029 DE 18 DE MARÇO DE 2020.
(Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal)
Dispõe sobre a alteração de ações no PPA 2018-2021 Lei nº 1.934/2017, altera metas no Anexo de Metas da LDO 2020 Lei nº 2.064/2019 e abre crédito especial orçamento corrente.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pelo art.71, inciso VI da Lei Orgânica do Município;
D E C R E T A:
Art. 1o Passam a vigorar com os seguintes valores as ações do PPA 2018-2021:
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
122 Administração Geral
0037 Saneamento
2.090 – Manutenção dos Serviços Administrativos.....R$ 959.505,97
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
122 Administração Geral
0037 Saneamento
2140 – Consórcio Cismae – Administração.....R$ 64.735,00
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
511 Saneamento Básico Rural
0037 Saneamento
2.097 – Manutenção do Sistema de Água Rural.....R$ 6.050,00
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0037 Saneamento
1.059 – Ampliação, Reforma e Reap. Do Sistema de Água.....R$ 208.120,00
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0037 Saneamento
1.060 – Ampliação, Reforma e Reap. Do Sistema de Esgoto..... R$ 220.220,00
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0037 Saneamento
2.091 – Operação e Manutenção do Sistema de Água.....R$ 1.456.653,95
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0037 Saneamento
2.092 – Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto..... R$ 248.507,60
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0037 Saneamento
2.141 – Consórcio Cismae – Operacional.....R$ 193.842,00
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
99 Reserva de Contingência
999 Reserva de Contingência
9999 Reserva de Contingência
9999 - Reserva de Contingência.....R$ 80.676,90
Total R$ 3.438.311,42
Art. 2o Passam a vigorar com os seguintes valores as metas constantes no Anexo de Metas da LDO 2020:
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
122 Administração Geral
0037 Saneamento
2.090 – Manutenção dos Serviços Administrativos.....R$ 959.505,97
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
122 Administração Geral
0037 Saneamento
2140 – Consórcio Cismae – Administração.....R$ 64.735,00
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
511 Saneamento Básico Rural
0037 Saneamento
2.097 – Manutenção do Sistema de Água Rural.....R$ 6.050,00
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0037 Saneamento
1.059 – Ampliação, Reforma e Reap. Do Sistema de Água.....R$ 208.120,00
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0037 Saneamento
1.060 – Ampliação, Reforma e Reap. Do Sistema de Esgoto..... R$ 220.220,00
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0037 Saneamento
2.091 – Operação e Manutenção do Sistema de Água.....R$ 1.456.653,95
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0037 Saneamento
2.092 – Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto..... R$ 248.507,60
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0037 Saneamento
2.141 – Consórcio Cismae – Operacional.....R$ 193.842,00
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
99 Reserva de Contingência
999 Reserva de Contingência
9999 Reserva de Contingência
9999 - Reserva de Contingência.....R$ 80.676,90
Total R$ 3.438.311,42
Art. 3o O Fica autorizada à abertura de crédito especial no Orçamento do corrente exercício o valor de até R$ 6.000,00 (seis mil reais), destinados a ocorrer com despesas classificadas nas atividades e nos elementos a seguir discriminados:
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
122 Administração Geral
0037 Saneamento
2.090 – Manutenção dos Serviços Administrativos
3.3.90.91.00.00 Sentenças Judiciais .....R$ 6.000,00
TOTAL R$ 6.000,00
Art. 4o Para cobertura do crédito especial previsto no Art. 3o serão anuladas parcialmente as seguintes dotações:
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
122 Administração Geral
0037 Saneamento
2.090 – Manutenção dos Serviços Administrativos
3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 6.000,00
TOTAL R$ 6.000,00
Art. 5o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 23 de janeiro de 2020.
Tapejara, 18 de março de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Parana
TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2020
O Prefeito Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado da Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, considerando que o art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores, autoriza à inexigibilidade de licitação, e com base no Parecer Jurídico e justificativas acostadas, resolve RATIFICAR os termos da DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 006/2020 para locação de imóvel residencial localizado na AVENIDA UNIÃO, N° 488, FUNDOS, NA CIDADE DE TUNEIRAS DO OESTE/PR, de propriedade de GILMAR FRANCISCO DE SOUZA, inscrito no CPF/MF nº 446.143.659-49, com o objetivo de LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO LOCALIZADO NA AVENIDA UNIÃO, N° 488, FUNDOS, CENTRO, NA CIDADE DE TUNEIRAS DO OESTE PARA FINS DE ARMAZENAMENTO DE ARQUIVO GERAL, conforme detalhado neste processo administrativo, para o período de 12 (doze) meses pelo valor mensal de R$-302,00 (trezentos e dois reais).
Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do contrato, e o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia desta decisão.
Tuneiras do Oeste, 18 de março de 2020.
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Parana
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão 004/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO 007/2020
Pelo presente Termo de Homologação, o Prefeito Municipal, Taketoshi Sakurada, nos termos do art. 38, VII, e 43, VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 4º, XXI da Lei Federal nº 10.520/02, do art. 90, I da Lei Estadual nº 15.608/07 e o do art. 8º, VI do Decreto Municipal nº 123/18, faz saber que após análise dos atos praticados e observância do cumprimento das formalidades legais, e considerando o Parecer Jurídico exarado, HOMOLOGA a licitação acima descrita, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA GRADUADA, COM FORNECIMENTO PARCELADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, em favor do(s) seguinte(s) vencedor(es):
Fornecedor: VRS TRANSPORTES LTDA – ME
CNPJ/CPF: 27.282.624/0001-03

| Item | Descrição | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | PEDRA BRITA, TIPO GRADUADA | VRS | TON | 2.000 | 27,90 | 55.800,00 |

Valor Total Homologado - R$ 55.800,00
Publique-se, e, após, encaminhe-se ao Pregoeiro para as providências cabíveis.
Tuneiras do Oeste, 18 de março de 2020.
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Parana
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Termo aditivo nº002
REF: CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS N°088/2018
CONTRATANTE: MUNICIPIO XAMBRÊ
CONTRATADO: BRUNA CARLA SANTOS SOMEIRA
Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência disposto na clausula quarta do presente contrato, para o dia 03 de setembro de 2020.
Cláusula Segunda: Fica acrescido na cláusula terceira do presente contrato o valor de R$9.300,00 (nove mil e trezentos reais) do valor inicialmente firmado, passando o valor total do contrato a ser de R$37.200,00 (trinta sete mil e duzentos reais), com 06 (seis) parcelas de R$1.550,00 (um mil quinhentos e cinqüenta reais) referente a prorrogação do prazo de vigência disposto na cláusula primeira deste aditivo.
Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas
Xambrê, Pr 02 de março de 2020
WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XAMBRÊ

## MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Parana
LEI N° 2813, DE 18 DE MARÇO DE 2020.
Súmula: Autoriza abrir Crédito Especial por Superávit Financeiro para 2020, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2020 e no Plano Plurianual de 2018-2021.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Autoriza abrir no corrente exercício financeiro e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Especial no valor de até R$ 14.839,00 (quatorze mil, oitocentos e trinta e nove reais) por Superávit Financeiro de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão.....: 10 S.M. Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo
Unidade Orçamentária: 10.01 Depto Indústria, Comércio, Trabalho e Turismo
22.661.0013.3171 Construção de um Barracão Industrial
4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (FR 501) R$ 14.839,00
TOTAL R$ 14.839,00
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do Superávit Financeiro da seguinte fonte de recurso:
501 – Receitas de Alienações de Ativos R$ 14.839,00
TOTAL R$ 14.839,00
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 18 de março de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Estado do Paraná
PORTARIA: 051/2020.
SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação de FERNANDA MARQUES DA SILVA, dando outras providências.
O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art 1º – NOMEAR a senhora FERNANDA MARQUES DA SILVA, portadora do RG: 10.133.875-4 SSP/PR e CPF 066.518.169-85, para ocupar o cargo em comissão de Chefe de Departamento de Vigilância Sanitária CC05, a partir de 12 de março de 2020.
Art 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data, convalidando o ato com a publicação oficial.
Paço Municipal Prefeito Edivaldo Rodrigues Pessanha, aos 11 dias do mês de março de 2020.
JOÃO BATISTA PACHECO
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Estado do Paraná
PORTARIA N° 054/2020
SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor SEBASTIAO VICENTE, dando outras providências.
O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias ao servidor SEBASTIAO VICENTE, portador da Cédula de Identidade RG: 3.699.815-6 SSP/PR e CPF 529.712.449-20, sendo 30(Trinta) dias de descanso de 16 de março a 14 de abril de 2020, de acordo com o Estatuto dos Servidores do Município de Nova Olímpia.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, convalidando o ato pela publicação oficial.
Paço Municipal Prefeito Edivaldo Rodrigues Pessanha, aos 16 dias do mês de março do ano de 2020.
JOÃO BATISTA PACHECO
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste**
**Estado do Paraná**
**CNPJ: 02.015.462/0001-08**

### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 001/2020

A Sra. ELIZABETE DELBONI PERES, Presidente da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais:

CONSIDERANDO que a doença chamada de CORONAVÍRUS (COVID-19) é uma família de vírus que causam infecções respiratórias, sendo grave e em alguns casos, letal;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde adotou medidas orientando cancelar ou adiar eventos pontuais em locais fechados com mais de 100 pessoas;

CONSIDERANDO as decisões marcantes em todo o Brasil, sejam nas empresas privadas, esporte e serviços públicos;

**R E S O L V E:**

**I** - SUSPENDER por 30 (trinta dias), a partir de 18 de março de 2020, a presença de público externo nas sessões da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, sendo permitida em Plenário somente a presença de vereadores, servidores no exercício de suas funções e profissionais da imprensa;

**II** - As sessões da Câmara Municipal, no período acima, conterão apenas as partes referentes ao Expediente e Ordem do Dia;

**III** – CANCELAR as reservas efetuadas e SUSPENDER novas reservas para uso externo do Plenário da Câmara Municipal, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 18 de março de 2020;

**IV** – CANCELAR as homenagens de qualquer natureza designadas para o Plenário e SUSPENDER novas homenagens, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 18 de março de 2020;

**V** – RECOMENDAR que os atendimentos ao público sejam feitos preferencialmente via internet ou telefone, a fim de evitar grande circulação de pessoas nos recintos da Câmara Municipal, a partir de 18 de março de 2020;

**VI** – DETERMINAR que os Vereadores que sentirem sintomas da doença ou mesmo gripais, poderão se ausentar das reuniões mediante apenas comunicação verbal, sendo consideradas tais ausências como justificáveis;

**VII** – DETERMINAR que os Servidores que sentirem sintomas da doença ou mesmo gripais, poderão se ausentar do serviço mediante apenas comunicação verbal, sendo consideradas tais ausências como justificáveis;

**VIII** - A secretaria da Câmara Municipal deverá imediatamente proporcionar a todos o uso de álcool/gel e papel toalha para a higiene pessoal de todos os frequentadores desta Casa de Leis;

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Prédio da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, 18 de março de 2020.

**ELIZABETE DELBONI PERES**
Presidente

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Parana
PORTARIA Nº 804/2020
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto no art. 37, IX da CF/88, Lei Municipal nº 075/2019 e 060/2010, resolve,
CONTRATAR a contar do dia 10 de março de 2020, a Senhora SILVIA FRANCISCA DOS SANTOS, CPF sob nº 036.444.119-48, em caráter de excepcional interesse público, conforme art. 37, IX da CF/88, Lei Municipal nº 075/2019 e 060/2010, para exercer o cargo de PROFESSOR – ENSINO FUNDAMENTAL, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais na Rede Pública Municipal de Ensino de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, tendo sido aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, convocada através do Edital nº 008/2020, publicado no dia 19/02/2020, no Jornal Umuarama Ilustrado, com lotação junto a Secretaria Municipal de Educação.
REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.
Tuneiras do Oeste, 16 de março de 2020.
TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito Municipal

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMUARAMA**
Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar,4253 - CEP 87501-270 - fone:(44) 3639-1900
Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - email: licita@umuarama.pr.gov.br
**ESTADO DO PARANÁ**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 - FMS**

**ADENDO**

**1 – Fica alterado a quantidade no ANEXO I – FOLHETO DESCRITIVO.**

**ONDE SE LÊ:** **ANEXO I – FOLHETO DESCRITIVO**

| Item | Cód. | Descrição | Quant | Unid | Marca | Valor Unit.(R$) | Valor Total(R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 32584 | Marmitas (refeição), com peso de no mínimo de 700g, contendo no mínimo: arroz, feijão, no mínimo 02(dois) tipos de carnes (carne bovina, carne de frango ou peixe, exceto carne moída, steak de frango e salsicha), refogados e/ou acompanhamentos e salada. A marmita deverá ser de isopor e deverá vir acompanhada de 01 (um) garfo de plástico, 01(um) palito de madeira e 01(um) guardanapo de papel. | 4.000 | Unid | | 12,00 | 24.000,00 |
| | | VALOR TOTAL | | | | | R$ 24.000,00 |

**PASSA- SE A LER:** **ANEXO I – FOLHETO DESCRITIVO**

| Item | Cód. | Descrição | Quant | Unid | Marca | Valor Unit.(R$) | Valor Total(R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 32584 | Marmitas (refeição), com peso de no mínimo de 700g, contendo no mínimo: arroz, feijão, no mínimo 02(dois) tipos de carnes (carne bovina, carne de frango ou peixe, exceto carne moída, steak de frango e salsicha), refogados e/ou acompanhamentos e salada. A marmita deverá ser de isopor e deverá vir acompanhada de 01 (um) garfo de plástico, 01(um) palito de madeira e 01(um) guardanapo de papel. | 2.000 | Unid | | 12,00 | 24.000,00 |
| | | VALOR TOTAL | | | | | R$ 24.000,00 |

As demais especificações permanecem inalteradas.

Umuarama, 17 de março de 2020.

**CECÍLIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA**
Secretária de Saúde

**VICENTE AFONSO GASPARINI**
Secretário de Administração

**APROVO**, nos termos do Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93, Alterada pela Lei nº 8.883/94.

Em, 17 / 03 / 2020

Amanda Giseli da Silva
OAB/PR 82.229

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
Ato da Mesa n.º 004/2020
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, usando de suas legais atribuições.
Considerando o Decreto Geral n.º 4230, expedido em 17/03/2020 pelo Governo do Estado do Paraná, sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID19;
Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;
Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);
Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;
RESOLVE:
Suspender temporariamente a partir da presente data as atividades da Câmara Municipal estabelecendo regime de trabalho remoto aos servidores que ficarão em plantão para atendimentos emergenciais;
Suspender as sessões ordinárias, devendo permanecer os Senhores Vereadores em sobreaviso para reuniões extraordinárias que se fizerem necessárias;
As demais atividades dos Sr. Vereadores que se fizerem necessárias poderão ocorrer em regime de trabalho remoto, sendo utilizados os meios eletrônicos necessários a comunicação;
O plantão para atendimentos emergenciais será realizado através dos telefones (44) 984048031 (Legislativo), (44) 984437592 (Administrativo) (44) 984226250 (Contabilidade), e (44)999711303 (Jurídico);
As medidas previstas neste Ato poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.
Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 15 (quinze) dias, renováveis por iguais períodos e será reavaliado enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo COVID19 responsável pelo surto de 2019.
EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de março de 2020.
Géssica Kauane Zamprônio
Presidente
Gilmar José de Oliveira
1º Secretário

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Parana
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 043/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COM FORNECIMENTO PARCELADO, PARA ABASTECIMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICIPIO DE TAPEJARA - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, PARA O PERÍODO APROXIMADO DE 12 (DOZE) MESES.
MODALIDADE: Pregão nº 003/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: C R V ESTERO E CIA LTDA - ME.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses
VALOR: 98.217,10 (noventa e oito mil, duzentos e dezessete reais e dez centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, em 18 de março de 2020
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rodrigo de Oliveira Souza Koike

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 047/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COM FORNECIMENTO PARCELADO, PARA ABASTECIMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICIPIO DE TAPEJARA - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, PARA O PERÍODO APROXIMADO DE 12 (DOZE) MESES.
MODALIDADE: Pregão nº 003/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: SIANE E SOUZA LTDA-ME.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses
VALOR: 60.000,00 (sessenta mil reais)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, em 18 de março de 2020
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rodrigo de Oliveira Souza Koike

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 046/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COM FORNECIMENTO PARCELADO, PARA ABASTECIMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICIPIO DE TAPEJARA - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, PARA O PERÍODO APROXIMADO DE 12 (DOZE) MESES.
MODALIDADE: Pregão nº 003/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: IRMÃOS BRATTI LTDA-EPP.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses
VALOR: 184.992,50 (cento e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, em 18 de março de 2020
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rodrigo de Oliveira Souza Koike

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 045/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COM FORNECIMENTO PARCELADO, PARA ABASTECIMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICIPIO DE TAPEJARA - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, PARA O PERÍODO APROXIMADO DE 12 (DOZE) MESES.
MODALIDADE: Pregão nº 003/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: E. TRINDADE PANIFICADORA.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses
VALOR: 50.750,00 (cinquenta mil, setecentos e cinquenta reais)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, em 18 de março de 2020
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rodrigo de Oliveira Souza Koike

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 044/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COM FORNECIMENTO PARCELADO, PARA ABASTECIMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICIPIO DE TAPEJARA - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, PARA O PERÍODO APROXIMADO DE 12 (DOZE) MESES.
MODALIDADE: Pregão nº 003/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: DOMINGUES & SOUZA LTDA - ME..
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses
VALOR: 71.729,00 (setenta e um mil, setecentos e vinte e nove reais)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, em 18 de março de 2020
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rodrigo de Oliveira Souza Koike

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Parana
DECRETO Nº 11/2020
Dispõe sobre medidas complementares de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Perobal.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais; e
Considerando a Reunião realizada na tarde do dia 17 de março de 2020, com a presença dos prefeitos que compõem a AMERIOS e da decisão tomada em conjunto;
Considerando a necessidade de reforçar o quadro preventivo e da mobilização da sociedade regional de abrangência da AMERIOS, diante da ameaça do COVID-19 – CORONAVIRUS;
Considerando o Decreto n.º 4230/2020 do Exmo Senhor Governador do Estado do Paraná Carlos Massa Ratinho Júnior que estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública no Paraná;
Considerando a Declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS, de 30 de janeiro de 2020, declarando a pandemia e a emergência pública de importância internacional (ESPII);
Considerando que compete dentro da circunscrição do Município, zelar pela saúde, segurança e assistência pública, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis;
Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;
DECRETA:
Art. 1º. Estabelece, no âmbito do Município de Perobal, Estado do Paraná, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID19 com os seguintes objetivos estratégicos:
I – Limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;
II - Identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;
III - Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;
IV - Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.
Art. 2.º Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:
I – isolamento;
II – quarentena;
III – exames médicos,
IV – testes laboratoriais;
V – coleta de amostras clínicas;
VI – vacinação e outras medidas profiláticas;
VII – tratamento médicos específicos;
VIII – estudos ou investigação epidemiológica;
IX – teletrabalho aos servidores públicos;
X – demais medias previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
Art. 3.º Determinar, a partir de 19/03/2020, a suspensão de eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, com reunião de público acima de 50 (cinquenta) pessoas; bem como, a suspensão de possíveis alvarás expedidos e que venham a ser requerido para eventos, tanto artístico, cultural, festas em geral, durante o período de pandemia.
Art. 4.º Ficam suspensas, a partir de 23/03/2020, a fruição de férias e licenças, de servidores da Secretária Municipal de Saúde.
Parágrafo único: A critério do Secretário Municipal de Saúde poderá ser mantida a concessão e o gozo de férias e licenças dos servidores que desenvolvam atividades meramente administrativas no órgão.
Art. 5.º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos e circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação do COVID19.
Art. 6.º Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal deverão compartilhar dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo COVID19, assim como, as pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária, com a finalidade exclusiva de evitar a propagação da doença, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.
Art. 7.º Os Secretários Municipais, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde, poderão após análise justificada da necessidade administrativa e, dentro da viabilidade técnica e operacional, e sem qualquer prejuízo administrativo, suspender, total ou parcialmente, o expediente do órgão, assim como o atendimento presencial ao público, bem como conceder o regime de trabalho remoto ou escalas diferenciadas de trabalho e adoções de horários alternativos nas repartições públicas.
§1º Considera-se teletrabalho o trabalho prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do órgão ou da entidade de sua lotação, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial, nos termos deste Decreto.
§2º É obrigatório o teletrabalho aos servidores públicos abaixo listados:
I - acima de 60 (sessenta) anos;
II - com doenças crônicas;
III – com problemas respiratórios
IV - gestantes, lactantes.
§3º Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19 e regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido, deverá realizar trabalho remoto no prazo de 14 (quatorze dias).
§4º Na impossibilidade técnica e operacional de conceder trabalho remoto aos servidores relacionados nos parágrafos anteriores, os mesmos deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração ou subsídio.
§5º A critério do Secretário Municipal da pasta poderão ser dispensados, sem prejuízo na remuneração, todos os estagiários no âmbito da Administração Direta e indireta quando inviabilizado o trabalho remoto ou presencial.
§6º Os servidores que estiveram em viagens a localidades em que o surto do COVID-19 tenha sido reconhecido deverão informar a unidade de recursos humanos no prazo de 24 horas antes do retorno ao trabalho, a localidade que estiveram.
§7º As metas e atividades a serem desempenhadas nesse período serão acordadas entre a chefia imediata e o servidor, e devidamente autorizadas pelo Secretário da pasta.
§8º Quando houver dúvida quanto às localidades em que o risco se apresenta, a chefia imediata consultará a Secretaria de Estado da Saúde para obtenção da informação.
Art. 8.º Ficam suspensas, a partir de 20/03/2020, as aulas em escolas públicas municipais e CMEI's, devendo a Secretaria Municipal de Educação emitir ato posterior com os ajustes no calendário anual escolar.
Art. 9.º Ficam suspensas as visitações em bibliotecas, bem como, todas as atividades administrativas que caracterizem aglomeração de pessoas, como reuniões, atividades de oficinas, cursos de capacitação, campeonatos, atividades com adolescentes, atividades de terceira idade, e toda forma de aglomeração de públicos e situações semelhantes, por período indeterminado.
Art. 10.º A Secretaria de Fazenda deverá providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentário sejam redirecionados para a prevenção e combate do COVID-19.
Art. 11.º A Administração Direta e Indireta do Município de Perobal, deverá aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos e maçanetas, bem com poderá disponibilizar álcool gel em todas as repartições públicas, além de instalar dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões.
Art. 12. Determino à Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Ação Social, Secretaria de Educação e Cultura e demais secretarias municipais para que intensifiquem a conscientização e adesão da população na ajuda da prevenção e na colaboração das orientações expedidas pelos órgãos de governo.
Art. 13. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo de acordo com a evolução da pandemia.
Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID19, classificada como pandemia.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 18 de março de 2020.
ALMIR DE ALMEI

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 052/2020
JOÃO BATISTA PACHECO, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto no artigo 5º da Lei n.º 1284 de 09/11/2015,
RESOLVE:
ARTIGO 1º - Promover a progressão de nível funcional de todos os servidores ativos dos quadros efetivos deste Município, a partir do mês de março de 2020, de acordo com o tempo de serviço de cada um, conforme tabela abaixo:

| MATRICULA | ENQUADRAMENTO ANTERIOR | SALARIO ANTERIOR | ENQUADRAMENTO ATUAL | SALARIO ATUAL | ENQUADRAMENTO ANTERIOR |
|---|---|---|---|---|---|
| 112282 | ANDRE NUNES DE SOUZA | NIV-01 | 1.031,44 | NIV-02 | 1.042,84 |
| 243426 | DAVID RAFAEL SANTANA PILOTO | NIV-01 | 1.031,44 | NIV-02 | 1.042,84 |
| 243469 | PAULO FERNANDO ARAUJO OLIVEIRA | NIV-01 | 1.031,44 | NIV-02 | 1.042,84 |
| 243531 | JOSE ANTONIO CINTRA | NIV-01 | 1.031,44 | NIV-02 | 1.042,84 |
| 112279 | EDINEIA MARTINS DOS SANTOS | NIV-01 | 1.031,44 | NIV-02 | 1.042,84 |
| 243507 | MARCIA DA SILVA PINA | NIV-01 | 1.031,44 | NIV-02 | 1.042,84 |
| 243655 | SIMONE DOS SANTOS LIMA TARINI | NIV-01 | 1.031,44 | NIV-02 | 1.042,84 |
| 243710 | DAIANE GONCALVES C FERREIRA | NIV-01 | 1.031,44 | NIV-02 | 1.042,84 |
| 243795 | ARIADNE MAYARA DA SILVEIRA | NIV-01 | 1.031,44 | NIV-02 | 1.042,84 |
| 243809 | GISLAINE CRISTIANE MARTINS DA SILVA | NIV-01 | 1.031,44 | NIV-02 | 1.042,84 |
| 243906 | FABIANA GONCALVES DOS SANTOS | NIV-01 | 1.031,44 | NIV-02 | 1.042,84 |
| 243930 | EUZELINA C DOS ANJOS CHAVERNUE | NIV-01 | 1.031,44 | NIV-02 | 1.042,84 |
| 243965 | ROSIMEIRI BARBOSA | NIV-01 | 1.031,44 | NIV-02 | 1.042,84 |
| 243990 | CLAUDETE GONÇALVES DOS SANTOS | NIV-01 | 1.031,44 | NIV-02 | 1.042,84 |
| 244007 | ANTONIA SOLANGE DA SILVA | NIV-01 | 1.031,44 | NIV-02 | 1.042,84 |
| 1122762 | MARCIA SIRLENE LEVORATO FERREIRA | NIV-01 | 1.031,44 | NIV-02 | 1.042,84 |
| 243418 | JOSÉ GOMES DA ROCHA | NIV-01 | 1.031,44 | NIV-02 | 1.042,84 |
| 1122681 | CLAUDEMIR TARINI | NIV-01 | 1.031,44 | NIV-02 | 1.042,84 |
| 233870 | JANAINE PERES HAFFEMANN | NIV-01 | 1.031,44 | NIV-02 | 1.042,84 |
| 233889 | JESSICA LIMA CAVITIOLI | NIV-01 | 1.031,44 | NIV-02 | 1.042,84 |
| 24279 | DARIO AFONSO SOBRINHO | NIV-03 | 1.063,69 | NIV-04 | 1.084,98 |
| 24277 2 | PAULO SERGIO RODRIGUES | NIV-03 | 1.063,69 | NIV-04 | 1.084,98 |
| 242896 | JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA | NIV-03 | 1.063,69 | NIV-04 | 1.084,98 |
| 242829 | MARCIA CRISTINA DA SILVA TOMAZ | NIV-03 | 1.063,69 | NIV-04 | 1.084,98 |
| 229830 | LEANDRO VIANA DA SILVA | NIV-04 | 1.084,98 | NIV-05 | 1.106,68 |
| 229849 | NAUDIR PINHEIRO DA ROCHA | NIV-04 | 1.084,98 | NIV-05 | 1.106,68 |
| 24171 | MARLI CARDOSO MOLINA | NIV-05 | 1.106,68 | NIV-06 | 1.128,82 |
| 242730 | JULIANA TRENTINI MASCHIETTO | NIV-05 | 1.106,68 | NIV-06 | 1.128,82 |
| 23124 | ANTONIO SQUINCALHA | NIV-06 | 1.128,82 | NIV-07 | 1.151,40 |
| 23140 | LAIR PEGORARO ESPANHA | NIV-06 | 1.128,82 | NIV-07 | 1.151,40 |
| 23540 | CLEIDE FERREIRA DOS SANTOS | NIV-06 | 1.128,82 | NIV-07 | 1.151,40 |
| 23647 | PEDRA REGINA ZANCHI GRIFFO | NIV-06 | 1.128,82 | NIV-07 | 1.151,40 |
| 23728 | SOLANGE MARIA DUARTE BEZERRA | NIV-06 | 1.128,82 | NIV-07 | 1.151,40 |
| 23671 | JOSE APARECIDO TEIXEIRA BARBOSA | NIV-06 | 1.128,82 | NIV-07 | 1.151,40 |
| 23574 | JOSE HONORIO CRISTO | NIV-06 | 1.128,82 | NIV-07 | 1.151,40 |
| 23051 | DEIVO ADRIANO CHAVERNUE | NIV-06 | 1.128,82 | NIV-07 | 1.151,40 |
| 10090 | APARECIDA RITA ZIVIANI | NIV-07 | 1.151,40 | NIV-08 | 1.174,42 |
| 233897 | CLEITON SOARES TRINDADE | NIV-07 | 1.151,40 | NIV-08 | 1.174,42 |
| 244040 | ROSANGELA MACEDO RODRIGUES | NIV-08 | 1.174,42 | NIV-09 | 1.197,90 |
| 244058 | GISELE GARCIA PESSANHA | NIV-08 | 1.174,42 | NIV-09 | 1.197,90 |
| 5002 | CLAUDENILSO BERALDI | NIV-08 | 1.174,42 | NIV-09 | 1.197,90 |
| 7579 | JOSE ADRIANO FARIAS | NIV-08 | 1.174,42 | NIV-09 | 1.197,90 |
| 20346 | ADELZIRA RODRIGUES ORNELA SANTOS | NIV-08 | 1.174,42 | NIV-09 | 1.197,90 |
| 21385 | SEBASTIANA A PREVIATTI BARBIERI | NIV-08 | 1.174,42 | NIV-09 | 1.197,90 |
| 221 | ALESSANDRO PEREIRA DA CRUZ | NIV-08 | 1.174,42 | NIV-09 | 1.197,90 |
| 22438 | JURACY XAVIER DE SOUZA | NIV-08 | 1.174,42 | NIV-09 | 1.197,90 |
| 23019 | SIRLEI APARECIDA DA SILVA MEDEIRO | NIV-08 | 1.174,42 | NIV-09 | 1.197,90 |
| 23590 | JOSY DAIANE P BRASSO TRINDADE | NIV-08 | 1.174,42 | NIV-09 | 1.197,90 |
| 21490 | LUCIA MARIA DA SILVA ROCHA | NIV-09 | 1.197,90 | NIV-10 | 1.221,87 |
| 20044 | SIONITA MARIA DOS SANTOS SILVA | NIV-09 | 1.197,90 | NIV-10 | 1.221,87 |
| 10049 | FRANCISCO MIRANDA DA SILVA | NIV-10 | 1.221,87 | NIV-11 | 1.246,29 |
| 20923 | SILVANA BEZERRA DA SILVA | NIV-10 | 1.221,87 | NIV-11 | 1.246,29 |
| 21318 | MARILENE PASSAMANI CHEQUIN | NIV-10 | 1.221,87 | NIV-11 | 1.246,29 |
| 21334 | SUELI MARCAL DE OLIVEIRA DA CRUZ | NIV-10 | 1.221,87 | NIV-11 | 1.246,29 |
| 21393 | VERA LUCIA DE FIGUEIREDO DA SILVA | NIV-10 | 1.221,87 | NIV-11 | 1.246,29 |
| 22420 | CLAUDENIR APARECIDO V MEDEIROS | NIV-10 | 1.221,87 | NIV-11 | 1.246,29 |
| 6645 | ISRAEL DE LIMA SILVA | NIV-11 | 1.246,29 | NIV-12 | 1.271,22 |
| 6564 | JURANDIR GUILHERME | NIV-12 | 1.271,22 | NIV-13 | 1.296,65 |
| 20400 | FLORITA PEREIRA GOMES | NIV-12 | 1.271,22 | NIV-13 | 1.296,65 |
| 22560 | MARIA HONORINA DA SILVA | NIV-12 | 1.271,22 | NIV-13 | 1.296,65 |
| 243957 | SERGIO APARECIDO PEREIRA DA CRUZ | NIV-12 | 1.271,22 | NIV-13 | 1.296,65 |
| 243833 | SUELI DE FATIMA DAMICO DA SILVA | NIV-12 | 1.271,22 | NIV-13 | 1.296,65 |
| 1122673 | ELIANE BERALDI DOS REIS | NIV-12 | 1.271,22 | NIV-13 | 1.296,65 |
| 243450 | ERICO RODRIGUES ROSSI | NIV-12 | 1.271,22 | NIV-13 | 1.296,65 |
| 243663 | ADELSON RODRIGUES | NIV-14 | 1.322,58 | NIV-15 | 1.349,06 |
| 244031 | HENRIQUE A POMPERMAYER MARQUES | NIV-14 | 1.322,58 | NIV-15 | 1.349,06 |
| 20087 | CLEUNICE DOS SANTOS VERRI | NIV-14 | 1.322,58 | NIV-15 | 1.349,06 |
| 21539 | MARIA VENTRAMELI MANTOVANI | NIV-14 | 1.322,58 | NIV-15 | 1.349,06 |
| 21733 | IVANILDA APARECIDA DA SILVA | NIV-14 | 1.322,58 | NIV-15 | 1.349,06 |
| 22055 | MARIA VERRI | NIV-14 | 1.322,58 | NIV-15 | 1.349,06 |
| 229814 | ADRIANA TEREZINHA F SOARES | NIV-14 | 1.322,58 | NIV-15 | 1.349,06 |
| 242926 | ALESSANDRA CRISTINA CORAS | NIV-14 | 1.322,58 | NIV-15 | 1.349,06 |
| 242934 | ADRIANA DOS SANTOS SILVA | NIV-14 | 1.322,58 | NIV-15 | 1.349,06 |
| 242942 | TATIANE DE PAULA ALVES | NIV-14 | 1.322,58 | NIV-15 | 1.349,06 |
| 23949 | SOLANGE GOMES FREIRE | NIV-15 | 1.349,06 | NIV-16 | 1.376,02 |
| 242802 | ENOCH GONCALVES DA COSTA | NIV-16 | 1.376,02 | NIV-17 | 1.403,54 |
| 242810 | CLEBER LEANDRO DE FREITAS | NIV-16 | 1.376,02 | NIV-17 | 1.403,54 |
| 242969 | VRADIMIR ADAO REFUNDINI | NIV-16 | 1.376,02 | NIV-17 | 1.403,54 |
| 23230 | MARLENE ALVES RODRIGUES NOVAK | NIV-16 | 1.376,02 | NIV-17 | 1.403,54 |
| 23795 | SIMONE GODOIS DA SILVA | NIV-16 | 1.376,02 | NIV-17 | 1.403,54 |
| 23833 | ANA PAULA GARCIA PESSANHA | NIV-16 | 1.376,02 | NIV-17 | 1.403,54 |
| 20150 | CLARACELIA R DA SILVA ROCHA | NIV-16 | 1.376,02 | NIV-17 | 1.403,54 |
| 23930 | ILTON BARBOSA DE FREITAS | NIV-16 | 1.376,02 | NIV-17 | 1.403,54 |
| 24023 | ALEXANDRA APARECIDA CORTEZE | NIV-16 | 1.376,02 | NIV-17 | 1.403,54 |
| 234273 | IRISVALDO ALCANTARA DOS SANTOS | NIV-17 | 1.403,54 | NIV-18 | 1.431,60 |
| 240915 | JOAO GERALDO MARQUES DA SILVA | NIV-17 | 1.403,54 | NIV-18 | 1.431,60 |
| 242470 | MARCIANO BEZERRA DA SILVA | NIV-17 | 1.403,54 | NIV-18 | 1.431,60 |
| 23027 | VALERIA T DE CARVALHO BEZERRA | NIV-17 | 1.403,54 | NIV-18 | 1.431,60 |
| 22993 | SONIE TEIXEIRA DOS SANTOS | NIV-17 | 1.403,54 | NIV-18 | 1.431,60 |
| 23183 | MARIA DAS DORES PRIORI LIMA | NIV-17 | 1.403,54 | NIV-18 | 1.431,60 |
| 209759 | TEREZINHA APARECIDA DOS SANTOS | NIV-17 | 1.403,54 | NIV-18 | 1.431,60 |
| 230952 | ALESSANDRA DOS SANTOS SILVA | NIV-17 | 1.403,54 | NIV-18 | 1.431,60 |
| 20257 | ROBERTO SANTANA | NIV-18 | 1.431,60 | NIV-19 | 1.460,26 |
| 242411 | SAMUEL GONCALVES DIAS | NIV-18 | 1.431,60 | NIV-19 | 1.460,26 |
| 7013 | EDVALDO MOREIRA DE SOUZA | NIV-19 | 1.460,26 | NIV-20 | 1.489,45 |
| 23825 | ADIR DE OSTI LAROCA | NIV-19 | 1.460,26 | NIV-20 | 1.489,45 |
| 6637 | SEBASTIAO VICENTE | NIV-19 | 1.460,26 | NIV-20 | 1.489,45 |
| 5185 | ARLENE MARIA FERREIRA | NIV-21 | 1.519,23 | NIV-22 | 1.549,61 |
| 233862 | GESSYCA VANESSA DIAS CORREIA | NIV-21 | 1.519,23 | NIV-22 | 1.549,61 |
| 244023 | BRUNA ARANTES DE O BRASSO | NIV-21 | 1.519,23 | NIV-22 | 1.549,61 |
| 22152 | APARECIDO FRANCISCO DOS SANTOS | NIV-23 | 1.580,62 | NIV-24 | 1.612,22 |
| 243043 | ALLAN JHONES MALENTAQUE | NIV-23 | 1.580,62 | NIV-24 | 1.612,22 |
| 20672 | CLEONICE VIANA LAROCA | NIV-23 | 1.580,62 | NIV-24 | 1.612,22 |
| 22594 | PAULO SERGIO BONI | NIV-24 | 1.612,22 | NIV-25 | 1.725,08 |
| 22713 | CELIO ROBERTO BUDIN | NIV-24 | 1.612,22 | NIV-25 | 1.725,08 |
| 243744 | ANA PAULA FRAZILI DE GODOI ROSSI | NIV-26 | 1.845,84 | NIV-27 | 1.975,03 |
| 22195 | FLORENTINO JOSE DOS SANTOS | NIV-26 | 1.845,84 | NIV-27 | 1.975,03 |
| 23663 | MARIA CRISTINA G PEREIRA | NIV-26 | 1.845,84 | NIV-27 | 1.975,03 |
| 24228 | RAQUEL HERNANDES TRINDADE | NIV-26 | 1.845,84 | NIV-27 | 1.975,03 |
| 243639 | FERNANDO MALENTAQUI MARTINS | NIV-27 | 1.975,03 | NIV-28 | 2.113,29 |
| 22209 | VALDEMIRO GRIFFO | NIV-27 | 1.975,03 | NIV-28 | 2.113,29 |
| 22241 | FRANCISCO GOMES | NIV-27 | 1.975,03 | NIV-28 | 2.113,29 |
| 243396 | SIMONI ROCHA AVELINO DA SILVA | NIV-27 | 1.975,03 | NIV-28 | 2.113,29 |
| 243884 | CLEUZA PERON | NIV-27 | 1.975,03 | NIV-28 | 2.113,29 |
| 243620 | DANIELE ARANTES DE OLIVEIRA | NIV-27 | 1.975,03 | NIV-28 | 2.113,29 |
| 243671 | TAUANA LARISSA DE MORAES JORGE | NIV-27 | 1.975,03 | NIV-28 | 2.113,29 |
| 1122746 | MARIANA ZORZATO FERRAREZI | NIV-27 | 1.975,03 | NIV-28 | 2.113,29 |
| 243701 | GEISE KAROLINE PACHECO | NIV-27 | 1.975,03 | NIV-28 | 2.113,29 |
| 243949 | DENISE CAROLINA SOTOCORNO | NIV-27 | 1.975,03 | NIV-28 | 2.113,29 |
| 7838 | APARECIDO DONISETE GARCIA | NIV-28 | 2.113,29 | NIV-29 | 2.261,22 |
| 21415 | EDILAINE GOMES ORTIZ | NIV-28 | 2.113,29 | NIV-29 | 2.261,22 |
| 242705 | ELIANE BATISTA SANCHES | NIV-29 | 2.261,22 | NIV-30 | 2.419,50 |
| 243540 | LUCINEIA APARECIDA JACOMINI LEAL | NIV-30 | 2.419,50 | NIV-31 | 2.540,47 |
| 227730 | WANESSA APOLONIO | NIV-30 | 2.419,50 | NIV-31 | 2.540,47 |
| 243892 | VERONICA PITOL JULIANI SANCHEZ | NIV-30 | 2.419,50 | NIV-31 | 2.540,47 |
| 23914 | CAMILA GRIFFO | NIV-31 | 2.540,47 | NIV-32 | 2.667,50 |
| 23892 | GLASSYS L DE SOUZA CORTEZ FREITAS | NIV-31 | 2.540,47 | NIV-32 | 2.667,50 |
| 7846 | ELIDIR FAGAN | NIV-31 | 2.540,47 | NIV-32 | 2.667,50 |
| 23620 | JOSIANE DE MELO FREITAS | NIV-31 | 2.540,47 | NIV-32 | 2.667,50 |
| 22934 | LORENA FERREIRA PIRATH ROPELATO | NIV-32 | 2.667,50 | NIV-33 | 2.800,86 |
| 6556 | DEVAIR GERALDO PREVIATTI | NIV-32 | 2.667,50 | NIV-33 | 2.800,86 |
| 20583 | ANDREIA CRISTINA BATISTA ALVES | NIV-37 | 3.423,23 | NIV-38 | 3.603,41 |
| 8001 | JOSE CARLOS DA SILVA | NIV-37 | 3.423,23 | NIV-38 | 3.603,41 |
| 22853 | JOSE BENITO A RODRIGUES | NIV-39 | 3.793,05 | NIV-40 | 3.992,69 |
| 100889 | ANGELA SILVANA ZAUPA | NIV-45 | 5.159,97 | NIV-46 | 5.431,56 |
| 243612 | DIRLEI TRAJANO DE VARGAS | NIV-52 | 7.388,95 | NIV-53 | 7.777,85 |

ARTIGO 2º - Fica a Divisão Municipal de Recursos Humanos autorizada a proceder as devidas anotações desta elevação nas fichas funcionais dos servidores beneficiados.
ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, convalidando o ato pela publicação oficial.
Paço Municipal Prefeito Edivaldo Rodrigues Pessanha, 16 de março de 2020.
JOÃO BATISTA PACHECO
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Parana
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO
PORTARIA Nº 027/2020
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, usando das atribuições outorgadas pelo art.66, VI, da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º. Nomear, a partir de 02 de março de 2020, KARINA HELEN DOS SANTOS FEDRIGO, portadora do RG nº 10.536.985-9 SSP/PR, para exercer em comissão, o cargo de Diretora do Departamento do Bem Estar Social, símbolo CC-2, com lotação na Secretaria de Assistência Social.
Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de março de 2020.
MARIA HELENA-PR, 28 de fevereiro de 2020.
ELIAS BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA**
**Estado do Paraná** **CNPJ 76.247.386/0001-00**
**Exercício 2020** Pág. 1/2

**Decreto nº 18/2020 de 18/03/2020**

**Ementa:** Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MARIA HELENA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Especifica nº 1685/2020 de 18/03/2020.

**Decreta:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Gera Município, no valor de **R$160.756,02 (cento e sessenta mil setecentos e cinqüenta e seis reais e dois centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

**Suplementação**
**06 SECRETARIA DE SAUDE**
**06.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**06.002.10.301.0011.2.038. Convênio com a APAE**
369 - 3.3.50.43.00.00 01303 SUBVENÇÕES SOCIAIS 35.407,62
**09 SECRETARIA DE ESPORTES LAZER E TURISMO**
**09.001 DIVISÃO DE ESPORTES**
**09.001.23.695.0018.1.141. Implantação de Parque para Lazer e Turismo**
390 - 4.4.90.51.00.00 01000 OBRAS E INSTALAÇÕES 25.348,40
**10 SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL**
**10.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**
**10.002.08.244.0015.2.108. Manutenção do Programa da Criança / Adolescente**
389 - 3.3.50.43.00.00 01000 SUBVENÇÕES SOCIAIS 100.000,00
**Total Suplementação: 160.756,02**

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Redução**
**04 SECRETARIA DE TRANSP. E OBRAS PÚBLICAS**
**04.001 DIVISÃO DE OBRAS PUBLICAS**
**04.001.15.452.0004.2.012. Manutenção das Atividades de Obras Publicas em Geral**
52 - 3.3.90.36.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 10.000,00
53 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 15.348,40
**04.002 DIVISÃO DO SERVIÇO RODOVIARIO**
**04.002.26.782.0005.2.013. Divisão do Serviço Rodoviario**
62 - 3.3.90.36.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 20.000,00
63 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 20.000,00
**06 SECRETARIA DE SAUDE**
**06.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**06.002.10.302.0012.2.041. Manutenção do PAM - Pronto Atendimento Municipal**
195 - 3.3.90.39.00.00 01303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 35.407,62
**08 SEC.AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**
**08.001 DIVISÃO DE AGRICULTURA**
**08.001.20.606.0014.2.048. Manutenção das Atividades da agricultura**
245 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 40.000,00
**11 SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**
**11.001 DIVISÃO DE INDUSTRIA**
**11.001.22.661.0016.2.062. Manutenção e Incentivo à Industria e ao Comercio**
326 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 20.000,00
**Total Redução: 160.756,02**

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MARIA HELENA , em 18/03/2020.

ELIAS BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA**
**Estado do Paraná** **CNPJ 76.247.386/0001-00**
**Exercício 2020** Pág. 1/2

**LEI Nº. 1682/2020 de 18/03/2020**

Autoriza a abertura de **"Crédito Adicional Especial"** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Espe no valor de **R$ 1.249.815,84 (um milhão duzentos e quarenta e nove mil oitocentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos)**, de acordo com as seguintes classificações orçamentárias:

**Suplementação**
**03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**
**03.001 DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL.**
**03.001.04.122.0002.2.003. Manutenção das Atividades da Administração Municipal**
337 - 3.3.91.97.00.00 01015 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS 250,00
**06 SECRETARIA DE SAUDE**
**06.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**06.002.10.304.0013.2.146. Manutenção do Vigia SUS - Resoluções**
380 - 3.3.90.39.00.00 31497 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 7.118,26
**07 SECRETARIA DE URBANISMO**
**07.001 DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS**
**07.001.15.451.0006.2.171. Devolução Cv. 845054/2017 - Pavimentação**
373 - 3.3.40.93.00.00 31801 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 341,56
**08 SEC.AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**
**08.001 DIVISÃO DE AGRICULTURA**
**08.001.20.606.0014.2.172. Devolução Cv. 861994/2017 - Patrulha Mecanizada**
376 - 3.3.40.93.00.00 31796 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 34,24
**09 SECRETARIA DE ESPORTES LAZER E TURISMO**
**09.001 DIVISÃO DE ESPORTES**
**09.001.23.695.0018.1.141. Implantação de Parque para Lazer e Turismo**
391 - 4.4.90.51.00.00 31824 OBRAS E INSTALAÇÕES 1.242.071,78
**Total Suplementação: 1.249.815,84**

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos provável Excesso de Arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

| | | | |
|---|---|---|---|
| Receita: | 1.3.2.1.00.11.00.00000 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | 7.118,26 |
| Receita: | 1.3.2.1.00.11.00.00000 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | 34,24 |
| Receita: | 1.3.2.1.00.11.00.00000 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | 341,56 |
| Receita: | 1.7.1.8.99.11.01.00000 | Outras Transferências da União - Principal | 250,00 |
| Receita: | 2.4.2.8.10.61.00.00000 | Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Meio Ambiente - Principal | 1.242.071,78 |
| | | **Total da Receita:** | **1.249.815,84** |

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MARIA HELENA , em 18/03/2020.

ELIAS BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELEN**
**Estado do Paraná** **CNPJ 76.247.386/0001-**
**Exercíci 2020** Pág. 1/2

**Decreto nº 15/2020 de 18/03/2020**

**Ementa:** Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MARIA HELENA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Especifica nº 1682/2020 de 18/03/2020.

**Decreta**

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Gera Município, no valor de **R$1.249.815,84 (um milhão duzentos e quarenta e nove mil oitocentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

**Suplementação**
**03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**
**03.001 DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**
**03.001.04.122.0002.2.003. Manutenção das Atividades da Administração Municipal**
337 - 3.3.91.97.00.00 01015 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS 250,00
**06 SECRETARIA DE SAUDE**
**06.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**06.002.10.304.0013.2.146. Manutenção do Vigia SUS - Resoluções**
380 - 3.3.90.39.00.00 31497 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 7.118,26
**07 SECRETARIA DE URBANISMO**
**07.001 DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS**
**07.001.15.451.0006.2.171. Devolução Cv. 845054/2017 - Pavimentação**
373 - 3.3.40.93.00.00 31801 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 341,56
**08 SEC.AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**
**08.001 DIVISÃO DE AGRICULTURA**
**08.001.20.606.0014.2.172. Devolução Cv. 861994/2017 - Patrulha Mecanizada**
376 - 3.3.40.93.00.00 31796 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 34,24
**09 SECRETARIA DE ESPORTES LAZER E TURISMO**
**09.001 DIVISÃO DE ESPORTES**
**09.001.23.695.0018.1.141. Implantação de Parque para Lazer e Turismo**
391 - 4.4.90.51.00.00 31824 OBRAS E INSTALAÇÕES 1.242.071,78
**Total Suplementação: 1.249.815,84**

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos provável Excesso de Arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

| | | | |
|---|---|---|---|
| Receita: | 1.3.2.1.00.11.00.00000 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | 7.118,26 |
| Receita: | 1.3.2.1.00.11.00.00000 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | 34,24 |
| Receita: | 1.3.2.1.00.11.00.00000 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | 341,56 |
| Receita: | 1.7.1.8.99.11.01.00000 | Outras Transferências da União - Principal | 250,00 |
| Receita: | 2.4.2.8.10.61.00.00000 | Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Meio Ambiente - Principal | 1.242.071,78 |
| | | **Total da Receita:** | **1.249.815,84** |

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MARIA HELENA , em 18/03/2020.

ELIAS BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA**
**Estado do Paraná** **CNPJ 76.247.386/0001-00**
**Exercício 2020** Pág. 1/2

**Decreto nº 16/2020 de 18/03/2020**

**Ementa:** Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MARIA HELENA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Especifica nº 1683/2020 de 18/03/2020.

**Decreta:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Gera Município, no valor de **R$146.359,26 (cento e quarenta e seis mil trezentos e cinqüenta e nove reais e vinte e seis centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

**Suplementação**
**06 SECRETARIA DE SAUDE**
**06.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**06.002.10.301.0011.1.106. Aquisição de Equipamentos Proposta nº 1170-01**
387 - 4.4.90.52.00.00 3518 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.115,80
**06.002.10.301.0011.1.107. Aquisição de Equipamentos SESA nº 269-16**
388 - 4.4.90.52.00.00 3518 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.666,33
**06.002.10.301.0011.1.132. Aquisição de Equipamentos - Proposta nº 08859.081000/1180-01**
386 - 4.4.90.52.00.00 3518 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 36.371,00
**06.002.10.301.0011.2.095. Manutenção da Assistência Farmacêutica**
382 - 3.3.90.30.00.00 33498 MATERIAL DE CONSUMO 9.158,06
383 - 3.3.90.36.00.00 33498 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 4.500,00
384 - 3.3.90.39.00.00 33498 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 14.099,08
385 - 4.4.90.52.00.00 33498 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 18.316,99
**06.002.10.304.0013.2.146. Manutenção do Vigia SUS - Resoluções**
377 - 3.3.90.30.00.00 33497 MATERIAL DE CONSUMO 25.000,00
378 - 3.3.90.36.00.00 33497 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 5.000,00
379 - 3.3.90.39.00.00 33497 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 10.899,86
381 - 4.4.90.52.00.00 33497 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.065,46
**07 SECRETARIA DE URBANISMO**
**07.001 DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS**
**07.001.15.451.0006.2.171. Devolução Cv. 845054/2017 - Pavimentação**
372 - 3.3.22.93.00.00 33801 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 1.523,83
371 - 3.3.40.93.00.00 33801 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 260,71
**08 SEC.AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**
**08.001 DIVISÃO DE AGRICULTURA**
**08.001.20.606.0014.2.172. Devolução Cv. 861994/2017 - Patrulha Mecanizada**
374 - 3.3.22.93.00.00 33796 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 12.124,96
375 - 3.3.40.93.00.00 33796 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 257,18
**Total Suplementação: 146.359,26**

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso Superavit Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I , da Lei Federal nº 4.320/64:

**Fonte(s):**

| | | |
|---|---|---|
| 3518 Bloco de Investimentos na Rede de Serviços Públicos de S | 518 | 36.371,00 |
| 33497 Vigilância em Saúde | 497 | 5.000,00 |
| 33498 Assistência Farmacêutica | 498 | 18.316,99 |
| 33796 AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E QUIPAMENTOS AGR | 796 | 257,18 |
| 33801 Pavimentação e Drenagem | 801 | 260,71 |
| | **Total:** | **146.359,26** |

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MARIA HELENA , em 18/03/2020.

ELIAS BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito

## MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Parana
LAUDO DE AVALIAÇÃO
A Comissão Especial para avaliação de Bens Móveis inservíveis do Município de Pérola, Estado do Paraná, constituída pelo Decreto nº 064/2020, de 17 de março de 2020, se reuniu nesta data e procedeu a avaliação dos seguintes Bens:
LOTE 01: 01 (um) veículo tipo PAS / ONIBUS, marca M. BENZ / OF 1620, ano de fabricação 1994, modelo 1995, chassi 9BM384087RB038869, RENAVAM

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 3194/2020
CLÁUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
R E S O L V E:
Nomear para comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, para o exercício de 2020, os funcionários EDNER JOÃO PERES DA SILVA, Assistente de Procedimentos Licitatórios, portador do RG. Nº. 7.755.263-4 e devidamente inscrito no CPF sob o Nº. 038.320.699-50, ELAINE APARECIDA PEREIRA, Agente de Saúde, portadora do RG. Nº. 9.866.005-4 SSP/PR e devidamente inscrita no CPF sob o Nº. 056.574.859-95, LAIS BAZARIM VIEIRA, diretora de sub divisão, portador do RG. Nº. 12.359.653-6 SSP/PR e devidamente inscrita no CPF sob o Nº. 084.288.829-24 e DAVID WILLIAN DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, portador do RG. Nº. 10.267.129-5 SSP/PR e devidamente inscrito no CPF sob o Nº. 080.590.019-57.
A Presidência da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL será exercida pelo funcionário EDNER JOÃO PERES DA SILVA.
Fica revogada a Portaria nº. 2778/2019 de 08 de Março de 2019.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.
CLÁUDIO SIDINEY DE LIMA
= Prefeito Municipal =

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO 34/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA CASTRO, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 867843/2018/MDR/CAIXA – PROCESSO Nº 1054182-59/2018
DATA DO PROTOCOLO: ATÉ DIA 03/04/2020 ÀS 09:00 HORAS
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: 03/04/2020 ÀS 09:00 HORAS
LOCAL DE ABERTURA: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.
ENDEREÇO: RUA PARANAGUÁ, 518 – CENTRO – TAPIRA – PR
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Empreitada Global
VALOR MÁXIMO: R$ 224.703,15 (duzentos e vinte e quatro mil setecentos e três reais e quinze centavos).
DO EDITAL: O edital completo está disponível para os interessados no site da Prefeitura Municipal de Tapira – www.tapira.pr.gov.br. Os interessados poderão obter melhores informações na Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tapira, durante o período normal de expediente até 01 de Abril de 2020.
Tapira, 18 de Março de 2020
EDNER JOÃO PERES DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO 35/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA MARIA CARRARO E RUA PARANAGUA, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 867844/2018/MDR/CAIXA – PROCESSO Nº 1054184-99/2018
DATA DO PROTOCOLO: ATÉ DIA 03/04/2020 ÀS 11:00 HORAS
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: 03/04/2020 ÀS 11:00 HORAS
LOCAL DE ABERTURA: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.
ENDEREÇO: RUA PARANAGUÁ, 518 – CENTRO – TAPIRA – PR
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Empreitada Global
VALOR MÁXIMO: R$ 225.972,41 (duzentos e vinte e cinco mil novecentos e setenta e dois reais e quarenta e um centavos).
DO EDITAL: O edital completo está disponível para os interessados no site da Prefeitura Municipal de Tapira – www.tapira.pr.gov.br. Os interessados poderão obter melhores informações na Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tapira, durante o período normal de expediente até 01 de Abril de 2020.
Tapira, 18 de Março de 2020
EDNER JOÃO PERES DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
AQUISIÇÃO EVENTUAL DE COMPUTADORES, IMPRESSORAS, NOTEBOOK, PEÇAS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e observando o contido na Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, e o ato de adjudicação apresentado pelo Senhor Pregoeiro e a Equipe de Apoio.
HOMOLOGA como vencedora as propostas das empresas INFATEC COMPUTADORES, inscrita no CNPJ de nº. 03.858.720/0001-80, tendo seu menor preço totalizando o valor de R$ 35.040,00 (trinta e cinco mil e quarenta reais), PAPIROS – MOVEIS E ELETRO – EIRELI - ME, inscrita no CNPJ de nº. 25.325.301/0001-16, tendo seu menor preço totalizando o valor de R$ 40.954,00 (quarenta mil novecentos e cinqüenta e quatro reais), AUGUSTO & COIMBRA LTDA, inscrita no CNPJ de nº. 30.747.960/0001-80, tendo seu menor preço totalizando o valor de R$ 31.708,00 (trinta e um mil setecentos e oito reais), TECHTOYS BRINQUEDOS E TECNOLOGIA – EIRELI, inscrita no CNPJ de nº. 34.091.197/0001-33, tendo seu menor preço totalizando o valor de R$ 19.715,50 (dezenove mil setecentos e quinze reais e cinqüenta centavos) e M L TEIXEIRA EIRELI, inscrita no CNPJ de nº. 20.050.438/0001-91, tendo seu menor preço totalizando o valor de R$ 10.840,55 (dez mil oitocentos e quarenta reais e cinqüenta e cinco centavos).
Tapira, 17 de Março de 2020
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 16/2020
ID: 2080
CONTRATANTE – Prefeitura Municipal de Tapira.
CONTRATADA – INFATEC COMPUTADORES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
OBJETO – AQUISIÇÃO EVENTUAL DE COMPUTADORES, IMPRESSORAS, NOTEBOOK, PEÇAS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL
Item Descrição Marca Unidade Qtde Valor Unit. Valor Total
1 NOTEBOOK, COM PROCESSADOR CPU INTEL CORE I5-8280U 1.6GHZ, CACHÉ: 6MB, MEMÓRIA RAM 8GB DDR4, HD COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1TB. CONEXÕES: WIRELESS: 802.11B/G/N, ETHERNET: GIGABIT ETHERNET, BLUETOOTH, 2 USB 3.0, 1 USB 3.0 TIPO C, HDMI, RJ-45 LAN, MICROFONE, HEADFONE, LEITOR DE CARTÕES 4 EM 1 (SD, SDHC, SDXC, MMC), CONECTOR DE ENERGIA. WEBCAM, TELA: TAMANHA 15,6", COM TECNOLOGIA DISPLAY LED (RESOLUÇÃO 1366X768(PROPORÇÃO 16;9) ANTIREFLEXO, BATERIA COM 2 CELULAS DE ÍONS DE LÍTIO, VOLTAGÉM DE ALIMENTAÇÃO AUTOMÁTICA 110~240V, TECLADO PADRÃO ABNT, COM TECLADO NUMÉRICO EMBUTIDO AO CORPO DO NOTEBBOK, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 HOME OU SUPERIOR. LENOVO (IDEAPAD 330) UNIDAD 4 2.850,00 11.400,00
15 MICROCOMPUTADOR, COM CONFIGURAÇÃO MÍNIMA DE: PROCESSADOR DE 2 NUCLEOS FISICOS, COM PINAGEM MÍNIMA DE 1151 PINOS, CACHÉ DE 4MB, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 3,70 GHZ, 64BITS, MEMÓRIA DDR4 DE 4GB 2400MHZ, PLACA MÃE (COM SOM, VÍDEO E REDE INTEGRADA), COM DOIS SLOT PCI-E, H310 E DOIS SLOTS PCI, GRAVADOR DE CD/DVD SATA, HD SATA3, COM NO MÍNIMO 1TB 7200RPM, GABINETE NA COR PRETO, COM 3 BAIAS E COM FONTE INCLUSA, TECLADO, MOUSE ÓPTICO E CAIXAS DE SOM PRETO. MONITOR COM 19,5" (POLEGADAS) EFETIVOS, COM RESPOSTA DE 5MS, DO TIPO LCD (DISPLAY DE CRISTAL LIQUIDO) OU LED.
GARANTIA NACIONAL DO FABRICANTE POR 12 MESES. INFODESK (1151/1TB), KIT GABINETE + LG 20M37) Unid 12 1.970,00 23.640,00
Valor Total: R$ 35.040,00 (trinta e cinco mil e quarenta reais)
VIGÊNCIA – 17 de Março de 2020 a 31 de Dezembro de 2020.
Tapira, 17 de Março de 2020.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 17/2020
ID: 2081
CONTRATANTE – Prefeitura Municipal de Tapira.
CONTRATADA – PAPIROS – MOVEIS E ELETRO – EIRELI - ME
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
OBJETO – AQUISIÇÃO EVENTUAL DE COMPUTADORES, IMPRESSORAS, NOTEBOOK, PEÇAS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL
Item Descrição Marca Unidade Qtde Valor Unit. Valor Total
4 KIT CONTENDO 01 PLACA MÃE COMPATÍVEL COM PROCESSADOR LGA 1151, (INTEL CORE I3, CORE I5), COM SUPORTE A MEMÓRIAS DO TIPO DDR4, 2400 MHZ. ARMAZENAMENTO COM, 4 PORTAS SATA (2x 6GB/S, 2x 3GB/S) COM ÁUDIO INTEGRADO A PLACA MÃE, REDE 10/100/1000 INTEGRADO A PLACA MÃE, VÍDEOS INTEGRADO COM SAIDA D-SUB/HDMI. EXPANSÃO COM 1 SLOT PCI EXPRESS 16X, 2 SLOT PCI EXPRESS 1X, 4 PORTAS USB 2.0 E 2 PORTAS USB 3.0., CABO DE DADOS SATA, CHAPA DO PAINEL TRASEIRO, CD DE INSTALAÇÃO, E MANUAL). 01 MÓDULO DE MEMÓRIA DO TIPO DDR4 COM MÍNIMO DE 4GB, COM FREQÜÊNCIA MÍNIMA DE 2400 MHZ. 01 PROCESSADOR COM CONFIGURAÇÃO MÍNIMA DE 3.0 GHZ, COM 4 (QUATRO) NÚCLEOS FISICOS DE PROCESSAMENTO, COM SUPORTE, CACHÉ L2 DE 6MB, TECNOLOGIA DE 64 BITS, COM COOLER ORIGINAL, E LGA 1151. (TODOS ITENS DESTE KIT DEVEM SER COMPATÍVEIS ENTRE SI). ASUS H310/I38100 KINGSTON Kit 16 1.204,00 19.264,00
6 DISPOSITIVOS DE ARMAZENAMENTO EM MASSA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 16GB. MULTILASER PD688 Unid 20 34,50 690,00
10 TECLADO DO TIPO USB, COM 102 TECLAS NA NORMA ABNT, NA COR PRETA. MULTIMIDIA E RESISTENTE A PINGO DE AGUA C3 TECH KB 2237 Unid 30 39,50 1.185,00
12 TECLADO E MOUSE SEM FIO, 2.4GHZ ABNT 2, PRETO, CONECTOR USB UNICO, ALIMENTAÇÃO A PILHA. LONGITECH Unid 10 162,00 1.620,00
16 MONITOR DO TIPO LCD (DISPLAY DE CRISTAL LIQUIDO), DE 19,5" - (POLEGADAS), COM ILUMINAÇÃO DE LED, COM TEMPO DE RESPOSTA DE 5MS, RELAÇÃO DE CONTRASTE MINIMA DE 100.000:1 (DINÂMICO). AOC E2070SWN Unid 10 535,00 5.350,00
21 IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCOLOR COM TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LASER ELETROFOTOGRAFICO MONOCROMÁTICO, DISPLAY LCD COLORIDO, VELOCIDADE DE 42PPM, COM RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO DE 1200X1200DPI, PROCESSADOR DE 400MHZ, MEMORIA PADRÃO DE 512MB, TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO E DIGITALIZAÇÃO EM FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO (DUPLEX), DIGITALIZAÇÃO EM UMA ÚNICA PASSAGEM, VOLUME DE CICLO MENSAL DE 50.000 PÁGINAS, INTERFACE DE CONEXÃO USB 2.0, ETHERNET. CAPACIDADE DA BANDEJA DE PAPEL: 250 PÁGINAS, SAIDA DE 150 PÁGINAS. TAMANHO DO VIDRO DE EXPOSIÇÃO PARA CÓPIA E SCANNER NO TAMANHO OFICIO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO SEM USO DO PC, DIGITALIZAÇÃO PARA USB, CÓPIA DUPLEX AUTOMATICA. COMPATIVEL COM SISTEMAS OPERACIONAIS WINDOWS, LINUX, ANDROID E IOS. BROTHER 5652DN Unid 5 2.569,00 12.845,00
Valor Total: R$ 40.954,00 (quarenta mil novecentos e cinqüenta e quatro reais)
VIGÊNCIA – 17 de Março de 2020 a 31 de Dezembro de 2020.
Tapira, 17 de Março de 2020.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 18/2020
ID: 2082
CONTRATANTE – Prefeitura Municipal de Tapira.
CONTRATADA – AUGUSTO & COIMBRA LTDA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
OBJETO – AQUISIÇÃO EVENTUAL DE COMPUTADORES, IMPRESSORAS, NOTEBOOK, PEÇAS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL
Item Descrição Marca Unidade Qtde Valor Unit. Valor Total
2 IMPRESSORA DO TIPO MONOCROMÁTICA, COM TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO A LASER, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 21 PÁGINAS POR MINUTOS, RESOLUÇÃO MÁXIMA EM DPI ATÉ 2400 X 600 DPI, COM MEMÓRIA PADRÃO DE 1 MB, COM PROCESSADOR DE VELOCIDADE DE 200 MHZ OU SUPERIOR, COM 1 (UMA) BANDEJA DE PAPEL DE ENTRADA E CABO USB, 01 TONER E CILINDRO (QUANDO FOR O CASO) DE FÁBRICA. BROTHER HL-1202 UNIDAD 8 810,00 6.480,00
17 CABO DE REDE PADRÃO RJ45 CAT5E, COM 4 PARES TRANÇADOS, COMPOSTO POR CONDUTORES SÓLIDOS DE COBRE NU, ANTI-CHAMAS, E QUE ATENDA AS NORMAS ANSI/TIA/EIA 568B.2. Vinik CAT5E 100% cobre Metros 600 1,60 960,00
18 ROTEADOR WIRELESS COM INTERFACE LAN 4PORTAS 10/100MBPS, WAN 1 PORTA 10/100MBPS, COM BOTÃO WPS/RESET, SWITCH LIGA DESLIGA WIRELESS, BOTÃO DE LIGA E DESLIGA APARELHO, 3 ANTENAS EXTERNAS DESTACÁVEIS DE BANDA DUPLA (RP-SMA) DE 8 DBI. WIRELESS IEEE 802.11ª, IEEE 802.11B, IEEE 802.11G, IEEE802.11N, FREQUENCIA 2.4GHZ, TAXA DO SINAL 2.4 GHZ ATÉ 450 MBPS. SEGURANÇA WEP 64/128-BIT WPA / WPA2, WPA-PSK/WPA2-PSK. TIPO WAN IP ESTÁTICO, IP DINÂMICO, PPOE, PPTP (ACESSO DUPLO) L2TP, BIGPOND, DHCP NATIVO CLIENTE, SERVIDOR LISTA DE DHCP. T P - LINK TL-WR941HP Unid 10 324,50 3.245,00
19 ADAPTADOR USB WIRELESS 2.0, COM BOTÃO QSS, COM ANTENA EXTERNA, E PADRÕES WIRELESS IEEE 802.11N IEEE 802.11G IEEE 802.11B, FREQUÊNCIA 2,4 A 2,4835 GHZ, MODO WIRELESS AD-HOC, INFRA-ESTRUTURAL, SEGURANÇA WEP DE 64/128 BITS, WPA/WPA2, WPA-PSK/WPA-PSK2, COMPATÍVEL COM WINDOWS XP, WINDOWS 7, AMBOS 32 OU 64 BITS. DEVE CONTER CD DE INSTALAÇÃO, 300MB. TP-Link TL-WN722N Unid 8 130,00 1.040,00
20 HUB SWITCH COM 08 PORTAS, VELOCIDADE 10/100MBPS. Mercusys MS108 Unid 10 80,00 800,00
22 IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA (BULKINK) COLORIDA JATO DE TINTA ORIGINAL, COM TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO TIPO MICROPIEZO, RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO DE 5760X1440DPI, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO EM PRETO DE 33PPM E COLORIDO DE 15PPM, TAMANHO DA GOTA 3 PICOLITROS, INTERFACE USB 2.0 E WIRELESS, CAPACIDADE DA BANDEJA DE ENTRADA DE 100 FOLHAS DE PAPEL A4, SUPORTE A IMPRESSÃO DUPLEX MANUAL, RESOLUÇÃO DO SCANNER 1200X2400, PROFUNDIDADE DO SCANNER 48 BITS, AREA DE ESCANEAMENTO 21,6 x 29,7 cm (8.5" x 11.7"), COMPATIVEL COM OS SISTEMAS OPERACIONAIS WINDOWS, LINUX, ANDROID, IOS, DEVE CONTER CD DE INSTALAÇÃO, MANUAL DE INSTRUÇÃO EM PORTUGUÊS, 1 GARRAFAS DE TINTA PRETA, 1 GARRAFA DE TINTA CIANO, 1 GARRAFA DE TINTA MAGENTA, 1 GARRAFA DE TINTA AMARELA, CABO USB. A IMPRESSORA DEVERÁ TER O SISTEMA TANQUE DE TINTA, O MESMO NÃO PODERÁ SER ADAPTADO, TENDO EM VISTA A PERDA DA GARANTIA. Epson L3150 Unid 4 1.089,00 4.356,00
23 MONITOR DO TIPO LCD (DISPLAY DE CRISTAL LIQUIDO), DE 27" (POLEGADAS), COM ILUMINAÇÃO DE LED, COM TEMPO DE RESPOSTA DE 6MS, RESOLUÇÃO: 1920X1080 @ 60 HZ, CONTRASTE 100.000.000:1, ENTRADAS - 1X VGA, 1X HDMI, 1X DVI ACER V276HL Unid 2 1.190,00 2.380,00
24 KIT CONTENDO 01 PLACA MÃE COM PROCESSADOR INTEGRADO QUAD-CORE, VELOCIDADE NOMINAL DE 2GHZ, TECNOLOGIA DE MEMÓRIA DDR3/DDR3L, DUAL CHANNEL, GRÁFICOS INTEGRADOS, DIRECTX11.0 E PIXEL SHADER 5.0, TRÊS SAÍDAS DE VÍDEOS: D-SUB, DVI-D E HDMI, RESOLUÇÃO NATIVA DE 1920X1080 @60HZ, ÁUDIO HD 5.1 COMPATIVEL COM CODEC ÁUDIO REALTEK ALC662, PLACA DE REDE INTEGRADA, 1 SLOT PCI EXPRESS 2.0X16, 2 CONECTORES SATÃ 2.0 OU SUPERIOR. 01 MÓDULO DE MEMÓRIA DO TIPO DDR 3 COM MÍNIMO DE 4 GB, COM FREQÜÊNCIA MÍNIMA DE 1333 MHZ. (TODOS ITENS DESTE KIT DEVEM SER COMPATÍVEIS ENTRE SI). ASROCK Q1900M + Keepdata KD13S9/4G Unid 20 600,00 12.000,00
28 CABO PARA IMPRESSORA, USB AM/BM 2.0, COMPRIMENTO DE 1,80M, PRETO ARCTICUS AM/BM 2.0 1.8MTS Unid 30 8,90 267,00
29 CONECTOR RJ CAT5 COM 100 UNIDADES Seccon RJ45 CAT5E Unid 4 45,00 180,00
Valor Total: R$ 31.708,00 (trinta e um mil setecentos e oito reais)
VIGÊNCIA – 17 de Março de 2020 a 31 de Dezembro de 2020.
Tapira, 17 de Março de 2020.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 19/2020
ID: 2083
CONTRATANTE – Prefeitura Municipal de Tapira.
CONTRATADA – TECHTOYS BRINQUEDOS E TECNOLOGIA – EIRELI
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
OBJETO – AQUISIÇÃO EVENTUAL DE COMPUTADORES, IMPRESSORAS, NOTEBOOK, PEÇAS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL
Item Descrição Marca Unidade Qtde Valor Unit. Valor Total
8 SSD COM CAPACIDADE DE 120 GB, VELOCIDADE DE LEITURA 500MB/S E ESCRITA 450MB/S, INTERFACE SATA III. MODELO DE REFERÊNCIA: KINGSTON A 400 120GB SANDISK Unid 15 175,00 2.625,00
9 SSD COM CAPACIDADE DE 240 GB, VELOCIDADE DE LEITURA 500MB/S E ESCRITA 450MB/S, INTERFACE SATA III. MODELO DE REFERÊNCIA: KINGSTON A 400 240GB SANDISK Unid 15 247,50 3.712,50
11 MOUSE TIPO USB COM 3 BOTÕES, SENDO DOIS BOTÕES COMUNS E O TERCEIRO BOTÃO DO TIPO SCROLL, 1600DPI HARDLINE Unid 30 25,00 750,00
14 FONTE PADRÃO ATX, COM 24 PINOS, COM 250 WATTS REAIS, COM VENTILADOR DE 8 CM, VOLTAGEM DE ENTRADA 110/220 (CHAVEAMENTO MANUAL), COM 01 CABO DE FORÇA COM 1,20M. CONECTORES DE SAÍDA: 01 CONECTOR PARA PLACA MÃE 24 PINOS (20+4) - 01 CONECTOR AUXILIAR PARA PLACA MÃE (12V COM 4 PINOS) - 04 CONECTORES PARA PERIFÉRICOS IDE kmex Unid 25 78,40 1.960,00
25 PROJETOR MULTIMÍDIA, COM BRILHO/LUMENS DE 3300 ANSI LUMENS, RESOLUÇÃO NATURAL DE 800X600, CONTRASTE DE 15.000:1, ZOOM OPTICO / FOCO MANUAL, NÍVEL DE RUÍDO MAXIMO DE 37DB AM ALTA LUMINOSIDADE E 28DB EM BAIXA LUMINOSIDADE, REPRODUÇÃO DE 1 BILHÃO DE CORES. CONECTIVIDADE: ENTRADA 1X HDMI, 2X VGA (D-SUB 15 PIN), 1X RCA (VÍDEO, ÁUDIO L/R), 2X ENTRADAS DE ÁUDIO STEREO MINI, 1X USB-A, 1X USB-B, 1X RS-232C, 1X D-SUB 15 PIN, 1X SAÍDA DE ÁUDIO - PORTA WIRELESS LAN: 02.11 B/G/N. epson s39 Unid 4 2.667,00 10.668,00
Valor Total: R$ 19.715,50 (dezenove mil setecentos e quinze reais e cinqüenta centavos)
VIGÊNCIA – 17 de Março de 2020 a 31 de Dezembro de 2020.
Tapira, 17 de Março de 2020.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20/2020
ID: 2084
CONTRATANTE – Prefeitura Municipal de Tapira.
CONTRATADA – M L TEIXEIRA EIRELI
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
OBJETO – AQUISIÇÃO EVENTUAL DE COMPUTADORES, IMPRESSORAS, NOTEBOOK, PEÇAS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL
Item Descrição Marca Unidade Qtde Valor Unit. Valor Total
3 DISPOSITIVO DE ARMAZENAMENTO EXTERNO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE ARMAZENAMENTO DE 1TB, TAMANHO DE 2,5" VELOCIDADE DE 5400RPM, COR PRETA, ALIMENTAÇÃO DO DISPOSITIVO ATRAVÉS DA USB, CONEXÃO DE ENTRADA/SAÍDA DO TIPO USB, VELOCIDADE DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS USB 3.0 DE ALTA VELOCIDADE 480MB/SEG, E POSSUA SOFTWARE PARA BACKUP AUTOMÁTICO PROTEGIDO POR SENHA. WD WDBEPK 0010BBK UNIDAD 6 360,00 2.160,00
5 PLACA DE REDE, CONEXÃO PCIE COM TAXA DE TRANSFERÊNCIA DE 10/100/1000 MBPS, COM CONECTOR RJ45, CONTENDO CD DE INSTALAÇÃO. VINIK PRV1000E Unid 15 57,87 868,05
7 HD COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1TB, INTERFACE SATA, COM VELOCIDADE DE 7200 RPM. WD WD10EURX Unid 15 268,50 4.027,50
13 PLACAS DE REDE DO TIPO WIRELESS PADRÃO IEEE 802.11G/IEEE 802.11B, COM CONEXÃO COM O COMPUTADOR ATRAVÉS DE SLOT PCIE, COM TAXA DE TRANSFERÊNCIA DE ATÉ 300 MBPS, COM FREQUÊNCIA DE 2.4 GHZ, E ANTENA EXTERNA TP-LINK TL-WN881ND Unid 10 72,00 720,00
26 MEMÓRIA RAM, CAPACIDADE 4GB, FREQUÊNCIA 1333MHZ, DDR3 M A R K V I S I O N MVD34096M Unid 10 140,00 1.400,00
27 MEMÓRIA RAM, CAPACIDADE 4GB, FREQUÊNCIA 2400MHZ, DDR4 M A R K V I S I O N MVD44096M Unid 10 166,50 1.665,00
Valor Total: R$ 10.840,55 (dez mil oitocentos e quarenta reais e cinqüenta e cinco centavos)
VIGÊNCIA – 17 de Março de 2020 a 31 de Dezembro de 2020.
Tapira, 17 de Março de 2020.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
TERMO DE ERRATA
O Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, sito à Avenida Carlos Spanhol, 164, vem por intermédio deste RETIFICAR o contido no Extrato do termo aditivo nº 03 do contrato nº 047/2017, celebrado entre o Município de São Jorge do Patrocínio e a Empresa Centro de Integração Empresa Escola do Paraná.
1 – Onde lê-se:
CLAUSULA PRIMEIRA - Do Valor
Fica estabelecido o acréscimo legal das quantidades contratadas inicialmente, em razão ao aumento da demanda dos serviços prestados e por se mostrar vantajoso à Administração Pública a continuação deste contrato, conforme previsto no Art. 57 da Lei 8.666/93 inciso II.
Abaixo tabela atualizada do contrato:
ITEM QUANT. CONTRATADA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS VL. UNIT. VL. UNIT. APÓS REAJUSTE QUANT. ADITIVADA VALOR TOTAL DO ADITIVO
1 12 MESES CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO A SAÚDE HUMANA E SOCIAIS NAS ÁREAS DE: RADIOLOGIA MÉDICA E RADIÓLOGIA ÓSSEA, SERVIÇOS DE INSTRUMENTAÇÃO, CIRÚRGICA E ASSISTÊNCIA A PACIENTES, JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - PR. 8.800,00 9.651,30 10 MESES 96.513,00
VALOR DO CONTRATO VALOR DO TERMO ADITIVO VALOR ATUAL DO CONTRATO
R$ 307.200,00 R$ 96.513,00 R$ 403.413,00
Lê-se, o correto:
Clausula Primeira – Do Valor
Fica estabelecido o acréscimo legal das quantidades contratadas inicialmente por tratar-se de contrato continuado, e ainda o reajuste previsto na cláusula quinta do mesmo, conforme Índice de Reajuste de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado no ano de 2019 em 4.48%.
Abaixo tabela atualizada do contrato:
ITEM QUANT. CONTRATADA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS VL. UNIT. VL. UNIT. APÓS REAJUSTE QUANT. ADITIVADA VALOR TOTAL DO ADITIVO
1 12 MESES CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO A SAÚDE HUMANA E SOCIAIS NAS ÁREAS DE: RADIOLOGIA MÉDICA E RADIÓLOGIA ÓSSEA, SERVIÇOS DE INSTRUMENTAÇÃO, CIRÚRGICA E ASSISTÊNCIA A PACIENTES, JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - PR. 8.800,00 9.194,24 10 MESES 91.942,40
VALOR DO CONTRATO VALOR DO TERMO ADITIVO VALOR ATUAL DO CONTRATO
R$ 307.200,00 R$ 91.942,40 R$ 399.142,40
Permanecem ratificadas as demais condições do instrumento principal, não abrangidas neste Termo.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, aos 17 dias do mês Março de 2020.
PAULO SERGIO DE SOUZA
Diretor Dpto. Licitação e Contratos

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 1737/2020
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRA ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no decreto nº 4230/2020 do Governo do Estado do Paraná;
CONSIDERANDO o contido no art.3º da Lei Federal nº13. 079, de 6 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;
CONSIDERANDO a decisão tomada em conjunto, pelos 23 municípios que compõe a AMERIOS – Associação dos Municípios Entre Rios, visando a necessidade da adoção de medidas imediatas de contenção da propagação do vírus em resposta de emergência de saúde pública prevista no art.3º da Lei Federal nº13. 979 de 06 de fevereiro de 2020;
DECRETA:
Art. 1º Estabelece, no âmbito da Administração Direta do Município de Tapira Estado do Paraná, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus COVID19, com os seguintes objetivos estratégicos:
I – Limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundaria entre contatos próximos e profissionais expostos aos riscos de infecção, prevenindo eventos de amplificação e transmissão;
II – Identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;
III – comunicar informações criticas sobre riscos e eventos à sociedade e combate a desinformação;
IV – organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.
Art. 2º: Nos termos do §7º do inciso III do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:
I – determinação de realização compulsória de:
a) exames médicos;
b) testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas;
e) tratamentos médicos específicos;
II – estudo ou investigação epidemiológica;
III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.
Art. 3º: Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.
Art. 4º: A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
Art. 5º: Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.
Art. 6º: As contratações temporárias poderão ser prorrogadas além do prazo estipulado em Lei para o enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19, desde que devidamente justificadas pelo ordenador de despesas da Pasta.
Art. 7º: Ficam suspensas:
I – as aulas da Rede Pública de Ensino de Tapira - (escolas, creches o cmeis), a partir do dia 20 de março de 2020, por prazo indeterminado;
II – a realização de eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos), com público superior a:
a) 20 (vinte) pessoas em espaços abertos; e
b) 10 (dez) pessoas em espaços fechados;
III – as feiras livres, visitações a praças, casas de cultura e atividades em organizações não governamentais (ONGs) e associações;
IV – as reuniões de Conselhos Municipais ou outras formas de colegiados, salvo situações específicas devidamente justificáveis;
V – as visitas ao asilo São Francisco de Assis;
VI – as ações de oficinas e programas do CRAS;
Art. 8º: Recomenda-se:
I – o fechamento de academias pelo prazo de 15 (quinze) dias a partir do dia 19 de março de 2020, devido à alta rotatividade diária de pessoas nestes locais, ainda que em um mesmo instante não haja público superior a 10 (dez) pessoas, conforme disposto na alínea "b" do inciso II do art. 12 deste Decreto;
II – às clínicas privadas que organizem seus horários de atendimento de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização com a disponibilização de álcool gel 70% e EPIs, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento;
III – que sejam reforçadas as medidas de higienização e disponibilizados álcool gel 70% em locais de grande circulação de pessoas, no comércio em geral.

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

## Câmara Municipal de Umuarama

ESTADO DO PARANÁ

**ATO DA MESA DIRETORA Nº 05/2020**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Umuarama, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes Atos emitidos Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o contido no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o contido na Portaria n º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção COVID-19, causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, no âmbito da Câmara Municipal de Umuarama, Estado do Paraná.

**Art. 2º** Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara Municipal de Umuarama de eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões.

**§ 1º** Fica abrangida pela suspensão de que trata este artigo as audiências públicas, sessões solenes, eventos de Lideranças Partidárias e de Frentes Parlamentares, visitação institucional e outros programas organizados pelo Poder Legislativo.

**§2º** As Sessões Ordinárias e Reuniões de Comissões não serão abertas ao público.

**Art. 3º** Apenas terão acesso à Câmara Municipal de Umuarama os Vereadores, servidores, terceirizados e representantes de entidades e órgãos públicos, todos devidamente identificados, ficando suspenso o atendimento ao público.

**§ 1º** Por ocasião da realização de sessões de Procedimentos Licitatórios na modalidade Pregão Presencial, será liberado o acesso ao prédio da Câmara Municipal apenas as pessoas interessadas em participar dos certames como licitantes.

**§ 2º** O atendimento aos veículos de comunicação (profissionais da imprensa) será feito via Telefone ou Aplicativos de Mensagem.

**§ 3º** Os parlamentares da Casa também serão instruídos a atenderem à imprensa por meio de textos enviados por e-mail, ou gravações de vídeos enviados pela internet (WhatsAPP ou E-mail).

**§ 4º** O Departamento de Comunicação Social, Tecnologia da Informação e Cerimonial, na pessoa de seu chefe direto, ficará responsável por estas tratativas, estando à disposição da imprensa o número telefônico do referido servidor, que também criará um grupo de WhatsAPP especialmente para a imprensa, onde poderão ser solicitadas informações e demais dados relativos ao trabalho legislativo e prestação de informações relativas ao contexto.

**Art. 4º** Os gabinetes dos Vereadores devem funcionar com no máximo três pessoas concomitantemente, em regime de rodízio.

**Parágrafo único.** O regime de rodízio deve ter regras implementadas pelos chefes imediatos, priorizando-se o rodízio a cada sete dias.

**Art. 5º** Ficam obrigatoriamente dispensados de comparecimento pessoal às dependências da Câmara Municipal de Umuarama, os servidores efetivos e comissionados acima de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes e pacientes com doenças crônicas e outras comorbidades (hipertenso, diabéticos, problemas respiratórios, oncológicos, doenças degenerativas) devidamente comprovadas mediante atestado médico, sem prejuízo de que suas atividades, em sendo possível, sejam prestadas remotamente sob a coordenação da respectiva chefia imediata, se assim for o caso.

**Art. 6º** Os servidores que se enquadrarem nas situações previstas no artigo anterior deverão obrigatoriamente permanecer em isolamento social e/ou quarentena, como medidas de prevenção e de combate à COVID-19, sob pena da configuração de falta administrativa sujeita à apuração por meio de procedimento disciplinar próprio, inclusive com a possibilidade de haver descontos na sua remuneração.

**Art. 7º** Fica estabelecido o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Umuarama, sendo sem intervalo das 08h às 13h.

**Art. 8º** Este Ato da Mesa entra em vigor na data da sua publicação.

Umuarama, 18 de março de 2020.

**Noel Aparecido Bernardinho**
Presidente

**Ana Novais**
Vice-Presidente

**Mateus Barreto**
1º Secretário

**Jones Vivi**
2º Secretário

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
DECRETO N.º 062/2020
Aprova o Loteamento denominado "JARDIM THEREZA", localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o artigo 28, da Lei Complementar n.º 434, de 19 de junho de 2017;
CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob n.º 5651/2019, por "LOTEAMENTO JARDIM THEREZA LTDA", com sede na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 33.077.308/0001-94, solicitando a aprovação definitiva do loteamento denominado "JARDIM THEREZA", situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;
CONSIDERANDO que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 025507, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama;
CONSIDERANDO que o imóvel objeto da matrícula nº 25507, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama; denominado lote de terras nº 25-S-3, subdivisão do lote nº 25, da Gleba n.º 12-Jaborandi, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 36.300,00 m² (trinta e seis mil e trezentos metros quadrados); no qual será implantado o loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, instituída pela Lei Municipal nº 130, de 22 de dezembro de 2004;
CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta geral do loteamento, as plantas e os memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria de Planejamento Urbano, todas assinadas pelo profissional inscrito no CAU nº. A 141.157-8, bem como juntada cópia da ART nº 8236972;
CONSIDERANDO o "Termo de Responsabilidade" apresentado pelo loteador, assumindo a responsabilidade e garantia perante o Município de Umuarama – Pr., pela solidez das obras de pavimentação asfáltica e rede de galeria de águas pluviais, rede de esgoto, rede de água potável e iluminação pública por um período de 05 (cinco) anos e a arborização e sinalização viária, por um período de 02 (dois) anos, a partir da data de sua efetiva conclusão;
CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:
I – projetos técnicos, em poder da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;
II – cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes;
III – Licença Ambiental Simplificada nº 165791, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, em 10 de setembro de 2019;
IV – declaração da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano, Projetos Técnicos e Habitação, informando que a rede de galeria de água pluvial e a pavimentação asfáltica, encontram-se concluídas de acordo com as normas exigidas;
V – Parecer da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, informando que a arborização encontra-se dentro das normas exigidas;
VI – Comunicação da Umutrans (Diretoria Municipal de Trânsito), informando que a sinalização viária horizontal e vertical encontra-se executada de acordo com as normas estabelecidas;
VII – declaração da Sanepar informando que a rede de esgoto e a rede de água potável, encontra-se executada conforme projeto aprovado;
VIII – documento da Copel, informando que a rede de energia elétrica e iluminação pública, encontram-se aprovado, concluído e em funcionamento dentro das normas técnica da concessionária;
IX – Certidão Negativa de Débito nº 10064/2020, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, em 06 de março de 2020.
CONSIDERANDO o documento assinado pelo Secretario de Obras, Planejamento Urbano, Projetos Técnicos e Habitação, informando que após procedida a análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos, infra estrutura, e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico n.º 519/2020, emitido pela Secretaria Municipal da Procuradoria-Geral, em 18 de março de 2020;
CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 058/2020, da Diretoria de Planejamento Urbano;
D E C R E T A:
Art. 1º Fica aprovado o loteamento denominado "JARDIM THEREZA", constituído pelo lote de terras nº 25-S-3, da subdivisão do lote nº 25, da Gleba n.º 12 - Jaborandi, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 36.300,000 m² (trinta e seis mil e trezentos metros quadrados), contendo 03 (três) quadras e demais áreas assim distribuídas:
I – 3 (três) quadras, divididas em 72 (setenta e duas) datas, que perfazem a área total de 19.837,05 m² (dezenove mil oitocentos e trinta e sete vírgula zero cinco metros quadrados);
II – Prolongamento da Rua Gustavo José Barbosa, Prolongamento da Rua José Ribeiro da Silvas, Prolongamento da Travessa Ipê, Rua Projetada "F" (Estrada), Rua Projetada "A", com área total de 9.071,20 m² (nove mil e setenta e um vírgula vinte metros quadrados);
III – Área Institucional 1 com 925,02 m² (novecentos e vinte cinco virgula zero dois metros quadrados);
IV – Área Institucional 2 com 6.466,73 m² (seis mil quatrocentos e sessenta e seis virgula setenta e três metros quadrados).
Art. 2º Atendendo a exigência contida no art. 17, da Lei Complementar Municipal nº 434, de 19 de junho de 2017, que estabelece a obrigatoriedade de doação ao Município do percentual de 35% (trinta e cinco por cento) da área a lotear, sendo no mínimo 5% (cinco por cento) da área útil das quadras destinadas a equipamentos comunitários; são incorporados ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas:
I – Prolongamento da Rua Gustavo José Barbosa, Prolongamento da Rua José Ribeiro da Silvas, Prolongamento da Travessa Ipê, Rua Projetada "F" (Estrada), Rua Projetada "A", com área total de 9.071,20 m² (nove mil e setenta e um virgula vinte metros quadrados);
II – Área Institucional 1 com 925,02 m² (novecentos e vinte cinco virgula zero dois metros quadrados);
III – Área Institucional 2 com 6.466,73 m² (seis mil quatrocentos e sessenta e seis virgula setenta e três metros quadrados).
§ 1º Obriga-se a empresa loteadora a doar ao Município de Umuarama mediante escritura pública de doação, as áreas públicas especificadas nos incisos "I", "II" e "III", deste artigo.
§ 2º As áreas constantes dos incisos "II" e "III" deste artigo, destinam-se à construção de prédios públicos e/ou implantação de equipamentos públicos para fins de educação, cultura, lazer, saúde e similares.
Art. 3º As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes às áreas doadas ao Município, correrão por conta da empresa loteadora.
Art. 4º Todas as obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.
Art. 5º Conforme preceitua o art. 72, Lei Complementar Municipal nº 434, de 19 de junho de 2017, a aprovação do projeto do referido loteamento não implica na responsabilidade por parte da Prefeitura, quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação a área loteada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedeceram os arruamentos de plantas limítrofes.
Art. 6º Nos termos do art. 30, da Lei Complementar Municipal nº 434, de 19 de junho de 2017, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama, sendo que no caso de solicitação de republicação, incidirá taxa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da taxa de aprovação do referido loteamento.
Art. 7° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 18 de março de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração
NELIO NIVALDO GUAZZELLI
Secretário Municipal de Obras, Planejamento Urbano,
Projetos Técnicos e Habitação

**Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**
Av. Pres. Castelo Branco, nº 3370, salas 5 e 6
CEP: 87503-200 Umuarama-PR
Fones:(44) 3906-1092 / 3906-1019
E-mail: cmas@umuarama.pr.gov.br

**RESOLUÇÃO Nº 06, de 12 de março de 2020**

***Súmula:*** *Aprova o Plano de Aplicação referente a reprogramação dos saldos de recursos financeiros/2019 provenientes do Ministério da Cidadania e da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF a serem aplicados nos serviços socioassistenciais do Município de Umuarama no exercício de 2020.*

O Conselho Municipal de Assistência Social de Umuarama, no uso de suas atribuições que lhe confere a LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social, n° 8.742 de 07 de dezembro de 1993, a Lei Municipal n° 4.081 de 25 de maio de 2015, e Regimento Interno, considerando a deliberação da Plenária em Reunião Ordinária realizada no dia 12 de março de 2020, na Sala de Reuniões da Secretaria Executiva dos Conselhos de Umuarama,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar o Plano de Aplicação referente a reprogramação dos saldos de recursos financeiros/2019 provenientes do Ministério da Cidadania e da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF a serem aplicados nos serviços socioassistenciais do Município de Umuarama para exercício de 2020, conforme demonstram as tabelas abaixo:

**RECURSOS FEDERAIS**

| ATIVIDADE | FONTE | DESCRIÇÃO | VALOR R$ |
|---|---|---|---|
| Gestão do SUAS/Aprimora Rede | 60078 | Material de consumo | 0,15 |
| **TOTAL DA FONTE** | | | **R$ 0,15** |
| | | | |
| **ATIVIDADE** | **FONTE** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR R$** |
| Família Acolhedora | 60115 | Vencimentos e Vantagens fixas | 60.000,00 |
| Família Acolhedora | 60115 | Outras despesas variáveis – pessoa civil | 3.000,00 |
| Família Acolhedora | 60115 | Diárias | 3.000,00 |
| Família Acolhedora | 60115 | Material de consumo | 5.000,00 |
| Família Acolhedora | 60115 | Outros serviços de 3º P. Física | 1.000,00 |
| Família Acolhedora | 60115 | Outros serviços de 3º P. Jurídica | 15.000,00 |
| | | | |
| **SUB-TOTAL DA FONTE** | | | **R$ 87.000,00** |
| | | | |
| **ATIVIDADE** | **FONTE** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR R$** |
| CREAS | 60115 | Vencimentos e Vantagens fixas | 75.000,00 |
| CREAS | 60115 | Outras despesas variáveis – pessoa civil | 3.000,00 |
| CREAS | 60115 | Diárias | 3.000,00 |
| CREAS | 60115 | Material de consumo | 10.000,00 |
| CREAS | 60115 | Outros serviços de 3º P. Física | 6.000,00 |
| CREAS | 60115 | Outros serviços de 3º P. Jurídica | 20.000,00 |
| **SUB TOTAL DA FONTE** | | | **R$ 117.000,00** |
| | | | |
| **ATIVIDADE** | **FONTE** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR** |
| Subvenções da Rede de Assistência Social | 60115 | Subvenções Sociais | 89.525,84 |
| **SUB TOTAL DA FONTE** | | | **R$ 89.525,84** |
| | | | |
| **ATIVIDADE** | **FONTE** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR R$** |
| Centro Pop | 60115 | Vencimentos e Vantagens fixas | 70.000,00 |
| Centro Pop | 60115 | Outras despesas variáveis – pessoa civil | 3.000,00 |
| Centro Pop | 60115 | Diárias | 1.000,00 |
| Centro Pop | 60115 | Material de consumo | 23.818,22 |
| Centro Pop | 60115 | Outros serviços de 3º P. Física | 2.000,00 |
| Centro Pop | 60115 | Outros serviços de 3º P. Jurídica | 17.000,00 |
| **SUB TOTAL DA FONTE** | | | **R$ 116.818,22** |
| **TOTAL GERAL DA FONTE** | 60115 | | **R$ 410.344,06** |
| | | | |
| **ATIVIDADE** | **FONTE** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR R$** |
| Família Acolhedora | 60077 | Material de consumo | 1.360,34 |
| **TOTAL DA FONTE** | | | **R$1.360,34** |
| | | | |
| **ATIVIDADE** | **FONTE** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR R$** |
| Ações Estratégicas do PETI | 60079 | Vencimentos e Vantagens fixas | 30.000,00 |
| Ações Estratégicas do PETI | 60079 | Outras despesas variáveis – pessoa civil | 1.000,00 |
| Ações Estratégicas do PETI | 60079 | Diárias | 1.000,00 |
| Ações Estratégicas do PETI | 60079 | Material de consumo | 5.703,26 |
| Ações Estratégicas do PETI | 60079 | Outros serviços de 3º P. Física | 1.000,00 |
| Ações Estratégicas do PETI | 60079 | Outros serviços de 3º P. Jurídica | 5.000,00 |
| | | | |
| Ações Estratégicas do PETI | 60079 | Equipamentos e Materiais Permanentes | 6.500,00 |
| **TOTAL DA FONTE** | 60079 | | **R$50.203,26** |
| | | | |
| **ATIVIDADE** | **FONTE** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR R$** |
| Ações Estratégicas do PETI | 60037 | Vencimentos e Vantagens fixas | 22.091,69 |
| Ações Estratégicas do PETI | 60037 | Outras despesas variáveis – pessoa civil | 1.000,00 |
| **TOTAL GERAL DA FONTE** | 60037 | | **R$ 23.091,69** |
| | | | |
| **ATIVIDADE** | **FONTE** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR R$** |
| Manutenção do Centro de Ref. Assistência Social | 60074 | Vencimentos e Vantagens fixas | 90.000,00 |
| Manutenção do Centro de Ref. Assistência Social | 60074 | Outras despesas variáveis – pessoa civil | 2.000,00 |
| Manutenção do Centro de Ref. Assistência Social | 60074 | Material de consumo | 30.000,00 |
| Manutenção do Centro de Ref. Assistência Social | 60074 | Outros serviços de 3º P. Física | 2.000,00 |
| Manutenção do Centro de Ref. Assistência Social | 60074 | Diárias | 2.000,00 |
| Manutenção do Centro de Ref. Assistência Social | 60074 | Outros serviços de 3º P. Jurídica | 40.000,00 |
| **SUB TOTAL DA FONTE** | 60074 | | **R$ 164.000,00** |
| | | | |
| **ATIVIDADE** | **FONTE** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR R$** |
| Serviço de Convivência e Fortalec. de Vínculos | 60074 | Vencimentos e Vantagens fixas | 100.000,00 |
| Serviço de Convivência e Fortalec. de Vínculos | 60074 | Outras despesas variáveis – pessoa civil | 2.000,00 |
| Serviço de Convivência e Fortalec. de Vínculos | 60074 | Material de consumo | 40.224,85 |
| Serviço de Convivência e Fortalec. de Vínculos | 60074 | Outros serviços de 3º P. Física | 2.000,00 |
| Serviço de Convivência e Fortalec. de Vínculos | 60074 | Diárias | 2.000,00 |
| Serviço de Convivência e Fortalec. de Vínculos | 60074 | Outros serviços de 3º P. Jurídica | 30.00,00 |
| Serviço de Convivência e Fortalec. de Vínculos | 60074 | Equipamentos e Materiais Permanentes | 5.000,00 |
| **SUB TOTAL DA FONTE** | 60074 | | **R$ 181.224,85** |
| | | | |
| **ATIVIDADE** | **FONTE** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR R$** |
| Subvenções da Rede de Assistência Social | 60074 | Subvenções Sociais | 25.000,00 |
| **SUB TOTAL DA FONTE** | 60074 | | **R$ 25.000,00** |
| **TOTAL GERAL DA FONTE** | | | **R$ 370.224,85** |
| | | | |
| **ATIVIDADE** | **FONTE** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR R$** |
| Manutenção do Centro de Ref. Assistência Social | 60076 | Material de consumo | 8.552,28 |
| Manutenção do Centro de Ref. Assistência Social | 60076 | Diárias | 4.000,00 |
| Manutenção do Centro de Ref. Assistência Social | 60076 | Outros serviços de 3º P. Física | 4.000,00 |
| Manutenção do Centro de Ref. Assistência Social | 60076 | Outros serviços de 3º P. Jurídica | 32.000,00 |
| Centro de Ref. Assistência Social – Aquisição R. de Equipamentos | 60076 | Equipamentos e Materiais Permanentes | 45.000,00 |
| **SUB TOTAL DA FONTE** | | | **R$93.552,28** |
| | | | |
| **ATIVIDADE** | **FONTE** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR R$** |
| Manutenção do Conselho Municipal de Assist. Social | 60076 | Diárias | 1.000,00 |
| Manutenção do Conselho Municipal de Assist. Social | 60076 | Material de consumo | 1.000,00 |
| Manutenção do Conselho Municipal de Assist. Social | 60076 | Outros serviços de 3º P. Física | 3.000,00 |
| Manutenção do Conselho Municipal de Assist. Social | 60076 | Outros serviços de 3º P. Jurídica | 2.000,00 |
| Aquisição e Reposição de Equipamentos – Conselho Munic. de Assist. Social | 60076 | Equipamentos e Materiais Permanentes | 8.000,00 |
| **SUB TOTAL DA FONTE** | | | **R$ 15.000,00** |
| **TOTAL GERAL DA FONTE** | 60076 | | **R$ 108.552,28** |
| | | | |
| **ATIVIDADE** | **FONTE** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR R$** |
| Estruturação da Rede Socioassistencial da Proteção Especial – CREAS e Centro Pop, APROMO e ASSUMU | 60039 | Equipamentos e Materiais Permanentes | 387.850,94 |
| **TOTAL GERAL DA FONTE** | | | **R$ 387.850,94** |
| | | | |
| **ATIVIDADE** | **FONTE** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR R$** |
| Gestão SUAS | 60075 | Material de consumo | 2.000,21 |
| Gestão SUAS | 60075 | Diárias | 2.000,00 |
| Gestão SUAS | 60075 | Equipamentos e Materiais Permanentes | 5.620,00 |
| **TOTAL GERAL DA FONTE** | | | **R$ 9.620,21** |

**RECURSO ESTADUAL**

| ATIVIDADE | FONTE | DESCRIÇÃO | VALOR R$ |
|---|---|---|---|
| Centro Pop | 70010 | Vencimentos e Vantagens fixas | 7.490,02 |
| | | | |
| Centro Pop | 70010 | Material de consumo | 2.151,89 |
| **TOTAL GERAL DA FONTE** | | | **R$ 9.641,91** |
| | | | |
| **ATIVIDADE** | **FONTE** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR R$** |
| Centro Pop | 70031 | Vencimentos e Vantagens fixas | 5.810,44 |
| Centro Pop | 70031 | Material de consumo | 589,92 |
| **TOTAL GERAL DA FONTE** | | | **R$ 6.400,36** |
| | | | |
| **ATIVIDADE** | **FONTE** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR R$** |
| Subvenções da Rede de Assistência Social (APROMO) | 70032 | Subvenções Sociais | 10.865,98 |
| **TOTAL GERAL DA FONTE** | | | **R$ 10.865,98** |
| | | | |
| **ATIVIDADE** | **FONTE** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR R$** |
| SCFV/Centro da Juventude | 70023 | Material de consumo | 27.719,40 |
| **TOTAL GERAL DA FONTE** | | | **R$ 27.719,40** |
| | | | |
| **ATIVIDADE** | **FONTE** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR R$** |
| SCFV/Centro da Juventude (FMDCA) | 70024 | Equipamentos e Materiais Permanentes | 5.023,13 |
| **TOTAL GERAL DA FONTE** | | | **R$ 5.023,13** |
| | | | |
| **ATIVIDADE** | **FONTE** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR R$** |
| FMDCA/Família Acolhedora | 70021 | Equipamentos e Materiais Permanentes | 55.347,34 |
| **TOTAL GERAL DA FONTE** | | | **R$ 55.347,34** |
| | | | |
| **ATIVIDADE** | **FONTE** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR R$** |
| FMDCA/CREAS (Liberdade Cidadã) | 70022 | Material de consumo | 23.433,11 |
| FMDCA/CREAS | 70022 | Outros serviços de 3º P. Jurídica | 40.000,00 |
| FMDCA/CREAS | 70022 | Equipamentos e Materiais Permanentes | 50.000,00 |
| **TOTAL GERAL DA FONTE** | | | **R$ 113.433,11** |
| | | | |
| **ATIVIDADE** | **FONTE** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR R$** |
| FMDCA/CREAS (AFAI) | 70055 | Material de consumo | 109.905,77 |
| FMDCA/CREAS | 70055 | Outros serviços de 3º P. Jurídica | 100.000,00 |
| FMDCA/CREAS | 70055 | Equipamentos e Materiais Permanentes | 140.000,00 |
| **TOTAL GERAL DA FONTE** | | | **R$ 349.905,77** |
| | | | |
| **ATIVIDADE** | **FONTE** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR R$** |
| FMDI/SCFV | 70053 | Equipamentos e Materiais Permanentes | 73.797,22 |
| | | | |
| **TOTAL GERAL DA FONTE** | | | **R$ 73.797,22** |
| | | | |
| **ATIVIDADE** | **FONTE** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR R$** |
| CRAS/(Aprimora CRAS) | 70062 | Equipamentos e Materiais Permanentes | 200.052,68 |
| **TOTAL GERAL DA FONTE** | | | **R$ 200.052,68** |
| | | | |
| **ATIVIDADE** | **FONTE** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR R$** |
| CREAS/ Aprimora CREAS) | 70063 | Equipamentos e Materiais Permanentes | 150.039,51 |
| **TOTAL GERAL DA FONTE** | | | **R$ 150.039,51** |
| | | | |
| **ATIVIDADE** | **FONTE** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR R$** |
| FMDCA/Conselho Tutelar | 70054 | Equipamentos e Materiais Permanentes | 19.983,60 |
| **TOTAL GERAL DA FONTE** | | | **R$ 19.983,60** |

**TOTAL A REPROGRAMAR**

| | |
|---|---|
| **TOTAL A REPROGRAMAR – RECURSO FEDERAL** | R$ 1.361.247,78 |
| **TOTAL A REPROGRAMAR – RECURSO ESTADUAL** | R$ 1.022.210,01 |
| **TOTAL GERAL** | R$ 2.383.457,79 |

**Art. 2°.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Umuarama-PR, 12 de março de 2020.

Dayanne Paola de Oliveira Demozzi
Presidente do CMAS

## MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 065, de 18 de março de 2020.
SÚMULA: Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID19.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;
CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);
CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde na rede pública do Paraná;
CONSIDERANDO a necessidade de reforçar o quadro preventivo e da mobilização da sociedade regional de abrangência da AMERIOS, diante da ameaça do COVID19;
CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.
DECRETA:
Art. 1º - Estabelece, no âmbito da Administração Direta e Autárquica do Município de Pérola, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID19 com os seguintes objetivos estratégicos:
I - Limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;
II - Identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;
III - Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;
IV - Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.
Art. 2º - Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:
I - Isolamento;
II - Quarentena;
III - Exames médicos;
IV - Testes laboratoriais;
V - Coleta de amostras clínicas;
VI - Vacinação e outras medidas profiláticas;
VII - Tratamento médicos específicos;
VIII - Estudos ou investigação epidemiológica;
IX - Atendimento remoto aos servidores públicos;
X - Demais medias previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
Art. 3° - Ficam suspensas, a partir do dia 20 de março de 2020, por tempo indeterminado:
I - A expedição, por parte dos órgãos competentes autorização/alvarás para realização de eventos, sejam eles artísticos, culturais e afins.
II - A realização de atividades coletivas, programas municipais e eventos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta, em locais fechados ou em locais públicos que importem em aglomeração de pessoas.
III - A realização de eventos em praças e logradouros públicos.
IV - As aulas em escolas da rede municipal de ensino, incluindo Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), escolas particulares de ensino fundamental e infantil;
V - O transporte escolar municipal;
VI - As oficinas e grupos oferecidos pela Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, bem como o projeto cuidar e educar.
VII – O curso de tramitação de todos os processos administrativos no âmbito municipal, excetuando-se aqueles relacionados às áreas da saúde pública, meio ambiente e segurança, incluindo-se o prazo de defesa, recurso ou sustentação oral, bem como vistas aos autos administrativos físicos.
Parágrafo único – O período de suspensão poderá ser compreendido como antecipação do recesso escolar de julho de 2020, a critério da Secretaria Municipal de Educação e das Entidades relacionadas no inciso IV.
Art. 4º - Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, serão adotadas, através da Secretaria Municipal de Saúde, entre outras, as seguintes medidas:
I - Suspender os atendimentos eletivos dos serviços públicos de psicologia, fisioterapia (permanecendo somente o pós-cirúrgico e agendamento), atendimentos odontológicos, visitas domiciliares, mantendo os atendimentos de emergência/ indispensáveis para os Municipes de Pérola.
II - Estender por tempo superior a 06 (seis) meses a partir da data do vencimento o prazo das receitas médicas de medicamentos de uso continuo;
III - Convocar servidores públicos, que se encontram em período de férias ou licença prêmio, para retorno imediato e suspender a concessão de novas férias e licenças para servidores da área da saúde.
IV - Solicitar caso necessário o remanejamento provisório de funcionários de outros setores da saúde, com vistas a formar grupos e desenvolver ações para enfrentamento do novo vírus;
V - Paralisar a linha municipal de transporte da saúde, conhecida como "linha da saúde", mantendo as demais linhas que se fizerem necessárias;
Art. 5º - É obrigatório o atendimento remoto aos servidores públicos maiores de 60 anos, com problemas respiratórios, com doenças crônicas, em tratamento oncológico, gestantes e lactantes.
Parágrafo único. As servidoras públicas que estão em período de gestação serão dispensadas de suas atividades por tempo indeterminado, sem prejuízo dos seus vencimentos.
Art. 6º - Intensificar a conscientização e adesão da população na ajuda da prevenção e na colaboração das orientações expedidas pelos órgãos governamentais.
Art. 7º - No âmbito das demais repartições públicas municipal, deve ser adotado, preferencialmente, o sistema de reuniões e encontros on-line, bem como adotar medidas a fim de substituir o tipo de atendimento público ao cidadão por formas alternativas de atendimento não presencial.
Art. 8º - A partir de 20/03/2020, recomenda-se aos organizadores e produtores de eventos o cancelamento de eventos esportivos, culturais, artísticos, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros eventos que reúnam grande quantidade de pessoas.
§1° - Não sendo possível o cancelamento, recomenda-se que o evento ocorra sem público.
§2° - Na impossibilidade de atender às recomendações previstas no caput e §1° deste artigo, fica recomendado o rigoroso cumprimento dos requisitos na Portaria MS nº 1.139, de 10 de junho de 2013.
Art. 9º - A partir de 20/03/2020, recomenda-se aos estabelecimentos comerciais do ramo alimentício, tais como, restaurantes, lanchonetes e bares, que possuem grande fluxo de clientes e funcionários, que suas atividades excepcionalmente no período do decreto sejam realizadas por meio de "delivery".
Art. 10 - Como medidas coletivas de prevenção, recomenda-se às entidades privadas, bem como às comerciais, empresariais e industriais, sujeitas a aglomeração de pessoas, o fechamento, visando a redução do risco de contágio, pelo período de 15 (quinze) dias a contar de 22/03/2020, podendo ser prorrogado pelo prazo que entender necessário a autoridade pública.
Parágrafo único: Excepcionalmente poderão ser mantidos os serviços considerados essenciais, como os funerários, de saúde, farmácias, mercados e supermercados, padarias e panificadoras, postos de combustíveis e distribuição de gás e água, sendo que os mercados e supermercados, padarias e panificadoras, deverão abrir de segunda a sexta-feira das 8h00 às 18h00, vedada venda de mercadorias em quantidade superior ao normal para evitar o estoque e falta de mercadorias, os bancos e instituições financeiras poderão realizar trabalho interno sem atendimento ao público, no respectivo período.
Art. 11 - Fica excepcionalmente dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata a Lei Federal n. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.
§ 1° - A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
§ 2º - Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº: 25/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
CONTRATADA: MILTON OLIVEIRA CAMPOS 60849738920
DO OBJETO: Contratação de empresa para a troca e limpeza de fitros de bebedouros, atendendo a solicitação de todas as secretárias do Municipio..
DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no inicio da assinatura deste instrumento estendendo-se até 20 de setembro de 2020.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R$ 2.530,00 (dois mil, quinhentos e trinta reais) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes na Dispensa nº 12/2020.
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal
Contratante
MILTON OLIVEIRA CAMPOS
Representante Legal da Empresa
Contratado

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI**
**CNPJ 76.247.352/0001-08**
Rua Santos Dumont, 315. Fone (44) 3656-8000 - Cx. Postal 141
CEP 87580-000 - Alto Piquiri - Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br

**DECRETO Nº 1267/2020, de 18 de Março de 2020.**

Sumula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Especial, alterar os anexos do PPA e LDO vigentes e alterar a Programação Financeira e ou cronograma de desembolso mensal na importância de até R$10.000,00 (dez mil reais)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR E CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI Nº 535/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do Município de Alto Piquiri um crédito Especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$10.000,00 (dez mil reais)

***Suplementação:***

| | |
|---|---|
| **06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA** | |
| **06.002 Divisão de Cultura** | |
| **06.002.13.392.0008.1.241. REFORMA DA CASA DA CULTURA IRENE RUARO** | |
| 553 - 4.4.90.51.00.00 - 000 - OBRAS E INSTALAÇÕES | 10.000,00 |
| | |
| **Total Suplementação:** | **10.000,00** |

**Art. 2º** Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

***Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias:***

| | |
|---|---|
| **06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA** | |
| **06.002 Divisão de Cultura** | |
| **06.002.13.392.0008.2.222. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS** | |
| | |
| 219 - 3.3.90.30.00.00 - 000 - MATERIAL DE CONSUMO | 10.000,00 |
| | |
| **Total anulação:** | **10.000,00** |

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, Quarta-feira, 18 de Março de 2020.

**Luis Carlos Borges Cardoso**
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI**
**CNPJ 76.247.352/0001-08**
Rua Santos Dumont, 315. Fone (44) 3656-8000 - Cx. Postal 141
CEP 87580-000 - Alto Piquiri - Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br

**LEI ORDINÁRIA Nº 535/2020, de 18 de Março de 2020.**

***Sumula:*** Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Especial, alterar os anexos do PPA e LDO vigentes e alterar a Programação Financeira e ou cronograma de desembolso mensal na importância de até R$10.000,00 (dez mil reais)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do Município de Alto Piquiri um crédito Especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$10.000,00 (dez mil reais)

***Suplementação:***

| | |
|---|---|
| **06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA** | |
| **06.002 Divisão de Cultura** | |
| **06.002.13.392.0008.1.241. REFORMA DA CASA DA CULTURA IRENE RUARO** | |
| 553 - 4.4.90.51.00.00 - 000 - OBRAS E INSTALAÇÕES | 10.000,00 |
| | |
| **Total Suplementação:** | **10.000,00** |

**Art. 2º** Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recursos, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

***Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias:***

| | |
|---|---|
| **06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA** | |
| **06.002 Divisão de Cultura** | |
| **06.002.13.392.0008.2.222. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS** | |
| 219 - 3.3.90.30.00.00 - 000 - MATERIAL DE CONSUMO | 10.000,00 |
| | |
| **Total anulação:** | **10.000,00** |

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, Quarta-feira, 18 de Março de 2020.

**Luis Carlos Borges Cardoso**
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
DESPACHO
ACOLHO o Parecer da Comissão de Licitação e do Assessor Jurídico referente à Licitação na modalidade Dispensa Por Limite nº 13/2020, para Contratação de empresa especializada em Vigilância e Monitoramento.
HOMOLOGO a presente decisão de dispensa para contratação da empresa:
JOEL JAIR ROMANOSKI 93322038904, CNPJ/MF: nº 30.057.170/0001-73, Contratação de empresa especializada em Vigilância e Monitoramento., determinando sua publicação na Imprensa Oficial como forma e eficácia
dos atos, em conformidade com o estabelecido no Artigo 26 da Lei n.º 8.666/93 bem como todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento da Lei.
Alto Piquiri-Pr, 18/03/2020
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº: 26/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
CONTRATADA: JOEL JAIR ROMANOSKI 93322038904
DO OBJETO: Contratação de emprresa especializada em Vigilância e Monitoramento..
DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no inicio da assinatura deste instrumento estendendo-se até 20 de dezembro de 2020.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R$ 17.577,00 (dezessete mil, quinhentos e setenta e sete reais) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes na Dispensa nº 13/2020.
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal
Contratante
JOEL JAIR ROMANOSKI
Representante Legal da Empresa
Contratado

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO
POR PRAZO DETERMINADO 034/2020
Referente ao Contrato de Trabalho Por Prazo Determinado Nº38/2019
Empregador: MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI-PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF: nº 76.247.352/0001-08, com sede à Rua Santos Dumont, nº 341, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. LUIS CARLOS BORGES CARDOSO, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Sebastião Pereira de Oliveira, nº 1374, Centro, nesta cidade e comarca de ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG: nº 4.995.983-4/SSP-PR, e do CPF/MF: nº 622.478.249-00.
Empregado: AMANDA LETICIA JESUS DA SILVA, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Getúlio Vargas, 2330, nesta cidade e Comarca de Alto Piquiri - Pr, portadora da Cédula de Identidade RG: nº149378103/SSP-PR, do CPF/MF: nº131.458.839-76, PIS/PASEP nº1.544.313.802-6 e a CTPS: nº5387157 Série 0050/PR.
O presente instrumento tem a finalidade de comunicar a prorrogação do Contrato por Prazo Determinado, regido pela Lei Municipal 207/2014, pelo Edital 001/2018 e demais clausulas expressas, inicialmente celebrado pelas partes em 22/03/2019.
Fica estabelecido que o contrato por prazo Determinado, que deveria terminar em 24/03/2020, será prorrogado até 31/12/2020.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato por prazo Determinado firmado entre as partes.
Alto Piquiri, 18 de Março de 2020.
MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI-PR
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal
Contratante
AMANDA LETICIA JESUS DA SILVA
CPF: 131.458.839-76
Contratado
FRANCIELE FELISBERTO DE LIMA BINATI
CPF/MF: 058.429.859-50
Contratado
Testemunhas:
a)_____ b_____
CPF: CPF:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI**
**CNPJ 76.247.352/0001-08**
Rua Santos Dumont, 315. Fone (44) 3656-8000 - Cx. Postal 141
CEP 87580-000 - Alto Piquiri - Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br

**PORTARIA Nº 74/2020, de 18 de Março de 2020.**

**SÚMULA:** Revoga a portaria 33/2020 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições.

**RESOLVE:**

**I -** Revogar a portaria 33/2020 que designava a servidora REGINA ROMBALDO SANCHES, portadora do CPF Nº 931.745.519-00 e RG Nº 58190748 SSP/PR, para responder pelo Posto dos Correios no Distrito de Paulistânia.

**II -** Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Alto Piquiri, Quarta-feira, 18 de Março de 2020.

**Luis Carlos Borges Cardoso**
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI**
**CNPJ 76.247.352/0001-08**
Rua Santos Dumont, 315. Fone (44) 3656-8000 - Cx. Postal 141
CEP 87580-000 - Alto Piquiri - Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br

**DECRETO Nº 1268/2020, de 18 de Março de 2020.**

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor Luis Carlos Borges Cardoso, Prefeito do município de Alto Piquiri, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e,

**Considerando** o Decreto n.º 4230/2020 do Exmo Senhor Governador do Estado do Paraná Carlos Massa Ratinho Júnior que estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública no Paraná em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavirus - COVID-19;

**Considerando** a necessidade de reforçar o quadro preventivo e da mobilização da sociedade regional de abrangência da AMERIOS, diante da ameaça do COVID-19 - CORONAVIRUS;

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19;

**Considerando** o Decreto Federal n.º 10.212/2020, a Lei Federal n.º 13.979/2020 e demais legislação pertinente à saúde e a prevenção de riscos de contaminação em massa;

**Considerando** a necessidade de elaborar um Plano de Contingência Municipal, devido a necessidade de se estabelecer estratégias de acompanhamento, monitoramento, regramento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

**Considerando** que para reforçar o presente Decreto, deve ser destacado que o Município se encontra com epidemia de dengue, de acordo com o Decreto já editado, contando com diversos casos oficialmente registrados;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Alto Piquiri;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA** no Município de Alto Piquiri, em decorrência da eminente possibilidade de infecção humana pelo novo Coronavirus – COVID-19;

**Art. 2º** As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito do município de Alto Piquiri- PR., ficam definidas nos termos deste Decreto.

**Art. 3º** Ficam suspensos, no âmbito do município de Alto Piquiri, Estado do Paraná as aulas nas escolas públicas municipais de ensino fundamental e infantil (Escolas e CMEIs) a partir do dia 20 de março de 2020 por prazo indeterminado;

**§ 1º** Para amenizar o impacto,fica a Secretaria Municipal de Educação, responsável por elaborar um plano de ação, para suporte, apoio e em sendo necessário programação pedagógica à distância;

**§ 2º** A suspensão das aulas na rede de ensino público do município de Alto Piquiri, de que trata o Caput desse artigo, deverá ser compreendida como recesso/férias escolares do mês de julho e terá início a partir do dia 20 de março de 2020, nos termos deste Decreto.

**§ 3º** Caso a Secretaria Estadual de Educação – SEED venha a emitir qualquer recomendação ou orientação, fica a Secretaria Municipal de Educação do Município autorizada a acatá-las imediatamente sem prejuízo às determinações desse decreto municipal;

**§ 4º** Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

**Art. 4º** Ficam cancelados por período indeterminado, todas as atividades administrativas que tenham sido previamente agendadas ou de rotina que caracterizem aglomeração de pessoas, como reuniões, atividades de oficinas, cursos de capacitação, campeonatos, atividades da terceira idade, e toda forma de aglomeração de públicos e situações semelhantes que estejam sob a responsabilidade e ou coordenação das Secretarias Municipais;

**§ 1º -** Nos casos de atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social ou que necessitem de um apoio por conta da mudança no atendimento coletivo, ficam as respectivas Secretarias Municipais responsáveis por elaborar planos de ação e apoio;

**I -** Determinar que os Secretários Municipais verifiquem a necessidade de reprogramação dos atendimentos ao público, dispensa de servidores e demais ações pertinentes aos servidores públicos municipais, conforme prevê o Decreto Estadual;

**II -** Sejam suspensos alvarás expedidos e não autorizar a expedição de novos que venham a ser requerido para eventos, tanto artístico, cultural, festas em geral, durante o período de pandemia;

**III -** Sejam reavaliadas as necessidades de transportes sanitários para fora do município em casos de atendimentos eletivos e seja mantido o transporte de urgência e emergência, para tratamento de alta complexidade, hemodiálise, gestação de alto risco e os casos que a equipe da Secretaria Municipal de Saúde apontarem como necessárias;

**IV -** Todas as viagens para cursos, eventos e outras atividades que não estejam diretamente ligadas ao enfrentamento da crise, para Secretários e Servidores Públicos Municipais, excetos casos excepcionais ou emergenciais, que serão submetidos ao crivo do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º** Qualquer servidor público municipal independente do vínculo empregatício que presta serviço para a municipalidade e que venha apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleáia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, tenham familiares (residência) nessas condições nos últimos dias, os servidores de grupo de risco como gestantes e pessoas com idade acima de 60 anos, deverão permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata.

**§ 1º** O Servidor municipal que for enquadrado no disposto do caput desse artigo e em sendo dispensado do comparecimento no local de serviço, deverá cumprir com suas obrigações funcionais e cívicas de ficar em casa e ajudar no combate e na prevenção da proliferação do vírus, sob pena de responsabilidade administrativa, caso configure;

**§ 2º** Os Secretários Municipais deverão rever o calendário de férias, licenças e demais situações de servidores públicos municipais das áreas da Saúde, Segurança Pública e Defesa Civil, bem como de outras áreas que se julgar necessária, com suspensão de possível concessão de férias e licenças ou reprogramar, durante o período que durar a necessidade de prevenção;

**Art. 6º** Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal n° 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2° do Decreto Federal n° 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

**Art. 7º** Recomenda que as pessoas físicas e jurídicas acatem as normas previstas nesse Decreto Municipal, e demais decretos que venham a ser expedidos pelos órgãos governamentais no sentido de ajuda e colaboração, nesse momento, para o fim de:

**I -** Comerciantes e empresários com grande fluxo de funcionários ou clientes que possam, na medida do possível, estudar uma forma de diminuir ou limitar o fluxo ou a permanência de pessoas nos estabelecimentos;

**II -** Os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;

**III -** Que os representantes eclesiais das várias denominações religiosas e de profissão de Fé, possam aderir as orientações do Decreto Estadual quanto a suspensão ou limitação de celebrações, cultos ou demais movimentos religiosos que tenham aglomeração de pessoas;

**IV -** Fica alertado às pessoas físicas e jurídicas que ajudem na disseminação de informações oficiais e antes de qualquer reprodução de informação quanto a dados nas redes sociais, possam checar a veracidade das informações para, com isso, amenizar o pânico ou a propagação de informações inverídicas a respeito do fato;

**V -** Que as pessoas evitem aglomeração em praças e demais espaços públicos buscando evitar possível transmissão do respectivo vírus;

**VI -** Que, por ventura, algum munícipe ou parente que tenha viajado, ou contato com lugares ou pessoas com suspeita de contaminação humana pelo COVID-19, procure imediatamente as autoridades sanitárias para que possamos tomar as providências cabíveis;

**Art. 8º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas, bem como prorrogadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no art. 2º.

**Art. 9º** Referentemente ao combate à dengue fica autorizada à Secretaria Municipal de Saúde, quando eminentemente necessário, permitir a entrada de agentes de saúde e servidores municipais designados para esse fim, no horário de 8h00 às 18h00 horas, devidamente identificados e se imperioso for solicite acompanhamento de autoridade policial, nas casas fechadas ou abandonadas. Em caso de recusa do proprietário ou do possuidor de franquear o acesso para fiscalização que seja lavrado auto detalhado e levado ao conhecimento da autoridade policial e do Ministério Público para providências.

**Parágrafo único** Fica, também, a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a requisitar pessoal e equipamentos dos diversos órgãos da Prefeitura, na missão de combate sem tréguas aos focos de proliferação do mosquito, devendo, ainda, oferecer tratamento médico adequado à população.

**Art. 10.** Fica determinado o contingenciamento orçamentário para que sejam atendidas prioritariamente as necessidades de aquisições de produtos e serviços emergenciais para o enfrentamento da pandemia, no âmbito do município de Alto Piquiri;

**Art. 11.** Determinar a intensificação de campanha publicitária de caráter educativo, informativo e de orientação social quanto ao manejo adequado da higiene com vistas à prevenção e enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), e a Dengue;

**Art. 12.** As recomendações especificamente quanto a atendimento e organização das atividades da área da saúde, serão tratadas em outro decreto, uma vez que requer cuidados técnicos e científicos;

**Art. 13.** Fica designado de imediato a Secretaria Municipal de Saúde, para coordenar, receber e transmitir qualquer informação, dados e documentos referente a pandemia no âmbito do município de Alto Piquiri;

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Alto Piquiri, Quarta-feira, 18 de Março de 2020.

**Luis Carlos Borges Cardoso**
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI**
**CNPJ 76.247.352/0001-08**
Rua Santos Dumont, 315. Fone (44) 3656-8000 - Cx. Postal 141
CEP 87580-000 - Alto Piquiri - Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br

**PORTARIA Nº 73/2020, de 18 de Março de 2020.**

**SÚMULA:** Efetiva Professor de Educação Infantil Municipal após o cumprimento do estágio probatório e concede mudança de Classe conforme Lei Nº 229/2015 Artigo 25.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**I -** Efetivar a partir de 20 de março de 2020, o PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL abaixo relacionado; e

**II -** Conceder a mudança de Classe de que trata o Artigo 25 da Lei Municipal 229/2015 " O profissional do magistério, cumprindo o estágio probatório, cujas avaliações concluíram pela sua estabilidade no serviço Público Municipal, será imediatamente posicionado na Classe 2 (dois), no Nível correspondente a sua habilitação ou titulação." De acordo com a Tabela de Vencimentos do Cargo de Professor de Educação Infantil, fica concedida a mudança de classe conforme tabela abaixo:

| NOME | CPF | MATRICULA | CLASSE ATUAL | REFERENCIA ATUAL | CLASSE E REFERENCIA APÓS EFETIVAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|
| VERA MACHADO DE FARIAS | 873.751.849-68 | 177 | "C" | "01" | CLASSE "C" REFERENCIA "2" |

**III -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, Quarta-feira, 18 de Março de 2020.

**Luis Carlos Borges Cardoso**
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI**
**CNPJ 76.247.352/0001-08**
Rua Santos Dumont, 315. Fone (44) 3656-8000 - Cx. Postal 141
CEP 87580-000 - Alto Piquiri - Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br

**PORTARIA Nº 75/2020, de 18 de Março de 2020.**

**SÚMULA:** Designa as servidoras para responder pelos postos dos Correios nos distritos e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**I -** Designar, as servidoras: ANGELITA DO NASCIMENTO RG Nº 5.852.848-0 SSP/PR e CPF Nº 714.652.199-00 para responder pelo posto dos correios do distrito de Paulistânia, LUCINÉIA DA SILVA BARROS,RG Nº 7.866.242-5 SSP/PR E CPF N° 032.659.839-19 para responder pelo posto dos correios do distrito de Mirante do Piquiri, ROSA MARIA CARLOS, RG Nº 8.548.809-0 SSP/PR e CPF Nº 004.633.009-71 para responder pelo posto dos correios nos distritos de Saltinho do Oeste até 31 de dezembro de 2020.

**II -** Revoga a Portaria nº 186/2016.

**III -** Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Alto Piquiri, Quarta-feira, 18 de Março de 2020.

**Luis Carlos Borges Cardoso**
Prefeito Municipal

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA**
**AMERIOS - 12º R. S.** CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 UMUARAMA - PR
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2020 - INEXIGIBILIDADE
Ratifico o ato por mim praticado, na contratação da empresa INSTITUTO DO RIM DE IVAIPORÃ LTDA , para prestação de serviços com a realização de consultas de nefrologia e urologia, conforme edital de chamamento público nº 001/2020 - Credenciamento de Serviços de Saúde, com valores constantes na tabela CISA, com inexigibilidade de licitação.
DESPACHO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 012/2020, anexo. Em 18 de Março de 2020.
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Presidente

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2019
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS objetivando à Fornecimento e instalação de peças elétricas automotivas para reparos necessários na frota municipal através de maior percentual de desconto do Sistema Audatex para as peças e Tabela Tempário para a Prestação de Serviços.
VALOR MÁXIMO: R$ 246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil reais)
EMISSÃO DO EDITAL:,18/03/2020
ABERTURA: 31/03/20 ÀS 08:30
LOCAL: Prefeitura Municipal de Altônia, Rua Rui Barbosa, 815 – sala 06 –Centro Altônia-PR
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO-POR LOTE
DO EDITAL: Será fornecido aos interessados cópias impressas ou copias em mídia digital (pen-drive, CD, DVD ou disquete, desde que fornecido pelo licitante) do inteiro teor do presente edital e de seus anexos, aos licitantes que comparecerem no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Altônia, durante o período normal de expediente, até o dia da abertura do Pregão Presencial munidos do Carimbo do CNPJ da Empresa, mediante o pagamento da taxa de edital, fixado no valor de R$-0,00 – (zero real) comprovado por meio de depósito bancário no Banco do Brasil Agência 1427-3 C/C nº10.583-X. Maiores informações, através do E-mail: licitacoes@altonia.pr.gov.br
Altônia-PR, aos 18/03/20
PREGOEIRO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
DECRETO Nº 046/2020
DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIAEM SAÚDE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Senhor MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, Prefeito do município de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e,
Considerando o Decreto n.º 4230/2020 do Exmo. Senhor Governador do Estado do Paraná Carlos Massa Ratinho Júnior que estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública no Paraná em decorrência de infecção humana pelo novo Corona vírus – COVID-19;
Considerando a necessidade de reforçar o quadro preventivo e da mobilização da sociedade regional de abrangência da AMERIOS, diante da ameaça do COVID-19 – CORONAVÍRUS;
Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Corona vírus – COVID-19;
Considerando o Decreto Federal n.º 10.212/2020, a Lei Federal n.º 13.979/2020 e demais legislação pertinente à saúde e a prevenção de riscos de contaminação em massa;
Considerando a necessidade de elaborar um Plano de Contingência Municipal, devido a necessidade de se estabelecer estratégias de acompanhamento, monitoramento, regramento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;
Considerando que para reforçar o presente Decreto 012/2020, deve ser destacado que o Município se encontra com epidemia de dengue, de acordo com o Decreto já editado, contando com diversos casos oficialmente registrados;
Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Cafezal do Sul.
DECRETA:
Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA no Município de Cafezal do Sul, em decorrência da infecção humana pelo novo Corona vírus – COVID-19;
Art. 2º - As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Corona vírus, no âmbito do Município de Cafezal do Sul - PR., ficam definidas nos termos deste Decreto.
Art. 3º Ficam suspensos, no âmbito do Município de Cafezal do Sul, Estado do Paraná as aulas nas escolas públicas municipais e particulares de ensino fundamental e infantil (Escolas e CMEIs) a partir do dia 20 de março de 2020 por prazo indeterminado;
§ 1º- Para amenizar o impacto, fica a Secretaria Municipal de Educação, responsável por elaborar um plano de ação, para suporte, apoio e em sendo necessário programação pedagógica à distância;
§ 2º- A suspensão das aulas na rede de ensino público do Município de Cafezal do Sul, de que trata o Caput desse artigo, deverá ser compreendida como recesso/férias escolares do mês de julho e terá início a partir do dia 20 de março de 2020, nos termos deste Decreto.
§ 3º- Caso a Secretaria Estadual de Educação – SEED venha a emitir qualquer recomendação ou orientação, fica a Secretaria Municipal de Educação do Município autorizada a acatá-las imediatamente sem prejuízo às determinações desse decreto municipal;
§ 4º- Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.
Art. 4.º- Ficam canceladas por período indeterminado, todas as atividades administrativas que tenham sido previamente agendadas ou de rotina que caracterizem aglomeração de pessoas, como reuniões, atividades de oficinas, cursos de capacitação, campeonatos, atividades da terceira idade, e toda forma de aglomeração de públicos e situações semelhantes que estejam sob a responsabilidade e ou coordenação das Secretarias Municipais;
§ 1.º- Nos casos de atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social ou que necessitem de um apoio por conta da mudança no atendimento coletivo, ficam as respectivas Secretarias Municipais responsáveis por elaborar planos de ação e apoio;
I - Determinar que os Secretários Municipais verifiquem a necessidade de reprogramação dos atendimentos ao público dispensa de servidores e demais ações pertinentes aos servidores públicos municipais, conforme prevê o Decreto Estadual;
II - Sejam suspensos alvarás expedidos e não autorizar a expedição de novos que venham a ser requerido para eventos, tanto artístico, cultural, festas em geral, durante o período de pandemia;
III – Sejam reavaliadas as necessidades de transportes sanitários para fora do município em casos de atendimentos eletivos e seja mantido o transporte de urgência e emergência, para tratamento de alta complexidade, hemodiálise, gestação de alto risco e os casos que a equipe da Secretaria Municipal de Saúde apontar como necessárias;
IV – Cancelamento de cavalgada, festividades aniversário do Município, festas em geral, etc. por segurança jurídica.
V - Todas as viagens para cursos, eventos e outras atividades que não estejam diretamente ligadas ao enfrentamento da crise, para Secretários e Servidores Públicos Municipais, excetos casos excepcionais ou emergenciais, que serão submetidos ao crivo do Chefe do Poder Executivo.
Art. 5º- Qualquer servidor público municipal independente do vínculo empregatício que presta serviço para a municipalidade e que venha apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, tenham familiares (residência) nessas condições nos últimos dias, os servidores de grupo de risco como gestantes e pessoas com idade acima de 60 anos, deverão permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata.
§ 1°- O Servidor municipal que for enquadrado no disposto do caput desse artigo e em sendo dispensado do comparecimento no local de serviço, deverá cumprir com suas obrigações funcionais e cívicas de ficar em casa e ajudar no combate e na prevenção da proliferação do vírus, sob pena de responsabilidade administrativa, caso configure;
§ 2º- Os Secretários Municipais deverão rever o calendário de férias, licenças e demais situações de servidores públicos municipais das áreas da Saúde, Segurança Pública e Defesa Civil, bem como de outras áreas que se julgar necessária, com suspensão de possível concessão de férias e licenças ou reprogramar, durante o período que durar a necessidade de prevenção;
Art. 6º- Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal n° 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2° do Decreto Federal n° 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.
Art. 7º- Recomenda que as pessoas físicas e jurídicas acatem as normas previstas nesse Decreto Municipal, e demais decretos que venham a ser expedidos pelos órgãos governamentais no sentido de ajuda e colaboração, nesse momento, para o fim de:
I - Comerciantes e empresários com grande fluxo de funcionários ou clientes que possam, na medida do possível, estudar uma forma de diminuir ou limitar o fluxo ou a permanência de pessoas nos estabelecimentos;
II - Os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;
III – Que os representantes eclesiais das várias denominações religiosas e de profissão de Fé, possam aderir as orientações do Decreto Estadual quanto a suspensão ou limitação de celebrações, cultos ou demais movimentos religiosos que tenham aglomeração de pessoas;
IV – Fica alertado às pessoas físicas e jurídicas que ajudem na disseminação de informações oficiais e antes de qualquer reprodução de informação quanto a dados nas redes sociais, possam checar a veracidade das informações para, com isso, amenizar o pânico ou a propagação de informações inverídicas a respeito do fato;
V- Que as pessoas evitem aglomeração em praças e demais espaços públicos buscando evitar possível transmissão do respectivo vírus;
VI- Que, por ventura, algum munícipe ou parente que tenha viajado, ou contato com lugares ou pessoas com suspeita de contaminação humana pelo COVID-19, procure imediatamente as autoridades sanitárias para que possamos tomar as providências cabíveis;
Art. 8º- As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas, bem como prorrogadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no art. 2º.
Art. 9º Referentemente ao combate à dengue fica autorizada à Secretaria Municipal de Saúde, quando necessário, permitir a entrada de agentes de saúde e servidores municipais designados para esse fim, no horário de 8h00 às 18h00 horas, devidamente identificados e se imperioso for acompanhados de autoridade policial, nas casas fechadas ou abandonadas, especialmente naquelas propriedades que ao serem convocados para abrir

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA – PR
CONTRATADA: L. M. DO PRADO & CIA LTDA
DO OBJETO DO CONTRATO: Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento futuro e parcelado de carnes, frios e embutidos, destinados a atender as Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Centro de Educação Lar Sagrada Família e Comunidades Terapêuticas atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Cidade Gaúcha – PR.
DO PREÇO: O valor referente ao presente Contrato é de R$ 133.948,00 (cento e trinta e três mil novecentos e quarenta e oito reais) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes do item 11, do Edital do Pregão Presencial n.º 011/2020.
DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência no inicio da assinatura deste instrumento estendendo-se até o dia 17 de Março de 2021.
Cidade Gaúcha - PR, em 17 de Março de 2020.
ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal
Contratante LEONILDO MARCULINO DO PRADO
Representante Legal
Contratado
TESTEMUNHAS:

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA – PR
CONTRATADA: SOARES DE MELLO & CIA LTDA
DO OBJETO DO CONTRATO: Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento futuro e parcelado de diversos materiais de construção, destinados a manutenção de diversos bens imóveis do Município de Cidade Gaúcha – PR.
DO PREÇO: O valor referente ao presente Contrato é de R$ 201.600,00 (duzentos e um mil e seiscentos reais) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes do item 11, do Edital do Pregão Presencial n.º 008/2020.
DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência no inicio da assinatura deste instrumento estendendo-se até o dia 16 de Março de 2021.
Cidade Gaúcha - PR, em 16 de Março de 2020.
ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal
Contratante DANIEL SOARES DE MELO
Representante Legal
Contratado
Testemunhas:

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA – PR
CONTRATADA: ESMAEL FERREIRA - ME
DO OBJETO DO CONTRATO: Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento futuro e parcelado de diversos materiais de construção, destinados a manutenção de diversos bens imóveis do Município de Cidade Gaúcha – PR.
DO PREÇO: O valor referente ao presente Contrato é de R$ 60.550,00 (sessenta mil quinhentos e cinqüenta reais) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes do item 11, do Edital do Pregão Presencial n.º 008/2020.
DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência no inicio da assinatura deste instrumento estendendo-se até o dia 16 de Março de 2021.
Cidade Gaúcha - PR, em 16 de Março de 2020.
ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal
Contratante ESMAEL FERREIRA - ME
Representante Legal
Contratado
Testemunhas:

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA – PR
CONTRATADA: SANTOS & BASAGLIA LTDA ME
DO OBJETO DO CONTRATO: Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento futuro e parcelado de diversos materiais de construção, destinados a manutenção de diversos bens imóveis do Município de Cidade Gaúcha – PR.
DO PREÇO: O valor referente ao presente Contrato é de R$ 192.950,00 (cento e noventa e dois mil novecentos e cinquenta reais) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes do item 11, do Edital do Pregão Presencial n.º 008/2020.
DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência no inicio da assinatura deste instrumento estendendo-se até o dia 16 de Março de 2021.
Cidade Gaúcha - PR, em 16 de Março de 2020.
ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal
Contratante PAULO BASAGLIA
Representante Legal
Contratado
Testemunhas:

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA – PR
CONTRATADA: M A ZOLIM COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCOES
DO OBJETO DO CONTRATO: Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento futuro e parcelado de diversos materiais de construção, destinados a manutenção de diversos bens imóveis do Município de Cidade Gaúcha – PR.
DO PREÇO: O valor referente ao presente Contrato é de R$ 36.900,00 (trinta e seis mil e novecentos reais) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes do item 11, do Edital do Pregão Presencial n.º 008/2020.
DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência no inicio da assinatura deste instrumento estendendo-se até o dia 16 de Março de 2021.
Cidade Gaúcha - PR, em 16 de Março de 2020.
ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal
Contratante MATEUS AUGUSTO ZOLIM
Representante Legal
Contratado
Testemunhas:

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA – PR
CONTRATADA: C. C. DE LIMA MENDONÇA – LANCHONETE – ME
DO OBJETO DO CONTRATO: Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento futuro e parcelado de refeições e serviços de buffet para atender a eventos, reuniões e funcionários desta Administração, no desempenho de suas funções rotineiras no Município de Cidade Gaúcha – PR.
DO PREÇO: O valor referente ao presente Contrato é de R$ 98.750,00 (noventa e oito mil setecentos e cinquenta reais) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes do item 11, do Edital do Pregão Presencial n.º 008/2020.
DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência no inicio da assinatura deste instrumento estendendo-se até o dia 16 de Março de 2021.
Cidade Gaúcha - PR, em 16 de Março de 2020.
ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal
Contratante CLEUZA CORDEIRO DE LIMA MENDONÇA
Representante Legal
Contratado
Testemunhas:

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2020
O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as Leis Federais n.ºs 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e suas posteriores alterações;
Considerando preliminarmente o parecer emitido em 16/03/2020, pela Procuradoria Jurídica do Município e Comissão Permanente de Licitação e que consta dos autos;
R E S O L V E:
I – HOMOLOGAR, depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais, de acordo com a legislação em vigor, a Licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 008/2020, que tem por objeto a contratação de empresas habilitadas para o fornecimento futuro e parcelado de diversos materiais de construção, destinados a manutenção de diversos bens imóveis do Município de Cidade Gaúcha - PR, em favor das seguintes proponentes:

| | | | |
|---|---|---|---|
| FORNECEDOR: | SOARES DE MELLO & CIA LTDA | | |
| LOTE | DESCRIÇÃO DO LOTE | VALOR TOTAL | |
| 1 | Aquisição de materiais de construção I | 41.000,00 | |
| 4 | Aquisição de materiais do tipo tijolo | 28.900,00 | |
| 7 | Aquisição de materiais do tipo madeira | 18.000,00 | |
| 11 | Aquisição de diversos equipamentos de pintura | 10.700,00 | |
| 13 | Aquisição de diversos produtos de pintura á base de água | | 103.000,00 |
| TOTAL DO FORNECEDOR | 201.600,00 | | |
| FORNECEDOR: | M A ZOLIM COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCOES | | |
| LOTE | DESCRIÇÃO DO LOTE | VALOR TOTAL | |
| 2 | Aquisição de materiais de construção II | 28.400,00 | |
| 8 | Aquisição de materiais tipo piso 8.500,00 | | |
| TOTAL DO FORNECEDOR | 36.900,00 | | |
| FORNECEDOR: | SANTOS & BASAGLIA LTDA | | |
| LOTE | DESCRIÇÃO DO LOTE | VALOR TOTAL | |
| 3 | Aquisição de materiais do tipo ferragem | 25.800,00 | |
| 5 | Aquisição de materiais para cobertura | 24.000,00 | |
| 6 | Aquisição de materiais para forrar áreas | 12.500,00 | |
| 10 | Aquisição de diversos materiais hidráulicos | 14.950,00 | |
| 12 | Aquisição de diversos produtos de pintura á base de solvente | | 59.800,00 |
| 14 | Aquisição de diversos materiais de limpeza e jardinagem | | 55.900,00 |
| TOTAL DO FORNECEDOR | 192.950,00 | | |
| FORNECEDOR: | ESMAEL FERREIRA | | |
| LOTE | DESCRIÇÃO DO LOTE | VALOR TOTAL | |
| 9 | Aquisição de diversos materiais elétricos | 60.550,00 | |
| TOTAL DO FORNECEDOR | 60.550,00 | | |
| Valor Total Geral R$ | 492.000,00 | | |

Nos termos do artigo 64 da Lei Federal n.º 8.666/93, fica convocada as proponentes vencedoras do presente certame para celebrar o termo de contrato, havendo recusa, observar-se-ão as penas do artigo 7º, da Lei Federal n.º 10.520/02.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de Março de 2020.
ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2020
O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as Leis Federais n.ºs 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e suas posteriores alterações;
Considerando preliminarmente o parecer emitido em 16/03/2020, pela Procuradoria Jurídica do Município e Comissão Permanente de Licitação e que consta dos autos;
R E S O L V E:
I – HOMOLOGAR, depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais, de acordo com a legislação em vigor, a Licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 010/2020, que tem por objeto a aquisição futura e parcelada de refeições e serviços de buffet para atender a eventos, reuniões e funcionários desta Administração, no desempenho de suas funções rotineiras no Município de Cidade Gaúcha - PR, em favor da seguinte proponente:

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| FORNECEDOR: | C. C. DE LIMA MENDONÇA - LANCHONETE | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | VLR. UNIT. | VALOR TOTAL |
| 1 | Serviço de Buffet completo, para Atendimento de Eventos e Cerimônias a Serem Realizados pelo Municí | Unid. | 1.200 | 37,00 | 44.400,00 |
| 2 | Refeição tipo self-service à vontade, contendo no mínimo: arroz, feijão, macarrão, 03 tipos de carn | Unid. | 1.700 | 23,50 | 39.950,00 |
| 3 | Refeição tipo Marmitex, tamanho médio, peso mínimo de 750 gramas, acondicionada em embalagem próprí | Unid. | 1.200 | 12,00 | 14.400,00 |
| TOTAL DO FORNECEDOR R$ | | | | | 98.750,00 |

Nos termos do artigo 64 da Lei Federal n.º 8.666/93, fica convocada a proponente vencedora do presente certame para celebrar o termo de contrato, havendo recusa, observar-se-ão as penas do artigo 7º, da Lei Federal n.º 10.520/02.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de Março de 2020.
ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2020
O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as Leis Federais n.ºs 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e suas posteriores alterações;
Considerando preliminarmente o parecer emitido em 17/03/2020, pela Procuradoria Jurídica do Município e Comissão Permanente de Licitação e que consta dos autos;
R E S O L V E:
I – HOMOLOGAR, depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais, de acordo com a legislação em vigor, a Licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 011/2020, que tem por objeto a contratar empresa habilitada para o fornecimento futuro e parcelado de carnes, frios e embutidos, destinados a atender as Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Centro de Educação Lar Sagrada Família e Comunidades Terapêuticas atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Cidade Gaúcha – PR, em favor da seguinte proponente:

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| FORNECEDOR: | L M DO PRADO & CIA LTDA - ME | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | VLR. UNIT. | VALOR TOTAL |
| 1 | Carne de origem bovina de 1ª moída, magra, sem gordura e sebo, resfriada, sem aparas, isento de adi | Kg | 1.000 | 19,80 | 19.800,00 |
| 2 | Carne de origem bovina de 2ª, corte em cubos, in natura, resfriada a uma temperatura de 4º C. | Kg | 1.000 | 15,900 | 15.900,00 |
| 3 | Carne de origem suína, corte em bifes uniformes, peça magra e sem aparas, in natura, resfriada a um | Kg | 400 | 10,90 | 4.360,00 |
| 4 | Costela de origem bovina, Minga, sem aparas, in natura, resfriada a uma temperatura de 4º C. | Kg | 500 | 15,90 | 7.950,00 |
| 5 | Costela de origem bovina, Ripa, sem aparas, in natura, resfriada a uma temperatura de 4º C. | Kg | 500 | 15,90 | 7.950,00 |
| 6 | Coxa e sobre coxa de frango, não temperado, congelado, temperatura entre: -18º e -8ºC Graus, | embala | Kg | 2.000 | 6,50 | 13.000,00 |
| 7 | LINGÜIÇA TOSCANA, em gomos, congelada em adição de água de no máximo 10%, preparada com | carnes de 1 | Kg | 300 | 9,99 | 2.997,00 |
| 8 | Salsicha de carne bovina, tipo hot dog de boa qualidade. Embalada a vácuo, congelada a -18°, conte | Kg | 240 | 6,90 | 1.656,00 | |
| 9 | Salsichão, resfriada a uma temperatura de 4º C, ou conforme especificação do fabricante. | Kg | 210 | 7,50 | 1.575,00 | |
| 10 | QUEIJO MUSSARELA FATIADO de primeira qualidade com aspecto característico firme, cor própria não | pe | Kg | 200 | 19,90 | 3.980,00 |
| 11 | Carne de origem bovina, Agulha com osso, sem aparas, in natura, resfriada a uma temperatura de 4° | C. | Kg | 4.000 | 12,90 | 51.600,00 |
| 12 | PRESUNTO FATIADO de primeira qualidade com aspecto característico firme, cor própria não | pegajosa, | Kg | 200 | 15,90 | 3.180,00 |
| TOTAL DO FORNECEDOR R$ | | | | | | 133.948,00 |

Nos termos do artigo 64 da Lei Federal n.º 8.666/93, fica convocada a proponente vencedora do presente certame para celebrar o termo de contrato, havendo recusa, observar-se-ão as penas do artigo 7º, da Lei Federal n.º 10.520/02.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de Março de 2020.
ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 15/2020
REF. CONTRATO Nº 50/2019
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ES/TADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal o Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59, residente e domiciliado, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a Sra. GEOVANA VITORIA FERREIRA, inscrito no CPF sob nº103.380.549-10 , com sede na AV ELIAS BATISTA DA SILVA, 378 - CEP: 87400000 - BAIRRO: CENTRO, Cruzeiro do Oeste PR, têm entre si justo e certo o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições seguintes:
Cláusula Primeira O objeto do presente contrato refere-se a Contratação de profissionais habilitados para atender aos Programas Sociais do município, na área de Instrutor de Teclado, por um período de 12 (doze) meses. Órgão solicitante Secretaria Municipal de Ação Social - Divisão de Assistência Social. Conforme especificações no Anexo I., da(o) Pregão 13/2019, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, nos itens adjudicados em favor da Contratada.
Cláusula Segunda: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão nº 13/2019, na forma da Lei 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Cláusula Terceira: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência do contrato 50/2019, a contar do dia 07 de março de 2020 com vencimento em 06 de março de 2021, para dar continuidade nos serviços prestados, conforme solicitação e justificativa constante em memorando.
Cláusula Quarta: As partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabelecidas pela licitação Pregão 13/2019, que não colidirem com as disposições deste aditivo, obedecendo ao Contrato nº 50/2019
Cruzeiro do Oeste, 05 de março de 2020.
GEOVANA VITORIA FERREIRA
Contratada
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal
Testemunhas:
1----------
2 ----------

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
HOMOLOGAÇÃO
DECRETO Nº 89/2020
Homologa Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Dispensa por Justificativo nº 13/2020, dando outras providências.
A PREFEITA MUNICIPAL DE Cruzeiro do Oeste, PR, no uso de suas atribuições legais;
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pelo Portaria nº 1407/2019 de 03/12/2019, publicado em 04/12/2019, que tem por objeto contratação de profissional para a elaboração de projetos de engenharia completo dos trechos do distrito de são silvestre da Rua Alagoas e Rua Rio Grande do Sul e a rua distrito federal do bairro jardim cruzeiro para apresentar junto ao Paraná cidade no portal dos municípios.
Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa(s) abaixo relacionada:
PROPONENTE: VALOR TOTAL VALOR POR EXTENSO
LG ASSESSORIA EM PROJETOS R$ 15.992,37
Quinze mil novecentos e noventa dois reais trinta sete centavos
Art. 3º. Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionado, da decisão estabelecida neste Decreto.
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL, 18 de março de 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
PREFEITA MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
HOMOLOGAÇÃO
DECRETO Nº 90/2020
Homologa Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Dispensa por Justificativo nº 14/2020, dando outras providências.
A PREFEITA MUNICIPAL DE Cruzeiro do Oeste, PR, no uso de suas atribuições legais;
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pelo Portaria nº 1407/2019 de 03/12/2019, publicado em 04/12/2019, que tem por objeto Levantamento cadastral e elaboração de mapas georreferenciados para delimitar as Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs) para a regularização perante o Instituto de Águas e Terras (IAT).
Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa(s) abaixo relacionada:
PROPONENTE: VALOR TOTAL VALOR POR EXTENSO
SZYMANSKI TOPOGRAFIA E CONSULTORIA AMBIENTAL R$ 11.900,00 Onze mil novecentos reais
Art. 3º. Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionado, da decisão estabelecida neste Decreto.
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL, 18 de março de 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
PREFEITA MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
HOMOLOGAÇÃO
DECRETO Nº 85/2020
Homologa Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, da Inexigibilidade nº 04/2020, dando outras providências.
A PREFEITA MUNICIPAL INTERINA DE Cruzeiro do Oeste, PR, no uso de suas atribuições legais;
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pelo Portaria nº 1407/2019 de 03/12/2019, publicado em 04/12/2019, sobre o Processo de Licitação nº44/2020, que tem por objeto o credenciamento de empresa e/ou associações, cooperativas para prestará serviços de atenção a saúde, com procedimentos específicos, voltados para atenção a pessoa deficiente, com atendimento multiprofissional e disciplinar, observada a tabela do sistema único de saúde, conforme portaria do ministério da saúde 1635/GM de 12/09/2002
Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa(s) abaixo relacionada.
PROPONENTE: VALOR UNITARIO POR CONSULTA VALOR POR EXTENSO
APAE- ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPC DE CRUZEIRO DO OESTE R$: 286.254,00
Duzentos oitenta seis mil duzentos e cinquenta quatro reais
Art. 3º. Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionado, da decisão estabelecida neste Decreto.
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL, 16 de março de 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
PREFEITA MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO nº30/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59.
CONTRATADO: J. V. DIAS ALEOTTI - CLINICA MULTIDISCIPLINAR
SEDE: Cruzeiro do Oeste/PR
O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão nº 4/2020, na forma da Lei 8.666/93 e pela Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Este instrumento tem por objeto a contratação de empresa para a realização de 150 perícias médicas ocupacionais para acompanhamento de atestados médicos.
O valor global para a execução do objeto deste contrato é R$ 36.750,00 (trinta e seis mil e setecentos e cinquenta reais).
Data da assinatura do contrato: 12/02/2020
Vigência do contrato: 11/02/2021
Foro: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO nº53/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59.
CONTRATADO: SISAMHIL SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ASSISTENCIA EM INOFRMÁTICA LTDA
SEDE: Maringá/PR
O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão nº 11/2020, na forma da Lei 8.666/93 e pela Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Este instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em Sistemas de Informações (software), licenciamento, implantação, locação, treinamento, suporte técnico, desenvolvimento de forma integrada conforme especificações no termo de referência.
O valor global para a execução do objeto deste contrato é R$ 60.000,00 ( sessenta mil reais).
Data da assinatura do contrato: 05/03/2020
Vigência do contrato: 04/03/2021
Foro: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO nº 57/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59.
CONTRATADO: DEPOSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES ANTUNES LTDA
SEDE: Cruzeiro do Oeste/PR
O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão Presencial Registro de Preço nº16/2020, na forma da Lei 8.666/93 e pela Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
O Objeto do presente Contrato é referente o fornecimento de materiais de construção, destinado as secretarias e divisões da prefeitura pelo período de 12 meses, Órgão solicitante: Secretaria de Obra, Viação e Serv. Público. Conforme especificações no Anexo I, no Sistema de Registro de Preços, a serem adquiridos conforme a necessidade e conforme quantitativo, especificações e detalhamentos consignados no Pregão Presencial Registro de Preço nº 16/2020.
O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R$ 239.621,90 ( Duzentos e trinta e nove mil e seiscentos e vinte e um reais e noventa centavos.
Data da assinatura do contrato: 05/03/2020
Vigência do contrato: 04/03/2021
Foro: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO nº 59/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59.
CONTRATADO: M A ZOLIM COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇOES -ME
SEDE: Umuarama/PR /PR
O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão Presencial Registro de Preço nº16/2020, na forma da Lei 8.666/93 e pela Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
O Objeto do presente Contrato é referente o fornecimento de materiais de construção, destinado as secretarias e divisões da prefeitura pelo período de 12 meses, Órgão solicitante: Secretaria de Obra, Viação e Serv. Público. Conforme especificações no Anexo I, no Sistema de Registro de Preços, a serem adquiridos conforme a necessidade e conforme quantitativo, especificações e detalhamentos consignados no Pregão Presencial Registro de Preço nº 16/2020.
O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R$ 116.925,00 ( Cento e dezesseis mil e novecentos e vinte e cinco reais).
Data da assinatura do contrato: 05/03/2020
Vigência do contrato: 04/03/2021
Foro: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 60/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59, residente e domiciliado, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE.
CONTRATADA: Empresa O. S. L. INFRAESTRUTURA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ sob nº 27.943.728/0001-03, com sede na ROD PR 580, 4393 QDR 02 LTE16 - CEP: 87502970 - BAIRRO: PQ 01 DE MAIO ,Umuarama/PR.
OBJETO: O objeto do presente contrato refere-se ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA OBRA DE AMPLIAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM PARCERIA COM A SANEPAR E MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS MEMORIAIS E TERMO ADITIVO EM ANEXO., da Tomada de preços nº 11/2019, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, nos itens adjudicados em favor da Contratada.
VALOR R$ 437.668,22 ( Quatrocentos e trinta e sete mil, seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos)
Data da assinatura do contrato: 11/03/2020
Vigência do contrato: 10/03/2021
Foro: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 14/2020
REF. CONTRATO Nº 51/2019
Pelo presente instrumento de Contrato de um lado como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr.ª MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG. nº. 3946795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59, residente e domiciliada, em Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, e de outro lado, como CONTRATADO, Sra. VILMA APARECIDA BUENO DE ARAUJO, pessoa física, inscrito no CPF sob nº 843.716.769-87, com sede na AV. CENTENÁRIO DO SUL, 183 - CEP: 87400-000, Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, têm entre si justo e certo o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições seguintes:
Cláusula Primeira O objeto do presente contrato refere-se a Contratação de profissionais habilitados para atender aos Programas Sociais do município, na área de Instrutor de Bordado e Crochê, por um período de 12 (doze) meses. Órgão solicitante Secretaria Municipal de Ação Social - Divisão de Assistência Social. Conforme especificações no Anexo I., da(o) Pregão 15/2019, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, nos itens adjudicados em favor da Contratada.
Cláusula Segunda: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão nº 15/2019, na forma da Lei 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Cláusula Terceira: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência do contrato 51/2019, a contar do dia 07 de março de 2020 com vencimento em 06 de março de 2021, para dar continuidade nos serviços prestados, conforme solicitação e justificativa constante em memorando 2020001192.
Cláusula Quarta: As partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabelecidas pela licitação Pregão 15/2019, que não colidirem com as disposições deste aditivo, obedecendo ao Contrato nº 51/2019.
Cruzeiro do Oeste, 05 de março de 2020.
VILMA APARECIDA BUENO DE ARAUJO
Contratada
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal
Testemunhas:
1----------
2 ----------

TERMO ADITIVO Nº 17/2020
REF. CONTRATO Nº 88/2017
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ES/TADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal o Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59, residente e domiciliado, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, DOUGLAS CONCEICAO BAIA, pessoa física inscrito no CPF sob nº104.003.369-52 , Residente e domiciliado Rua Minas Gerais, nº 410, Cep: 87400000 - Bairro: Jardim Cruzeiro, Cruzeiro do Oeste PR. doravante denominado CONTRATADO, tem entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as clausulas e condições seguintes:
Cláusula Primeira O objeto do presente contrato refere-se a Contratação de profissionais habilitados para atender aos Programas Sociais do município, na área de Instrutor de Baterias, Instrutor de Violão, Atividades Recreativas, Instrutor de Teclado, Instrutor de Bordado e Crochê, Instrutor de Tênis de Mesa, Instrutor de Pintura em tecido e Instrutor de Ballet Clássico, por um período de 12 (doze) meses. Órgão solicitante Secretaria Municipal de Ação Social - Div

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 027, DE 18 DE MARÇO DE 2020
Declara situação de emergência da saúde pública em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.
O Excelentíssimo Senhor Valdir Hidalgo Martinez, Prefeito do Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o Decreto nº 4230/2020 do Exmo. Senhor Governador do Estado do Paraná, Carlos Massa Ratinho Júnior, que estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública no Paraná em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavirus – COVID-19;
Considerando a necessidade de reforçar o quadro preventivo e da mobilização da sociedade regional de abrangência da AMERIOS, diante da ameaça do COVID-19 – CORONAVIRUS;
Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal da República de 1988;
Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19;
Considerando o Decreto Federal nº 10.212/2020, a Lei Federal nº 13.979/2020 e demais legislação pertinente à saúde e a prevenção de riscos de contaminação em massa;
Considerando a necessidade de elaborar um Plano de Contingência Municipal, devido a necessidade de se estabelecer estratégias de acompanhamento, monitoramento, regramento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;
Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Esperança Nova;
DECRETA:
Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA no Município de Esperança Nova/PR, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavirus – COVID-19.
Art. 2º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito do município de Esperança Nova/PR, ficam definidas nos termos deste Decreto.
Art. 3º Ficam suspensos, no âmbito do município de Esperança Nova, Estado do Paraná, as aulas nas escolas públicas municipais de ensino fundamental e infantil (Escolas e CMEIs) a partir do dia 20 de março de 2020 por prazo indeterminado.
§ 1º Para amenizar o impacto, fica a Divisão Municipal de Educação responsável por elaborar um plano de ação, para suporte, apoio e em sendo necessário programação pedagógica à distância.
§ 2º A suspensão das aulas na rede de ensino público do município de Esperança Nova, de que trata o Caput desse artigo, deverá ser compreendida como recesso/férias escolares do mês de julho e terá início a partir do dia 20 de março de 2020, nos termos deste Decreto.
§ 3º Caso a Secretaria Estadual de Educação – SEED venha a emitir qualquer recomendação ou orientação, fica a Divisão Municipal de Educação do Município autorizada a acatá-las imediatamente sem prejuízo às determinações desse decreto municipal.
§ 4º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Divisão Municipal de Educação, após o retorno das aulas.
Art. 4º Ficam cancelados, por período indeterminado, todas as atividades administrativas que tenham sido previamente agendadas ou de rotina que caracterizem aglomeração de pessoas, como reuniões, atividades de oficinas, cursos de capacitação, campeonatos, atividades da terceira idade, e toda forma de aglomeração de públicos e situações semelhantes que estejam sob a responsabilidade e ou coordenação das Secretarias Municipais.
§ 1º Nos casos de atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social ou que necessitem de um apoio por conta da mudança no atendimento coletivo, ficam as respectivas Secretarias Municipais responsáveis por elaborar planos de ação e apoio, e:
I - Determinar que os Secretários Municipais verifiquem a necessidade de reprogramação dos atendimentos ao público, dispensa de servidores e demais ações pertinentes aos servidores públicos municipais, conforme prevê o Decreto Estadual;
II - Sejam suspensos alvarás expedidos e não autorizar a expedição de novos que venham a ser requerido para eventos, tanto artístico, cultural, festas em geral, durante o período de pandemia;
III – Sejam reavaliadas as necessidades de transportes sanitários para fora do município em casos de atendimentos eletivos e seja mantido o transporte de urgência e emergência, para tratamento de alta complexidade, hemodiálise, gestação de alto risco e os casos que a equipe da Divisão Municipal de Saúde apontarem como necessárias;
V - Todas as viagens para cursos, eventos e outras atividades que não estejam diretamente ligadas ao enfrentamento da crise, para Secretários e Servidores Públicos Municipais, excetos casos excepcionais ou emergenciais, que serão submetidos ao crivo do Chefe do Poder Executivo.
Art. 5º Qualquer servidor público municipal, independente do vínculo empregatício que presta serviço para a municipalidade e que venha apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaléia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, tenham familiares (residência) nessas condições nos últimos dias, os servidores de grupo de risco como gestantes e pessoas com idade acima de 60 anos, deverão permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata.
§ 1° O Servidor municipal que for enquadrado no disposto do caput desse artigo e em sendo dispensado do comparecimento no local de serviço, deverá cumprir com suas obrigações funcionais e cívicas de ficar em casa e ajudar no combate e na prevenção da proliferação do vírus, sob pena de responsabilidade administrativa, caso configure.
§ 2º Os Secretários Municipais deverão rever o calendário de férias, licenças e demais situações de servidores públicos municipais das áreas da Saúde, Segurança Pública e Defesa Civil, bem como de outras áreas que se julgar necessária, com suspensão de possível concessão de férias e licenças ou reprogramar, durante o período que durar a necessidade de prevenção.
Art. 6º Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal n° 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2° do Decreto Federal n° 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.
Art. 7º Recomenda que as pessoas físicas e jurídicas acatem as normas previstas nesse Decreto Municipal, e demais decretos que venham a ser expedidos pelos órgãos governamentais no sentido de ajuda e colaboração, nesse momento, para o fim de:
I - Comerciantes e empresários com grande fluxo de funcionários ou clientes que possam, na medida do possível, estudar uma forma de diminuir ou limitar o fluxo ou a permanência de pessoas nos estabelecimentos;
II - Os bares e restaurantes observe na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;
III – Que os representantes eclesiais das várias denominações religiosas e de profissão de Fé possam aderir as orientações do Decreto Estadual quanto a suspensão ou limitação de celebrações, cultos ou demais movimentos religiosos que tenham aglomeração de pessoas;
IV – Fica alertado às pessoas físicas e jurídicas que ajudem na disseminação de informações oficiais e antes de qualquer reprodução de informação quanto a dados nas redes sociais, possam checar a veracidade das informações para, com isso, amenizar o pânico ou a propagação de informações inverídicas a respeito do fato;
V- Que as pessoas evitem aglomeração em praças e demais espaços públicos buscando evitar possível transmissão do respectivo vírus;
VI- Que, por ventura, algum munícipe ou parente que tenha viajado, ou contato com lugares ou pessoas com suspeita de contaminação humana pelo COVID-19, procure imediatamente as autoridades sanitárias para que possamos tomar as providências cabíveis.
Art. 8º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas, bem como prorrogadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no art. 2º.
Art. 9º Referentemente ao combate à dengue, fica autorizada à Divisão Municipal de Saúde, quando necessário, permitir a entrada de agentes de saúde e servidores municipais designados para esse fim, no horário de 8h00 às 18h00, devidamente identificados e se imperioso for acompanhados de autoridade policial, nas casas fechadas ou abandonadas, especialmente naquelas propriedades que ao serem convocados para abrir seus imóveis e permitir acesso a todas as dependências, não atenderem tal solicitação, notificando-se, no mesmo dia, ao titular da secretaria responsável pelo ato.
Parágrafo Único. Fica, também, a Divisão Municipal de Saúde autorizada a requisitar pessoal e equipamentos dos diversos órgãos da Prefeitura ou de proprietários/entidades privadas, na missão de combate sem tréguas aos focos de proliferação do mosquito da dengue, devendo, ainda, oferecer tratamento médico adequado à população.
Art. 10 – Fica autorizado a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfretamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus COVID-19.
Paragrafo Único: A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus COVID-19.
Art. 11 - Fica determinado o contingenciamento orçamentário para que sejam atendidas prioritariamente as necessidades de aquisições de produtos e serviços emergenciais para o enfrentamento da pandemia, no âmbito do município de Icaraíma;
Art. 12 – Determinar a intensificação de campanha publicitária de caráter educativo, informativo e de orientação social quanto ao manejo adequado da higiene com vistas à prevenção e enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), e a Dengue;
Art. 13- As recomendações especificamente quanto a atendimento e organização das atividades da área da saúde, serão tratadas em outro decreto, uma vez que requer cuidados técnicos e científicos;
Art. 14- Fica designado de imediato a Secretaria Municipal de Saúde, para coordenar, receber e transmitir qualquer informação, dados e documentos referente a pandemia no âmbito do município de Icaraíma;
Art. 15- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 18 dias do Mês de Março de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 5.375/2020
DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Senhor MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, Prefeito do município de Icaraíma, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e,
Considerando o Decreto n.º 4230/2020 do Exmo. Senhor Governador do Estado do Paraná Carlos Massa Ratinho Júnior que estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública no Paraná em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavirus – COVID-19;
Considerando a necessidade de reforçar o quadro preventivo e da mobilização da sociedade regional de abrangência da AMERIOS, diante da ameaça do COVID-19 – CORONAVIRUS;
Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19;
Considerando o Decreto Federal n.º 10.212/2020, a Lei Federal n.º 13.979/2020 e demais legislação pertinente à saúde e a prevenção de riscos de contaminação em massa;
Considerando a necessidade de elaborar um Plano de Contingência Municipal, devido a necessidade de se estabelecer estratégias de acompanhamento, monitoramento, regramento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;
Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Icaraíma;
DECRETA:
Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA no Município de Icaraíma, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavirus – COVID-19;
Art. 2º - As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito do município de Icaraíma - PR., ficam definidas nos termos deste Decreto por prazo indeterminado.
Art. 3º Ficam suspensos, no âmbito do município de Icaraíma, Estado do Paraná as aulas nas escolas públicas municipais e particulares de ensino fundamental e infantil (Escolas e CMEIs) a partir do dia 20 de março de 2020 por prazo indeterminado;
§ 1º- Para amenizar o impacto, fica a Secretaria Municipal de Educação, responsável por elaborar um plano de ação, para suporte, apoio e em sendo necessário programação pedagógica à distância;
§ 2º- A suspensão das aulas na rede de ensino público do município de Icaraíma, de que trata o Caput desse artigo, deverá ser compreendida como recesso/férias escolares do mês de julho e terá início a partir do dia 20 de março de 2020, nos termos deste Decreto.
§ 3º- Caso a Secretaria Estadual de Educação – SEED venha a emitir qualquer recomendação ou orientação, fica a Secretaria Municipal de Educação do Município autorizada a acatá-las imediatamente sem prejuízo às determinações desse decreto municipal;
§ 4º- Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.
Art. 4º- Ficam canceladas por período indeterminado, todas as atividades administrativas que tenham sido previamente agendadas ou de rotina que caracterizem aglomeração de pessoas, como reuniões, atividades de oficinas, cursos de capacitação, campeonatos, atividades da terceira idade, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo e toda forma de aglomeração de públicos e situações semelhantes que estejam sob a responsabilidade e ou coordenação das Secretarias Municipais;
Paragrafo único- Nos casos de atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social ou que necessitem de um apoio por conta da mudança no atendimento coletivo, ficam as respectivas Secretarias Municipais responsáveis por elaborar planos de ação e apoio:
I - Determinar que os Secretários Municipais verifiquem a necessidade de reprogramação dos atendimentos ao público, dispensa de servidores e demais ações pertinentes aos servidores públicos municipais, conforme prevê o Decreto Estadual;
II - Sejam suspensos alvarás expedidos e proibido a expedição de novos que venham a ser requerido para eventos, tanto artístico, cultural, festas em geral, durante o período de pandemia;
III – Sejam reavaliadas as necessidades de transportes sanitários para fora do município em casos de atendimentos eletivos e seja mantido o transporte de urgência e emergência, para tratamento de alta complexidade, hemodiálise, gestação de alto risco e os casos que a equipe da Secretaria Municipal de Saúde apontarem como necessárias;
IV – Cancelamento, festividades de aniversário do Município, etc., agendadas dentro de um prazo de no mínimo 60 dias;
V - Todas as viagens para cursos, eventos e outras atividades que não estejam diretamente ligadas ao enfrentamento da crise, para Secretários e Servidores Públicos Municipais, excetos casos excepcionais ou emergenciais, que serão submetidos ao crivo do Chefe do Poder Executivo.
VI – Servidores com idade superior a 60 (sessenta anos), gestantes e lactantes e aqueles portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, ficam suspensos para realizar seus trabalhos e tarefas a distância.
Art. 5º- Qualquer servidor público municipal independente do vinculo empregatício que presta serviço para a municipalidade e que venha apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaléia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, tenham familiares (residência) nessas condições nos últimos dias, os servidores de grupo de risco como gestantes e pessoas com idade acima de 60 anos, deverão permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata.
§ 1°- O Servidor municipal que for enquadrado no disposto do caput desse artigo e em sendo dispensado do comparecimento no local de serviço, deverá cumprir com suas obrigações funcionais e cívicas de ficar em casa e ajudar no combate e na prevenção da proliferação do vírus, sob pena de responsabilidade administrativa, caso configure;
§ 2º- Os Secretários Municipais deverão rever o calendário de férias, licenças e demais situações de servidores públicos municipais das áreas da Saúde, Segurança Pública e Defesa Civil, bem como de outras áreas que se julgar necessária, com suspensão de possível concessão de férias e licenças ou reprogramar, durante o período que durar a necessidade de prevenção;
Art. 6º- Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal n° 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2° do Decreto Federal n° 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.
Art. 7º- Determina que as pessoas físicas e jurídicas acatem as normas previstas nesse Decreto Municipal, e demais decretos que venham a ser expedidos pelos órgãos governamentais no sentido de ajuda e colaboração, nesse momento, para o fim de:
I - Comerciantes e empresários com grande fluxo de funcionários ou clientes, que adote mecanismos de redução e/ou limite de fluxo ou a permanência de pessoas nos estabelecimentos;
II - Os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;
III – Determinar a suspensão, por prazo indeterminado, dos eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, que impliquem em aglomeração de pessoas, a exemplo de igrejas, templos, bailes, festas, shows, exposições, jogos esportivos, eventos sociais, bingos, academias e correlatos;
IV – Fica alertado às pessoas físicas e jurídicas que ajudem na disseminação de informações oficiais e antes de qualquer reprodução de informação quanto a dados nas redes sociais, possam checar a veracidade das informações para, com isso, amenizar o pânico ou a propagação de informações inverídicas a respeito do fato;
V- Que as pessoas evitem aglomeração em praças e demais espaços públicos buscando evitar possível transmissão do respectivo vírus;
VI- Que, por ventura, algum munícipe ou parente que tenha viajado, ou contato com lugares ou pessoas com suspeita de contaminação humana pelo COVID-19, procure imediatamente as autoridades sanitárias para que possamos tomar as providências cabíveis;
Art. 8º- As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas, bem como prorrogadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no art. 2º.
Art. 9º Referentemente ao combate à dengue fica autorizada à Secretaria Municipal de Saúde, quando necessário, permitir a entrada de agentes de saúde e servidores municipais designados para esse fim, no horário de 8h00 às 18h00 horas, devidamente identificados e se imperioso for acompanhados de autoridade policial, nas casas fechadas ou abandonadas, especialmente naquelas propriedades que ao serem convocados para abrir seus imóveis e permitir acesso a todas as dependências, não atenderem tal solicitação, notificando-se, no mesmo dia, ao titular da secretaria responsável pelo ato.
Parágrafo Único. Fica, também, a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a requisitar pessoal e equipamentos dos diversos órgãos da Prefeitura ou de proprietários/entidades privadas, na missão de combate sem tréguas aos focos de proliferação do mosquito da dengue, devendo, ainda, oferecer tratamento médico adequado à população.
Art. 10 – Fica autorizado a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfretamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus COVID-19.
Paragrafo Único: A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus COVID-19.
Art. 11 - Fica determinado o contingenciamento orçamentário para que sejam atendidas prioritariamente as necessidades de aquisições de produtos e serviços emergenciais para o enfrentamento da pandemia, no âmbito do município de Icaraíma;
Art. 12 – Determinar a intensificação de campanha publicitária de caráter educativo, informativo e de orientação social quanto ao manejo adequado da higiene com vistas à prevenção e enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), e a Dengue;
Art. 13- As recomendações especificamente quanto a atendimento e organização das atividades da área da saúde, serão tratadas em outro decreto, uma vez que requer cuidados técnicos e científicos;
Art. 14- Fica designado de imediato a Secretaria Municipal de Saúde, para coordenar, receber e transmitir qualquer informação, dados e documentos referente a pandemia no âmbito do município de Icaraíma;
Art. 15- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 18 dias do Mês de Março de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

## SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA

FONE: (44) 3534-1191 – FAX: (44) 3534-1154 – E-MAIL: samaemariluz@hotmail.com
Rua Floriano Peixoto, 2473 – Cx. Postal: 21 - CEP: 87470-000 – MARILUZ - PR
CNPJ: 74.015.511/0001-40
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2020
Considerando a necessidade desta Autarquia de contar com serviços de recebimento de faturas de água e esgoto e demais serviços, haja vista serem essas as suas fontes de receitas, considerando o fato de que a competição para a seleção desses serviços é inviável, e considerando a realização da seleção pública consistente no EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020, declaro como INEXIGÍVEL a licitação, por inviabilidade de competição, nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da empresa: LOTÉRICA MARILUZ LTDA, para a prestação de serviços de arrecadação de faturas de água e esgoto e demais guias emitidas pela Autarquia SAMAE de Mariluz/PR.
Mariluz-PR, 18 de março de 2020.
Edenilson Fernandes Reginaldo
Diretor do SAMAE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO n.º 019/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 046/2020
DATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: 31 DE MARÇO DE 2020.
HORÁRIO DE ENTREGA DOS ENVELOPES: 08:45 HORAS - LOCAL: Prefeitura Municipal de Francisco Alves - sala de Licitações.
HORÁRIO DO INICIO DA SESSÃO: 09:00 HORAS - LOCAL: Prefeitura Municipal de Francisco Alves - sala de Licitações.
OBJETO: A presente licitação tem por objeto a futura e eventual contratação de empresas para o fornecimento de Medicamentos a serem utilizados pela Rede Municipal de Saúde do Município de Francisco Alves, Paraná, devido a deserção de alguns itens do Pregão Presencial de Registro de Preços n° 085/2019, conforme memorial descritivo constante no anexo I do referido Edital.
FORMA E PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS: De forma imediata após a solicitação da secretaria ou departamento competente.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme serviços prestados e/ou nas demais determinações contidas no edital.
DEMAIS INFORMAÇÕES: Quaisquer esclarecimentos sobre o presente Edital poderão ser obtidos da comissão, diariamente, nos dias úteis das 09h:00min as 11h:00min e das 14h:min00 as 16h:00min, no endereço sito a Rua Jorge Ferreira, 627 município de Francisco Alves, Estado do Paraná, através do e-mail pmfalicitacao@gmail.com, ou pelo endereço eletrônico: http://www.franciscoalves.pr.gov.br. A licitante interessada deverá deixar por escrito na divisão de licitação.
Francisco Alves – Pr. 18 de Março de 2020.
DANIEL DOS SANTOS TERCEIRO CHAMORRO
Pregoeiro
ALÍRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com o fundamento legal que vem dispor a Lei n.º 8.666/93, em especial ao artigo 24, e alterações posteriores, sendo dispensável a licitação.
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 045/2020.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 017/2020.
Objeto: a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de mão de obra para reforma e ampliação no Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe e substituição de calçada na Escola Municipal Glória Xavier de Mendonça, de acordo com o projeto e memorial descritivo anexados ao processo, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Francisco Alves, Paraná.
CONTRATADO: MAICO RODRIGO JACINTO DA SILVA-MEI, devidamente inscrita no CNPJ n°: 33.342.276/0001-07, com sede na Rua Ministro Alfredo Buzaide, n°232, Bairro Centro, município de Francisco Alves, Estado do Paraná.
Francisco Alves – Pr. 18 de Março de 2020.
DANIEL DOS SANTOS TERCEIRO CHAMORRO
Presidente da CPL
ALÍRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO n.º 047/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2020
DATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: 31 DE MARÇO DE 2020.
HORÁRIO DE ENTREGA DOS ENVELOPES: 14:45 HORAS - LOCAL: Prefeitura Municipal de Francisco Alves - sala de Licitações.
HORÁRIO DO INICIO DA SESSÃO: 15:00 HORAS - LOCAL: Prefeitura Municipal de Francisco Alves - sala de Licitações.
OBJETO: A presente licitação tem por objeto aquisição eventual e parcelada de Refeições e marmitas para os funcionários Públicos em serviço, ligados aos departamentos e secretarias, desta municipalidade observadas as características e demais condições definidas neste Edital e em seus Anexos.
FORMA E PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS: De forma imediata após a solicitação da secretaria ou departamento competente.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme serviços prestados e/ou nas demais determinações contidas no edital.
DEMAIS INFORMAÇÕES: Quaisquer esclarecimentos sobre o presente Edital poderão ser obtidos da comissão, diariamente, nos dias úteis das 09h:00min as 11h:00min e das 14h:min00 as 16h:00min, no endereço sito a Rua Jorge Ferreira, 627 município de Francisco Alves, Estado do Paraná, através do e-mail pmfalicitacao@gmail.com, ou pelo endereço eletrônico: http://www.franciscoalves.pr.gov.br. A licitante interessada deverá deixar por escrito na divisão de licitação.
Francisco Alves – Pr. 18 de Março de 2020.
DANIEL DOS SANTOS TERCEIRO CHAMORRO
Pregoeiro
ALÍRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1083/2020
18/03/2020
SÚMULA: "Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar nas tubulações do sistema de abastecimento de água da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR".
A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º No âmbito do Município de Francisco Alves, fica autorizado a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro, tanto por parte da empresa concessionária do serviço de abastecimento de água – SANEPAR, bem como por parte do consumidor.
Parágrafo único: As despesas decorrentes da aquisição de equipamento e sua instalação correrão a expensas do consumidor.
Art. 2º O teor desta lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, nos três meses subsequentes à publicação desta norma.
Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Francisco Alves, em 18 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.
ALIRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
DECRETO Nº 030 DE 18 DE MARÇO DE 2020
SÚMULA: "Declara estado de Alerta Emergencial em Saúde Pública no Município de Francisco Alves e dispõem sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), e da outras providências".
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, no uso das atribuições legais, e na dando cumprimento ao art. 144 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal 13.979/2020, e no Decreto Estadual 4.320/2020 e ainda Recomendação Administrativa nº 06/2020 de 18 de março de 2020 do Ministério Público da Comarca de Iporã Pr.:
CONSIDERANDO, a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO, a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO, a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);
CONSIDERANDO, a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO, que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; e, por fim resolve:
DECRETAR:
Art. 1º - Fica declarada estado de alerta emergencial em Saúde Pública no Município de Francisco Alves, em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19).
Art. 2º - Para o enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID19), os órgãos da Administração Pública Municipal, seguirão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, tomando medidas com os seguintes objetivos estratégicos:
I – Limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;
II - Identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;
III - Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;
IV - Organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), observadas as informações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.
V - Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.
Art. 3º - Em razão da situação de alerta emergencial declarada no art. 1º, fica autorizado à adoção de todas as medidas de enfrentamento da emergência de saúde publica de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), previstas no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, regulamentas pela Portaria MS/GM nº 356/2020, do Ministério da Saúde, e outras as que se fizerem necessárias para a proteção da coletividade.
Parágrafo único - As medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 2020, e Portaria MS/GM nº 356/2020, do Ministério da Saúde, serão aplicadas mediante o cumprimento dos protocolos nelas previstos, com a garantia de preservação dos direitos por elas assegurados.
Art. 4º - Sem prejuízo das medidas permitidas no artigo 3º, ficam adotadas, de imediato, se necessário, também as seguintes medidas:
I - Instalação de Posto especifico para triagem, atendimento e cuidados de toda e qualquer pessoa com sinais/sintomas de doença de vias respiratórias, na Unidade Básica de Saúde Central;
II - Fica a Secretaria Municipal de Saúde orientada a realizar a busca ativa de todos idosos, portadores de doenças crônicas e demais grupos de risco considerados pela referida Secretaria, para fins de monitoramento;
III - Recomendar que pessoas com baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, HIV, câncer, renais crônicos e transplantados) evitem sair de casa;
IV - Suspensão dos atendimentos de consultas e cirurgias eletivas, mantidos apenas o transporte de urgência e emergência, para manutenção de tratamentos de alta complexidade, como por exemplo hemodiálise, gestação de alto risco e à critério da Secretaria Municipal de Saúde;
V - Suspensão das atividades e eventos relacionados aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, inclusive reuniões do grupo de idosos;
VI – Suspender os Jogos Abertos Municipais, e as das atividades promovidas pelo Poder Executivo Municipal de caráter esportivo, recreativo, cultural, cursos, eventos, conferências, seminários, reuniões de Conselhos Municipais ou outras formas de colegiados, salvo situações específicas devidamente justificáveis;
VII – Realização de campanha publicitária de caráter educativo, informativo e de orientação social quanto ao manejo adequado da higiene com vistas à prevenção e enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), e a Dengue;
VII - Orientar a todos que não deixem crianças e jovens sob os cuidados de pessoas com mais de 60 anos, em razão destes constituem grupo de risco em caso de contágio com o coronavírus (COVID 19);
VIII - Suspender os eventos privados abertos ao público, de qualquer natureza, com aglomeração acima de 50 (cinquenta) pessoas;
IX - Suspender a emissão de alvará para realização de eventos com aglomeração de em local fechado, em especial a participação de idosos, crianças, gestantes;
X - Suspender os prazos para conclusão de processos administrativos disciplinares, que dependam de oitivas, ou de que o membro (s) da comissão esteja envolvido em ações de prevenção e combate ao coronavírus (COVID-19);
XI - Recomendar a população baixar e utilizar o APP Coronavírus – SUS, disponíveis nas lojas Google Play e Apple Store, com o objetivo de conscientização, informação, orientação em caso de suspeita e infecção.
XII - Recomendar a suspensão do funcionamento dos locais de pratica de atividades físicas, como academias de musculação, ginásticas e defesa pessoal, devido à alta rotatividade diária de pessoas nestes locais;
XIII - Recomendar a todos os estabelecimentos privados que disponibilizem locais para lavar as mãos com frequência e toalhas de papel descartáveis, e também disponibilizem de dispenser com álcool em gel 70%;
XIV - Determinar aos estabelecimentos privados de menor circulação de pessoas, como às clínicas privadas, escritórios, salões, que organizem seus horários de atendimento de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento;
XV - Determinar aos estabelecimentos sediados neste Municípios que se aumente a frequência diária da limpeza e desinfecção de superfícies e de objetos e/ou equipamentos de uso compartilhado tais como cadeiras, mesas, telefones, corrimãos, maçanetas, nos locais de grande circulação de pessoas, como mercados em geral; e
XVI - Determinar que sejam tomadas medidas para garantir a ventilação dos ambientes, mantendo janelas abertas, e realizem orientação para que, durante o período das medidas ora recomendadas, seja evitada a aproximação, concentração e aglomeração de pessoas.
Art. 5º – Os serviços de alimentação, restaurantes, lanchonetes, bares e outros estabelecimentos que possam resultar na reunião de pessoas, além das medidas de enfrentamento previstas neste Decreto, deverão adotar medidas de prevenção à disseminação do coronavírus (COVID-19).
Art. 6º - Toda Pessoa Física ou Jurídica colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos e circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação do coronavírus (COVID19), bem como deverão adotar os meios necessários para conscientização sobre as medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19).
Art. 7º – É obrigatório o compartilhamento com os Órgãos e Entidades da